CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0608 / 1998	DE	1998

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0608 / 1998	DE	17/09/1998

PROMOVENTE:	EXECUTIVO	CELSO PITTA

EMENTA: Normatiza a instalaçao de Sistemas de Armazenamento Subterraneos de Liquidos Combustiveis-SASC, em postos de abastecimentos,empresas privadas e Publicas destinados ao comercio varejista ou consumo proprio,visando prevenir sinistros e danos, ao meio ambiente.

OBSERVAÇÕES: VOLUME II

CAPA RECONSTITUIDA EM 13/09/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:19:57
00000016000-87

ARQUIVADO EM 04 / 10 / 2005

VIVIANE FERREIRA
CHEFE DE SEÇÃO PO
Supervisora
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 3890 do proc. nº 608198/98 — TAQUIGRAFIA — Processo Maria Tereza da Silva Berti Reg. 10651 — 7193

Folha nº 324 do proc. nº 608198 de 98 SEM EFEITO
Mônica R. A. Paiva Assist. Téc. da Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA'	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM EFEITO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº -364- do
Processo 608198
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

M E MB R O S:

AURÉLIO NOMURA - PRESIDENTE

DOMINGOS DISSEI

EMILIO NEGHINI

ARCHIMEDES ZANCRA

ALDAIR SPOSATI

AURÉLIO NOMURA

GOULART

MOHAMED SAID MOURAD

REUNIÃO REALIZADA NA SALA TIRADENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Postos de Gasolina

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(127/99)

SECRETÁRIA: MARIÂMALIA DE VASCONCELOS

Folha nº -365-
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Borges
Reg. 19651

Folha nº 324 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Borges
Reg. 19651

Folha nº 325 do proc.
nº 608 de
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J.1	1	Anelise	POL. URBANA	30.11.98		

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Vamos iniciar novamente a reunião. Antes de iniciarmos propriamente a discussão do PL e também da Portaria, eu gostaria de passar a palavra do RECON para que nos explique esse ofício que foi endereçado a esta comissão e que diz respeito às instalações dos novos postos de gasolina, principalmente aqueles que estão sendo construídos utilizando-se da operação interligada.

O SR. DINO - Boa tarde, Dino, Recon. Sr. Presidente, esse ofício vem em atendimento a uma solicitação de V.Exa.. O Recon tem sistematicamente encaminhado às autoridades, especialmente da Prefeitura, todas as denúncias ou solicitações de associados ou não a respeito de postos em construção. E o que temos constatado é que nem sempre esses postos estão devidamente concluídos. Consequentemente, não sabemos se eles já possuem alvará de funcionamento. Já que o propósito é sanarmos e sanearmos esse mercado, nada melhor do que passarmos ao Ministério Público para que nos auxilie nessa verificação. O senhor vai constatar que muitos dos órgãos responderam a ofícios nossos, outros ainda estão pendentes. Se conseguirmos, nos novos, pelo menos tolhermos as instalações de péssimas condições, já seria meio caminho andado.

Aproveito para colocar uma solicitação à NP, que se faz presente à Mesa. Na Portaria nº 9, está especificado que os postos, para funcionarem, precisam ter o alvará. Se a NP pudesse nos ajudar em São Paulo, onde tem proliferado abertura de postos...

O SR. _____ - Bem, a ANP está nos limites das suas possibilidades de fiscalização, fechando postos que não têm ficha cadastral com ela, ANP. Sequer têm alvará na Prefeitura. Fechamos, no mínimo, 10 postos em São Paulo nos últimos meses. Isso se deve a um esforço grande, hercúleo da ANP, porque não estamos com a fiscalização ainda boa

adequada, eu diria. Mas estamos chegando lá.

Li rapidamente algumas correspondências escritas por vocês, que ro crer que sejam essas que o Vereador citou há pouco. Acho que é oportuno realmente cuidarmos da questão do alvará dado a uma instalação, pois não fazemos vistorias em postos. Acreditamos no alvará e , a partir dele, aceitamos o registro, aprovamos a ficha cadastral.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Alguém gostaria de se manifestar a respeito desse ofício?

O SR. - Especificamente com relação ao ofício, não, Vereador. Temos discutido exatamente esse problema. Isso vem acontecendo pela inexistência de uma legislação clara, que possa estar coibindo a instalação de equipamentos inadequados. Então, ficou a dúvida: como se faz, acelera a lei, não acelera? Uma das coisas que me passou pela idéia - não sei se isso é possível, gostaria de consultar - é se existe alguma forma através de uma resolução interna da Prefeitura em não aceitar novos pedidos de licença. Porque depois que aceitou, protocolou, começa a construção e não sabemos o que vai para baixo da terra. Então, se for possível, se existir algum instrumento que possa ser utilizado por um tempo, que pode ser 30, 60, 90 ou 120 dias, isso acho que seria um encaminhamento interessante para que tivéssemos duas situações claras. Primeiro, evitar problemas futuros com relação a essas instalações que não se sabem como estão sendo montadas e um tempo para discutir e tramitar esse projeto de lei. É óbvio que ninguém quer cercear o direito ao trabalho, mas dar uma regulamentada, uma disciplinada, porque existe uma séria preocupação, não só com a questão ambiental, mas com a segurança, vinculada ao risco urbano que essas instalações podem trazer.

Temos percebido que, depois que entra com o pedido, ele fica protocolado, a pessoa constrói e aí, como é que faz? Nós nem oficializamos a sugestão, porque tivemos dúvida a respeito se é possível ou não, mas nos parece que seria um caminho interessante e teríamos tempo para ver o Projeto de Lei e também estaria coibindo a instalação inadequada de equipamentos em postos de serviços.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Temporariamente, evidentemente.

O SR. DINO - Excelência, só lembrando que é exatamente a sugestão, acolhendo o seu pedido de encaminharmos ao Prefeito um projeto de portaria, o RECON colocou como posição suspender temporariamente, até que tenhamos aprovado esse projeto em tramitação, a suspensão de aprovação de novos postos. Fica registrada nossa sugestão, que coincidiu com a opinião do Élvio.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Alguém mais gostaria de se manifestar?

O SR. _____ - Sr. Presidente, Sincopetro. Eu acho que a sugestão oferecida pela Cetesb seria de maior facilidade de se buscar junto à Prefeitura e à própria Secretaria, talvez o próprio Secretário, para que possamos ter tempo de definir esse projeto, porque realmente o que levantamos naquela reunião é exatamente essa preocupação. O Sincopetro já teria essa preocupação, tanto é que eu levantei, porque o que se está vendo hoje são verdadeiras barbaridades acontecendo, porque a legislação está deixando essa brecha.

Se falar em licença de funcionamento é uma temeridade,

Folha nº -368- do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Rg. 19951

Folha nº 393 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Rg. 19951

Folha nº 398 do proc.
nº 608 de 98
EFEITO SEM EFEITO
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PRODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J.1	4	Anelise	ORD. URBANA	30.11.98		

porque eu já defendi nesta Mesa e gostaria de defender de novo, que às vezes o posto está com tudo certo, não é um posto novo, e não se consegue tirar a licença de funcionamento. Então, é uma segunda etapa do projeto que a gente iria buscar, que é uma condição de se tirar uma licença de funcionamento. Assusta-me o pedido que a ANP feche os postos que não têm licença de funcionamento. Isso me assusta bastante, porque a licença de funcionamento não é um problema de posto novo.

- O orador é interrompido, com sobreposição de vozes. Ininteligível.

O SR. - Desculpe, Dino. Mas eu esperei que você falasse e só estou colocando minha posição. Você terá o direito de responder a tudo o que estou falando. A única coisa que me preocupa...

Folha nº - 369 - do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

Folha nº 394 do
608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

Folha nº 329 do proc. nº 608/98
Mônica R. A. Paiva
Apoio Téc. de Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

SEM EFEITO

PRODUZIDO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J-2	1	Camilo	Pol. Urbana	30/11/98		

[redacted] de ixar em aberto o problema da licença de funcionamento. Esse item está na segunda etapa, a qual estamos defendendo há algum tempo, juntamente com os órgãos municipais, para que tenhamos condições de tirar a licença de funcionamento.

Temos que obedecer toda legislação, temos que fazer AVS e planta de corpo de bombeiros. Fica temeroso quando a pessoa representa o NP. O fechamento de um posto por falta de licença de funcionamento me preocupa. Se a NP não der uma resposta em 30 dias,presume-se que o posto possa funcionar. Isso dia a portaria nº 9. Se eu entrar com um pedido de um posto junto à NP, e em 30 dias a NP não me responder se eu posso ou não, a partir do 31º dia eu posso abrir o posto. É o que diz a lei da NP. É uma lei que não direciona muito a problemas municipais. Essa é uma lei federal. Aqui estamos discutindo leis municipais. Quer dizer, licença de funcionamento é problema do município. Se o município não tem como me entregar a licença de funcionamento em 30 dias- sabemos que não tem como, porque ninguém tira essa licença nesse prazo- vamos ficar muito vulneráveis, todos os postos, mesmo os que estão legalizados, a ser fechados pela NP, porque ela tem o direito de fazer isso. Gostaria que pensássemos com calma sobre esse assunto. Se formos tirar primeiramente licença de funcionamento, temos que dar condições para que o posto tire tal licença, senão teremos problemas com quem está abrindo e com todos os postos do estado de São Paulo.

O SR. - A portaria é clara. Há um prazo de 30 dias para a NP responder. Se isso não for feito, vai em frente. De qualquer forma, no documento consta que tem de haver o alvará. Se há algum problema local, tem de ser resolvido. A portaria está vigorando. Mais do que isso, talvez essa

Folha nº -370- do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berú
Reg. 10851

Folha nº 395 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berú
Reg. 10851

Folha nº 330 do proc.
nº 608 de 98
SEM EFEITO
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J-2	2	Camilo	Pol.Urbana	30/11/98		

seja a maior razão para eu estar aqui refletindo as portarias existentes. Poderíamos pensar em soluções que não poderem ser solucionadas. Assim, veriamos se não mereceria alguma revisão na portaria. Hoje ela é clara e o fiscal do NP vai executá-la.

O SR. _____ - Por isso que me preocupo. Devido a conversas com a diretoria da NP, sabemos que a NP vai deixar de lado esse tipo de documentação. A preocupação é que a NP se preocupe com legislações federais e não municipais. A NP está muito clara. O problema do município tem que ser resolvido pelo município. O problema do estado tem que ser resolvido pelo estado. O problema federal nós resolvemos.

Dou toda razão à portaria do modo que está. Há toda razão para fecharem o posto. Se não houver licença de funcionamento, a NP pode chegar e fechar. Sabemos disso.

O SR. _____ - Não quero me extender mais. Não está tão claro que esse alvará não vai ser exigido. Por conseguinte, se houver um tempo de obtenção do alvará em São Paulo, ele deveria estar sendo pensado em paralelo . Claro que se esse item for abordado na portaria, para mim isso não está tão claro. Em paralelo, vamos pensar em como transpor essa dificuldade, se ela continuar presente na portaria.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Alguém mais gostaria de se manifestar?

O SR. WAGNER - Sou engenheiro do Contru 3. O Contru vê com bons olhos essa sugestão da Cetesb, para que os postos novos tenham, por meio de um instrumento legal, suspensas a aprovação,

Folha nº 371 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 346 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Rubrica
EFEITO SUSPENSIVO

Folha nº 331 do proc.
nº 608 de 98
Monica R. M. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
SEM EFEITO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J-2	3	Camilo	Pol. Urbana	30/11/98		

desde que essa medida venha a facilitar, priorizar a aprovação desse projeto de lei.

O SR. JOSÉ CARLOS DA SILVA - Sou da Texaco Brasil S/A. Concordamos com a posição, com a idéia do Sr. Élvio, da Cetesb, em suspender temporariamente o acolhimento de processos de postos na Prefeitura Municipal de São Paulo, até que o projeto 608 seja aprovado, para que esses postos venham a obedecer isso.

O SR. _____ - Nós também solicitamos, via ofício, que esse mesmo tipo de atitude seja adotado para os postos de lava rápido, que estão se proliferando, sem nenhum controle.

O SR. AURÉLIO NOMURA - É interessante discutirmos o prazo. Estão falando em 60, 90 ou 120 dias. Gostaria de ouvir todos, para chegarmos no consenso.

Vamos começar pelo Recon.

O SR. _____ - Uma parte o Zeca tem razão. Os postos novos realmente deveriam ficar suspensos, se não for apresentada a documentação. São postos por meio de interligados e outras atividades que conseguiram levantar e construir os postos. Dos postos antigos, precisamos de um prazo maior para legalizar toda essa documentação.

Quanto ao prazo, 90 a 120 dias, poderia solucionar o projeto 608. Essa é minha opinião.

O SR. _____ - Sr. Presidente, e Vereador Goulart, a experiência do prazo teria que par-

Folha nº -372- do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Rec. 10951

Folha nº 397 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Rec. 10951

Folha nº 332 do proc. nº 608 de
SEM EFEITO
Mônica R. A. ...
Assist. Téc. de Dir. IV

tir das pessoas da Casa, até que a legislação fique pronta. Se a Casa acha que o prazo deva ser 120, 90 ou 60 dias, para que isso termine e possa ser aprovado, esse seria o prazo ideal, prazo de aprovação do projeto. A partir do projeto aprovado, tudo estaria resolvido. Temos que escutar um pouco a experiência dos senhores. Poderíamos ver quanto tempo tal projeto demoraria para passar na Casa.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vamos submeter essa sugestão à assessoria jurídica aqui da Casa, para ver o aspecto quanto à legalidade, eis porque existe alguma discussão em relação a isso. Não podemos suspender uma lei por meio de uma portaria.

Seria bom fazermos uma análise. Se for o caso, podemos apresentar um projeto de lei para tentar voltar o mais rápido possível.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Há um projeto de minha autoria

PRODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
j3	1	dagmar	pol urb	30 nov 98		

que está tramitando na Câmara, que impede a instalação de novos postos de gasolina no Município de São Paulo, motivado pela famigerada lei das Operações Interligadas. É evidente que as coisas aqui na Câmara demoram para acontecer, mas acredito que se estipularmos um prazo de 120 dias, seria suficiente para que esse Projeto 608 seja aprovado.

O SR. _____ - Srs. Vereadores, na realidade, a intenção da minha proposta não seria uma portaria que suspendesse a lei. Não sei se existe a possibilidade de uma resolução interna, com tempo determinado, só para tentarmos organizar internamente os órgãos que deverão estar vinculados a cuidar do assunto. Se tivesse uma resolução interna, constando nos próximos 30 ou 60, ou então até que tenha um projeto definindo as diretrizes específicas para instalação de postos, parece que seria o ideal. É isso que estaria propondo, não sei se é possível. Porque com essa legislação passamos a ter diretrizes bem estabelecidas e claras. A idéia é essa, e não cercear o direito, evidentemente.

O SR. AURÉLIO NOMURA Então, gostaria de pedir ao Roberto, da Assessoria, que levante essa questão junto à Assessoria Jurídica e tentar localizar o projeto do Vereador Antonio Goulart. A audiência com o Prefeito acho que seria interessante. Não sei se V. Exa., Vereador Goulart, já fez esse encaminhamento.

O SR. GOULART - Eu estive com o Prefeito na última semana, naquela tarde mesmo da nossa reunião, e voltei a ter uma reunião com ele na quinta-feira, e ele ficou de marcar para esta sema-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
j3	2	dagmar	pol urb	30 nov 98		

na uma ida nossa para discutirmos a portaria. Quero crer que entre hoje e amanhã ele deve estar agendando e a gente comunica. Não sei se cada entidade encaminharia um representante, para que a gente possa discutir bem objetivamente com ele.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Então, pediria que fizesse esse encaminhamento e pediria também à Assessoria que oficiasse ao Ministério Público, encaminhando esses documentos oferecidos pela Recom, bem como para a Agência Nacional de Petróleo.

Vamos dar continuidade agora para a apreciação do Projeto de Lei 608/98.

O SR. GOULART - Antes, Sr. Presidente, como vou ter de me ausentar, porque tenho uma reunião com o Dr. Guto Memberg, o Secretário de Governo, a partir de segunda-feira eu e outros membros da comissão, Vereador Meneghini, o Alam Lopes, que está substituindo o Dissei, e o Vereador Archibaldo Zancra, possamos elaborar uma proposta também de substitutivo. Infelizmente, não foi possível passar as suas mãos até sexta-feira, vou deixar uma cópia com o senhor, com cada um dos membros da comissão. Tenho alguns dados, que me chegaram a partir desta semana, e algumas correções devem ser feitas. Estou aberto a sugestões, Quero crer que a gente deva caminhar para o que acontece em outros países, até proponho a ida nossa a pelo menos três países onde existe uma legislação dura, como o caso da Suíça, principalmente do Canadá, onde algumas companhias até deixaram de prestar serviços naquele país, e foi modelo para os Estados Unidos, e o México, que é uma bandalheira como é hoje no Brasil. Então, poderíamos fazer uma visita a três

Folha nº - 375 - do
Processo 60898
Maria Tereza da Silva Berti
Reg.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 400
Processo
TAQUIGRAFIA
Maria Tereza da Silva Berti
Reg.

Folha nº 335 do proc.
nº 003
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PODIUM	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
j3	3	dagmar	pol urb	30 nov 98		

países e chegarmos a uma conclusão. Se o pessoal quiser funcionar como no Canadá, como na Suíça, ou como no México, beleza. É uma proposta que estou fazendo, teremos muito tempo para discutir e quero entender que temos principalmente a responsabilidade ambiental. Hoje, no Brasil, vivemos uma verdadeira pirataria ambiental. É inadmissível, para mim, que nas margens da Represa Guarapiranga, cada dia aumentem os postos de gasolina na Robert Kennedy. É uma piada ver postos de gasolina ainda utilizando com gasolina os tanques que eram servidos para álcool. Postos na Marginal Pinheiros, na Marginal Tietê, que deveriam ter uma outra destinação dos seus tanques, outra maneira de conservação, mas hoje é tudo na vala comum. Houve a proliferação dos postos nos anos 60 a 75, uma coisa absurda no Município de São Paulo, até hoje tem postos utilizando aqueles tanques. Então, para preservar tudo isso, prefiro que a gente caminhe numa boa. Quero crer que as empresas, principalmente as multinacionais, tenham uma política só para todos os países. Não pode ser boa no Canadá e picareta no Brasil. Não todas, porque existem exceções. Não aceito que se diga que tenha bandeira branca: se eu ponho gasolina em algum lugar, tenho uma bandeira, então vou ser responsável por aquela bandeira. E no que diz respeito também à co-responsabilidade, quer dizer, na minha concepção, responsabilidade de ninguém. Até tem um dado muito importante: aquele navio Valdez, quando transportava petróleo para a Esso, houve aquele acidente ecológico e a Esso teve de assumir toda a responsabilidade. Então, é muito importante que a gente comece a ver por esse prisma. ~~XXXXXX~~ Por isso,

estou totalmente à disposição, vou deixar uma cópia, vamos discutir à exaustão. Agora, São Paulo tem de ser a Califórnia brasileira. Começamos a usar o cinto de segurança pela primeira vez aqui em São Paulo e hoje é um modelo para todo o Brasil. No que diz respeito a postos de gasolina, infelizmente, estamos numa Etiópia.

O SR. _____ - Vereador Goulart, eu só queria contar para o senhor o seguinte: esse projeto de lei que estamos discutindo hoje, 608, já serviu de modelo para muitos outros municípios. O nosso não andou, por incrível que pareça.

O SR. GOULART - Ele vai servir mais ainda a partir de agora.

O SR. _____ - É incrível isso, mas a gente já tem discutido esse projeto há dois anos e ele já está sendo usado em outros municípios e no nosso não.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Agradeço a manifestação do Vereador Antonio Goulart. Só lembrando que existem algumas posições aqui que foram levantadas por V.Exa. que já foram discutidas à exaustão por esta comissão. Mas vamos apreciar esse encaminhamento e também pedir à assessoria para que solicite informações dessas leis aos consulados do Canadá, dos Estados Unidos e da Suíça e do México para que a gente possa apreciar e servir como paradigma.

O SR. GOULART - Peço licença a todos, tenho um encontro, o Guto Memberg me chamou com urgência no gabinete, mas não há necessidade de que esse substitutivo seja apreciado hoje. Não é só meu, é de um conjunto de vereadores da comissão, que vai ser apreciado, assim como as

Folha nº -377- do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 402 do
Processo 608/98
MARIA TEREZA da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha nº 337 do proc.
nº 608 de
Monica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
SEM EFEITO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J-4	2	Vera	C.Pol.Urb.	30.11.98		

demais propostas. Boa-tarde a todos.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vamos continuar com a discussão . Paramos no art. 7º, se não me engano, 5º.

O SR. _____ - Por favor, prezado vereador. Temos, ao longo dessas sete últimas semanas, discutido o 608 e me parece que, de acordo com a última reunião que houve, teríamos um consenso até o art. 5º. Eu queria perguntar ao senhor o seguinte: toda segunda-feira vamos receber o novo substitutivo para ser apreciado? Porque acredito que isso não vai ter fim. Isso foi discutido exaustivamente com vários órgãos aqui presentes, os vereadores da Câmara, a Cetesb, o Contru, o Sincopetro, Recon, todas as distribuidoras, representante do Sindicon.

Eu tinha em mente, desde a última reunião, que estávamos discutindo definitivamente o 608, do art. 5º para a frente. Será que vamos ter de analisar novamente o substitutivo apresentado agora e, quiçá, nas próximas reuniões novos substitutivos?

O SR. AURÉLIO NOMURA - Não, na realidade, essas reuniões são informadas a todos os vereadores, para que se interessar, possa eles participar. Acredito que esse substitutivo apresentado pelo Vereador Antonio Goulart é um substitutivo intempestivo, eu acho que já tivemos essa discussão com relação até ao art. 5º.

Então, acredito que, em nível de comissão, vamos dar prosseguimento a partir do artigo em que já obtivemos um consenso. Agora, gostaria de esclarecer - o Vereador Goulart não está aqui, mas há um assessor dele que está presente - que, na realidade, vamos aceitar a juntada desse documento, mesmo porque ele faz parte da Comissão de Política Urbana da Casa. Não existe uma condição de se impedir a juntada de

PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J-4	3	Vera	C.Pol.Urb.	30.11.98		

qualquer documento.

O SR. _____ - Eu só acho que isso poderia ter partido desde a primeira reunião.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Acredito que sim.

O SR. _____ - A gente fica um pouco perdido. Todos nós aqui estamos gastando tempo, dando idéias, nos reunindo. Julguei eu que pudéssemos chegar a um consenso.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Acredito que sim.

O SR.AurÉLIO NOMURA - Vamos analisar o art. 5º. No "caput" alguém tem alguma sugestão? O art. 5º foi proposto pelo Recon acrescer ao lado do sistema de detecção, de vazamento, de proteção contra transbordamento, acrescentar a palavra "eficiente". Todos estão de acordo?

O SR. _____ - Estou de acordo, só não vejo por quê. Acho que adotar coisas ineficientes está fora de cogitação em qualquer...

O SR. _____ - Seria para complementar, para deixar mais claro um processo de detecção eficiente e o não eficiente.

O SR. _____ - A coisa surgiu exatamente em função da última reunião.

Quando estivemos nas últimas reuniões aqui, o teste de estanqueidade era colocado como salvaguarda da Nação. Na última reunião ouvi até os que a defendiam de forma intransigente, botar a estanqueidade abaixo de zero. Logo, em não se sabendo o que é eficiente ou ineficiente, nada melhor do que caracterizar o que deve ser eficiente. Só isso.

O SR. _____ - Pois é, mas fica a critério de cada um achar se é eficiente ou não.

O SR. _____ - Pelo contrário. O senhor vai encontrar, mais adiante, que a autoridade pública é que vai determinar quais os métodos e condições para se avaliar corretamente os tanques estanques ou não.

- Aparte fora do microfone.

O SR. _____ - O senhor não entendeu?

O SR. _____ - Não.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J5	2	Idelci	Pol.Urbana	30.11.98		

O SR. _____ - Mais adiante o senhor vai encontrar que a autoridade vai determinar o que seja eficiente ou não. O senhor pode trazer 1001 métodos e ela vai determinar: este serve, aquele não serve.

O SR. _____ - Acho que aqui vamos ter que pensar o seguinte: a palavra eficiente, para mim, não muda nada.Para mim não muda absolutamente nada. Dizer o que é eficiente ou ineficiente,quem é que vai dizer? É a autoridade, está bom. Mas existem tantos testes já aprovado pela ABNT. Esses são os eficientes. Para o nosso setor, o que é eficiente é o que está aprovado junto à ABNT ou outro órgão, o API da vida ou... Acho que definir eficiente não muda nada. Só vai acrescentar farinha na... Não muda nada, Vereador.

O SR. AURELIO NOMURA - OK.Então vamos partir para o § 1º. Existe alguma sugestão para alteração do § 1º?

O SR. _____ - Acho que tínhamos deixado claro que ficaria vedado a reautorização (?) de tanques. Então é só tirar a parte final "em razão de ter apresentado vazamento". Aí fica sem nenhum

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J5	3	Idelci	Pol.Urbana	30.11.98		

reaproveitamento.

O SR. AURELIO NOMURA - OK

- Apartes fora do microfone.

O SR. _____ - É, tem que ser substituído, tem que ser inutilizado, com vazamento ou sem ele.

O SR. AURELIO NOMURA - OK.Sobre o § 2º, alguém tem alguma sugestão?

O SR. _____ - Sim, Vereador. A sugestão seria que os tanques sem condição de uso deveriam ser desativados, removidos e terem destinação adequada. Aproveitando o que o Sidnei falou outro dia, se houver a impossibilidade de remover, aí tem que entrar um § 3º. Então ficaria: "Os tanques sem condição de uso deverão ser desativados, removidos e ter destinação adequada. E um outro parágrafo que dissesse que, na impossibilidade de retirada do tanque, por problemas estruturais ou algo desse tipo, o mesmo fosse preenchido com areia ou outro material sólido

inerte.

- Aparte fora do microfone.

O SR. _____ - Não sei. Se a gente fala que têm que ser retirados e na regulamentação dizer que não pode ser retirado, acho que seria melhor que constasse no corpo da lei, porque na regulamentação não se pode dizer o oposto do que está na lei.

O SR. _____ - Sr. Vereador, o senhor entendeu o motivo? (Pausa) Pode ser que haja algum tanque em baixo de uma peça estrutural...

O SR. AURELIO NOMURA - Então vamos melhorar a redação. Os tanques sem condição de uso devem ser desativados, insere a palavra "removidos" e terem destinação final adequada. No § 3º - No caso da impossibilidade da remoção dos tanques por problemas estruturais... verificação, os mesmo deverão ser preenchidos com material sólido inerte.

O SR. _____ - Perdão, Vereador. Faltou uma pala-

vra: os mesmos deverão ser descontaminados e preenchidos com material sólido inerte.

- Aparte fora do microfone.

O SR. AURELIO NOMURA - Todos concordam com a redação? (Pausa) Você fez alteração. Como é que fica aqui? Esquece tudo?

- Aparte fora do microfone.

O SR. AURELIO NOMURA - A sugestão é do senhor, não da Comissão.

O SR. _____ - O nosso Presidente já está encaminhando para o que seria o § 4º. Apresentamos, como sugestão, para o prosseguimento das obras de instalação do SASC (?) haverá vistoria antes do seu cobrimento, permitindo ao agente vistor constatar a sua instalação conforme esta lei, emitindo laudo avaliativo que constará do processo de aprovação da Prefeitura, do Contru.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J5	6	Idelci	Pol.Urbana	30.11.98		

O SR. WAGNER - Engenheiro Wagner, do Contru. Eu diria...

O SR. _____ - Desculpe. Abstraindo o seu sorriso, o § 4º, ou melhor, o que seria o 5º, destinamos para o atendimento do parágrafo anterior, decorrido 10 dias do período de vistoria e a mesma não ocorrer, poderá ela ser substituída por atestado de engenheiro, do proprietário do SASC, ou da [redacted]

[redacted]

empresa instaladora, acompanhado da competente ART. Não sei se isso isso corrigiu o que o Wagner iria colocar.

O SR _____ - Acontece que talvez o Sr. desconheça que essa segunda parte já exista. Vereador, quando da aprovação de tanques e bombas essa solicitação do Recom já é atendida.

O SR _____ - Na verdade, Sr. Presidente, estamos sentindo que o perfeccionismo está descendo. Não está errado. Está perfeito tentar se descer a detalhes de perfeccionismo. Mas está-se esquecendo que já existe certas legislações que prevêem esse perfeccionismo. Está já escrito. É ~~XXXX~~ obrigatório apresentar isso Então, se já está escrito na legislação se torna desnecessário que nessa nova se ~~x~~ fale novamente o que está escrito. Se formos fazer um compêndio essa 608 vai se relacionar com tudo o que existe na SEHAB e no CONTRU e ficará um monstro de sete cabeças!

O SR AURELIO NOMURA - Na realidade não podemos confundir essa lei com uma consolidação de todas as leis existentes com ~~x~~ relação a todos os postos de gasolina. Não há possibilidade

MKPI

ROUBO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J6	2	beth	pol. urb.	30.11.98		

SEM EFEITO

nenhuma de avançarmos no código de obras que seria, que teria ainda de observar aquela legislação atinente à espécie. Temos inúmeras leis que vinculam a construção do posto de gasolina mas não podemos consolidar. Isso é o que gostaria de deixar bem claro.

O SR _____ - Em absoluto. Acho que estamos consolidando. E também tem o seguinte. Se não vamos propor alguma coisa modelar, se vamos propor alguma coisa modelar é claro que procuraremos alternativas mais adequadas possíveis. Senão vamos deixar para a legislação que aí está e tudo bem.

O SR AURÉLIO NOMURA - Acho que precisamos tomar um certo cuidado. Precisamos buscar o consenso. Mas, quanto mais acréscimo à lei vamos ter mais resistência dentro do plenário da Câmara. Acho que seria interessante refletirmos com relação a essa aspecto. É claro que é fácio conseguirmos no consenso uma aprovação de lei com 10 artigos inxutos. Poderíamos ter restrição se a mesma lei contivesse 30 ou 40 artigos. Então, basicamente é isso o que estamos falando. A partir do consenso da comissão precisamos buscar o consenso da Casa com 55 Vereadores. É uma coisa complicada.

XXXXXXXXX

O SR _____ - Perfeitamente. E o REcam está participando e aceitando o que de razoável entenda a mesa e também o Recom assim se convença. Nada em contrário. Em relação ao quarto e ao quinto o que os Srs. Entenderem que é exeesso, cortem. O que não for excesso, fica. Votamos por permanecer.

O SR AURÉLIO NOMURA - Estou vendo aqui que existem outros parágrafos colocados pelo Recom. Existe uma mudança substancial nesses dois outros parágrafos? .Não existe. Já consta em lei pertinente.

O SR _____ - Alguns já constam em outros tipos de propostas e nós consideramos somente para efeito de consolidação. São algumas coisas que nem tinham razão de estar mas como já constam dos projetos nós consideramos.

O SR AURÉLIO NOMURA - Temos aqui na Câmara mais de 30 projetos de lei consolidando todas as leis municipais. Até que esse projeto - que partiu de um consenso de todos os Vereadores da Casa - mas até hoje não foi votada em uma discussão. Pelo número excessivo de artigos que constam.

O SR _____ - Há, inclusive, redundâncias artigos excessivos de coisas que já constam. HÃ coisas da ABNTX, coisas que já temos. Como foi uma sequência consideramos.

O SR _____ - Gostaria de deixar um posicionamento. Neste momento pcdemos dizer que em nenhum momento a comissão pretendia fazer um novo projeto. A Comissão pretendia analisar o projeto que já estava na Casa com algumas alterações para adaptá-lo melhor, para que ele pudesse ser aprovado com mais facilidade não no plenário. Se cada um for trazer a cada reunião novas sugestões nós não vamoa analisar esse projeto. estaremos fazendo um outro . Temos de tirar o que nõ pode ser levado à frente e alterar, talvez, alguma coisa. Toda a vez que chegamos aqui - e vou somar com o José |Carlos da TEXACo - na grande realidade o XXXXX DINO vai rebaterm , que eu já sei, a minha sugestão . Aprendi alguma coisa, trabalhando como líder sindical e trabalhando junto com autoridades do Governo. Toda a vez que se tenta fazer um projeto muito perfeito, abrangendo tudo, entra-se em searas que não são nossas e complica bastante a sua aprovação. Eu somo com o Sr. Se for para o plenário um projeto com 50 artigos com certeza devemos aprová-lo na terceira ou na quarta legis-

XXXXX

lação. O projeto tem de ser enxuto para que os Srs. Vereadores tenham facilidade em tentarem aprová-lo. Sabemos que tudo isso é correlato com outros interesses que procurarão seus vereadores conhecidos, que têm participação em seus negócios e dificultarão e muito a aprovação em plenário. Gostaríamos que os nossos amigos do Recom se conscientizassem e tentassem, em vez de aumentar o projeto, indá-lo, tentar fazê-lo mais enxuto para facilitar a sua aprovação.

O SR _____ - Não há nada contrário a isso. Só quero que se leia o projeto original, onde entendo que se deva acrescentar ou modificar alguma coisa, vamos apresentar sugestão à mesa. Acredito que o nobre Vereador pretenda seguir, por uma forma mais didática, como na pastinha mas nada contrário, não.

[redacted] (Luiz Carlos)

Folha nº -390- do
Processo 608/98 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 415 608/98
Processo
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 350 do proc
nº 608 de 1998
SEM FEE
Mônica B. A.
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J7	1	L. Carlos	Pol. Urbana	30.11.98	Pres.	

O SR. AURÉLIO NOMURA - Bem, então vamos dar continuidade, analisando o artigo 6º. Existe alguma sugestão com relação ao artigo 6º? (Pausa)

O SR. _____ - Quanto a esse artigo 6º já estava existe uma lei que fala sobre isso, inclusive, que está tentando ser aprovada, não sei se já está aprovada ou não, que tenta fazer com que aproveitemos as águas de captação das coberturas.

Temos um problema sério com isso, que levantei na última reunião, e que seria em relação à Sabesp, que cobra sobre essas águas servidas, ela cobra pelos ...(ininteligível)..., dependendo do local, ela não aceita isso. Então, acho que aqui valeria a pena um contato com a Sabesp, para ver se está tudo em ordem.. É só isso, mais nada.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Bem, então, eu pediria para a Assessoria anotar para mim, para que possamos consultar a Sabesp, com relação ao artigo 6º.

Vamos ao artigo 7º: alguém tem alguma sugestão?

O SR. _____ - Aqui, Vereador, no artigo 7º, na terceira linha, onde diz:"... material que não permita infiltração...", em vez de "e", acho que deveria ser: "... ou tenha sistema de drenagem...", porque ter as duas coisas é totalmente desnecessário. São vários sistemas de drenagem, e o piso, geralmente, é de concreto. Então...

Folha nº -391- do
Processo 608198
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 416 do
Processo 608198
TAQUIGRAFIA —
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha nº 357 do proc.
nº 608 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. da Dir. IV
SEM EFEITO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J7	2	L. Carlos	Pol. Urb.	30.11.98		

O SR._____ - Desculpe, eu acho que as coisas não são escludentes. Acho que o sistema de drenagem tem que ter sempre. No entanto, piso articulado costuma ser problemático, quando se tem uma sucessão de pequenos derrames (?), normais em pperação de postos, isto acaba gerando problemas de uma continuidade de contamina ção, que, às vezes, leva à formação de pluma (?), e liberação e ~~xxxxxx~~ confinamento dentro de ~~xxxxxx~~ galerias públicas.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Todos concordam com a sugestão feita pela Cetesb? (Pausa)

O SR._____ - Eu acho que não é viável. (Pausa). Não sei qual seria a proposta. Vamos refazer os ~~xx~~ pisos em todos os lava-rápidos? Em todos os postos onde haja ~~xx~~ troca de óleo? Não sei... Eu estou preparada para isso, como proprietário. Agora, como sindicato, acho que é meio inviável.

O SR._____ - Eu diria o seguinte: no caso dos postos de gasolina, especificamente, o ~~xx~~ nossos pisos, em sua grande maioria, já são contra inflitração: é um concreto alisado, concreto não-poroso, mas me preocupa um poquinho porque, quando se fala em material que não permite infiltração, isso me ~~xxxxxxxxxxx~~ deixa realmente preocupado porque a gente não sabe se o concreto - e aí eu gostaria que o Élvio voltasse a falar - é impermeável, porque piso impermeável, para mim, não existe. todos os pisos são permeáveis. Pode ser em maior ou menor grau.

~~XXXXXXX~~

Agora, o que não se deve admitir mais é o piso de posto de gasolina feito em macadame, em pedrisco, ou desses materiais no lava-rápido. Acho que temos que definir que não pode ser de macadame ou de pedrisco. Agora, material totalmente impermeável estou aqui para descobrir quem é que vai me falar qual é. (Pausa) Não tem!

O SR. _____ - É isso aí!

O SR. _____ - Não, Zeca (?), com certeza. E você deve lembrar o quanto foi complicado fazermos a redação desse artigo 7º, porque se discutia o que é permeável, o que é impermeável, qual o limite, enfim, a porosidade e tudo.

Se você lembrar, agora há pouco, eu falei sobre piso articulado. Eu não disse concreto. E tem uma coisa que claramente bloqueou, na ocasião, quando se fez essa redação. O asfalto seria um piso articulado ou não? Não, não é. Mas, então, o asfalto não é compatível com hidrocarboneto. Então, não se colocou aqui piso articulado ou rígido, como estava se propondo, aliás, até eu tinha duidado dessa proposta, e o pessoal do Ipiranga, na época, tinha concordado, que era exatamente no sentido de não definir o que é pemeável ou impermeável, mas sim piso rígido, dotado de sistema de drenagem.

No entanto, a menos que se coloque isso, é certo o asfalto...? Aí vamos entrar no "é certo", "não é certo". E ficou dessa forma, Zeca, porque foi o único jeito que se encontrou. Você se lembra disso...

- Manifestação fora do microfone -

O SR. _____ - Não, mas é correta a colocação dele com relação à permeabilidade, se formos discutir coeficiente de permeabilidade, aí já é uma outra história,

Mas, o que não dá para de ter efetivamente é X piso articulado e asfalto.

O SR. _____ - Não dá para ser específico com isso, então?

O SR. _____ - Não sei, porque, na ocasião, se falou: "Poxa! A gente fazendo essas citações, de impede pente de outras tecnologias, enfim, é aquela coisa da evolução. Como não tem norma que diga qual é o piso adequado ou não, optou-se por isso.

Eu seria favorável a se colocar a seguinte redação: "Piso de acordo com a norma NBR tal...", mas ela não existe, infelizmente.

O SR. _____ - Agora, não vamos dar uma abertura aqui, Élvio, sobre interpretação do fiscal? Ele fala: "Esse piso dá infiltração." Eu digo: "Não dá!" Vamos abrir quantos metros abaixo desse piso para descobrir?

O SR. _____ - Não sei!

XXXXXX

PRODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J7	5	L. Carlos	Pol Urb.	30.11.98		

Acho que o senhor tem razão nessa colocação, até porque a gente conhece uma porção de piso rígido que está trincado, que tem infiltração. Ou seja, é concreto arrebentado.

Então, eu não sei. Colocou-se desta forma, até acreditando que, pelo menos na ocasião, foi o mais viável, já que não se dispunha de normas específica para regulamentar o assunto tecnicamente.

- Manifestação fora do microfone.

O SR._____ - Isso. A palavra era impermeável, e foi trocada para: "que não permita infiltração".

O SR._____ - Não pode usar a expressão: "em material rígido", também?

O SR._____ - A gente cai em algumas restrições. A gente entra em restrições. Eu não sei como sair dessa, tecnicamente.

Eu me lembro que, na ocasião, falamos: "Deixa esse artigo como está, e ele vai ser passível de regulamentação, na lei." Por isso que se tirou "impermeável", para colocar "que não permite infiltração".

- Aparte fora do microfone.

O SR._____

Folha nº -395- do
Processo 608/98 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 420 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 355 do proc. nº 608 de
Marcos R. K. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SEM EFEITO

SEM EFEITO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J8	1	alex	pol.urb.	30 11		

O SR. _____ - Fácil você não (falha na gravação) legislação. A mesma coisa que grande e pequeno; ineficiente e eficiente; pouco,muito. Não tem, Miguel. Ou na regulamentação da lei a gente coloca alguma coisa que seja um parâmetro analisável, mas exeqüível, evidentemente, ou então é complicado.

Acho que esse não é o problema mais grave que a gente poderia tratar na regulamentação.

O SR. _____ - O artigo menciona o revestimento; deverão ter revestimento executado em material que permita infiltração. Não é um revestimento, é o próprio piso que deverá ser executado, certo?

O SR. _____ - Sem dúvida. A idéia é que ele seja um piso rígido...

- São feitos comentários fora do microfone.

O SR. _____ - É,tira a palavra revestimento, fica piso, não sei. Mas a idéia é essa mesmo.

O SR. _____ - Deveria ser o piso executado em material que não permita...

- São feitos comentários fora do microfone.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Mais alguma sugestão? (Pausa).

Vamos partir para o art. 8º.Há alguma sugestão?

O SR. _____ - Vereador, não sei como, nem sei se esse é o artigo correto, mas acho que tínhamos, de alguma forma... Adicionei, depois da palavra"normas técnicas - ABNT", não sendo permitido jogar água nas calçadas. Hoje temos um abuso muito grande no sentido de que não existe nenhuma legislação - ou, se existe, desconheço.-De qualquer forma, lavam-se veículos encostados à calçada. As várias fotos que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEM EFEITO

SEM EFEITO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J 8	2	alex	pol.ub.	30 11		

enviei para cá mostram o pedestre sendo molhado por um sistema de lavagem do veículo na calçada, sem nenhum afastamento.

O SR. - A palavra "box", na terminologia de nosso setor, é meio infeliz. Quem tem "box" é posto de gasolina, só. Acho que a palavra "box" não se adequa a lava-rápido. Acho que isso deveria ser para os dois setores. Acho que essa palavra "box" está um pouco infeliz, aqui, porque ela se resume, exclusivamente, a posto de gasolina. O que o nosso amigo do (inaudível) está defendendo é a lavagem feita numa pista, sem nenhuma retenção de resíduos, sem retenção de nada: aquela lavagem que é feita no canto do posto, a famosa MMMMM ducha. Se se mantiver a palavra "box", nesse caso, fica muito restrito ao posto de gasolina, quetem um box de lavagem, que hoje em dia quase todos estão deixando de tê-los. Os postos mais modernos não têm mais o "box" de lavagem, mas um setor delavagem.

Não sei se a palavra, aqui, teria de ser melhor estudada...

O SR. - Os pontos de lavagem.

O SR. - Os pontos delavagem, as áreas de lavagem, alguma coisa nesse sentido.

O SR. - É exatamente a sugestão que iríamos dar, essa daí. As áreas destinadas à lavagem deverão possuir sistema de retenção de sólidos, ou estar ligado a caixa separadora, para que realmente não jogue.

O SR. - Aí, talvez, a palavra seja adicionar um aparador, separando essa área de lavagem da calçada, tendo um afastamente mínimo; alguma coisa nesse sentido. MMMM

só não sei se cabe nesta legislação, por causa...

O SR. _____ - Eu também não sei.

O SR. _____ - É bastante específica. Mas, com certeza, a colocação sua com relação à lavagem é bastante perfeita.

O SR. _____ - Os lava-rápidos, hoje, têm de obedecer a uma legislação de afastamento, frente mínima, drenagem, caixa de areia, e tudo o mais.

- São feitos comentários fora do microfone.

O SR. _____ - É, não sendo permitido jogar água nas calçadas. Se der para adicionar aqui, se não se estiver contrariando nada no sentido de apresentação, de estética desse artigo, queria isso adicionado, conforme a sugestão.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Acho que isso seria interessante. Poderíamos colocar, incluir mais um parágrafo. (Pausa)

O SR. _____ - Como disse no início, não sabia bem se a colocação estava correta. Então, se um novo parágrafo é mais adequado, vamos fazer esse parágrafo, dizendo que não permitido jogar água nas calçadas. Será o parágrafo 1º.

O SR. _____ - Acho que se colocarmos nesse nível não vejo isso como sendo o certo. Diria que temos uma legislação específica sobre isso: "deverão obedecer a legislação específica para as áreas de lavagem". Nós temos essa legislação. Tem de estar afastado da calçada, tem de estar afastado do vizinho, tem de estar afastado de não sei mais o quê. Existe a legislação, que diz onde pode ser feito um "box" de lavagem ou não, onde se pode lavar ou não.

- São feitos comentários fora do microfone.

Folha nº -398- do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 423 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 358 do proc. nº 608 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SEM EFEITO
SEM EFEITO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
j8	4	alex	pol.pub.	30 11		

O SR. WAGNER - Sou engenheiro do Contru.

Diria que essa legislação que cuida de lava-rápido não é pertinente ao Contru. Cuidamos só de equipamentos de posto de gasolina. Isso é mais uma atribuição do Aprove, um departamento da Sehab, que cuida da aprovação.

O SR. - Poderíamos citar que seria de acordo com a legislação pertinente ao assunto, que está no Código de Obras do Município, talvez.

- São feitos comentários fora do microfone.

O SR. - Para mim colocar esse adendo, de acordo com a legislação específica, preciso dar um gancho no sentido de que, não sendo permitido jogar água nas calçadas, de acordo com a legislação específica.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Não. Se existe essa previsão dentro do Código de Obras, então não há necessidade deincluir, porque não estamos tratando de consolidação de todas as leis pertinentes à espécie.

O SR. - Já entendi isso no exemplo anterior, só não servia o gancho, aqui.

Esse adicional - "de acordo com a legislação..." - vai ser feito aonde?

O SR. AURÉLIO NOMURA - Não há necessidade, porque existe uma legislação específica com relação à construção e a destinação da área de lavagem.

Vamos partir para o Parágrafo 1º. [redacted]

Existe alguma sugestão com relação ao parágrafo 1º? Parágrafo 1º do artigo 8º? (Pausa) Parágrafo 2º? (Pausa) Nenhuma dúvida? Vamos partir para o artigo 9º. Artigo 9º, existe alguma sugestão no "caput"?

O SR. _____ - Tem mais uma sugestão aqui.

- Falas fora do microfone.

O SR. _____ - EU não sei se é possível, Vereador, mas eu acho que o caso do lava-rápido, esse prazo tem que ser um prazo específico para o lava-rápido, e eu estou sugerindo 2 anos, porque falar em 15, 10, 8 anos, nós estamos perpetrando um problema muito grave, ambiental.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Todos acolhem a sugestão?

- Falas fora do microfone.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J9	2	Vianna	Pol. Urbana	30.11.98		

O SR. _____ (Fora do microfone) É que na realidade estaria vinculado ao que...

O SR. _____ -(Fora do microfone) Aqui nós estamos falando de saque só.

- Falas fora do microfone.

O SR. _____ - Na realidade, o que a gente tem falado aqui, estava discutindo, seriam os artigos vinculados aos esquipamentos pertencentes ao sasque(?), não é isso?

O SR. _____ - (Fora domicrofone) É uma troca de tanque, na realidade.

O SR. _____ - Na realidade seria isso.

- Fala dora do microfone.

Folha nº -401- do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 426 do
Processo
TAQUIGRAFIA — 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha nº 361 do proc.
nº 608 de 98
Mônica R. F. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
SEM EFEITO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO		DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J9	3	Vianna	Pol. Urbana	30.11.98		

O SR. _____ - É, eu acho que sim, até porque, se ele não tem sasque(?)...

- Fala fora do microfone.

O SR. _____ - Não. O que não houve vínculo foi entre as atividades, ou seja...

- Fala fora do microfone.

O SR. _____ - (Fora do microfone) Você deixou o artigo 4º e o 5º. O 6º, 7º e 8º...

O SR. _____ - Nâo. Ficou isso...

O SR. _____ - Lê o artigo, porque ele se refere ao artigo do "caput" do artigo 1º. O artigo 1º não fala em lava-rápido. O artigo 1º diz o seguinte: Os postos de serviço de abastecimento de veículos em empresas privadas e órgãos da administração públi-

ca que tenham instalado em suas dependências sistema (ininteligível) saques(?). Então, na grande realidade, o artigo 1º não fala em lava-rápido. Então tem que ser criado um novo artigo para poder se fazer a data de... Não poderia ser nesse artigo, na minha visão. Teria que ser já num artigo novo.

O SR. _____ - Exato.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Vamos criar, então, um novo artigo com relação a isso?

O SR. _____ - Exatamente.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Então vamos passar primeiro, logo depois nós já criamos esse artigo com relação ao lava-rápido. Existe alguma sugestão ao artigo 9º?

- Falas fora do microfone.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J9	5	Vianna	Pol. Urbana	30.11.98		

O SR. _____ - O artigo 9º, para nós, traz alguma coisa de capital importância, que a redação original fala os estabelecimentos, não é isso?, quando para nós, do Recom, é o proprietário do sasque(?) e não estabelecimentos. Isso para nós é a pedra.

- Fala fora do microfone.

O SR. _____ - É, até por alterações anteriores, eu acredito que deva ser mudado mesmo para o proprietário do sasque deverá atender.

O SR. _____ - EU volto a dizer que o parágrafo 1º não fala isso. A gente defendia aqui, então teria que mudar o "caput" do artigo. O "caput" do artigo é claro. Eu não estou contra a ídéia do Dino nem estou discutindo a idéia do Dino. O que eu estou dizendo é: tecnicamente, o artigo 1º é muito claro no que ele fala. Se a gente for falar a palavra "proprietário", a gente foge do artigo 1º de novo. Quer dizer, eu acho que a responsabilidade do proprietário está em outros artigos, porque senão a gente vai fugir da redação do artigo 1º de novo. Só nesse ponto que eu estou dizendo, quer dizer, discu-

Folha nº -404- do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 1698

Folha nº 429 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 1698

Folha nº 364 do proc
nº 608/98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PRODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J9	6	Vianna	Pol. Urbana	30.11.98		

tir se é o proprietário ou não é já foi discutido mais de uma vez, que é o proprietário que é o responsável. Vai fugir da redação de novo.

O SR. _____ - Dino, eu me lembro que esse assunto foi discutido acho que na comissão jurídica da prefeitura, e ele ficava prejudicado porque a legislação é para o estabelecimento e, no caso, seria um acordo comercial entre o proprietário do estabelecimento e o proprietário do sasque ou a distribuidora. Então ficava desta forma como ficou, porque depois do texto final, da parte técnica, ele foi ao departamento jurídico da prefeitura e citava as duas figuras do proprietário do estabelecimento e o proprietário do sasque. Então ficou como proprietário do estabelecimento, sabendo que, em havendo um contrato comercial, cabe ao proprietário do sasque. Foi esse o entendimento dos advogados na ocasião, da própria prefeitura.

O SR. _____ - Mas, veja, inclusive dentro do que já se discutiu e que ficou deliberado e aprovado nesta mesa, o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso 1º, ele remete aos proprietários das empresas algumas responsabilidades, assim como o inciso 2º remete ao proprietário do sasque outras responsabilidades. Consequente-

mente, esta situação que é da alteração de tanques, acho que ela não está contemplada com todas as letras em nenhuma das duas. Ela pode induzir que seja do proprietário do sasque. Então, a sugestão do Recom, a posição do Recom é que realmente aqui caberia ao proprietário do sasque a ultimação dessas medidas.

O SR. _____ - Olha, só se colocar no inciso 2º, ao proprietário do sasque substituir os equipamentos conforme artigo tal, porque se ficar lá no artigo, Dino, acho que não passa pelo jurídico novamente.

O SR. _____ - (Fora do microfone) Da nossa parte, aceitamos a sugestão sem problema, (ininteligível)

O SR. _____ - Na realidade, ficaria da forma que está o artigo, e no inciso 2º - é isso, Dino? - colocaria "ao proprietário do sasque, cumprir os prazos previstos no artigo tal", no artigo 9º, é isso? Que artigo é? Nono.

-(Manifestações ao longe, sem uso de microfone.)

O Sr. _____ - Pelo menos na época lembro que teve bastante discussão a respeito e ficou assim, a quem cabe... isso foi uma discussão que teve em função do seguinte, como é que o órgão público fiscaliza ? Então, o órgão público vai ao endereço eCGC, esse endereço e CGC é do estabelecimento comercial, está lá o posto de combustível.Então, se houver um contrato dizendo que o proprietário do SASC é outro é um acordo comercial. Isto foi a visão do corpo jurídico da Prefeitura.Estou entendendo o que você está dizendo, se o SASC não for do posto, se o sistema de armazenamento não for do posto cabe ao proprietário substituí-lo, até porque se não for existe um contrato comercial dizendo que está lá o tanque e bomba. Isto foi discutido na última reunião que tivemos, aliás, foi praticamente uma reunião jurídica. Para mim não tenho nada contra colocar, só não sei se a gente vai voltar ao mesmo problema.

O Sr. _____ - Digo o seguinte, a pior fase da discussão do 608 na CONTRU e no grupo de trabalho que foi montado pelo CONTRU e pela CETESB, a pior fase foi essa que o Elvio está dizendo agora. A Prefeitura deixou claro naquelas discussões que o responsável que em primeiro lugar é a empresa que está instalada com o número do seu munícipe, então, a Prefeitura não teria como autuar a distribuidora, não tem como fazer, porque o que nós fizemos nessa legislação é deixar que a Prefeitura venha ao estabelecimento, isso foi o que o Juiz defendeu e depois dela tomar as ações no estabelecimento com a 608 define quem é a responsabilidade e do quê,isto que foi conversado e o que se achou que se conseguiu fazer na época porque senão como ficaria, lembro que alguém defendeu isto quando uma empresa não tem filial no município de São Paulo, o que faz ? Ela está situada em Paulínia, por exemplo, aí chega aqui e

instala um posto e temos empresas fazendo isto, tem uma se Sorocaba que estão instalando postos, tem outra de Paulínia instalando posto, como é que a Prefeitura do Município de São Paulo se relacionaria com esse tipo de empresas. Então, achou-se uma maneira jurídica que a Primeira pessoa a ser fiscalizada seria o estabelecimento, quie é como está aqui e após definiria de quem seria a responsabilidade na própria lei. O taque está furado é de responsabilidade da própria distribuidora, repassa essa responsabilidade para a distribuidora. O problema da Prefeitura é como chegar ao problema do estabelecimento que só tem como chegar no estabelecimento que é registrado em São Paulo, a companhia de fora não tem como chegar. Era essa a discussão e o jurídico da Prefeitura é que refez alguns artigos para que ficasse de acordo com o entendimento deles, foi o que eles acharam na época. Agora, se voltar a discussão tem que chamar a juízo a Prefeitura novamente, do CONTRU, pelo menos, que discutiuisso.

O Sr. _____ - Até perguntaria, a planta quando é aprovada para a construção do posto, é feita em nome do proprietário do imóvel ? Correto ? Mas o proprietário de qualquer forma é responsável porque ele assina a planta como é que a Prefeitura vai alcançar se ele mora em Paulínia ? Acho que estamos nos preocupando com um problema da Prefeitura, da CETESB, para mim revendedor o que me passa de preocupação é de ficar com a responsabilidade que não é minha. É isso.

E

O Sr. _____ - Eu estou dizendo que o problema é de todo mundo, não é da Prefeitura ou da CETESB. A CETESB ainda tem uma ação ao longo de todo o Estado, no entanto ela trabalha só corretivamente e o que se buscou na ocasião foi o seginte, se o proprietário não tiver sede em São Paulo a Prefeitura tem dificulda de em estar atuando no Estado. E quando a gente discutiu essa legislação, buscamos na realidade um texto que fosse aplicado. Não adiantava buscar um texto que tivesse problemas. Então, no caso da CETESB, evidentemente, ela vai ao estabelecimento que está lá,

o CGC, o endereço, e se ela se tiver que trabalhar em outros municípios no Estado de São Paulo, tudo bem, fora do Estado é outro problema. De qualquer forma quando se fala o responsável, o proprietário do estabelecimento, o terreno, fisicamente, está no Município de São Paulo, se tiver que citá-lo em outro lugar não tem problema. Então, não sou contra aidéia do RECOM, não é isso, só estou dizendo que essa discussão já houve no setor jurídico...

O Sr. _____ - Queremos alcançar uma outra medida para viabilizar, para que não chegue ao nosso estabelecimento e autue o posto, vai autuar o estabelecimento, o posto, depois daí é que vou ter que quebrar a cara para ir atrás do proprietário doSASC.

O Sr. _____ - Sr. Presidente, na realidade é o seguinte, o que o RECOM defende, como representante da revendedora eu também quero defender, mas vamos ver se isso é possível ou não, agora , gostaria de deixar uma coisa bem clara, lembro muito bem essa discussão e na mesa tem pessoas do RECOM que estavam na discussão, gostaria que ele se pronunciasse, quando a Prefeitura bateu a mão na mesa e disse que não jeito, ou é assim, então, não sai, porque a Prefeitura precisa saber com quem tem que falar. E ele estava presente na mesa quando isso foi discutido e foi a saída que achamos honrosa para atender aos dois lados. Se voltar essa discussão atrás não vai ter acesso com a Prefeitura, o CONTRU não aceita isso porque ele sabe que não pode fazer a fiscalização onde não existe o registro do munícipe. Isto foi discutido exaustivamente. Isto está me deixando um pouco irritado pelo seguinte, porque esta participação o RECOM esteve naquela mesa e o representante está aqui sentado, quando a Prefeitura bateu a mão na mesa e disse ou é assim ou não sai. Então, estamos aqui perdendo tempo, estamos discutindo o que não dá prá discutir. Isso já foi super discutido,

[redacted]

exaustivamente discutido. Essa foi a saída encontrada. Se é para discutir novamente isso, - O Sr. Wagner tem seus motivos para ficar quieto hoje, na reunião, o jurídico da Prefeitura foi claro: "ou é assim ou não sai." O Sr. Carlos estava nessa Mesa e sabe perfeitamente disso. O Recon está defendendo coisas que já foram discutidas demais. Então, vamos voltar a discutir tudo novamente. Aí, fica impraticável discutirmos isso novamente.

O SR. - Sr. Zeca, se há uma Mesa deste tipo, é porque se está buscando...

O SR. ZECA - Desculpem-me. Essa Mesa tem dois anos de trabalho. Se os senhores participaram, não têm o direito de fazer isso tudo de novo.

O SR. - Em dois a nos, nada mudou em sua vida?

O SR. ZECA - Graças a Deus, mudou; e na sua também. Só que há coisas aqui que não têm mais o que se discutir.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Com relação a esse artigo 9º, vamos manifestar a solicitação da Procuradoria Geral do Município, para ver essa discussão referente à notificação. Aí poderemos até pular esse artigo e partir para o artigo 10º com a sugestão do acréscimo de tal artigo, feito pelo Sindicato. Gostaria que fosse colocada essa sugestão.

O artigo 10º seria a inclusão daquela sugestão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J-11	2	Camilo	Pol. Urbana	30/11/98		

O SR. _____ - SR. Presidente, no artigo 2º, encontramos: "Nos estabelecimentos que realizam a lavagem de veículos e a troca de óleo, independemte de ter ou não a instalação de saques no local, deverão atender o estabelecido artigo 6º, 7º e 8º desta lei, sendo-lhes assinadado o prazo de 3 anos, contados da data da publicação para as devidas adequações. Ele está já contemplado.

O SR. _____ - Nobre Vereador, só para complementar esse artigo 2º, está entendido quando há lavagem e troca de óleo. Na minha sugestão, deveria ser e/ou.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vamos avançar para o artigo 10. Alguém tem alguma sugestão?

O SR. _____ - O Recon tem, mas fica condicionado à mudança do artigo 9º, que, em mudando o artigo 9º, ficaria também o proprietário do Sasque, responsável pela equipe.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Já está contemplando.

O SR. _____ - Ele contempla em dualidade.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Os estabelecimentos e as companhias distribuidoras de combustível, quando proprietárias do Sasque, deverão conter.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J-11	3	Camilo	Pol. Urbana	30/11/98		

O SR. _____ - Nossa solicitação seria encaminhar ao proprietário apenas, excluindo os estabelecimentos.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Aí não concordo, porque temos a bandeira branca. Se, no caso, ficar somente com as companhias distribuidoras, como vamos resolver?

O SR. _____ -Estamos falando em proprietários do Sasque e bandeira branca.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vamos aguardar a posição da Procuradoria Geral do Município. Não sei se a Cetesb tem algum questionamento com relação a isso.

O SR. _____ - O artigo 10º não? (fora do microfone)

O SR. AURÉLIO NOMURA - Quanto ao parágrafo 1º do artigo 10º, existe alguma sugestão? Existe alguma sugestão para esse artigo?

O SR. _____ - Não entendo como redundância. Colocaríamos no inciso 5 a eliminação de riscos ambientais.

O SR. _____ - Se for colocado isso, vamos nos restringir. Acho que são riscos urbanos e ambientais. Há problemas, às vezes, não ambientalmente graves, mas há a contaminação de sistemas públicos subterrâneos, que podem ter confinamento de massas inflamáveis. Isso é complicado!

Folha nº -412- do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Ra 10851

Folha nº 437 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Ra 10851
EFETIVO

Folha nº 372 do proc
nº 608 de 98
SEM EFEITO
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. da Dir. IV

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J-11	4	Camilo	Pol. Urbana	30/11/98		

Vamos aumentar, colocando ambientais e urbanos.

O SR. _____ - Perfeito!

(fora do microfone)

O SR. AURÉLIO NOMURA - Há alguma dúvida ou sugestão em relação ao artigo 11?

Manifestações fora do microfone.

Folha nº - 413 - do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

Folha nº 438
PAQUIGRAFIA
608/98
Maria Tereza da Silva Berti

Folha nº 373 do proc.
nº 608 de 98
SEM EFEITO
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J12	1	L. Carlos	Pol. Urb.	30.11.98		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Então, o artigo 11 está OK.

Artigo 12?

O SR._____ - O Sincopetro (?) tem duas sugestões:primeira, relativa ao prazo: acho que este prazo aqui é muito exíguo. Gostaria que esse prazo fosse de 90 dias, renováveis por mais 90, pelo menos, para termos um prazo para atender a isso, porque só 60 dias para que 1900 postos, ao mesmo tempo, para cumprirem essa legislação, e, talvez, esse prazo fiqui muito restrito.

- Manifestação fora do microfone.

O SR._____ - Requerer, mas, mesmo assim, para eu requerer, tenho que apresentar tudo isto que está aqui embaixo, e é aí que me complica um pouco: os 60 dias são um pouco apertado para poder atender isso.

Já aproveitando que peguei a palavra, no inciso IX, aqui embaixo: "... Apresentar o laudo técnico de estanqueidade..." Acho que isso aqui ficou na responsabilidade nossa, mas é uma responsabilidade da distribuidora, também fazer esse laudo técnico. Aqui deveríamos tentar mostrar que isto deveria ser requerido à distribuidora, junto, quando nós apresentamos o requerimento do laudo, se ela não apresentar o laudo técnico para nós. Nós faríamos o requerimento para ela, e ela, não nos apresentando, entraríamos com o pedido que foi feito à distribuidora, porque, senão, aqui vai se criar um

problema da distribuidora fazer ou não fazer. E ela, não fazendo o laudo técnico, fico sem condições de atender o artigo 12.

Acho que aqui precisamos deixar uma coisa mais clara.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Mas parece-me que, no artigo 1º, já estamos respondendo esse prazo. Se formos verificar, no artigo 1º, § 1º, item dois, letra "C", acho que ele tem, o proprietário do SAC (?), que cumprir os prazos de realização dos testes de estanqueidade.

O SR. _____ - Aqui é um problema comercial, que eu não gostaria de levantar nesta Mesa. Acho que existem problemas comerciais que são envolvidos aqui.

Gostaria de dizer o seguinte: se quem é o responsável pela apresentação do laudo técnico é a distribuidora, proprietária do SASC (?), no momento que estamos colocando aqui que é responsabilidade do posto, do estabelecimento, isso não está na minha mão. O resto todo está na minha mão, o resto todo é obrigação do posto fazer: nome, número de cadastro, CGC, número de tanques, nome da companhia, nome do proprietário, cópia da planta aprovada, cópia de documento comprobatório, notificação do recibo de imposto territorial, é tudo nosso. Aí, entra numa parte que não é minha, e está como responsabilidade minha. É isso que estou defendendo: se a responsabilidade não é minha, eu não posso aceitar que eu seja responsável por apresentá-lo, porque eu poderia ter uma pressão comercial para apresentar esse documento.

Folha nº -415 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti

Folha nº 440 do
Processo
—TAQUIGRAFIA— 608/98
Maria Tereza da Silva Berti

Folha nº 375 do proc.
nº 608 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SEM EFEITO

SEM EFEITO

O SR. AURÉLIO NOMURA - É, mas, se formos verificar, acho que não tem como sair fora... Gostaria de ouvir o CONTRU, por favor, a respeito desse artigo.

O ENGº VAGNER (CONTRU) - com relação ao prazo, primeiramente colocado pelo Zeca, não teríamos nada a opor. Poderíamos ne gociar esse prazo.

Agora, com relação ao item nove, qu não vejo como poderíamos colocar isso, com relação ao laudo de estanqueidade. Acho meio complicado esse item nove. Acho que, no artigo 1º, já está bem expressa essa condição. Não vejo como alterar isso, não.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Gostaria de ouvir também a Cetesb, por favor.

O SR. _____ - Olha, a partir do momento que temos que deixar em algum local, (Pausa)... OH!, meu Deus do céu, no artigo 1º, inciso II: "...Cumprir os prazos de realização dos testes de estanqueidade..." Quer dizer, se ele cumpriu aqui, vai estar... Porque não tem outra forma. Quer dizer, vamos cair naquele mesmo problema: como é que o órgão fiscalizador vai atrás do proprietário do município SASC (?)? Se não estiver no de São Paulo, vamos cair outra vez no mesmo problema.

Então, se nós entendemos que, cumpridos os prazos de realização dos testes de estanqueidade, isto é em relação até a viabilizar ao proprietário deestabelecimento o requerimento das licenças, a

cho que ~~xxxx~~ está claro.

~~XXMXXXXXXX~~ O SR. _____ - O que estou tentando colocar é assim: apresentar o laudo de ...(ininteligível)... ou a notificação sua ao proprietário, para que ~~xxx~~ tivesse feito, para que o apresente. Porque, se eu não tiver essa possibilidade de notificar o proprietário, se o proprietário não fizer e não me entregar, eu não consigo obedecer o teste que está na legislação.

Então, eu diria o seguinte: o laudo técnico eu tenho que apresentar, mas, se o proprietário do SASC não fizer o laudo ~~xxxxxx~~ técnico, eu apresento uma notificação minha para ele, que ~~x~~ ele tem que apresentar. Isso atenderia a minha sugestão, ~~xx~~ neste ~~xxxxx~~ artigo.

- Manifestações fora do microfone.

O SR~~X~~ _____ - Desculpe-me, mas o problema é ficar sem ação. Tanto o proprietário como o proprietáriod do posto de gasolina, os dois ~~xxxxx~~ não tomarem ~~xxx~~ nenhuma medida. ~~XXXXX~~

~~XXXX~~ Então, acho que, no caso, passado esse prazo, caberia ao proprietário do posto fazer o teste e, depois, cobrar do proprietário do SASC (?). Acho que a coisa tem que ser mais ou menos por ~~xxx~~ aí. Não há possibilidade de ficarmos protelando essa idéia.

O SR. _____ - Deixa eu entender, Zeca: a sua preocupação ~~é~~ é que isto cause uma restrição para você entrar com o pedido, é essa a idéia?

Folha nº -417- do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

Folha nº 442
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
SEM EFEITO

Folha nº 377 do proc.
nº 608 de 98
SEM EFEITO
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J12	5	l. Carlos	Pol. Urb.	30.11.98		

O SR. XXXX ZECA - É porque, na hora que vou apresentar no CONTRU, vou ter que apresentar todos os documentos. Se faltar um documento que não é de minha responsabilidade, xx ...

O SR. _____ - Mas caberia a você fazer e, depois, poderia ser cobrado do xxxx proprietário de SASC, [redacted]

[redacted]

O SR. AURÉLIO NOMURA - Porque acontece o seguinte: fica uma coisa... vai ficar meio capenga porque pode haver, não é o caso, mas pode haver, por exemplo, um conluio entre o distribuidor e o revendedor, ninguém apresenta nada. Então vamos passar,então vamos jogar fora essa lei, elanão ter o teste nunca.

O SR. _____ - Sr. Vereador, e se fizesse uma referência, eu concordo com o Zeca, mas se fizesse uma referência aqui neste item 9: laudo técnico de estanqueidade a ser providenciado conforme item ... previsto no item "c", parágrafo primeiro do artigo primeiro..., parágrafo um do artigo 1º.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Não há necessidade porque nós já estamos tentando retirar exatamente algumas coisas que já constam na lei. O Recon fez também uma manifestação nesse sentido com relação à notificação do Corpo de Bombeiros. Como nós entendemos que já estava previsto no artigo 1º, no parágrafo 1º e na letra "c", entendemos de não incluir, não há necessidade.

Agora, no mesmo caso nós também entendemos que o artigo 1º, o inciso 2º e a letra "c", já contempla a responsabilidade ao proprietário do SAC.

- Conversas fora do microfone.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Então, na realidade, estamos falando em 180 dias. Vamos analisar a questão. Estamos falando em 180 dias, não estamos falando em 90. É praxe, vamos ser realistas, é praxe que quqndo você coloca "renovável" vocês está falando em

180 dias.

O SR. _____ - É para requerer demais, Vereador, estamos saindo de 60 para 180. Não sei, me parece que para requerer, a menos que eu esteja enganado aqui quanto à relação de documentos, 120 dias é...

O SR. _____ - O grande problema é o seguinte, olhem: no momento que você me pede uma cópia da planta aprovada e regularizada dos equipamentos... espera um pouquinho só, veja bem, para mim ter essa planta tenho que atender tudo o que está aqui. Quer dizer, a planta só vai sair depois, o contru não vai me dar a planta..., o senhor entendeu? Essa que é a minha dúvida. Para você ter umaplanta aprovada, de 40 a 60 dias você perde só para aprovar a planta. E o resto? (Pausa) 120 dias? Fala, Wagner, 120 dá?

O SR. _____ - Cento e vinte.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Na realidade são 60 renováveis. (Pausa) Parágrafo segundo. (Pausa) Parágrafo 3º. (Pausa) Parágrafo 4º. (Pausa) Mais alguma coisa?

Então, vamos partir para o artigo 13. Existe alguma sugestão?

- Conversas fora do microfone.

O SR. AURÉLIO NOMURA - O artigo 12 basicamente faz remissão à portaria da Sehab, a Portaria 936, (Pausa) O artigo 13. (Pausa)

Folha nº - 420 - do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 445 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 380 do proc. nº 608 de 98
SEM EFEITO
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

BODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J13	3	Monteiro	P.Urbana	30.11.98		

- Conversas fora do microfone.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Está sendo colocado aqui, pelo assessor da Vereadora Aldaíza Sposati, a inversão do artigo 13 e o artigo 14. (Pausa) A inversão. Exatamente. Todos concordam? O artigo 13 seria o artigo 14 e ficaria: o certificado de estanqueidade e atendimento às condições mínimas de segurança terá o seu prazo de validade estabelecido de conformidade com a Tabela 1, anexa a esta lei. Este seria o 13.

- Conversas fora do microfone.

O SR. _____ - É que na versão que a gente passou, o que está sublinhado foram sugestões da Vereadora [redacted] não [redacted] foram discutidas aqui [redacted] ção.

que ainda não tinham sido discutidas aqui. É por isso que essas sugestões estamos colocando para serem discutidas. Não é nada decidido.

- Conversas fora do microfone.

O SR. - O 14 seria o que fala da Portaria.

O SR. - Ela mantém a redação. Só troca a ordem, o 13 para o 14. E do 14 para o 13.

O SR. - Vereador, uma sugestão. No art. 12, §4º, diz: "Para os estabelecimentos que disponham de SACs com sistema de monitoramento e controle contínuo, o teste de estanqueidade poderá ser substituído por relatório de controle de estoque elaborado de acordo com a norma da ABNT." O art. 13 cita a tabela. A sugestão é que nessa tabela seja dispensada a apresentação do teste de estanqueidade para os postos que tenham o sistema de monitoramento.

- Conversas fora do microfone.

O SR. - Mas, mesmo para o periódico, Élvio, você tendo um sistema de estancagem acompanhado pelo monitoramento, eu acho que dispensa, ele está incluído na tabela. Porque aqui ele fala "tanque de aço carbono de parede dupla metálico ou não", mas não cita monitoramento. Agora, aquele que tem monitoramento, se você dispensa o teste de estanqueidade na apresentação do certificado, você tem que dispensar também aqui, entendeu?

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO 0651	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J14	2	Anelise	POL. URBANA	30.11.98		

- Pronunciamento fora do microfone.

O SR. _____ - Exatamente. Os tanques que contenham parede dupla e tenham sistema de monitoramento. Você não precisa do teste, teoricamente.

- Pronunciamento fora do microfone.

O SR. _____ - E com monitoramento? Está dispensado?

- Conversas fora do microfone.

O SR. _____ - Muito se tem discutido a respeito do certificado de estanqueidade. Quero falar a respeito de algumas coisas que estamos pesquisando e verificando. Primeira coisa, o teste de estanqueidade é indispensável no momento. Não temos outra opção. Porém, já existem métodos muito mais desenvolvidos no exterior e que passa para vários sistemas de monitoramento mensal.

Lendo a Portaria 608, ele só fala em teste de estanqueidade. Sugiro que acrescentemos o monitoramento que já passa a ser mensal como forma de melhorar a performance e a redução de vazamentos.

Como sugestão, estamos listando isso daqui, o que não impede o teste, o certificado de estanqueidade anual. Porém, é um teste que mensalmente nos diz que o tanque não está vazando. Isso, em termos ambientais, é uma grande melhoria.

À medida que forem sendo desenvolvidos no exterior novos testes que melhorem essa performance, acredito que deveremos já ter um campo incluindo já outros testes em que há melhoria nas performances

Folha nº 423 do Processo 608/98 Maria Tereza da Silva Berti
Folha nº 448 608/98 do Processo Maria Tereza da Silva Berti
Folha nº 383 do proc. nº 608 de 98 SEM EFEITO Mônica R. A. Paiva Assist. Téc. de Dir. IV

REGIÃO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J14	3	Anelise	POL- URBANA	30.11.98		

atuais.

O SR. _____ - Fizemos um artigo e que envolve inclusive monitoração. O SASC que possua sistema de monitoração intersticial ou sistema de medição eletrônica com controle contínuo de inventário e módulo de teste ou postos de monitoramento de águas subterrâneas ou postos de monitoramento de vapor ou sistema de reconstituição estatístico de estoques, todos eles desde que acompanhados de

(;?) assinado por profissional habilitado, são admitiddos como comprovação de estanqueidade dos SASCs.

Esses testes são feitos mensalmente e são alvo de um laudo mensal. Anualmente, se entregaria ao CONTRU o laudo final.

O SR. _____ - Concordo com o Recon no que diz respeito à incorporação de novas tecnologias, tanto que tivemos na o casião a preocuçaõa de não definir uma padrão, porque se você define uma padrão em lei, você acaba tendo que respeitá-la durante muito tempo, É difícil se mudar a lei, é melhor se mudar a norma técnica, Eu só não concordo que o poço de monitoramento defina a existência dele defina a estanqueidade de equipamento. Podemos ter algum problema operacional, em que tenham os combustível em fase livre no exterior e isso não está vinculado a vazamentos e vice-versa. Acho que a gente avança bastante na colocação de sistemas de monitoramento, até para que você saiba a existência de passivos ambientais ou não., Mas acho que ele, em si, não comprova a estanqueidade.

O SR. _____ - Comprovam, existem técnicas inclusive de colocação de postos de monitoramento.

Folha nº -424-
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva BJM
Reg. 10651

Folha nº 449
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Bed
Reg. 10651

Folha nº 384 do Proc.
nº 608 de 98
SEM EFEITO
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J14	4	Anelise	POL.URBANA	30.11.98		

O SR. _____ - Com certeza.

O SR. _____ - Eu não quis deixar em aberto tal operação. Somente, porque sei que não é tão simples. [redacted]

[redacted]

REDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J15	1	beth	pol. urbana	30.11.98		

tem de ter regras e normas. De maneira que inclusive cita-se um parágrafo que deve ser referendado por normas oficiais. Não é só fazer pocinho um XXXXXXXXXe pura e simplesmente dizer que está estanque.

O SR _____ - Ou vice-versa. Inclusive na reunião passada nós tínhamos conversado sobre a impossibilidade de tentar usar normas ainda em elaboração. Por isso que não estávamos ainda fazendo menção ou referência. E não se fechou, na época, nenhuma tecnolcgia, pelo contrário.

O SR _____ - Todas elas já existem mas só serão citadas após normatizadas e entradas em vigor. Quer dizer, não amarrar a coisa de tal maneira que só fique o teste de estanqueidade agora. E daqui a dois anos tenhamos de refazer essa lei, a 608 porque apareceram mais 10 métodos diferentes. É basicamente por isso.

O SR AURELIO NOMURA - Vamos dar uma encerrada e dar uma refletida sobre o assunto de novas tecnologias para discutir a possibilidade de apurarmos a evolução de novas tecnologias. Vamos marcar para segunda-feira, novamente. Acho que avançamos bem hoje e como fal-

XXX

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J15	2	beth	pol. urb.	30.11.98		

tam alguns artigos poderíamos deixar para a próxima segunda-feira quando, xx com certeza teremos condições de encerrar.

O SR _____ - Tenho uma pergunta, é um pouco redundante mas me preocupa. Segunda-feira vamos voltar a discutir a sequência desse projeto de lei que está em nossas mãos, não é?

O SR AURÉLIO NOMURA - Sim, apenas alguns aspectos com relação à posição da Procuradoria Geral do Município com relação ao artigo 9º, se não me engano e com relação ao artigo 10 ou 11, que ficou prejudicado em vista do artigo 9º. Também vamos discutir, vamos ter uma posição da Assessoria Jurídica da Casa com relação à portaria, à suspensão de aprovação, dentro de determinado período. Essa seria a condução...

O SR _____ - O meu temor seria que aparecesse na mesa um substitutivo, outro. Que voltássemos a fugir do assunto que estamos cuidando.

O SR AURÉLIO NOMURA - Na verdade o que pretendemos é o seguinte: vamos terminar essa discussão. Nada impede que outras pes-

xxx

61

ssoas venham a apresentar. Mas o que vamos discutir e analisar é isso. Seria essa lei.

- São dados apartes fora do microfone.

O SR _____ - Vereador, como vai haver essa visita ao Prefeito essa semana, a queswtão da portaria, tinha feito uma sugestão pois foi deixado de fora o aspecto do lava-rápido também não poder ser construído reformado em um período até que a lei, 608 seja implementada. Está sendo considerado também?

O SR AURÉLIO NOMURA - Está sendo considerado. Também pediria ao Roberto, no caso de termos audiência com o Prefeito ainda essa semana, comunicar a todos os interessados para que podsamos levar essas sugestões á Prefeitura.

Mais uma vez agradeço a presença de todos esperando que na próxima segunda-feira possamos ter concluído o trabalho. Obrigado.

Folha nº -428- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Processo 608/98
Reg. 10651
Folha nº 453
—TAQUIGRAFIA— 608/98
Folha nº 388 do proc.
nº 608 de 98
SEM EFEITO
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	ORADOR	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

M E M B R O S:

AURÉLIO NOMURA - PRESIDENTE

DOMINGOS DISSEI

EMILIO MENEGHINI

ARCHIBALDO ZANCRA

ALDAIZA SPOSATI

GOULART

MOHAMAD SAID MOURAD

REUNIÃO REALIZADA NA SALA TIRADENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº. 127/98)

SECRETÁRIA: MARIÁMALIA DE VASCONCELOS

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Desculpem o pequeno atraso. Falta pouco para terminarmos. O Vereador Antonio Goulart esteve fazendo algumas verificações em relação à questão da estanqueidade e tem algumas sugestões. Falta pouco para estabelecermos um padrão de consenso. Depois disso, a gente ouviria as sugestões do vereador ponto a ponto, para ver as alterações.

Estamos no art. 10, é isso? 15º. Ótimo. O que está posto aqui já está tudo corrigido? Nenhum de nós tem uma versão corrigida, não foi preparado? Mas está tudo registrado?

Então, vamos para o art. 16. Alguma questão? "As novas tecnologias para construção de tanques subterrâneos poderão ser aceitas a critério do poder público, desde que referendadas por normas técnicas."

A SRA. _____ - da Secretaria do Verde. A partir, que eu tenho notícia, desta semana, a Secretaria do Verde foi convidada a participar. Agradecemos a participação anterior do Recon. Havíamos nos pronunciado que a gente aguardava uma solicitação oficial da Comissão de Política Urbana.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Já tínhamos feito isso.

A SRA. _____ - Infelizmente, não houve o convite.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Quero indagar preliminarmente porque, na realidade, a solicitação da presidência da Comissão foi no sentido de convidar todas as secretarias e todos os órgãos que estavam relacionados a essa matéria.

O primeiro convite foi feito pelo Recon e todos os demais deveriam obrigatoriamente sair por esta comissão. Então, eu pediria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V-1	2	Vera	C.Pol.Urb.	7.12.98		

para o Roberto que é o chefe da assessoria, para tentar levantar o porquê do não convite à Secretaria do Verde.

O SR. _____ - Vereadora, tínhamos, na última reunião, ficado com uma pendência no art. 9º e no art. 10 e ficou de se consultar o jurídico para saber se caberia além dos estabelecimentos, proprietários dos SASCs.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vamos para o 14 e depois voltamos para a pendência, o senhor me permite?

O SR. _____ - Sem dúvida.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Está Ok o 14?

O SR. _____ O 14 foi trocado com o 13. Então, o 14 passa a ser 13 e vice-versa. Estamos no 15, na realidade.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Pois é, eu quis pegar o 15 e aquela senhora... Então, a senhora quer discutir o 15, por obséquio.

(Fala fora do microfone)

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - O nosso processo de trabalho está sendo feito artigo por artigo e a gente indaga se há alguma questão. Por isso que estou-lhe perguntando: a senhora tem alguma questão quanto ao 15? Não há. Ninguém tem. Muito obrigada.

16.

REGIÃO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V-1	3	V ra	C.Pol. Urb.	7.12.98		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vamos suspender por alguns minutos. Preciso conversar com o Vereador Goulart. Ele me ligou agora e falou que sua posição assim como dos outros vereadores que compõem a comissão, é irredutível. Eles vão apresentar um substitutivo a esse projeto que está aí, pela comissão.

Então, como temos esse problema... Na realidade, estamos com a minoria. Eles estão com quatro assinaturas. Só gostaria de pedir a suspensão por um momento para que a gente possa discutir.

Eu quero descer e conversar com ele. Na realidade, dentro desse processo, está a Vereadora Aldaíza Sposati e eu. Temos dois votos e precisamos ver a assinatura dos outros vereadores.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Mas eu acho que o vereador não está aqui pessoalmente. Estamos aqui num processo, toda segunda-feira, discutindo. Depois, o vereador chega e apresenta. Qual o problema? Essa é uma mesa democrática.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Concordo. Só queria pedir cinco minutos, Aldaíza, porque eu quero ver o que está ocorrendo nesse processo. Ele me ligou agora, pediu para eu ligar e ele falou isso. Então, eu pediria cinco minutos para a gente ver esse processo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vamos continuando. Não sei, senhor. Não sei se quem faz o substitutivo é o relator ou não é. O que eu entendo é de democracia e trabalhar aberto. Não tenho o supostos de desconfiança de ninggém. Acho que ninguém aqui está na "caixa" de ninguém. Aqui trabalhamos aberto e queremos o melhor para a Cidade e o melhor para todos. Não admito ser colocada "sub judice" ou sob suspeita de ninguém.

04

e isso eu falarei em plenário, Caros assessores do Vereador Antonio Goulart, a quem eu prezo, os senhores conhecem e viram à testa desta comissão. As coisas são discutidas em aberto e no crescimento coletivo. Denunciarei tudo e sempre.

Art. 16.

15, caro assessor, foi dito que ninguém tinha nada em contrário. Ela disse que não tinha nada.

16.

O SR. - Vereadora, eu só queria fazer um aparte: "novas tecnologias para a construção de tanques subterrâneos poderão ser aceitas". Eu considero "novas tecnologias para a construção de tanques subterrâneos e testes de estanqueidade poderão ser aceitos a critério do poder público."

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Então, "novas tecnologias para a construção de tanques subterrâneos poderão ser aceitas" Aqui colocaríamos dois parágrafos?

O SR. - Não. "novas tecnologias para a construção ... e testes de estanqueidade poderão ser aceitas".

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Só o seguinte: conforme o tanque subterrâneo, ele vai tornar desnecessário o teste, não é isso?

O SR. - Pode tornar desnecessário. A gente não sabe se as novas tecnologias de tanques como virão. Isso é uma prevenção.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V-2	5	Vera	C.Pol.Urb.	7.12.98		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu sugiro só que a gente coloque um parágrafo a respeito disso. "As novas tecnologias para a construção de tanques subterrâneos poderão ser aceitas." Colocaríamos aqui um parágrafo dizendo que poderão ser revistas as tecnologias de estanqueidade.

"Para os estabelecimentos que possuem SASC, Sistema de Controle contínuo de Estoque com ... poderá ser substituído pelo resultado de controle de estoque elaborado de acordo com a norma da ABNT."

Satisfaz? § 2º, do 15, satisfaz essa mudança ou não? Perdão, substitui o que o senhor fabu ou não?

O Recon está propondo duas mudanças no artl 16. A primeira mudança é no parágrafo único que diz: "O enquadramento e os prazos de novos princípios de fabricação dos tanques, constantes da tabela 1, anexo a esta lei, será estabelecidos pelo Executivo."

Para efeito de redação, o Recon propôs: "O enquadramento e os prazos de adoção de novos princípios... " Ele põe a palavra "adoção".

O SR. _____ - O problema é que um é a fabricação de tanque e o outro é a medição. Isso é no artigo de cima, a respeito de medição. Aí é fabricação de tanque. Está misturando.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Perdão, eu coloquei como redação do Recon, mas foi a sugestão do Rafael: "O enquadramento e os prazos de novos princípios... " Ele pôs a palavra "adoção". Parece que no original tinham comido a palavra "adoção". Isso é uma questão de redação, mas vocês estão levantando uma questão de mérito. "O enquadramento e os prazos de adoção de novos princípios de fabricação de tanques ... "

A SRA. _____ - Normalmente, novas tecnologias podem dizer respeito tanto à fabricação de tanques, dos componentes

diversos do sistema, não só afeto a tanques, como também as formas de avaliação, seja de medição, seja inclusive de manutenção. Acho muito mais abrangente do que está aqui, não ficando restrito nem só a fabricação e nem só a medição. São novas tecnologias, desde a fabricação até a instalação e funcionamento.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Mas a senhora está-se referindo ao "caput" do artigo.

A SRA. _____ - No "caput".

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu estava no parágrafo único. Em relação ao parágrafo único, ele fica prejudicado em função do "caput", é essa sua proposta?.

A SRA. _____ - Eu ainda estou na sugestão de que no "caput" fosse inclusa a questão das medições. O que estou entendendo é que "novas tecnologias" aplica-se a qualquer atividade relacionada a instalação e funcionamento do sistema de tanques.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - As novas tecnologias sobre construção e manutenção de tanques subterrâneos.

O SR. _____ - Vereadora, acho que poderia ser assim: "As novas tecnologias para a construção, instalação e operação de tanques subterrâneos poderão ser aceitas ... "

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - "As novas tecnologias sobre construção e manutenção de tanques subterrâneos... "

of

O SR. _____ - Não, vereadora. É "instalação, operação e manutenção". Porque aí fica atendido ao queppede o Recon com relação aos novos testes, que já estão no art. 2º, do parágrafo anterior e aí engloba toda a parte que é de fabricação, instalação, operação e manutenção.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - E, com isso, eliminaríamos o parágrafo único?

O SR. _____ - Sem dúvida.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Então, a proposta é: Art. 16 - "As novas tecnologias sobre construção, instalação e operação de tanques subterrâneos poderão ser aceitas a critério do poder público, desde que referendadas por normas técnicas oficiais". É isso?

Há uma sugestão de colocar "As novas tecnologias sobre construção, instalação, operação e controle de tanques subterrâneos poderão ser aceitas a critério do poder público".

A assessoria técnica pede para incluir "controle".

Com isso, tiramos o § 1º? Parágrafo único, desculpe, Art. 17.

(Fala fora do microfone)

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - "o enquadramento e os prazos de adoção de novos princípios..." Então, é o seguinte: "As novas tecnologias sobre construção, instalação, operação e controle de tanques subterrâneos poderão ser aceitas a critério do poder público, desde que referendadas por normas técnicas." Mas isso é a critério do poder público?

O SR. _____ - Aqui está havendo algo estranho. Estamos dizendo claramente "o enquadramento de prazos para adoção de novas tecnologias". Não tem nada a ver com a tabela ... A tabela é para troca de tanque, para atendimento de testes de estanqueidade. Eu acho que essa tabela está fora do propósito. Porque aqui é novidade, são tanques novos.

O SR. _____ - Mais do que isso, o poder público não precisa estabelecer prazo para se incorporar a tecnologia. A qualquer momento pode ser.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Como tem no "caput", "a critério do poder público", o critério pode, na regulamentação, colocar o prazo.

A SRA. _____ - Eu entendo o seguinte: não cabe ao poder público dizer aos proprietários, aos fabricantes quando eles começam a aplicar. A tecnologia está ali disponível no mercado. Cabe a eles verificar se tem condição de estar aplicando ou não.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - É que aqui, como a legislação está estabelecendo alguns prazos para verificação, no caso, a nova tecnologia pode alterar a necessidade desses prazos, quer dizer, ela pode substituir. Mas aí a regulamentação estabelece isso e pronto.

(Fala fora do microfone)

O SR. JOSÉ CARLOS - Quando a gente se refere à tabela, é melhor ler o que diz ela. Prazo de validade do certificado de estanqueidade e atendimento às condições mínimas de segurança.

Em função do tipo de equipamento, [redacted]

há um prazo de validade correspondente a esse tipo. Se porventura uma nova tecnologia for incorporada cria-se um outro tipo, devem ser definidos prazos relacionados a esse outro tipo. Então, prevalece, deve ser mantido. Então, acho que nesse caso em vez de ser princípio de fabricação seriam tecnologias de fabricação para poder fazer referência ao artigo anterior.

O SRA Aldaíza SPOSATI - Desculpe Zeca. Concluiu?

- São dados apartes fora do microfone.

O SR _____ --A sugestão seria a seguinte: no parágrafo único, mantendo-se o parágrafo único em vez de novos princípios de fabricação passaria a ser novas tecnologias de fabricação que é o que se refere o artigo anterior.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - " O enquadramento e os prazos de adoção de novas tecnologias de fabricação de tanques..."

O SR _____ - ..." das novas tecnologias

porque já se referem às tecnologias mencionadas no artigo anterior." Emtão, seria um artigo definido.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Perdão, ficou superposto e não entendi. O enquadramento e os prazos de adoção de novas tecnologias... assim?

O SR _____ O enquadramento e os prazos de adoção das novas tecnologias de fabricação dos tanques, etc.

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - Tudo bem, todos estão concordes? 17º. Nenhuma dúvida?

- São dados apartes fora do microfone.

O SR _____ - Vereadora, aí fala: inclusive a interdição do estabelecimento. Na realidade, quando houver algum vazamento provavelmente será em um tanque ou parcial. Não sei se poderíamos fazer uma coisa dessas mas não quer dizer que o posto todo seja interditado. Pode haver a ianterdição de um tanque e de uma bomba.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V4	3	beth	pol. urb.	7.12.98		

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - O poder público ao constatar situação de risco eminente adotará as medidas cabíveis, inclusive a interdição do estabelecimento.

O SR _____ Interdição parcial, é uma medida, uma sanção administrativa,só cabe interditar o funcionamento, fechar o estabelecimento se fechar. Não dá para fechar a parte... Eu entendo que o funcionamento do posto pode ser através dasvárias bombas mas não existe essa figura no aprocedimento administrativo. Se você vai interditar o estabelecimento é o estabelecimento. Tem de ser fechado. Não pode funcionar. Vamos

O SR _____ - Nós poderíamos dividir em trê3s situações. Primeiror: interditar parcialmente o estabelecimento ou totalmente todos os equipamentos e a sanção mais grave, interditar totalmente o estabelecimento. Às vezes você tem um probleminha em um tanque e não justifica ficar assim. Isso, sempre de acordo com o Poder Público.

A SRA _____ - Eu concordo: acho que

deve ficar em aberto e na regulamentação, se for o caso detalhar pois cabe a cada situação verificar se vai ser total ou parcial. Se se constatart quais são os tanques que o trabalho de remoção, de recuperação de solo e tudo isso não interfere no funcionamento, acho possível continuar funcionando. Agora, se interferir é necessário fechar e interditar todo ele. Manter a interdição.

O SR _____ - Aliás, acho que é assim que funciona o próprio CONTRU e a própria CETESB. Eles não interditam logo de cara. Eles interditam o equipamento que está com problema primeiramente, depois com tempo de fazer análise de todas a problemática é que eles vão interditar o estabelecimento. Não sei, gostaria que o Élvio e o Brito falassem.

O SR _____ - É assim que tem funcionado. Tem-se feito a interdição parcial. Até recentemente tivemos um caso dessa natureza em que foi interditado o equipamento para então se avaliar a necessidade de interditar todo o equipamento ou não.

O SR WAGNER _____ - Essa é a maneira

como o CONTRU funciona hoje. Pode haver a interdiçãc parcial de um equipamento ou a interdição do estabelecimento, da atividade do posto de gasolina.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Então, acho que a palavra estabelecimento é que está complicada. O estabelecimento tem o fechamento pleno. Aí é a questão do equipamento. Talvez o que vocês estejam dizendo é que os órgãos técnicos tipo CETESB e CONTRU podem fechar o estabelecimento. Talvez vocês tenham essa condição técnica. Normalmente, do ponto de vista da ação Municipal, da ação administrativa, no que se refere a estabelecimento regular ou irregular, o estabelecimento, acho que a interdição é a pleno. Acho que o que vocês estão somando é uma questão pela habilitação do Contru do ponto de vista da segurança no que se refere ao equipamento, que vocês não vistoriam o estabelecimento, que vocês vistoriam os equipamentos do estabelecimento e a CETESB também. Talvez tenhamos de colocar as duas coisas aqui. Acho que é melhor a interdição do sistema. É melhor. Daí se vai direto ao ponto pois o estabelecimento pode estar conforme, não conforme licenciado, etc e vamos mexer com outras coisas.

O SR _____ - Apenas a título de esclarecimento, a CETESB não interdita na realidade nem o equipamento e nem o estabelecimento. Por uma questão de dificuldade de amparo legal.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Interdição do funcionamento.

O SR _____ - Quando acontece alguma coisa no município de São Paulo estamos sempre trabalhando com o CONTRU e este, por uma questão de disponibilidade de lei...

A SRA ALDAÌZA SPOSATI - Mas qual é a sua sugestão, me perdoe?

O SR _____ - Acho que poderíamos estar trabalhando com a interdição do sistema que...

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - Então, mas essa já era a sugestão. A interdição do sistema.

A SRA _____ - Com licença, tenho outra

proposta. Só acrescentaria então, já que há esse problema, inclusive a interdição total ou parcial do estabelecimento. Do estabelecimento. Por quê? Porque às vezes a operação daquele equipamento reflete no funcionamento de parte ou do todo estabelecimento. O equipamento está dentro do estabelecimento.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - A avaliação feita pelos órgãos técnicos aqui presentes, a questão do estabelecimento entraria na esfera de outro órgão administrativo que seria SAR. O estabelecimento seria.

O SR _____ - Não, a questão de segurança da edificação é do CONTRU. O CONTRU está avaliando.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Mas aqui está se avaliando a segurança do equipamento, não é isso?

O SR _____ - Mas o equipamento pode acarretar na interdição da atividade posto de gasolina.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Como é que fica?

- São dados apartes fora do microfone.

O SR _____ - Vereadora, deixe-me tentar ajudar um pouco. Na verdade as medidas cabíveis a serem avaliadas pelo Poder Público já levam em consideração a interdição do sistema ou do estabelecimento total, parcial, etc. Do jeito que está a redação aqui já permite ao poder público definir se a interdição será apenas dos tanques, do sistema, se vai ser do estabelecimento, no caso, mais perigoso. A interdição do estabelecimento que se refere após a vírgula, é uma extrema para dar, exatamente, essa cobertura legal que o CONTRU muitas vezes precisa em um caso emergencial, mas não quer dizer que a interdição de um estabelecimento é a única alternativa. Acho que o texto já está perfeito."ATé a interdição, exatamente, trocaria a vírgula para até a interdição do estabelecimento. Exatamente. Dá a liberdade para definir.

A SRA _____ - Tira o "inclusive" e põe o "até a interdição do estabelecimento". Deixa entre vírgulas. Ainda que durante o prazo. Pronto. Matou.

Parágrafo Único, alguma questão? Não? Voltando só ao parágrafo único do artigo 16 na construção da redação faltou a palavrinha "não". "O enquadramento e os prazos de adoção de novas tecnologias e fabricação de tanques não constantes da tabela 1, anexo a essa lei serão estabelecidos pelo Executivo. Certo?

Artigo 18.

O SR _____ - Apenas como está escrito, essa palavra deverá ser individualmente, a gente tem como prática, isso não dá para ser feito individualmente, por produto ou por equipamento. O que a gente tem condição é acompanhar o estoque global do posto e se houver algum problema teremos de ir atrás individualmente. Na hora em que o projeto chega temos dois ou três tanques que vêm de um mesmo tipo de produto. O caminhão não tem medida de quando ele descarrega. O caminhão descarrega e não é medido o quanto ele descarrega. ENtão, quando você recebe um caminhão de 12 mil litros e tem dois tanques ele pode descarregar 5.500 em um e 5500 no outro. Isso se torna impraticável. Pena que o Denis da ANP não está aí - está lá, desculpe - não conhecia o Sr. A ANP tentou fazer isso na época do DNC através do LNC e isso se tornou impraticável e eles agora fazerm o controle por tipo de produto. O que podemos controlar é a gasolina

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V5	5	beth	pol. urb.	7.12.98		

o álcool e o diesel. Agora, quando se fala a palavra individulamente tem de deixar claro que é o produto do tanque. Se for o tanque fica impraticável.

- São dados apartes fora do microfone.

A SRA ALDAÌZA SPOSATI - Isso já não estava no outro artigo? Então, com a alteração, pergunto ao vocês, com a alteração feita, com a introdução do artigo terceiro, não, parágrafo 1º, inciso I,"manter o controle da movimentação de combustível nos termos da legislação federal não supre isso aqui? Não é a redação disso que já tínhamos? Não é isso aqui?

O SR AURELIO NOMURA - Conversei com o Vereador Goulart. Vamos dar continuidade a esse processo, agora, pedi licença pois tenho de me retirar, tenho de cuidar de assunto particular, a Aldaíza está conduzindo e marcaríamos para uma semana ou duas para ver o substitutivo. Obrigado.

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - Enquanto os Srs. fecham pergunto se o artigo 18, no item, é ali, no parágrafo 1º.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V6	1	beth	pol.urb.	7.12.98		

- apartes fora do microfone.

O SR _____ - O que eu quero dizer é o seguinte: é feito em uma folha onde estão inscritos todos os tanques. Mas a medição é feita no tanque. Agora tem de passar. Inclusive tem tem um equipamento que vê cada um por si.

- Apartes fora do microfone.

O SR _____ - Vereadora, estávamos discutindo dois problemas. O primeiro deles é o seguinte: aqui fala do controle só dos combustíveis. "o saque deverá ser feito individualmente através de análise estatística mensal de averiguação dos volumes. " Eu não considero o que temos hoje ona ABNT seja o controle estatísticc.Pediria a retirada da palavra estatístico. Ficaria controle das variações de volume. Existe um número válido para todo o Brasil que não pode ultrapassar 0,6% de variação no volume. Só que esse é um número que considero cabalístico e até hoje ninguém conseguiu me explicar. Isso envolve várias fases, inclusive variação de temperatura, não sei para quê.

O SR _____

O SR _____ - Esse número de 0,6% que a ANP adota hoje como a BNC adotava antigamente, é um número que hoje já deixou de ter razão de ser. Por quê, Porque era feito só para ressarcimento da nossa margem de revenda. Então, o DNC definiu um valor que poderemos ter como evaporação ou como perda de manuseio e esse valor estava dentro da nossa estrutura de preços, estava na parte de perdas. Então, era ressarcido pelas planilhas de margens nossa.

O SR ARTUR BRITO - Sou bioquímico responsável pela ANP. Esse índice de 0,6 foi calculado exatamente como o Sr. José Alberto está falando mas é uma medida correta. Ultrapassando isso daí haveria qualquer problema de armazenagem. Foi apenas uma estimativa. Foi uma estimativa que o Governo Federal adotou mas que é o limite onde há a correta evaporação e há a perda por qualquer falha. Então, esse 0,6 é um coeficiente correto.

O SR JOSÈ Alberto - Em nenhum momento disse que era incorreto. Eu disse por que ele nasceu. Nasceu aí, depois é que se tornou como norma o 0,6. Aí sim, tem o problema oposto que pode ficar ligado ao problema.

O SR _____ - Eu não entendi como é que se poderia detectar, sem ser estatísticamente se a variação é mais ou menos 0,6%..

O SR _____ - A parte estatística já está feita, o 0,6 é estatístico.

O SR _____ - O 0,6 é o limite mas vai precisar ter uma análise para ver.

O SR _____ - A lei diz que ser passar do 0,6 é que tem problema.

A SRA ALDAÍZA SPOSATI _____ - Ainda não fui capaz de ter essa discriminação fina e de saber qual é a diferença, a necessidade desse artigo, se na alínea A e B do item 1 do parágrafo 1º do artigo 1º já diz claramente "manter o controle da movimentação de combustíveis nos termos da legislação federal, notificar o proprietário do SASC caso detecte através do controle diário da movimentação de combustíveis, perda no volume e nos padrões estabelecidos pela norma da ABNT sobre o assunto. Eu entendi que quando nós discutimos isso aqui

isso supre o artigo 18. Eu entendo isso. Supre, não supre? Poderíamos retirar. Nóssintroduzimos isso no parágrafo 1º. Tudo bem? Então, cancela. O 18 tem um parágrafo único.

O SR JOSÉ CARLOS - Gostaria de fazer uma pergunta sobre perdas que é mensal e no entanto, não é por tanque.

O SR _____ - A medição é por tanque, o resultado do controle é do estabelecimento, se entendi. por produto. Então, evidentemente, não dá para, quando se fala em interdição parcial com esse controle não dá para saber qual é o tanque que está vazando. Pode ser qualquer um que tenha álcool É isso?

O SR _____ - O Sr. permite uma observação? Esse mapa a que o Alberto se referiu é uma folha. Nessa folha consta todos os tanques. Quando se mede o tanque, automaticamente se vê o que foi vendido. Então, se abatendo o que amanheceu com o que foi vendido, se a diferença foi muito grande o dono do posto sabe, imediatamente que o posto tem algum problema. É imediato. O que ocorre é que muitos não fazem a medição todos os dias. Chega depois de certo tempo e vai descobrir. O que resulta disso é que o proprietário

vai indicar o vazamento, vai comunicar o vazamento só no final do mês

O SR _____ - Não, não, é diário.

O SR _____ - Vou te mandar um livro do LNC para você tirar todas as dúvidas. O que ficar de dúvida, você me liga e eu te explico.

Temos um controle que pega muito antes do 0,6 que está falando aqui. Você tem uma variação que você aceita na medição. Até 0,6, mas é feita diariamente, é sub total, diária e o que eu chego no final do dia é o estoque que eu abro no dia seguinte. Após as vendas eu vou ter um novo estoque que eu vou comparar com o 0,6. Se passar eu vou ter de ver o que está acontecendo. Eu te mando um livro desses para você ver.

A SRA ALDAÌZA SPOSATI - Comparando o parágrafo único já que o caput do 18 tínhamos dado por repetitiro, o parágrafo único se acrescermos a alínea B do item 1, parágrafo 1º "notificar o proprietário de imediato e por escrito," ele fica de pleno, no meu entendimento, preenchido, porque no parágrafo único ele só coloca a questão da forma e do tempo. E o qu ele fala ao final,"adotar as medidas de

acordo com o artigo 11 isso está na questão da EPAI, citada na alínea B do item 2,"mobilizara equipe de pronto-atendimento, sob sua responsabilidade, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10." Houve uma renumeração. Certo? Tudo bem? Concordam. Então, Artigo 19.

- São dados apartes fora do microfone.

O SR _____ (fora do microfone) - ... bomba por bomba, bico por bico, do total do estoque. Mas eu sei qual é a bomba que puxa daquele tanque. Não é individual. Tenho tanque 1, 2, 3 e 4, com tantas bombas abastecendo aqueles tanques. O meu controle final é sobre o total do que eu tenho, produto por produto. Sei quanto tenho de gasolina comum, gasolina aditivada, gasolina prêmio, alcool, etc. São seis ou sete produtos que eu sei individualmente, um por um. Agora a bomba que preocupa pois não temos como descarregar exatamente o volume do tanque. É esse o problema que e deu. Eu te mando o livro e você vê na hora.

O SR _____ - O que pode acontecer é ele perceber que houve uma diferença muito grande no total e ele faz então a pesquisa por bomba e chega no tanque. Ele pode chegar lá no

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V7	2	beth	pol. urb.	7.12.98		

mesmo dia e na mesma hora. Só que a página dá um total mas ele percebendo o volume muito alto, acima do 0.6 ele pesquisa e acha qual é o tanque que está vazando. O maior interesse é do dono do posto. É o interesse dele mesmo.

O SR _____ - Estamos falando no artigo 1 sobre a ABNT. A aprovação da norma da ABNT sobre o livro de movimento de combustíveis difere da portaria do antigo CNP e DNC sobre o assunto. :Então, há uma alteração. Como ficaria isso aqui? Estamos com um órgão federal, que é a Agência Nacional do Petrõleo que diz que há uma portaria que manda fazer de uma maneira. Há a legislação municipal que manda estabelecer o padrão da ABNT sobre o assunto. Então, é uma questão de ordem. Como é que fica isso?

- são dados apartes fora do microfone.

A SRA ALDAÍZA SPOSATI _____ - Nc item A, legislação Federal...

O SR _____ - Tem o artigo 1º, parágrafo único, item b. Tira também o ABNT e coloca também a Legislação Federal. Pela legislação federal sobre o assunto. Vamos lá, artigo 19.

Alguma questão? "Os estabelecimentos referidos no artigo 1º que não solicitarem o certificado de estanqueidade ou sua renoração ou que não atenderem ao disposto no artigo 4º, 5º 6º, 7º e 8º no prazo do artigo 9º deverao ser notificados para fazê-lo no prazo de 30 dias contados com a data da publicação no Diário Oficial. Estou entendendo o quê? É uma anistia? Quem não atender será notificado? Serão comunicados? Se ele nãotomar providência o órgão público terá de tomar? É isso? Isso não é uma anistia?

O SR _____ - Quem emite o certificado é o Contru. Então, se eu dei entrada na documentação toda e eu só não requisitei o certificado aí eu serei penalizado? Já dei entrada em toda a documentação. A entrega do certificado não precisaria nem fazer a solicitação, deveria ser enviado pelo Contru ou publicado que está pronto, pois quem emite os certificados são vocês. Acho que, veja bem, se eu vou pedir o certificado é [redacted] toda. Para que veu.

a [redacted] (alex)

é sinal de que já entrei com a documentação toda, não é? Para que vou..

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Com isso daqui, parece que o Poder Público está mandando um recado: cumpra! Mas a lei já não é para cumprir?! Não entendi isso. Ou é melhor colocar uma sanção para quem não cumprir, para quem não for buscar o certificado, não sei.

O SR. - Veja bem, José Carlos: o certificado é emitido por eles.

- São feitos comentários fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Acho ser melhor o Poder Público, diante de tudo que está levantado sobre a estanquiedade (?) MMMMMMMMMMMMMMMMMMMM, é o Poder Público assentado no laudo, que certifica o atendimento às normas de segurança. A estanquiedade (?) está nisso.

- São feitos comentários fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - As condições mínimas ou básicas, não sei?

"Art. 12 - Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão requerer ao Contru,..." - a Nazely levanta que a questão está no art. 12 - "... Departamento de Controle de Uso de Imóveis, o Certificado de Estanqueidade e atendimento às condições mínimas de segurança no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta lei".

O SR. - Cento e vinte.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Prazo de 120 dias.

O título de certificado é esse. Agora, de tudo o que temos apreendido nessa seqüência de reuniões, da fluidez - parece incrível -

da estanqueidade, que ela pode, em duas horas, ter-se tornado inócua, se no caso o Poder Público não deve... Claro que a entrega do laudo feita como está aqui. O laudo, item 9, etc. Mas o Poder Público emitiu certificado de atendimento às condições básicas de segurança. Tirar esse "certificado de estanqueidade". Como é que o Poder Público certifica estanqueidade se nós chegamos à conclusão dessa coisa tão fluida da estanqueidade?

O SR. - Na verdade, Vereadora, estou entendendo, sobre esse certificado a ser emitido pelo Poder Público, que ali está dizendo apenas que ele recebeu um laudo de verificação e que o aceitou como válido. Ele não está, digamos, endossando tecnicamente aquele certificado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Por isso ser melhor chamá-lo de certificado de atendimento às condições básicas de segurança, ponto.

O SR. - Mas V.Exa. precisa entender, também, que não existe condição básica de segurança se o sistema não for estanque.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Sim, mas o laudo técnico de estanqueidade é um dos itens a compor: o requerimento deverá conter nome, nº de cadastro, nº de tanque, nome de cia., nome de proprietário do SAS (?), etc., e laudo técnico de estanqueidade. Tudo bem, perfeito. Ali está: "o laudo técnico deverá atestar no mínimo a estanqueidade...". Está tudo colocado, só que o Poder Público não irá certificar a estanqueidade, mas certificará o atendimentos às condições básicas de segurança, tanto que é o Contru que emite isso.

O SR. - Vereadora, estamos partindo do princípio de que se seguirmos essa linha de raciocínio chegaremos à

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V-8	3	alex	pol.urbana	7 12		

conclusão de que vamos esperar uma nova tecnologia para poder ter certeza de que o sistema é estanque. Estamos partindo do princípio de que esse teste de estanqueidade, com todas as limitações que tem, ainda é a melhor forma de se verificar. O que estamos dizendo nesse certificado, e só não quero separar uma coisa da outra, porque irá dar margem a desdobrar a lei toda, em diversos pontos, com algumas coisas com estanqueidade e outros itens apenas com as condições básicas de segurança, é [illegible] que o Poder Público recebeu, assinado por um técnico responsável, um laudo dizendo que, no momento do teste, os tanques se encontravam em perfeito estado de estanqueidade. Acho que é essa a linha que temos de seguir.

Continuando, e abrindo um pouco mais, esse art. 19, ou 18, na verdade, deixa de ter razão de existir porque no momento em que o Poder Público terá de notificar o infrator quem não pediu, que não solicitou o certificado, ou a sua renovação, ele está sendo infrator. Assim, se se for esperar uma notificação do Poder Público para depois ter mais 30 dias, é como se estivéssemos dando uma concessão demasiadamente numa coisa sobre qual toda a lei versa.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - O senhor levanta argumentos importantes em relação ao 18, ou 19, mas queria retomar essa questão da titulação, porque são exigidos, para os certificados, vários documentos. P.ex, funcionamento da Epai (?), etc. Minha preocupação é que se o Poder Público certifica a estanqueidade, em qualquer polêmica jurídica esse certificado do Poder Público poderá ser aventado como testemunho para favorecer A, B ou C, e desfavorecer, digamos, uma medida. Isso pode recair sobre o Poder Público.

Agora, o Poder Público certificando que há o atendimento das condições básicas de segurança, e aquele contribuinte tem de apresentar, o proprietário, o laudo, isso fica assegurado. É isso?

O SR. _____ - Vereadora, parece-me, em primeiro lugar, que o art. 12 diz que os estabelecimentos deverão requerer no prazo de 120 dias. Se é assim, entendemos, pelo art. 19, que se não o fizerem nesse prazo terão mais 30 dias. Estamos admitindo que alguém não irá atender à previsão legal.

Com relação à colocação feita por V.Exa., parece-me muito perfeita a situação de a autoridade pública não poder dizer se está estanque ou não, a menos que parta do pressuposto de que os documentos entregues são verdadeiros. Portanto, deverá ser feita a entrega de um certificado, ou de um atestado, ou de um alvará, nem sei com isso se chamaria, informando o recebimento da documentação exigida pela lei. Ou uma certidão, e não sei, juridicamente, qual seria o melhor nome. É certificado, mesmo?

O SR. _____ - Vamos fazer um paralelo com outro documento que o Contru expede, que é o auto de verificação de segurança. Continua chamando auto de verificação de segurança? (Pausa)

Para se obter esse auto, o interessado apresenta um laudo técnico que contém informações sobre as instalações elétricas, a estabilidade civil. Nem por isso o documento que sai tem o nome "atestado de perfeitas condições da instalação elétrica", ou "estabilidade civil", ou tudo o que estiver ali incluído. Não há nenhuma necessidade de o documento a ser expedido traga, em seu nome, uma referência a tudo aquilo que foi exigido para que seja expedido. Isso não faz sentido. Aliás, já temos muita burocracia, um monte de siglas, um monte de nomes, e vocês mesmos se queixam disso. Vamos criar mais um nome, com cinco, dez letras, outra sigla de pronúncia esquisita?

Nem sei se certificado é a palavra mais adequada para esse documento. Por similaridade, talvez pudesse chamar-se auto, da mesma forma que o auto de verificação de segurança, mas essa é uma questão

mais para os procuradores do que para esta mesa. Acho que o nome não tem importância.

E ele é abrangente. Se você fornecer um laudo de estanqueidade, e isso for verificado, também o Poder Público nunca poderá eximir-se, dizendo que não viu o laudo de estanqueidade. Não há [redacted] motivo para haver qualquer desconfiança em relação ao nome. Concordo, do jeito como foi tratada a questão da estanqueidade aqui, talvez pudéssemos simplificar [redacted] esse nome, e não colocar estanqueidade no nome. Poderia chamar-se auto de verificação de segurança D, 2, 1, sei lá. Não há diferença alguma. Isso é nome, mas o que vale é o que foi apresentado.

A SRA. ANELIS - Sou da Secretaria do Verde.

Concordo, também, mesmo porque como o nome em si já causa confusão. Eu estava pensando que havia sido substituído o auto de verificação de segurança já que aqui tem também "e atendimento das condições mínimas de segurança".

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Há algo em contrário? (Pausa) Não tudo bem.

Há uma questão, então, [redacted] ao art. 18, ou 19; pela eliminação do artigo. É isso?

O SR. [redacted] - Queria fazer uma pergunta, e mais dirigida ao Contru. Se o Contru precisa desse artigo para tomar alguma medida administrativa? Parece que está claro que a multa pode ser reaplicada, que há prazos para o atendimento, há prazos para o recurso; já está tudo aqui. O Contru precisa desse prazo da notificação para agir, ou não?

O SR. WAGNER - Sou do Contru.

[redacted] À época, [redacted] foi discutido com a assessoria ju-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
v-9	3	alex	pl.urbana	7 12		

rídica do departamento, segundo a qual precisa existir a figura da notificação para o início das sanções que deverão ser desenvolvidas pelo não-cumprimento.

A SRA. _____ - Concordo com o Contru, também por já ter ali trabalhado. Juridicamente, precisamos da figura da notificação. Já que era de 60 e passou para 120 dias, não há óbice algum em ficar mais 30 dias, já que foi dobrado o prazo de apresentação.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Então vocês são pela manutenção do art. 18, para dar faculdade ao Poder Público de emitir a notificação e assim desencadear o processo jurídico. No caso, o Poder Público só irá agir depois dos 120 dias?

O SR. _____ - Mas isso não é claro, Vereadora? A partir do momento em que alguém descumpre o que está escrito...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Pois é, a redação, acho, mereceria ser revista. Deveria ser: "o Poder Público deverá notificar no prazo máximo de tanto".

O SR. _____ - E se retirarmos os 30 dias dos 120?

O SR. _____ - O problema não são os 120 dias, mas também os prazos estabelecidos na Tabela 1, que varia de um a oito anos.

- Pausa. Comentários feitos fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - "Caberá ao Poder Público notificar os estabelecimentos que não corresponderem ao disposto nesta lei, para o seu cumprimento", ponto. É preciso estabelecer o prazo?

O SR. WAGNER - Segundo orientação de nossa assessoria jurídica, precisa ter o prazo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - E o que o Contru considera adequado para a preservação da Cidade? O Contru tinha colocado, inicialmente, 60 dias. Esta mesa concordou em dobrar esse prazo para 120 dias.

O SR. WAGNER - Não, esse prazo foi negociado aqui.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Então, mas diante disso, como considera esse prazo. Aqui é uma medida do Poder Público, mesmo. Vocês é que são os técnicos e quem deveria orientar-nos.

O SR. WAGNER - Aqui já estamos passando para (falha na gravação)...

- São feitos comentários fora do microfone.

O SR. WAGNER - Eu entendo que, da forma como foi colocado desde o início, vai ter que estar valendo dessa forma: 120 + 30.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Mas só estou querendo dizer que 120 mais 30 dá 150, prazo que anteriormente era de 90 dias. Pergunto: esse artigo mistura duas coisas, renovação e a emissão do laudo inicial. É claro que as duas questões são importantes, mas é de se supor que a renovação vai incidir, talvez, em menos desconformidade que o certificado inicial. É possível, certo? Portanto, há duas situações aqui emboladas: o certificado e a renovação, e o prazo. Já vimos que notificar é necessário. Então, o Poder Público deverá notificar aos estabelecimentos...

O SR. - Vereadora, esse artigo é mais uma medida administrativa, certo? O art. 17 diz que sempre que se constatar situação de risco iminente, que é o que está preocupando a senhora, o Contru poderá, a qualquer momento, exigir a realização dos testes.

Acho que a preocupação de V.Exa. já está contemplada pelo

PORTÃO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
v-10	2	alex	pol.urb.	7 12 98		

art. 17, parágrafo único.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - O art. 18 tem a ver com o art. 12. Ele é a exceção do art. 12. O art. 12 diz que os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão requerer ao Contru o certificado de atendimento das condições básicas de segurança no prazo de 120 dias, a contar da publicação desta lei. O requerimento deverá conter o laudo técnico, etc. Depois, deveria ter aqui um parágrafo, ou um artigo imediatamente posterior, dizendo que o Poder Público notificará o descumprimento pelo proprietário do prazo, para que faça-o dentro de 30 dias, sob as penas da lei. É isso, só isso.

A questão é que se está misturando duas figuras: Uma é da renovação, que está em qual artigo?

- São feitos comentários fora do microfone.

A SRA.ALDAÍZA SPOSATI - Acho que temos de fazer um artigo intermediário, depois do art. 12, 13, 14, ou então incluir um parágrafo único no art. 14: o certificado de atendimento às condições básicas de segurança terá seu prazo de validade estabelecido de conformidade com a Tabela 1, anexa a esta lei. E aqui colocar, talvez, um parágrafo único: o Ponder Público notificará... (Pausa) O Contru deverá notificar, é isso? O Contru deverá notificar... Como é a questão do prazo?

- É feito comentário fora do microfone.

A SRA.ALDAÍZA SPOSATI - A ele está sendo atribuída a competência, pois é ele que dá olaudo. A lei está titulando o órgão.

- É feito comentário fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Talvez: no caso do descuprimento dos prazos, deverá o Contru notificar estabelecimento, para fazê-lo de

imediato. Ou dar um limite.

Sinceramente, caros técnicos do Contru, se ampliamos de 60 para 120 dias, e dermos mais 30 paraquem atrasar, acho que é um prazo em excesso.

O SR. ANTONIO BRITO - Sou do Contru.

O prazo de 30 dias para notificação nada tem a ver com o de 120 dias dado inicialmente para a aplicação da lei. O prazo de 30 dias da notificação valerá após o vencimento dos prazos concedidos de vários anos, de oito anos, no mínimio. Então, daqui a oito anos, se o posto não atendeu, não adequou todas as suas instalações como determina esta lei, ele será notificado e, aí sim, terá 30 dias para cumprir.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Isso não significa que ele deixou de cumprir no prazo de 120 dias ?

O SR. ANTONIO BRITO - Não obrigatoriamente, porque nesse período de oito anos ele terá de cumprir os testes de estanqueidade, que é a Tabela 1, que dá prazos anuais, no pior caso, para se fazer esses testes e ficar conforme à lei. Então, nesse período, ele não precisa ser notificado. Mas daqui a oito, se não adequou todas as instalações, ele será obrigado...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Isso por mudança de norma?

O SR. ANTONIO BRITO - Não, não; pela própria lei. Daqui a oito anos ele será notificado, ele terá 30 dias para atender à notificação, a partir do que será multado, até a interdição ou até atender.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - No caso de o estabelecimento descumprir os prazos estabelecidos nessa lei, o Contru deverá notificá-lo para, em 30 dias, ou melhor, para fazê-lo no prazo de 30 dias. É isso?

O SR. _____ - Temos de lembrar que o art. 19 se reporta aos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º; no prazo, art. 9º. Então, ele é uma coisa mais complexa. Ele nada tem a ver com os 120 dias iniciais.

O SR. _____ - Pode ter, também, se ele não apresentar os testes de estanqueidade. Vamos dizer que ele apresentou nos 120 dias. Está tudo OK. Só que se ele não renovar, daqui a um ano, aí sim entra a figura da notificação.

O SR. JOSÉ CARLOS - Quero fazer uma pergunta para que tenhamos um entendimento correto do conjunto.

É muito difícil discutir artigo por artigo. Esses artigos vão ter um desdobramento depois, na multas, logo a seguir.

O art. 19 trata, primeiro, do primeiro pedido para o certificado. Trata. Aqueles que não solicitarem o certificado terão prazo de 120 dias, ou sua renovação, e aí conta o prazo da tabela.

Vamos falar, para ficar mais simples, do primeiro prazo, dos 120 dias. Se ele não entregar o certificado nesse prazo, cabe multa? Que multa será aplicada?

A lei diz que todos os estabelecimentos são obrigados a, num prazo de 120 dias, solicitarem o certificado. Já estão notificados pela lei. Parece, e vou perguntar a quem da área jurídica possa responder. Mas se a lei estabelece um prazo para o cumprimento de uma exigência, por que a notificação? Acho que nesse primeiro prazo, nesse caso, já não caberia uma multa para quem não cumprisse o prazo de 120 dias?

O SR. _____ - Isso foi discutido com a assessoria do departamento do Contru, e inclusive da Sehab. Existe exatamente esse entendimento. Se o posto não atendeu nos 120 dias, apesar da lei, baseado na lei, precisamos da figura administrativa da notificação para poder, aí sim, entrar no procedimento de multas e até chegar na inter

Folha nº 465 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 490
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha nº 425 do proc.
nº 608 do 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
SEM EFEITO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
vll	3	pol.urb	alex	7 12 98		

dição.Esse é o entendimento da assessoria jurídica da Sehab.

O SR. - José Carlos, sugiro que encaminhemos uma consulta à área jurídica da Câmara, porque então todas as outras leis que temos feito aqui, com prazo e multa, a partir do momento em que o munícipe não cumpre o prazo para determina exigência já se aplica a multa, não?

Você pode explicar, porque assim já resolve.

- É feito comentário forado microfone.

.....

A SRA.ALDAÍZA SPOSATI - Como esse trabalho não irá terminar hoje, então que deixemos a redação do art. 18 para depois da verificar a ser feita no departamento jurídico, sobre se é efetivamente necessária a notificação. Quer dizer, o entendimento nesta mesa é o de que só valeria a pena retomar isso se fosse para incluir multa. Mas se há essa demanda por parte da Secretaria, então estaria aqui incluído.

Colocaríamos isso para ser fechado numa próxima reunião e vamos passar para o art. 19.

A questão do art. 19 é prazo para reconsideração do atendimento da questão do certificado, 15 dias. Não tem efeito suspensivo.

Bem, vamos partir do art. 21 para a frente, para tratar da questão das multas. Na verdade, arts. 21, 22 e 23.Há multa polêmica em relação a esses artigos? (Pausa)

.....

O SR. - Só uma pergunta. [redacted]

Folha nº 466 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10351

Folha nº 491 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10351

Folha nº 426 do proc.
nº 608 de 98
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SEM EFEITO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V12	1	morg.	Com.Pol.Urb.	7.12.98		

Eu vi multa para falta de certificado, mas não vi multa aqui na tabela II, infração, multa infrator, quem é o responsável. A primeira é falta de certificado, não vi multa pela inobservância da solicitação de 120 dias do tal certificado.

A Sra. Aldaíza Sposati - Então, é sugestão para inclusão de multa pela inobservância...

A Sra. _____ - Na realidade fiquei com dúvida se em função da renumeração dos artigos ou enfim alguma outra coisa, isso tinha passado, mas era o comentário que ele ia fazer com relação a essa tabela.

A Sra. Aldaíza Sposati - Inobservância do prazo de pedído, que é o que estávamos discutindo, do pedido inicial ou da renovação.

Senhoras, com isso há uma sugestão só no artigo 9º e 10º. Qual era a questão de redação do 9º e 10º, que a CETESB teria ?

O Sr. _____ - Simplesmente seria, não é nem polêmica na realidade, nesses artigos, simplesmente seria incluir nos artigos 9º e 10º, além dos estabelecimentos, os proprietários dos Sasques, não lembro qual o termo solicitado pelo Recom, e na época havia dito que já havia discutido a dificuldade de se aplicar essa legislação e até houve parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura que citava que era melhor estar referido ao estabelecimento independentemente da propriedade dos Sasques. E o que na realidade temos para colocar, não é só CTESB, mas é CONTRU também, atendemos nesta semana um caso, e gostaria de colocar isso como subsício para a Presidência da Mesa, que quando fosse ouvir o jurídico considerasse uma situação como esta que nós pegamos esta semana, onde um posto BR exibe na sua bomba comercializamos produtos das companhias Petrobrás Distribuidora, Central Distribuidora de Petróleo, TM Distribuidora de Petróleo Ltda. Isso nos deixaria numa situação bastante complicada se tivésemos que

verificar quem abastece, quem fornece, quem é o proprietário do Sasc e ainda mais tipicamente como este caso, nós além de todas essas figuras tem também o proprietário do estabelecimento que além de operar o estabelecimento, ele para não ficar sem vender a gasolina supra, inverteu o painél das bombas e não se sabia o que lacrar, não se entendia mais nada o que acontecia dentro do estabelecimento, mesmo tendo constatado vazamento não se entendia porq que um tanque estava paralizado e deveria estar outro, na realidade, ele chamou a empresa e fez substituição do painél de revenda de produto. Só gostaria de colocar isso, estão aqui as fotos, é muito importante a gente ter claramente alguém, algum interlocutor nessa história. Para nós ainda continua sendo o endereço o CGC, o proprietário do estabelecimento, que se houver alguma acordo comercial entre as partes isso tem que ser visto com uma visão do comércio, porque a legislação não consegue contemplar todos os aspectos.

A Sra. Aldaíza Sposati - Certo. Temos um problema que a gente deveria estar discutindo até completar, tenho um problema pessoal, são 14:40 hs., quero propor o seguinte encaminhamento, temos que fazer o fecho dessa proposta e desse propósito, queria encaminhar do seguinte modo, há aqui também a assessora jurídica para apresentar aos senhores a minuta da portaria. Queria propor o seguinte encaminhamento, com esta reflexão final da CETESB, que na semana que vem possamos e vamos passar para todos a proposta do Vereador Goulart, que na semana que vem possamos examinar a proposta do Vereador Goulart e discutir em conjunto, depois vamos ter que realizar duas audiências públicas. Parece e quero consultar a assessoria do Vereador Goulart, se acha que convém definir uma próxima reunião como audiência ou ainda como reunião de trabalho. Como reunião de trabalho. Pensei nisto, mas queria saber se vocês pensavam de modo diferente. Como veio assinado nos causou essa questão, se era para ser encaminhado adiante. Então, como sou relatora do projeto, no caso vai ser distribuido para

Folha nº 468 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 493 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti

Folha nº 428 do proc.
nº 608 de 98
Mônica R. de Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SEM EFEITO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V12	3	morg.	Com.Pol.Urb.	7.12.98		

os senhores examinarem e nós discutimos na próxima segunda-feira e quero dizer o seguinte, passo a palavra para a assessora jurídica, para fazer a apresentação da portaria, a partir daí encaminhamos a finalização, para preparar para as audiências.

A Sra. _____ - Desculpe, mas gostaria de pedir um favor. Como a Secretaria do Verde começa a participar agora, gostaria de saber se no fluxograma das ações é possível ainda apresentar algumas das propostas que a Secretaria tinha, já que ela não participou de todo o processo de discussão, que já ouvi dizer que fora de dois anos até agora. É possível ou não ?

A Sra. Aldaíza Sposati - Eu não conheço o tempo que está isto em debate. Não sei, isso é do entendimento de vocês do Executivo. Aqui no Legislativo, esta é a quarta ou quinta mesa, por isso que estamos entregando, para na semana que vem isso estar finalizado. Queria suberir,por obséquio, que a Secretaria se pudesse entregar a proposta até amanhã, ou quarta-feira, para todos os interessados retirar até quinta feira para podermos chegar na reunião com material examinado. Está bem. Na quinta-feira teremos o projeto de lei , esse que discutimos, essa sugestão, talvez essas outras sugestões da CETESB, e debatemos na próxima semana o projeto do Vereador Goulart, e finalizamos um texto e debatemos outro.

O Sr. _____ - Foi feita uma consulta ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal, sobre o assunto debatido na última reunião, que seria da viabilidade de haver uma portaria ou algum outro instrumento da Câmara Municipal , que pudesse suspender os alvarás para funcionamento de postos de gasolina , enquanto que o PL não fosse aprovado. Então, fizemos uma consulta ao Departamento Jurídico que vamos ouvir agora a sua manifestação.

A Sra. _____ - Entendo que o que pode ocorrer numa legislação é que ela estabeleça regras transitórias. Então, se o projeto de lei coloca que vai atingir também aquelas situações em que já foi pedido o alvará, mas ele ainda não foi expedido, isso pode ser. Agora, não se pode suspender, ainda mais por uma portaria ou outro instrumento legal, a concessão desses alvarás de funcionamento tendo em vista que eles não são, não dependem da conveniência ou da oportunidade da sua concessão, mas sim da lei. Se a pessoa está dentro da legislação, esse alvará terá de ser concedido. Então, não é uma portaria que vai poder suspender, uma intervenção na atividade econômica, suspender a concessão de um alvará que atendeu a todos os requisitos da lei. Por isso entendo que a única coisa que pode ser feita , o projeto de lei estabelecer regras transitórias, quer dizer que abranja também situações que já foi pedido o alvará mas não foi concedido. Mas não de outra forma, não uma portaria que suspenda.

O Sr. _____ - Quando não foi pedido, porque na realidade a idéia inicial seria, existe uma preocupação com os postos que estão se instalando hoje em função da não obrigatoriedade de adotar alguns procedimentos preventivos ou incorporar tecnologias já existente. Mesmo no caso em que ainda não foi pedido alvará

ou seja, um novo empreendimento, isso também seria prejudicado ?

A Sra. _____ - Acho que em todos os casos em que foi pedido e ainda não foi concedido, ou ainda não foi pedido, ele vai ter que obedecer as regras da nova lei.

O Sr. _____ - Da nova lei. Mas enquanto ela estiver tramitando ou continua normal pela legislação em vigor ? É isso ? Não há uma possibilidade de ter uma ato administrativo que pudesse durante 30 dias por exemplo...

A Sra. _____ - Não. Eu entendo que não.

O Sr. _____ - Está certo.

O Sr. _____ - Com licença, deixa só tirar mais uma dúvida. Esse projeto de lei que a gente está analisando, considera em dois artigos que os postos vão ser classificados conforme norma da ABNT, em função da localização e que o tipo de tanques, tubulações, deverão atender a uma outra norma da ABNT. É possível e não sei qual o órgão da Prefeitura que faz a aprovação exigir no ato da instalação do novo posto, ou digamos na concessão do alvará de funcionamento, que já atenda a essa classificação ? Isso é possível ? Independentemente....(Manifestação ao longe, sem o uso do microfone.) Pode, né , porque na verdade é uma coisa que vai ser real daqui há poucos meses.

O Sr. _____ - É claro que poderia falar melhor do que eu a respeito, mas conheço a legislação e o Wagner do CONTRU conhece melhor do que eu. Se consta as exigências para expedição de um alvará de funcionamento, constam em lei, existe uma lei municipal que diz o que você precisa apresentar para obter da Prefeitura o alvará de funcionamento, ou licença de funcionamento de tanques, que é o caso que a gente está tratando aqui, se isso consta em lei, a licença é um ato vinculado a essas

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
V13	3	morg.	Com.Pol.Urb.	7.12.98		

condições que a lei impõe. Não pode uma portaria, uma ordem interna, um ato do Executivou ou um decreto estabelecer novas exigências além daquela que a lei impõem a não ser que a lei abra para o Executivo essa possibilidade através de regulamentação. Se a lei não fez isso, não é possível.

O Sr. _____ - Uma pergunta ao CONTRU. A parte de tanques, vocês estão aprovando conforme a ABNT 97, ou ainda norma anterior ?

O Sr. Wagner (Contru) - A classificação quem faz é o engenheiro de quando solicita a aprovação do equipamento. Ele declarando que está atendendo às normas da ABNT, para a gente é o quanto basta. A princípio se ele está dizendo que está atendendo à norma 9, a gente está aceitando isso daí, mas é o interessado que faz essa classificação de que norma que ele está atendendo.

O Sr. _____ = Mas ele tem que atestar que está atendendo as normas que foram de 97 ou não ?

O Sr. Wagner (Contru) - Sim, as normas vigentes.

O Sr. _____ = Alguém mais gostaria de fazer alguma manifestação ou observação. (Pausa.) Então, agradecemos a presença de todos e marcamos a próxima reunião para segunda-feira que vem às 13 hs. neste mesmo local.

Muito obrigado a todos.

SINDICOM

Folha nº 472 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 497 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1998

Doc. n.º 1026/98

J. a minuta do substit. apresentado pelos Vereadores A. Goulart e outros.

Exmo. Sr. Vereador Aurelio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo
FAX (011) 31068558
SÃO PAULO – SP

Ref.: Substitutivo ao ProjetoLei 608/98

Senhor Vereador,

Tomamos conhecimento, durante reunião sobre o Projeto de Lei 608/98 com V. Exa. e com a Vereadora Aldaíza Sposati, ocorrida nesta Câmara Municipal em 07 de dezembro de 1998, do substitutivo a este projeto a ser apresentado pelos Vereadores Antonio Goulart, Alan Lopes, Archibaldo Zanera e Emílio Meneghini. Apresentamos a seguir o posicionamento do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM representando as empresas Petrobras Distribuidora, Companhia São Paulo, Esso, Ipiranga, Shell e Texaco, suas associadas com atividades no Município de São Paulo.

1. O Projeto de Lei 608/98, em sua versão original, é fruto de trabalho conjunto de nossas empresas, do Sincopetro, representando os postos revendedores de combustíveis, da CETESB, órgão estadual de gestão ambiental, e do CONTRU, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, ou seja todos órgãos executivos relacionados à segurança da comunidade e à proteção do meio ambiente, nas atividades de postos de serviços.

2. Posteriormente, este projeto recebeu o apoio e endosso da Câmara Ambiental do Comércio de Derivados de Petróleo, instituída pela CETESB, incluindo a participação do SINDITRR, representando os Transportadores, Revendedores Retalhistas, da ANP - Agência Nacional do Petróleo - e do RECOM - Sindicato dos Revendedores do Município de São Paulo. O trabalho de debate acerca deste projeto, desenvolvido atualmente por essa casa e sob a coordenação dos Vereadores Nomura e Sposati, tem enriquecido o texto original, sem desvirtuar o seu propósito.

3. O Projeto de Lei 608/98 tem como foco principal a Segurança e a Proteção Ambiental dos estabelecimentos que possuem estocagem subterrânea de combustíveis, em toda a amplitude de seu funcionamento, não restringindo-se ao proprietário dos equipamentos, à marca exibida ou ao fornecedor dos combustíveis. Esta visão é indispensável, uma vez que o posto de serviço, além da estocagem subterrânea, envolve diversos procedimentos, fundamentais à sua atividade, que podem resultar em riscos à comunidade, caso haja falhas na sua execução ou controle, e que não são de responsabilidade exclusiva do proprietário do SASC. Por exemplo, citamos: o processo de recebimento de combustíveis, o controle de estoques, o abastecimento de veículos, a operação de troca de óleo

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES
Rua do Carmo, 11 - 6º andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020
Tel.: (021) 221-5119 - Telex 2130600 - Fax: (021) 221-9249 - E-mail: sindicom@ibm.net

SINDICOM

Folha nº 473 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 498 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

lubrificante, o descarte de resíduos, sejam sólidos ou líquidos contaminados, a operação de compressores, a manutenção de coberturas, o controle e manutenção de instalações elétricas etc.

4. As empresas associadas ao SINDICOM, eventualmente proprietárias dos SASC instalados, entendem a responsabilidade que possuem sobre estes equipamentos, entretanto, cabe ao gestor do estabelecimento a responsabilidade geral por sua operação e controle, acionando quando necessário empresas e órgãos da administração pública para a correção das falhas e o atendimento de emergências.

5. O substitutivo proposto, embora de elevado mérito, tende a conflitar as responsabilidades do proprietário do SASC ou fornecedor do combustível com as do responsável pelo estabelecimento, não deixando claro ao poder público a quem cobrar as medidas emergenciais e as corretivas no caso de necessidade.

6. Cabe também notar que a responsabilização do passivo ambiental à distribuidora, de modo superficial e imediatista, levará, forçosamente, a uma reavaliação de todo o relacionamento comercial existente entre fornecedores e revendedores. A carga de responsabilidade sobre as distribuidoras, prevista no substitutivo, obriga que as mesmas passem a se envolver diretamente no dia a dia dos postos, ou seja, as distribuidoras deverão passar a gerir diretamente os postos revendedores, no intuito de compatibilizar sua responsabilidade com os riscos das atividades desenvolvidas.

7 Deve ser lembrado que a Legislação Federal prevê que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente são responsáveis por eventuais danos causados e a proposta de responsabilização apenas das distribuidoras exclui os postos revendedores que são diretamente responsáveis pela operação. Esse entendimento acaba sendo mais prejudicial à coletividade pois não estimula uma operação mais consciente por parte dos postos revendedores, já que estes estarão livres de responsabilidade, podendo expor o meio ambiente a maiores riscos.

Pelo exposto, solicitamos a união de nossos esforços para a obtenção de legislação exeqüível, que melhor atenda aos interesses da comunidade em geral.

Atenciosamente,

WILLIAM ZATTAR
Secretário Geral

c.c: GRUPO DE SEGURANÇA NO TRABALHO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES
Rua do Carmo, 11 - 6º andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020
Tel.: (021) 221-5419 - Telex: 2930600 - Fax: (021) 221-9249 - E-mail: sindicom@ibm.net

Folha nº 474 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Folha nº 499 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio Goulart
Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3115-1355 R. 2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 608/98

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente aplicáveis a postos de serviços e abastecimento de veículos automotivos, empresas privadas e órgãos da administração pública dotados do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis Líquidos – SASC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º — Os proprietários dos equipamentos que integram o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis Líquidos — SASC, instalados em postos de serviço de abastecimento localizados em empresas privadas e órgãos da administração pública, destinados ao comércio varejista ou ao consumo próprio deverão atender às disposições desta Lei.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta Lei, os postos de serviço de que trata o "caput" neste artigo serão classificados em função de sua localização geográfica, de acordo com a Tabela 1 da norma NBR 13786 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º – Os equipamentos que integram os SASC deverão atender a NBR 13786 – ou norma equivalente da ABNT que venha substituí-la ou atualizá-la – no que se refere às suas especificações técnicas e à distribuição constante da Tabela 2, bem como possuir sistema eficiente de detecção de vazamento e proteção contra transbordamento e contra corrosão.

1 º – A disposição contida no "caput" neste artigo deverá ser atendida pelos proprietários dos SASCs, até 31/12/2000 de forma que, nesta data, o tempo decorrido da instalação dos referidos equipamentos não exceda aos seguintes limites:

I – 20 (vinte) anos) para os de classe 0 e 1;
II – 10 (dez) anos para os de classe 2;
III – 05 (cinco) anos para os de classe 3.

Folha nº 475 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 500 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM DEFEITO

2º – Os estabelecimentos referidos no "caput" do art. 1º, quando forem reformados ou ampliados, deverão atender às exigências desta lei, não se aplicando nestes casos os limites previstos no parágrafo anterior.

3 – É vedada a recuperação ou reutilização nos SASCs dos tanques subterrâneos que vierem a ser substituídos.

4º – Os tanques substituídos, inativos, desativados ou abandonados deverão ser retirados de onde estiverem instalados e ter destinação final adequada de forma a não causar danos ao meio ambiente.

5º – Para os efeitos do parágrafo anterior, os proprietários dos SASCs submeterão à análise do Poder Público, procedimento operacional de sucateamento ambiental dos componentes substituídos.

Art. 3º – Os estabelecimentos que realizarem lavagem de veículos deverão possuir cisterna para captação das águas pluviais das coberturas, que serão utilizadas nos serviços de lavagem.

Art. 4º – Os pisos das áreas de abastecimento, de descarga e de lavagem e troca de óleo deverão ter revestimento executado em material que não permita a infiltração e ter sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial ou de águas servidas, para escoamento das águas através de caixa separadora de água e óleo.

Art. 5º — Os boxes de lavagem de veículos deverão possuir sistema para retenção de resíduos sólidos, interligados à entrada da caixa separadora de água e óleo, de acordo com as normas e legislação vigente.

1º – O lançamento de efluentes deverá atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

2º – O sistema previsto no "caput" deste artigo deverá sofrer manutenção periódica e possibilitar destinação adequada aos resíduos dele provenientes.

Art. 6º – O proprietário do SASC, responsável pelo passivo ambiental deverá contar com uma Equipe de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE , sediada no Município de São Paulo, treinada e habilitada para atuar, de imediato, sob a coordenação dos órgãos competentes do Poder Público.

1º – Fica facultada ao proprietário do SASC a manutenção de EPAEs, sob sua coordenação e organização, ou a contratação de serviços de terceiros para, sob supervisão do Poder Público, dar cumprimento ao disposto neste artigo.

2º – Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se como situação de emergência a existência de combustível em estado líquido ou gasoso, em concentração

Folha nº 476 do
Processo 608/18
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 501
Processo 608/18
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
EFEITO

acima do Limite Inferior de Explosividade – LIE, fora do SASC proveniente de vazamento, transbordamento e derramamento.

3º – A EPAE deverá ser composta por pessoal qualificado e dispor de equipamento para:

I – Eliminar de imediato o vazamento, transbordamento ou derramamento;

II – retirar ou coletar o produto o que vazou, transbordou ou derramou (em fase livre);

III – esvaziar o tanque que apresentou ou que esteja sob suspeita de vazamento;

IV – medir e eliminar risco de explosividade em ambientes fechados;

V – outras ações que se fizerem necessárias para a eliminação de riscos ambientais.

Art. 7º – Caberá aos responsáveis pela operação dos postos de serviço de abastecimento de que trata esta Lei:

I – Manter o controle da movimentação de combustíveis nos termos da legislação federal, e efetuar o controle de estoque combustível dos SASCs, de forma individual através de análise de estatística mensal das variações do volume resultante das medições diárias acumuladas num trimestre;

II – notificar o proprietário do SASC, caso detecte através do controle diário de movimentação de combustíveis, a perda no volume acima dos padrões estabelecidos pela norma da ABNT sobre o assunto;

III – notificar o Corpo de Bombeiros, o Departamento de Controle do Uso de Imóveis – CONTRU e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB nas condições da alínea anterior;

IV – requerer, nos termos do #1º, do artigo 10, a emissão do Certificado de Estanqueidade e de Atendimento às Condições Mínimas de Segurança, anexando ao requerimento o teste de estanqueidade fornecido pelo proprietário do SASC.

Art. 8º – Caberá ao proprietário do SASC:

I – Auditar o controle definido no inciso I do artigo anterior;

II – Intervir fisicamente e de imediato ao recebimento da notificação de que trata o inciso II do artigo anterior, regularizando a situação e reduzindo ao mínimo os danos ambientais e os riscos à segurança pública;

Folha nº 477 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 502 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

III – mobilizar a Equipe de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE sob sua responsabilidade;

IV – cumprir os prazos de realização dos testes de estanqueidade;

Art. 9º – O Certificado de Estanqueidade e de Atendimento às Condições mínimas de Segurança, será requerido ao Departamento de Controle de Uso de Imóveis – CONTRU, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 10º – O Certificado de Estanqueidade e de Atendimento às Condições Mínimas de Segurança deverá ser requerido quando da implantação de novos SASC ou situações caracterizadas como de emergência;

1º – Do requerimento deverá constar:

I – o nome do estabelecimento;

II – os números de Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) e do Contribuinte Imobiliário (SQL);

III – o número de tanques;

IV – o nome do proprietário do SASC e seu endereço;

V – cópia da planta aprovada ou regularizada dos equipamentos a ser fornecida pelo proprietário do SASC;

VI – documento comprobatório do funcionamento da EPAE definida no artigo 6º;

VII – notificação-recibo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU; e

VIII – Laudo Técnico de Estanqueidade.

2º – O laudo técnico a que se refere o inciso VIII do parágrafo anterior deverá:

I – atestar, no mínimo a estanqueidade e as plenas condições de segurança do SASC, das instalações utilizadas para lubrificação, bem como de todos os equipamentos que possam oferecer risco de incêndio, sinistro de qualquer natureza ou danos ao meio ambiente, indicando a metodologia adotada.

II – ser elaborado e firmado por empresa de engenharia especializada na realização de testes de estanqueidade, registrada no CREA, e ser firmada por engenheiro responsável.

94

Folha nº 478 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 503 do
Processo 608/98 0
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

3º – Vencido o prazo de validade do Certificado de Estanqueidade e de Atendimento às Condições Mínimas de Segurança, sua renovação será requerida nos termos do parágrafo primeiro.

4º – O responsável pela operação dos postos de serviço de abastecimento, que não requerer o Certificado de Estanqueidade e de Atendimento às Condições Mínimas de Segurança ou sua renovação junto ao órgão competente deverá ser notificado a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

5º – No caso de indeferimento da emissão do Certificado de Estanqueidade e Atendimento às Condições Mínimas de Segurança, o prazo para pedido de reconsideração de despacho ou interposição de recurso será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do despacho.

6º – O pedido de reconsideração de despacho ou interposição de recurso de que trata o parágrafo anterior não terá efeito suspensivo.

7º – Esgotados os prazos de validade e de renovação do Certificado de Estanqueidade e de Atendimento às Condições Mínimas de Segurança o requerente deverá comprovar o atendimento integral das disposições contidas na presente lei.

Art. 11 – A renovação da licença de funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta Lei dependerá da apresentação de relatório emitido por profissional habilitado que ateste que sua atividade se dá em conformidade com os padrões fixados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – O relatório de que trata o "caput" deverá comprovar, através de testes, a inexistência de contaminação ao meio ambiente .

Art. 12 – Para os fins e efeitos desta lei, ficam equiparados ao Certificado de Estanqueidade e Atendimento às Condições Mínimas de Segurança, aqueles decorrentes da edição da Portaria 936/SEHAB-G/95, emitidos até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único – Os processos de atendimento às exigências da Portaria 936/SEHAB-G/95, protocolados até a data da publicação desta lei, dispensam o requerimento de que trata o artigo 10 e serão analisados de acordo com a presente lei.

Art. 13 – O Poder Público, sempre que constatar situação de risco iminente adotará as medidas cabíveis, inclusive a interdição do respectivo equipamento, ainda que durante o prazo de validade do Certificado de Estanqueidade e Atendimento às Condições Mínimas de Segurança.

Parágrafo único – Em caso de suspeita de vazamento no SASC, o Departamento de Controle do Uso de Imóveis – CONTRU, poderá a qualquer momento

Folha nº 479 do
Processo 6048/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 504
Processo 6048/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

exigir a realização de testes de estanqueidade, bem como a apresentação de relatório de aferimento das condições ambientais onde estiver instalado o equipamento.

Art. 14 – Novas tecnologias para construção de tanques subterrâneos poderão ser aceitas, a critério do Poder Público, desde que referendadas por normas técnicas oficiais.

Parágrafo único – O enquadramento e os prazos de novos princípios de fabricação de tanques constantes da Tabela I, anexa a esta Lei, serão estabelecidos pelo Executivo.

Art. 15 – O passivo ambiental será, em qualquer circunstância, assumido pelas distribuidoras às quais se comprove um ou mais dos seguintes vínculos:

I – de propriedade do SASC;
II – da logomarca (bandeira) pelo qual é identificado o posto de serviço;
III – de fornecimento registrado no Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC.

Art. 16 – A inobservância das disposições desta Lei constitui infração sujeita a aplicação das multas previstas na Tabela II, anexa.

1º – Persistindo a irregularidade, as multas previstas serão reaplicadas, uma única vez, 30 (trinta) dias após a primeira aplicação.

2º – Decorridos 30 (trinta) dias da reaplicação da multa sem que sejam sanadas as irregularidades, o estabelecimento será interditado pela Prefeitura até a devida regularização.

Art. 17 – Simultaneamente à aplicação da multa, o infrator será notificado para no prazo de até 10 dias, apresentar defesa ou efetuar o pagamento devido, sob pena de confirmação da penalidade e de sua subsequente inscrição na dívida ativa.

1º – A defesa da reaplicação de multa deverá ser fundamentada em comunicação de que a irregularidade foi sanada.

2º – Do despacho decisório que desacolher a defesa caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias contados de sua publicação, e mediante prévio depósito do valor da multa.

3º – As sanções previstas na presente lei não excluem as demais aplicáveis à crimes ambientais impostas pela legislação pertinente em vigor.

Art. 18 – Competirá ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis – CONTRU a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 19 – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Folha nº 480
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 505 do
Processo 608/98 TC
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM ETIQ

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, dezembro dde 1998.

Antonio Goulart

Alan Lopes

Archibaldo Zancra

Emílio Meneghini

Folha nº 481 - do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

Folha nº 506
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 608/98

Dispõe sobre a execução de medidas para Gestão e Proteção Ambiental para Postos de Serviços de Comercialização de Combustíveis para uso Automotivo, que possuam **SISTEMA DE ARMAZENAGEM SUBTERRANEO DE COMBUSTÍVEIS - SASC**; torna obrigatório a Gestão para Medição dos Impactos Ambientais dos referidos SASC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art. 1° - As empresas distribuidoras de derivados de petróleo e produtos afins que caracterizem os SASC com suas **MARCAS** de comercialização; **BANDEIRAS**, são responsáveis diretamente e de forma **INDELEGÁVEL** por projetar, instalar, manter e garantir a ausência de contaminações por hidrocarbonetos, nas águas, solos e futuramente, em Lei Complementar a esta, também pelo ar, nas áreas em que fazendo uso de sua marca, **BANDEIRA**, comercializar produtos (refinados e lubrificantes) com fins lucrativos.

§ 1°- A distribuidora é a única e exclusiva responsável referida no "caput" pelo cumprimento do disposto nessa lei.

a) pelo projeto, instalação e manutenção de todos os equipamentos, durante o período em que mantiver sua **BANDEIRA** no SASC;

b) por garantir que qualquer impacto ambiental seja totalmente eliminado das áreas em que manteve ou mantém sua **BANDEIRA**.

c) manter o controle da movimentação de combustíveis nos termos da legislação federal, para os Postos de Serviços de Comercialização de Combustíveis que exibam a sua **BANDEIRA**.

d) notificar os orgãos públicos caso detecte, através do controle diário de movimentação de combustíveis, perda no volume nos padrões estabelecidos pela norma da ABNT sobre o assunto;

e) notificar o Corpo de Bombeiros, o Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB nas condições da alínea anterior;

Folha nº - 507 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha nº - 482 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

f) requerer, nos termos do artigo 11, desta Lei, a emissão do Certificado de Estanqueidade e Gestão Ambiental, bem como o atendimento as condições mínimas de segurança, enviando os mesmos aos orgãos competentes do município, conforme alínea "e".

§ 2° - A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior exime de responsabilidade civil ou criminal proprietários dos SASCs que porventura tenham suas **BANDEIRAS** trocadas embasadas em laudos ambientais por firmas credenciadas.

Art. 2° - Os estabelecimentos que realizam a lavagem de veículos e/ou a troca de óleo, independente de ter ou não a instalação de um SASC no local, deverão atender ao estabelecido nos artigos 6°, 7° e 8° desta lei, sendo-lhes assinalado o prazo de 2(dois) anos, contados da data de sua publicação, para as devidas adequações.

Art. 3° - Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1° serão classificados em função de sua localização geográfica, de acordo com a Tabela 1 da Norma NBR 13786 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4° - Os tipos de tanques e tubulações do SASC deverão atender à NBR 13786 da ABNT, observadas as exigências estabelecidas para cada uma das classes, e a distribuição dos equipamentos deverá ser feita de acordo com a Tabela do artigo 8° dessa lei.

Art. 5° - As novas instalações do SASC, as existentes e as que vieram a ser substituídas ou ampliadas, deverão atender às disposições das normas de construção e instalação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como possuir sistema de detecção de vazamento e proteção contra transbordamento e contra corrosão, quando se tratar de estrutura metálica.

§ 1° - Fica vedada a recuperação ou reutilização, nos SASCs, dos tanques subterrâneos que vierem a ser substituídos, em razão de terem apresentado vazamento.

§ 2° Os tanques sem condições de uso deverão ser desativados e ter destinação final adequada, de maneira a não causar danos ao meio ambiente, em local específico e aprovado pelos orgãos competentes do município.

Art. 6° - Os pisos das áreas de abastecimento, de descarga e de lavagem e troca de óleo deverão ter revestimento executado em material que não permita infiltração e ter sistemas de drenagem independente do da drenagem pluvial ou de águas servidas, para escoamento das águas através de caixa separadora de água e óleo.

Art. 7° - Os boxes de lavagem de veículos deverão possuir sistema para retenção de resíduos sólidos, interligados à entrada da caixa separadora de água e óleo, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1° - O lançamento de efluentes deverá atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Folha nº 508 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

§ 2º - O sistema previsto no "caput" deste artigo deverá sofrer manutenção periódica e possibilitar destinação adequada aos resíduos dele provenientes.

Folha nº 483 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Art. 8º - Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º deverão atender ao disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, nos prazos a serem estabelecidos em regulamentação específica, de acordo com a classificação estabelecida pelo artigo 3º, no limite máximo de:

I - 20 (vinte) anos para as Classes 0 e 1;

II - 10 (dez) anos para a Classe 2;

III - 5 (cinco) anos para Classe 3.

Sendo que a data para início de contagem do referido tempo é de 01.01.1980

Parágrafo único - Toda e qualquer reforma nas áreas construídas dos postos de serviços de comercialização de combustíveis restritas ou amplas que venham a ser requeridas junto aos orgãos municipais deverão implicar na troca de todos os sistemas de armazenamento de combustíveis e enquadrados na tabela do artigo 8º.

Art. 9º - As companhias distribuidoras de combustíveis deverão contar com uma Equipe de Pronto Atendimento à Emergência - EPAE, sediada no Município de São Paulo, treinada e habilitada para atuar, de imediato sob a coordenação dos órgãos do Poder Público competente.

§ 1º - Fica facultada aos estabelecimentos e às distribuidoras de combustíveis a manutenção de EPAEs, sob sua coordenação e organização, ou a contratação de serviços de terceiros, por si ou através das distribuidoras.

§ 2 º - Para os efeitos desta lei, caracteriza-se como situação de emergência a existência de combustível em estado líquido ou gasoso, em concentração acima do Limite Inferior de Explosividade - LIE, fora do sistema de armazenamento, proveniente de vazamento ou transbordamento.

§ 3º - A EPAE deverá ser composta por pessoal qualificado e dispor de equipamentos para:

I - Eliminar de imediato o vazamento ou transbordamento;

II - Retirar ou coletar o produto que vazou (em fase livre);

III - Esvaziar o tanque que apresentou ou que esteja sob suspeita de vazamento;

Folha nº 479 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

IV - Medir e eliminar risco de explosividade em ambientes fechados;

V - Outras ações que se fizerem necessárias para a eliminação de riscos

Folha nº 484 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Art. 10° - Nas ocorrências de vazamento ou transbordamento nos estabelecimentos mencionados no "caput" do artigo 1° deverão ser imediatamente comunicados a EPAE ao CONTRU e à CETESB pelas companhias distribuidoras de combustível que mantenham suas **BANDEIRAS** no estabelecimento.

Art. 11° - As companhias distribuidoras deverão remeter ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, o Certificado de Estanqueidade e Gestão Ambiental de todos os SASC que mantenham sua marca de comercialização, **BANDEIRA**.

§ 1° - O Certificado de Gestão Ambiental deverá conter:

I - o nome do estabelecimento;

II - os números de Cadastro Contribuintes Mobiliário (CCM) e do Contribuinte Imobiliário (SQL);

III - o número de tanques;

IV - o nome da companhia distribuidora de combustíveis e seu endereço no Município de São Paulo;

V - cópia da planta aprovada ou regularizada dos equipamentos;

VI - documento comprobatório do funcionamento do EPAE conforme disposto no artigo 9°;

VII - notificação-recibo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

VIII - Laudo Técnico de Estanqueidade; e

IX - análise diária de movimentação de vendas e estoques dos últimos 12 meses.

§ 2° - O Certificado de Gestão Ambiental que será enviado pelas companhias distribuidoras deverá conter testes de estanqueidade somente para SASC como definido no artigo 8°, classe 3, ficando a critério técnico das companhias distribuidoras a execução ou não de testes de estanqueidade para as outras classes.

§ 3° - É obrigatório a manutenção dos documentos que comprovam o controle de vendas e estoques do SASC por parte da companhia distribuidora que alí mantiver a sua **BANDEIRA**.

Art. 12 - Os processos de atendimento às exigências da Portaria 936/SEHAB-G/95, protocolados até a data da publicação desta lei, dispensam o requerimento de que trata o artigo 11 e serão analisados de acordo com a presente lei.

Art. 13 - O prazo de validade do Certificado, deverá ser mandatório somente para os SASC classe 3.

Art. 14 - As novas tecnologias para construção de tanques subterrâneos poderão ser aceitas, a critério do Poder Público, desde que referendadas por normas técnicas oficiais.

Parágrafo único - O enquadramento e os prazos de adoção de novos princípios de fabricação de tanques constantes da Tabela I, anexa a esta lei, serão estabelecidos pelo Executivo.

Art. 15 - O poder público, sempre que constatar situação de risco iminente, adotará as medidas cabívbeis, inclusive a interdição do estabelecimento, ainda que durante o prazo de validade do Certificado de Estanqueidade e Atendimento às Condições Mínimas de Segurança.

Parágrafo único - Em caso de suspeita de vazamento, o Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU poderá, a qualquer momento, exigir o fechamento por prazo indeterminado do SASC.

Art. 16 - O controle de estoque de combustível do SASC deverá ser feito individualmente, através de análise estatística mensal das variações de volume, resultante das medições diárias acumuladas num trimestre, de acordo com a norma da ABNT, e permanecer à disposição do Poder Público, tanto no SASC como nos escritórios das empresas distribuidoras.

Parágrafo único - Caso o controle de estoque indique valores a serem apurados nos padrões estabelecidos pela norma da ABNT sobre o assunto, o fato deverá ser comunicado pelo estabelecimento àqueles indicados no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso I, alíneas c e d, de imediato e por escrito, a fim de que possam ser apuradas as causas do problema e, se for constatado o vazamento, deverão ser adotadas as medidas estabelecidas no artigo 10.

Art. 17 - Os estabelecimentos referidos no artigo 1° que não receberem de suas distribuidoras o Certificado ou sua renovação, ou que não atenderem ao disposto nos artigos 4°, 5°, 6° e 7°, no prazo do artigo 8°, deverão ser notificados para fazê-lo no

prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

Art. 18 - No caso de indeferimento da emissão do Certificado de Estanqueidade e Atendimento às Condições Mínimas de Segurança, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do despacho.

Folha nº 570 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 485 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração de despacho e recurso de que tratam este artigo não terão efeito suspensivo.

Art. 19 - A inobservância das disposições desta lei constitui infração sujeita à aplicação das multas previstas na Tabela II, integrante desta lei.

Art. 20 - Na hipótese de persistir a irregularidade, as multas previstas no artigo anterior serão aplicadas 30 (trinta) dias após a primeira aplicação.

§ 1° - A multa poderá ser reaplicada uma única vez.

§ 2° - Decorridos 30 (trinta) dias da reaplicação da multa sem que sejam sanadas as irregularidades, o estabelecimento será interditado pela Prefeitura, até a devida regularização.

Art. 21 - Simultaneamente à aplicação da multa, o infrator será noticicadopara, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar defesa ou efetuar o pagamento devido, sob pena de confirmação da penalidade e de sua subsequente inscrição como dívida ativa.

§ 1° - A defesa da reaplicação de multa deverá ser fundamentada em comunicação de que a irregularidade foi sanada.

§ 2° - Do despacho decisório que desacolher a defesa caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua publicação, e mediante prévio depósito do valor da multa.

Art. 22 - Competirá ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU a fiscalização do cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 23 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Antônio Goulart
Vereador

Folha nº 71 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 486 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 472 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Folha nº 487 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Ofício nº 121 / DECONT.G/98

São Paulo, 14 de dezembro de 1.998

Ref.: PL 608/98

DD Sr. Presidente

Considerando o convite efetuado por V.As., à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de São Paulo, vimos submeter à apreciação desta Comissão, uma Minuta de Lei, incorporando a discussão até a presente data, efetuada ao PL 608/98.

Esclarecemos que já vínhamos estudando, há um certo tempo, o problema dos "tanques subterrâneos", e suas implicações no meio ambiente e a Minuta ora apresentada contempla o Sistema de tanques subterrâneos e semi-enterrados, para produtos perigosos e aplicados a todos os estabelecimentos.

Do Projeto Substitutivo, do vereador Antonio Goulart, antes de qualquer discussão, já incorporamos o ítem referente a "prazos", condicionados ao tempo de instalação dos tanques ora existentes.

Do PL 608/98, entendemos que muitos tópicos devem ser deslocados para a regulamentação da Lei, ou seja: através de decreto e portaria, quando couber.

Agradecemos a oportunidade de participação, mesmo que não haja a possibilidade de aceitação e discussão da Minuta de Lei ora proposta.

Deixamos registrado nossos protestos de estima e consideração.

KURT J. STUERMER
Departamento de Controle
da Qualidade Ambiental - SVMA

Ilmo. Sr.
Vereador AURÉLIO NOMURA
M.D. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Câmara Municipal de São Paulo

ANCT/anct
(ww\tanquem.d3)

Folha nº 513 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO
Folha nº 488 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

MINUTA DE LEI N.º

CONSIDERANDOS

Considerando que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, é responsável, como órgão local do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", pela coordenação, no âmbito do Município de São Paulo, do controle, monitoramento e gestão, em defesa do meio ambiente.

Considerando a carência de leis ambientais, em âmbito local, adequadas às condições da cidade, e garantidoras da eficácia dos atos administrativos da Fiscalização, pela cominação de sanções mais severas aos infratores;

Considerando que a aludida carência tem contribuído, inclusive, com o agravamento da questão, pois, como é notório, acaba por estimular a expansão de práticas danosas ao meio ambiente e à coletividade;

Considerando a absoluta carência de normas técnicas e padrões mínimos federais, estaduais e municipais, exigíveis ao controle de estoques e verificação da estanqueidade em tanques subterrâneos, contendo produtos químicos agressivos e perigosos;

Considerando a competência de SVMA, para fazer cumprir as normas e padrões técnicos pertinentes à qualidade ambiental, bem como, de suprir as necessidades próprias da Fiscalização municipal;

Considerando que o vazamento destes produtos químicos agressivos e perigosos, como se tem verificado, vem poluindo o solo e subsolo, bem como, águas superficiais e subterrâneas, atingindo, ainda, as redes de águas pluviais e de esgotos;

Considerando que muitos destes produtos são de alta periculosidade, podendo, muitos deles, ser letais, por simples aspiração ou contacto com a pele;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas, inclusive na criação e organização de equipes, especialmente treinadas e capacitadas para o atendimento em emergências químicas, as quais podem, inclusive, extrapolar os limites da edificação considerada, alcançando o entorno;

Considerando, finalmente, a urgente necessidade de implantação de um banco de dados, contendo a relação de empresas que se utilizam de tanques subterrâneos com produtos perigosos, de forma a propiciar subsídios para o planejamento ambiental, em função dos setores de atividades, regiões ou tipos de produtos perigosos, e sua circulação na cidade;

Considerando o estabelecido no Código de Obras e Edificações, Lei nº 11.228/92, especialmente no ítem 3.8, referente a Alvará de Funcionamento de Equipamentos;

Folha nº 489 do
Processo 6088/18
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 574
Processo 6088/18
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SERVIDOR DO MUNICÍPIO

Considerando as competências próprias do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT, estabelecidas pelo Art. 17, da Lei 11.426, de 18 de Outubro de 1.993, especialmente as conferidas pelos incisos I, II, III, IX, XI e XII;

Institui o Alvará de Funcionamento do Sistema de Armazenamento Subterrâneo ***de Produtos Perigosos, cria regras de proteção ao Meio Ambiente, relativas ao controle de estoques e estanqueidade de tanques subterrâneos ou semi-enterrados, instalados ou a se instalar no Município de São Paulo,*** e dá outras providências.

Art. 1º - Os responsáveis por imóveis, dentro do Município de São Paulo, onde tenham instalado ou pretendam instalar tanques subterrâneos, ou semi-enterrados, contendo produtos perigosos, líquidos ou liquefeitos, deverão atender às exigências desta Lei, quanto à instalação, ao funcionamento e ao controle de estoques, verificação de estanqueidade do sistema de tanques, bem como quanto à manipulação dos produtos, sem prejuízo de outras disposições legais, quando mais restritivas.

§ Único - Em caso de inexistência ou omissão de normas técnicas específicas em nível federal, estadual e municipal, os responsáveis pelo projeto, instalação, funcionamento, controle de estoques ou verificação de estanqueidade de tanques subterrâneos ou semi-enterrados, contendo produtos perigosos, bem como, pela manipulação dos produtos, deverão adotar normas técnicas internacionais ou outros critérios reconhecidos pela boa técnica da Engenharia desde que considerados eficientes pela Administração Pública.

Art. 2º - Os direitos e responsabilidades da Prefeitura, do proprietário ou possuidor responsável pelo uso do imóvel e suas benfeitorias, bem como do profissional habilitado encarregado do projeto, licenciamento, obra, instalação ou manutenção da edificação ou equipamento como tanques, tubulações e acessórios são aqueles estabelecidos na legislação de obras e edificações e nesta Lei.

Art. 3º - Quando a figura do proprietário dos tanques, tubulações, equipamentos e acessórios pertinentes diferir da do possuidor, responsável pelo uso do imóvel, por contrato entre as partes, ambos responderão solidariamente perante a Prefeitura pelo cumprimento ao disposto nesta Lei, independentemente do acordado entre as partes.

§ 1º - Os responsáveis pelo uso do imóvel e/ou equipamentos responderão, nos termos desta lei e das legislações pertinentes, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal, em todos os casos de danos a que sua negligência der causa, especialmente na falta de adoção das medidas de controle da emergência, bem como no retardo da comunicação do sinistro.

§ 2º - A co-responsabilidade de que trata o "caput" não exime de responsabilidade civil ou criminal, a terceiros que porventura tenham dado causa ao dano, nos termos da legislação pertinente.

Folha nº 490 do
Processo 2008-10-000138-3
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 575
Processo 68/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651 7385.
FEITO

Art. 4º - Não será permitida a instalação ou funcionamento de sistema de armazenamento subterrâneo de produtos perigosos, nos locais definidos como Unidades de Conservação ou naqueles integrantes do Sistema de Áreas Verdes.

§ Único - Poderá ser concedido, excepcionalmente, alvará de funcionamento de sistema de armazenamento subterrâneo de produtos perigosos, em postos de abastecimento de veículos, nas condições do "caput", desde que devidamente comprovada e justificada a sua necessidade para o transporte local.

Art. 5º - Considera-se produto perigoso aquele que por suas características intrínsecas, físico-químicas ou bioquímicas, representa riscos à saúde, à coletividade ou ao meio ambiente.

§ Único – Para os efeitos desta Lei, são considerados como produtos perigosos os relacionados em legislação vigente, em âmbito federal e municipal e os que vierem a ser assim identificados, em função do "caput".

Art. 6º - Para os fins do disposto nesta Lei, todos os imóveis onde esteja ou venha a ser instalado sistema de armazenamento de produtos perigosos, especialmente os combustíveis, serão classificados em função de sua localização geográfica, de acordo com a NBR 13786, da ABNT.

§ Único - Os estabelecimentos que realizam a lavagem de veículos e/ou troca de óleo, ***mesmo não tendo*** a instalação ***de sistema de armazenamento subterrâneo de produtos perigosos, enquadram-se na classificação do "caput" deste artigo.***

Art. 7º - As novas instalações de sistema de armazenamento subterrâneo ***de produtos perigosos, com tanques enterrados ou semi-enterrados,*** as existentes e as que vierem a ser substituídas ou ampliadas, deverão atender às disposições das normas de construção e instalação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como possuir sistema de detecção de vazamento e proteção contra transbordamento e contra corrosão, quando se tratar de estrutura metálica.

§ Único - O sistema de armazenamento subterrâneo ***de produtos perigosos, com tanques enterrados ou semi-enterrados,*** deve atender ao disposto na NBR 13786, da ABNT, ***especialmente quanto aos equipamentos que compõem o sistema de armazenamento.***

Art. 8º - É vedada a recuperação ou reutilização, nos sistemas de armazenamento subterrâneo de ***produtos perigosos, com tanques subterrâneos ou semi-enterrados,*** dos tanques que vierem a ser substituídos ***em função do estabelecido nesta Lei ou tenham sido reprovados quanto à estanqueidade.***

§ Único - Os tanques sem condições de uso deverão ser desativados, removidos e ter destinação final adequada, de maneira a não causar danos ao meio ambiente.

Art. 9º - Os pisos das áreas de abastecimento, de descarga, de lavagem ***de veículos e peças*** e ***de*** troca de óleo deverão ***ser*** executado***s e revestidos com*** material que não permita infiltração, ***devendo também possuir sistema de retenção de resíduos sólidos, bem como possuir*** sistema de drenagem, independente do da drenagem pluvial ou de

Folha nº -491- do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 576 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

águas servidas, para escoamento das águas através de caixa separadora ***de borra***, água e óleo.

§ 1º - O lançamento de efluentes deverá atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

§ 2º - O sistema previsto no "caput" deste artigo deverá sofrer manutenção periódica e possibilitar destinação adequada aos resíduos dele provenientes.

Art. 10 - Os estabelecimentos que realizam lavagem de veículos e/ou troca de óleo deverão possuir cisterna para captação das águas pluviais das coberturas, que serão ***re***utilizadas nos serviços de lavagem.

Art. 11 - Os estabelecimentos, referidos no "caput" do artigo 1º, deverão atender ao disposto nos artigos ***7º, 9º e 10,*** de acordo com a classificação estabelecida pelo artigo ***6º,*** *até 31/12/2000 de forma que, nesta data, o tempo decorrido da instalação dos referidos equipamentos não exceda aos seguintes limites:*

I - 15 (quinze) anos para as Classes 0 e 1;

II - 10 (dez) anos para a Classe 2;

III - 08 (oito) anos para Classe 3.

§ 1º - Os estabelecimentos, a que se refere o "caput", quando forem reformados ou ampliados, deverão atender às exigências desta Lei, independentemente desses prazos.

§ 2º - Os estabelecimentos que realizam lavagem de veículos e/ou troca de óleo deverão atender ao estabelecido nos artigos ***9º e 10*** no prazo de 03 (tres) anos***, à partir da vigência desta Lei.***

Art. 12 - Fica instituída a obrigatoriedade de obtenção do Alvará de Funcionamento do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Produtos Perigosos – AFSASP, incluindo-se os combustíveis, sejam os tanques subterrâneos ou semi-enterrados.

§ 1º - A obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental para atividade ou empreendimento que, efetiva ou potencialmente, cause impacto ambiental ou de vizinhança, não dispensa a exigência contida no "caput".

§ 2º - O AFSASP será concedido pelo Departamento de Controle de Uso de Imóveis, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - CONTRU/SEHAB, mediante requerimento do responsável legal pelo empreendimento, protocolado com o comprovante de recolhimento de custas.

§ 3º - O AFSASP será concedido após análise e verificação do atendimento à presente Lei, efetuados pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - DECONT/SVMA, bem como do CONTRU/SEHAB, nas suas áreas de competência.

Folha nº 492 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Boni
Reg. 10651

Folha nº 517
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Boni
Reg. 10651

Art. 13 - A Administração Pública, através do DECONT e CONTRU, sempre que julgar conveniente, poderá no exercício de suas competências, inspecionar os tanques subterrâneos, ou semi-enterrados, com produtos perigosos, já existentes.

§ Único - Realizada a inspeção o DECONT e/ou CONTRU poderão, se necessário:

I - Intimar, exigindo a execução de obras e serviços;

II - Notificar para apresentação de projeto de adaptação às normas de controle ambiental e da legislação de obras e edificações;

III - Fiscalizar a execução do projeto aprovado e emitir o AFSASP;

IV – Solicitar a prestação de informações.

Art. 14 - O AFSASP e suas revalidações atestam exclusivamente a regularidade da instalação e funcionamento do sistema de armazenamento subterrâneo de produtos perigosos quanto ao controle ambiental; não atestando a regularidade da edificação quanto às condições edilícias exigidas pelo Município.

Art. 15 - A emissão de Certificado de Conclusão ou de Certificado de Mudança de Uso, prevista na legislação municipal de obras e edificações, dependerá da prévia emissão do AFSASP, se a parte concluída incluir tanques ou parques de tanques em funcionamento.

Art. 16 - Para fins de prevenção e controle ambiental, além das exigências constantes da legislação municipal de obras e edificações, poderão ser exigidos, inclusive na fase de análise e aprovação de projeto de instalação do sistema de armazenamento subterrâneo de produtos perigosos, informações relativas ao entorno, estudos de análise e avaliação de riscos, o levantamento geológico-geotécnico do terreno, a determinação do nível do lençol freático, as características construtivas, o "lay-out" geral, a proteção catódica ou outras técnicas de proteção contra corrosão, bem como, o sistema de segurança, dentre outras informações consideradas indispensáveis.

§ 1º - Quando necessário, além do previsto no "caput", poder-se-á exigir projeto detalhado dos tanques, tubulações, equipamentos e acessórios, em razão da alta periculosidade do produto, da quantidade e, sobretudo, das características físico-químicas de acondicionamento, em casos como gases liquefeitos sob pressão e produtos químicos a temperaturas extremas.

§ 2º - A Administração Pública, através do DECONT e CONTRU, poderá exigir modificações no projeto de implantação e de operação, bem como adaptações, no caso de edificações existentes, com tanques ou parques de tanques implantados, visando à melhor adequação à segurança da edificação ou do entorno, às características geológicas ou hidrogeológicas da área e à preservação ou recuperação do solo, subsolo e dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos.

§ 3º - Os estabelecimentos onde estejam instalados sistemas de armazenamento subterrâneo de produtos perigosos são considerados como fontes potencialmente poluidoras.

§ 4º - Quando for constatada falta de estanqueidade, integral ou parcial, do sistema de armazenamento subterrâneo de produtos perigosos, o responsável pelo uso do

Folha nº 493 do
Processo 608/98
Maria Terezinha da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 578
Processo 608/98
Maria Terezinha da Silva Berti
Reg. 10651
SEMLA 3228.

imóvel e/ou equipamentos deverá apresentar ao DECONT um Plano de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, contendo, dentre outras, as seguintes fases: avaliação preliminar, investigação confirmatória, processos de recuperação da área contaminada, projeto de remediação, monitoramento da área.

Art. 17 - Os procedimentos administrativos, análise de processos, prazos para despacho e retirada de documentos seguem as disposições contidas na legislação pertinente, especialmente as da legislação de obras e edificações, respeitadas as competências e regras gerais previstas nesta Lei.

Art. 18 - A implantação de parque de tanques, a execução das cavas para abrigo dos tanques, tubulações, equipamentos e acessórios, o preparo do solo e das bases de assentamento, a instalação, reparo ou manutenção dos mesmos, bem como sua utilização e a manipulação do produto serão fiscalizados pela Administração Pública.

§ Único - No desempenho da ação fiscalizadora prevista no "caput", compete aos técnicos do DECONT e CONTRU, dentro de suas áreas de competência, adotar todas as medidas previstas na legislação de obras e edificações e da presente Lei, tais como: emitir intimações, notificações e multas, embargar, interditar e solicitar auxílio policial quando necessário.

Art. 19 - O valor a ser cobrado para exame e verificação de projetos e instalações de tanques subterrâneos ou semi-enterrados, contendo produtos perigosos, para cada tanque, deve ser recolhido por ocasião do pedido do AFSASP, sendo definido na regulamentação da presente Lei.

Art. 20 – Constituem-se obrigações do responsável pelo uso do imóvel e/ou equipamentos, para os efeitos desta Lei:

I – manter o***s livros de*** controle de movimentação ***e estoques, referentes aos últimos seis meses, à disposição da Administração Pública, de modo a possibilitar, através de análise contínua das variações encontradas, a verificação das condições de estanqueidade dos tanques, tubulações e acessórios;***

II – notificar o proprietário do sistema de armazenamento de ***produtos perigosos, quando este diferir do responsável pelo uso do imóvel, quando dectatada*** perda de volume, acima dos padrões estabelecidos por norma ABNT;

III - efetuar testes de estanqueidade dos tanques, tubulações e acessórios, a fim de detectar o local de provável vazamento, toda vez que tal ocorrer, procedendo aos reparos emergenciais, e informando imediatamente à Administração Pública, especialmente a SVMA, para eventuais medidas de proteção à população e ao meio ambiente;

IV - manter equipe de pronto atendimento à emergência - EPAE, ***com recursos humanos treinados, recursos materiais e clara definição das medidas a serem adotadas para os diversos cenários passíveis de ocorrência.***

Folha nº 494 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 579
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

V - requerer ***o AFSASP e sua revalidação, observados os prazos da Tabela I anexa a esta Lei, de acordo com a regulamentação da presente Lei;***

§ 1º - Quando o sistema de armazenamento subterrâneo de ***produtos perigosos*** for de propriedade de uma distribuidora de combustíveis, os demais fornecedores que eventualmente usufruam deste equipamento também serão co-responsabilizados, preservada sempre a prontidão de medidas a serem adotadas nos casos emergenciais, ***pelo responsável pelo uso do imóvel e/ou equipamentos.***

§ 2º - A EPAE deverá ser composta por pessoal qualificado e dispor de equipamentos para:

a- eliminar de imediato o vazamento ou transbordamento;
b- retirar ou coletar o produto que vazou *ou transbordou, em* fase livre;
c- esvaziar o tanque que apresentou ou que esteja sob suspeita de vazamento;
d- medir e eliminar o risco de explosividade em ambientes fechados;
e- outras ações que se fizerem necessárias para a eliminação de riscos *ambientais.*

Art. 21 - A instalação de tanques subterrâneos ou semi-enterrrados, contendo produtos perigosos em indústrias, depósitos e demais usos observarão as seguintes regras de implantação ou operação, além das constantes nos artigos anteriores:

I - a implantação deverá garantir a melhor adequação à edificação, ao entorno e às características geológicas e hidrogeológicas da área, garantindo a segurança e preservando o solo e os recursos hídricos;

II - a implantação deverá observar a topografia do terreno, prevendo-se bacias de contenção e canais de fuga, de modo a evitar-se o alastramento do produto em decorrência de uma eventual descarga;

III - o parque de tanques deverá guardar distância de outros locais de risco industrial, armazéns, almoxarifados, depósitos, edifícios de uso administrativo, prédios vizinhos, áreas de circulação de pessoas e veículos, rotas de fuga e outros, de acordo com a legislação e normas técnicas pertinentes ;

IV - o terreno de instalação do parque de tanques deverá ser aplainado, limpo e desmatado;

V - a área crítica, por envolver risco à vida ou à saúde, deverá ser isolada;

VI - deverão ser previstas rotas apropriadas para veículos pesados, como caminhões-tanque, de forma a evitar esforços desnecessários sobre os tanques subterrâneos, suas instalações e acessórios;

VII - o "lay-out" geral deverá contemplar áreas e rotas adequadas, de forma a facilitar o acesso da brigada e de veículos e equipamentos de combate a fogo, explosão ou vazamento, nos casos emergenciais;

VIII - segregar produtos químicos incompatíveis entre si, evitando reações descontroladas;

Folha nº 495 do
Processo 60898
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 520
Processo 60898
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10651
DEFEITO

IX - prover total isolamento do sistema elétrico próximo ao parque de tanques, quanto a explosões, devendo inclusive, estar protegido contra descargas elétricas atmosféricas ou qualquer centelha;

X - todo o monitoramento e operação dos tanques deverá ser executado à distância ou em local especialmente protegido, caso o produto químico seja de alta periculosidade, como, por exemplo: os letais, por simples aspiração ou contato com a pele;

XI - aos tanques ou tubulações deverão ser acoplados os dispositivos de controle de pressão interna, capacidade volumétrica, temperatura, evaporação, etc., quando necessário;

XII - deverão ser previstas juntas de expansão, elementos flexíveis, etc., devido à movimentação natural do terreno ou de variações de temperatura e esforços;

XIII - sempre que possível, as tubulações contendo produtos perigosos deverão passar por área externa a qualquer edifício; quando impossível, o local interno deverá ser permanentemente ventilado;

XIV - cuidados especiais deverão ser tomados na escolha de materiais, tratamentos, revestimentos, isolamentos, para gases liquefeitos, ácidos, álcalis e produtos a temperaturas extremas e pressões, de modo a evitar-se explosões, trincamentos, vazamentos e outros fenômenos como fluência, corrosão, etc. nos tanques, tubulações e acessórios;

XV - deverão ser previstos e executados poços de monitoramento de águas subterrâneas;

XVI - o piso próximo a bombas ou bocais deverá ser revestido de material impermeável, com canaletas de contenção para câmaras especialmente adequadas;

XVII - em nenhuma hipótese, será admitido o despejo de produto perigoso vazado no solo, subsolo, águas superficiais ou subterrâneas, redes coletoras de águas pluviais e de esgotos, passeio público ou imóvel vizinho;

XVIII - deverá ser previsto e instalado sistema de segurança com sinalização, sistema de detecção e alarme, iluminação de emergência, rotas de fuga, planos de abandono, brigada especialmente treinada e equipamentos necessários ao combate ao fogo, explosão e vazamento, aos reparos emergenciais, ao socorro das vítimas, e aos serviços de transbordo, neutralização, descontaminação, rescaldo e limpeza;

Art. 22 - No caso de indústrias, depósitos e outros usos, com parques de tanques subterrâneos ou semi-enterrados, contendo produtos perigosos, os responsáveis pelo uso e/ou equipamentos deverão planejar e implantar sistema de atendimento a acidentes ambientais, prevendo:

Folha nº 496 do
Processo 6088/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 521
Processo 6088/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

I - a identificação e a avaliação de riscos e suas conseqüências, inclusive com relação ao entorno;

II - as medidas necessárias à redução dos riscos;

III - a elaboração de plano de emergência interno e externo com formação de equipe treinada e capacitada para mobilização em caso de emergência.

§ 1º - Os planos de emergência deverão ser apresentados à SVMA/DECONT para análise e aprovação.

§ 2º - No plano de emergência interno, os responsáveis deverão prever equipamentos de proteção individual compatíveis com os riscos existentes, e instrução adequada dos empregados e membros da brigada quanto à prevenção e combate a incêndios, explosões, vazamentos, contaminações, resgates, primeiros socorros, descontaminações, uso correto dos equipamentos operacionais, reparos emergenciais e serviços de contenção, transbordo, neutralização, e limpeza.

§ 3º - Na aplicação do disposto nos incisos anteriores considerar-se-á a periculosidade do produto químico, em concorrência com outros fatores críticos como a elevada quantidade do produto, ou pressões e temperaturas extremas de acondicionamento, a proximidade de outras áreas de risco, depósitos e prédios, as condições do entorno, como áreas densamente povoadas ou a proximidade de lagoas, rios, represas e outros.

Art. 23 - A Administração Pública, no exercício de suas atribuições, poderá efetuar diretamente, ou através de terceiros, testes de estanqueidade, como medida de rotina de fiscalização, além dos executados pelos responsáveis pelo uso do imóvel e/ou equipamentos.

§ Único - Os responsáveis pelo uso do imóvel e/ou equipamentos, desde que previamente intimados, deverão adotar todas as medidas técnicas indicadas, de forma a facilitar a realização dos testes pela Administração Pública.

Art. 24 – As novas tecnologias para construção, instalação, operação e controle do sistema de armazenamento subterrâneo de ***produtos perigosos*** poderão ser aceitas, a critério do Poder Público, desde que referendadas por normas técnicas.

§ Único – O enquadramento e os prazos de adoção de novas tecnologias de fabricação de tanques não constantes da Tabela I, anexa a esta Lei, serão estabelecidos pelo Executivo.

Art. 25 – No caso de indeferimento da emissão do ***AFSASP,*** o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do despacho.

Art. 26 – A Administração Pública deverá implementar um banco de dados, integrado ao Sistema Geográfico de Informações, contendo a relação de empresas, tanques, produtos, condições de acondicionamento e segurança ambiental, de forma a

Folha nº 497 do
Processo 608/98
Ana Rita Lima da Silva Berú
Reg. 10651

Folha nº 522
Processo 10
Ana Rita Lima da Silva Berú
Reg. 10651

propiciar subsídios para o planejamento ambiental em função dos setores de atividades, regiões, ou tipos de produtos perigosos e sua circulação no Município.

Art. 27 - Todas as despesas com projetos, licenciamentos, execução de obras e serviços, adaptação de edificações existentes, reparos e manutenção, aquisição de equipamentos especiais de emergência ou pós-emergência, formação de brigada, medidas de contenção, transbordo, neutralização, recuperação do solo, subsolo, águas superficiais ou subterrâneas, limpeza e as indenizações pelos danos causados, em decorrência de qualquer acidente, correrão sempre, por conta dos responsáveis, restando desobrigada a Municipalidade.

Art. 28 - Nos casos em que os responsáveis pelo uso do imóvel e/ou equipamentos se recusarem a proceder à realização de obras e serviços emergenciais e/ou pós-emergenciais de recuperação do meio ambiente, consideradas indispensáveis, o DECONT poderá intervir diretamente, ou por terceiros, correndo todas as despesas por conta daqueles.

Art. 29 - Constitui infração toda ação ou omissão, que importe inobservância às determinações legais relativas ao controle de qualidade do meio ambiente.

Art. 30 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, os técnicos do DECONT independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na qual o infrator será notificado no sentido de fazer cessar a irregularidade, bem como prazo máximo para tal, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;
II - Multa de 2.500 a 250.000 UFIRs;
III - Suspensão de atividades até a correção da irregularidade, salvo os casos reservados à competência da União;
IV - Interdição do local;
V - Perda ou restrição dos incentivos e benefícios concedidos pelo Município;
VI - Embargo;
VII - Fechamento administrativo.

§ 1º - O desrespeito ou desacato ao servidor público, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções sujeitarão o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º - As penalidades previstas neste artigo serão objeto de especificação em regulamento, de forma a compatibilizar penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequência para a coletividade, podendo ser aplicadas a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.

Art. 31 - A pena de multa será variável com a gravidade da infração, como se segue:

I - Infrações leves: 2.500 a 25.000 UFIRs;
II - Infrações graves: 25.001 a 100.000 UFIRs;
III - Infrações muito graves: 100.001 a 175.000 UFIRs;

Folha nº 498 do
Processo 688/98
Maria Tereza da Silva Sarti
Reg. 10651

Folha nº 11 do
Processo 688/98
Maria Tereza da Silva Sarti
Reg. 10651
SEM EFEITO

IV - Infrações gravíssimas: 175.001 a 250.000 UFIRs.

§ 1º - Na classificação das infrações, segundo a gradação acima discriminada, deverão ser considerados:

I - A natureza do dano;
II - A extensão do dano;
III - A possibilidade de recuperação;
IV - A reincidência do agente;
V - O risco para a segurança e/ou saúde pública.

§ 2º - Na época da infração, na inexistência da UFIR, será utilizado qualquer índice oficial que vier a substituí-la.

§ 3º - Nos casos de desatendimento, as multas serão aplicadas em dobro, a cada 60 dias.

Art. 32 – Simultaneamente à aplicação da multa, o infrator será notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar defesa ou efetuar o pagamento devido, sob pena de confirmação da penalidade e de sua subsequente inscrição como dívida ativa.

§ 1º - A defesa da reaplicação de multa deverá ser fundamentada em comunicação de que a irregularidade foi sanada.

§ 2º - Do despacho decisório que desacolher a defesa caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua publicação, e mediante prévio depósito do valor da multa.

Art. 33 - Esta lei não se aplica a produtos químicos explosivos, radioativos, bem como infectantes.

Art. 34 – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 35 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº 499 do
Processo 6008/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 524 do
Processo 6008/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

TABELA I – Prazo de Validade do Alvará de Funcionamento do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Produtos Perigosos ***(Meses)***

Princípios de Fabricação dos Tanques	Classes 0 e 1[(a)]	Classe 2[(a)]	Classe 3[(a)]
I – Aço Carbono, anterior a NBR 13.312	12	12	12
II - Aço Carbono, conforme NBR 13.312 e proteção externa conforme NBR 13.782	24	24	18
III – Metálicos, conforme NBR 13.312, revestidos ou não, com proteção catódica conforme NBR 13.788	36	24	24
IV - Aço Carbono de parede dupla, metálica ou não, conforme NBR 13.785, e Resina Termofixa Reforçada com Fibras de Vidro, conforme NBR 13.212	96	72	48

[(a)] – Classes conforme Tabela 1, da NBR 13.786, da ABNT

Folha nº 525
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 432
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 500 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Projeto de Lei 608/98

Dispõe sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis - SASC, de uso automotivo; cria o Certificado de Atendimento às Condições Básicas de Segurança e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

Decreta:

Art. 1°- Os postos de serviços e abastecimento de veículos, as empresas privadas e os órgãos da administração pública, que tenham instalado em suas dependências o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis SASC, de uso automotivo, destinado ao comércio varejista ou ao consumo próprio, deverão atender ao disposto nesta lei.

§ 1° O proprietário do SASC é co-responsável da empresa ou entidade referidas no *caput* pelo cumprimento do disposto nessa lei, cabendo:

I – ao proprietário das empresas referidas no *caput*, ou ao responsável em se tratando de órgão da administração pública:

a) manter o controle da movimentação de combustíveis nos termos da legislação federal;

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 501 do Processo 608/18 Câmara Municipal de São Paulo Maria Tereza da Silva Berti Reg. 10651
Folha nº 526 Processo 608/18 Reg. 10651
Folha nº 433 Processo 608/18 Maria Tereza da Silva Berti Folha nº 564 do Processo Maria Tereza da Silva Berti Reg. 10651

b) notificar o proprietário do SASC de imediato e por escrito caso detecte, através do controle diário de movimentação de combustíveis, perda no volume nos padrões estabelecidos pela legislação federal sobre o assunto;

c) notificar o Corpo de Bombeiros, o Departamento de Controle do Uso de Imóveis – CONTRU e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB nas condições da alínea anterior.

d) requerer, nos termos do artigo 12, a emissão do Certificado de Atendimento às Condições Básicas de Segurança, anexando ao requerimento o teste de estanqueidade fornecido pelo proprietário do SASC.

II – ao proprietário do SASC:

a) intervir fisicamente e de imediato ao recebimento da notificação de que trata o inciso anterior, regularizando a situação e reduzindo ao mínimo os danos ambientais e os riscos à segurança pública;

b) mobilizar a Equipe de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE sob sua responsabilidade nos termos do parágrafo 3º do artigo 10;

c) cumprir os prazos de realização dos testes de estanqueidade.

§ 2º A co-responsabilidade de que trata o parágrafo anterior não exime de responsabilidade civil ou criminal terceiros que porventura tenham dado causa ao dano, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Quando o SASC for de propriedade de uma distribuidora de combustíveis, os demais fornecedores que eventualmente usufruam deste

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 502 do
608/98
Câmara Municipal de São Paulo
10651
Folha nº 527 do
Processo 608/98
Maria Helena da Silva Berti
PREFEITO
Folha nº 434 do
Processo 608/98
Maria Helena da Silva Berti
SECRETÁRIO

equipamento também serão co-responsabilizados, preservada sempre a prontidão de medidas a serem adotadas nos casos emergenciais pelo proprietário, ou administrador das empresas referidas no *caput*, e pelo proprietário do SASC.

Art. 2º Os estabelecimentos **que realizam lavagem de veículos e/ou a troca de óleo, independente de ter ou não a instalação de um SASC no local,** deverão atender ao estabelecido nos artigos **6º, 7º e 8º** desta lei, sendo-lhes assinalado o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, para as devidas adequações.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º serão classificados em função de sua localização geográfica, de acordo com a **Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre o assunto.**

Art. 4º Os tipos de tanques e tubulações do SASC **bem como a distribuição dos equipamentos deverão atender às Normas da ABNT sobre o assunto, observadas as exigências estabelecidas para cada uma das classes.**

Art. 5º As novas instalações do SASC, as exigências e as que vieram a ser substituídas ou ampliadas , deverão atender às disposições das normas de construção e instalação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como possuir sistema **eficiente** de detecção de vazamento e proteção contra transbordamento e contra corrosão, quando se tratar de estrutura metálica.

§ 1º Fica vedada a recuperação ou reutilização, nos SASCs, dos tanques subterrâneos que vierem a ser substituídos.

§ 2º Os tanques sem condições de uso deverão ser desativados, **removidos** e ter destinação final adequada, de maneira a não causar danos ao meio ambiente.

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 503 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 51

Folha nº 528 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 51

Folha nº 435
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 51

Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º No caso de impossibilidade da remoção dos tanques por problemas estruturais ou de outra natureza, os mesmos deverão ser descontaminados e preenchidos com material sólido inerte.

Art. 6º Os estabelecimentos que realizarem lavagem de veículos deverão possuir cisterna para captação das águas pluviais das coberturas, que serão utilizadas nos serviços de lavagem.

Art. 7º Os pisos das áreas de abastecimento, de descarga, e de lavagem e troca de óleo deverão **ser executados** em material que não permita infiltração e ter sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial ou de águas servidas, para escoamento das águas através de caixa separadora de água e óleo.

Art. 8º As áreas de lavagem de veículos deverão possuir sistema para retenção de resíduos sólidos, interligados à entrada da caixa separadora de água e óleo, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º O lançamento de efluentes deverá atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

§ 2º O sistema previsto no "caput" deste artigo deverá sofrer manutenção periódica e possibilitar destinação adequada aos resíduos dele provenientes.

Art. 9º Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º deverão atender ao disposto nos artigos **4º, 5º, 6º, 7º, 8º**, nos prazos a serem estabelecidos em regulamentação específica, de acordo com a classificação estabelecida pelo artigo **3º**, no limite máximo de:

I - 15 (quinze) anos para as Classes 0 e 1;

II - 10 (dez) anos para a Classe 2;

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 504 do
Processo 608/98
Folha nº 529 do
Processo 608/98
Folha nº 436 do
Processo 608/98
Câmara Municipal de São Paulo

III - 8(oito) anos para Classe 3.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1°, quando forem reformados ou ampliados, deverão atender às exigências desta lei, independentemente desses prazos.

Art. 10° Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1° e as companhias distribuidoras de combustíveis, quando proprietárias dos SASCs, deverão contar com uma Equipe de Pronto Atendimento à Emergência - EPAE, sediada no Município de São Paulo, treinada e habilitada para atuar, de imediato sob a coordenação dos órgãos do Poder Público competente.

§ 1° Fica facultada aos estabelecimentos e às distribuidoras de combustíveis a manutenção de EPAEs, sob sua coordenação e organização, ou a contratação de serviços de terceiros, por si ou através das distribuidoras.

§ 2° Para os efeitos desta lei, caracteriza-se como situação de emergência a existência de combustível em estado líquido ou gasoso, em concentração acima do Limite Inferior de Explosividade - LIE, fora do sistema de armazenamento, proveniente de vazamento ou transbordamento

§ 3° A EPAE deverá ser composta por pessoal qualificado e dispor de equipamentos para:

I - Eliminar de imediato o vazamento ou transbordamento;

II - Retirar ou coletar o produto que vazou (em fase livre);

III Esvaziar o tanque que apresentou ou que esteja sob suspeita de vazamento;

IV - Medir e eliminar risco de explosividade em ambientes fechados;

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 505 do
608/98
Folha nº 530 do
Processo 608/98
Folha nº 437
Processo 608/98
Câmara Municipal de São Paulo

V - Outras ações que se fizerem necessárias para a eliminação de riscos **ambientais e urbanos.**

Art. 11 Nas ocorrências de vazamento ou transbordamento, os estabelecimentos mencionados no "caput" do artigo 1° deverão, imediatamente, acionar a EPAE e comunicar o fato ao CONTRU, à CETESB e às companhias distribuidoras de combustível.

Art. 12 Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1° deverão requerer ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis – CONTRU, o **Certificado de Atendimento às Condições Básicas de Segurança**, no prazo de **120 (cento e vinte)** dias, a contar da publicação desta lei.

§ 1° O requerimento deverá **conter:**

I - o nome do estabelecimento;

II - os números de Cadastro Contribuintes Mobiliário (CCM) e do Contribuinte Imobiliário (SQL);

III - o número de tanques;

IV - o nome da companhia distribuidora de combustíveis e seu endereço no Município de São Paulo;

V - nome do proprietário do SASC;

VI - cópia da planta aprovada ou regularizada dos equipamentos;

VII - documento comprobatório do funcionamento da EPAE conforme disposto no artigo 10°;

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 506 do
Processo 608/98
Câmara Municipal de São Paulo
Folha nº 531 do
Processo 608/98
PREFEITO
Folha nº 438 do
Processo 608/98
PREFEITO

VIII - notificação-recibo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; e

IX - Laudo Técnico de Estanqueidade.

§ 2° O Laudo Técnico de Estanqueidade deverá atestar, no mínimo, à estanqueidade e às plenas condições de segurança do SASC, das instalações utilizadas para lubrificação, bem como de todos os equipamentos que possam oferecer risco de incêndio, sinistro de qualquer natureza ou danos ao meio ambiente, indicando a metodologia adotada.

§ 3° - O Laudo Técnico de Estanqueidade deverá ser elaborado e firmado por empresa de engenharia especializada na realização de testes de estanqueidade, registrada no CREA, e ser firmado por engenheiro responsável.

§ 4° - Para os estabelecimentos que disponham de SASC com sistema de monitoração intersticial e controle contínuo de estoque com módulo de teste, o teste de estanqueidade poderá ser substituído por relatório de controle de estoque, elaborado de acordo com a norma da ABNT.

Art. 13 Para os fins e efeitos desta lei, ficam equiparadas ao Certificado de Estanqueidade e Atendimento às Condições Mínimas de Segurança, os Certificados de Atendimento às exigências da Portaria 936/SEHAB-G/95, emitidos até a data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Os processos de atendimento às exigências da Portaria 936/SEHAB-G/95, protocolados até a data da publicação desta lei, dispensam o requerimento de que trata o artigo **12** e serão analisados de acordo com a presente lei.

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 507 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Câmara Municipal de São Paulo
Folha nº 532 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Rubrica
EFEITO
Folha nº 439 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Rubrica
EFEITO

Art. 14 O Certificado de Estanqueidade e Atendimento às Condições Mínimas de Segurança terá seu prazo de validade estabelecido de conformidade com a Tabela I, anexa a esta lei.

Art. 15 Vencido o prazo de validade do Certificado, deverá ser requerida sua renovação nos termos do artigo **12** desta lei.

§ 1° Esgotados os prazos do artigo **9°**, o pedido de renovação do Certificado deverá ser instruído com documento comprobatório do atendimento aos artigos **4°, 5°, 6°, 7° e 8°.**

§. 2° - Para os estabelecimentos que possuam SASC com sistema de controle contínuo de estoque com módulo de teste, quando da renovação do Certificado, o teste de estanqueidade poderá ser substituído pelo resultado de relatório de controle de estoque elaborado de acordo com a norma da ABNT.

Art. 16 As novas tecnológicas para construção, **instalação, operação e controle** de tanques subterrâneos poderão ser aceitas, a critério do Poder Público, desde que referendadas por normas técnicas oficiais.

Parágrafo único - O enquadramento e os prazos de **adoção de novas tecnologias de fabricação de tanques não** constantes da Tabela I, anexa a esta lei, serão estabelecidos pelo Executivo.

Art. 17 O poder Público, sempre que constatar situação de risco iminente, adotará as medidas cabíveis, inclusive a interdição do estabelecimento, ainda que durante o prazo de validade do Certificado de Estanqueidade e Atendimento às Condições Mínimas de Segurança.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 508 do
Processo 608/98
Câmara
351

Folha nº 533 do
Processo 608/98
Prefeitura Municipal de São Paulo

Folha nº 440 do
Processo 608/98
Maria Thereza da Silva Berti

Parágrafo único - Em caso de suspeita de vazamento, o Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU poderá, a qualquer momento, exigir a realização de teste de estanqueidade para verificar as reais condições do SASC.

Art. 18 Os estabelecimentos referidos no artigo 1° que não solicitarem o Certificado ou sua renovação, ou que não atenderem ao disposto nos artigos **4°, 5°, 6°, 7° e 8°**, no prazo do artigo **9°**, deverão ser notificados para fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

Art. 19 No caso de indeferimento da emissão do Certificado Atendimento às Condições Mínimas de Segurança, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do despacho.

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração de despacho e recurso de que tratam este artigo não terão efeito suspensivo.

Art. 20 A inobservância das disposições desta lei constitui infração sujeita à aplicação das multas previstas na Tabela II, integrante desta lei.

Art.21 Na hipótese de persistir a irregularidade, as multas previstas no artigo anterior serão reaplicadas 30 (trinta) dias da primeira aplicação.

§ 1° - A multa poderá ser reaplicada uma única vez.

§ 2° - Decorridos 30 (trinta) dias da reaplicação da multa sem que sejam sanadas as irregularidades, o estabelecimento será interditado pela Prefeitura, até a devida regularização.

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 509 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 534 do
Processo 608/98 TO
Maria Tereza da Silva Berti

Folha nº 441 do
Processo 608/98 TO
Maria Tereza da Silva Berti

Art. 22 Simultaneamente à aplicação da multa, o infrator será notificado para, no prazo de até 10(dez) dias, apresentar defesa ou efetuar o pagamento devido, sob pena de confirmação da penalidade e de sua subsequente inscrição como dívida ativa.

§ 1° - A defesa da reaplicação de multa deverá ser fundamentada em comunicação de que a irregularidade foi sanada.

§ 2° - Do despacho decisório que desacolher a defesa caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua publicação, e mediante prévio depósito do valor da multa.

Art. 23 Competirá ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU a fiscalização do cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 24 O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 25 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabela I

PRAZO DE VALIDADE DO CERTIFICADO DE ESTANQUEIDADE E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA.			
Princípios de Fabricação dos Tanques	**Classes 0 e 1**	**Classe 2**	**Classe 3**
I – Aço Carbono, anterior a NBR 13.312	12	12	12

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 510 do
Processo 608/98
Folha nº 535
Processo 608/98
Folha nº 442 do
Processo 608/98
Câmara Municipal de São Paulo

II – Aço Carbono, conforme NBR 13.312 e proteção externa conforme NBR 13.782.	24	24	18
III Metálicos, conforme NBR 13.312 revestidos ou não, com proteção catódica conforme NBR 13788.	36	24	24
IV – Aço Carbono de parede dupla, metálica ou não, conforme NBR 13.785, e Resina Termofixa Reforçada com Fibras de Vidro, conforme NBR 13.212.	96	72	48

Obs.:

1) Classes conforme Tabela 1 da NBR 13.786 da ABNT.

Tabela II

INFRAÇÃO	MULTA	INFRATOR
I Falta de Certificado.	350 UFIRs por tanque	Estabelecimento
II – Pela inobservância das	10.000 UFIRs	Estabelecimento

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 511 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 1

Folha nº 436 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 7815

Câmara Municipal de São Paulo

disposições do art. 4° e 5°, no prazo de notificação.		E Cia. Distribuidora, quando proprietária do SASC.
III – Pela inobservância das disposições do art. 6°, 7° e 8°, no prazo de notificação.	3.000 UFIRs	Estabelecimento
IV – Pela inobservância das disposições das disposições do art. 11	3.750 UFIRs	Estabelecimento
V – Não dispor de EPAE em situações de emergência.	10.000 UFIRs	Estabelecimento e Cia. Distribuidora, quando proprietária do SASC.
VI - Deixar de efetuar o controle de estoque na forma prevista pelo art. 18 "caput"	3.750 UFIRs	Estabelecimento
VII – Inserir falsos ou incorretos, assim como omitir elementos necessários à avaliação das reais condições dos equipamentos no Laudo Técnico de Segurança.	10.000 UFIRs	Empresa de engenharia especializada em tese de estanqueidade e engenheiro responsável, que firmou o Laudo.
VIII – Pela inobservância	10.000 UFIRs	Estabelecimento

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 537 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha nº 444 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha nº 512 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

dos prazos estipulados nos artigos 12 e 15.		

Exposição de Motivos

Tem o presente projeto de lei a finalidade de normatizar a instalação de Sistemas de Armazenamento Subterrâneos de Líquidos Combustíveis - SASC, instalados em postos de abastecimento de veículos, empresas privadas e órgão do Poder Público, destinados ao comércio varejista ou ao comércio próprio, visando prevenir a ocorrência de sinistros e danos ao meio ambiente.

Com tal objetivo, procurou-se ajustar os dispositivos do projeto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem afastar a possibilidade de aceitação de inovações decorrentes do progresso tecnológico.

Dada a complexidade e a gravidade do assunto, foi ele debatido com as entidades envolvidas com o tema, do Poder Público e da iniciativa privada, tais como a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICON e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPETRO, e compiladas as sugestões apresentadas.

É de se ressaltar que, na elaboração do projeto, também foram importantes as experiências colhidas, na prática, por técnicos do Departamento

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 513 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10651
Folha nº 538 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10651
Folha nº 445 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10651
Câmara Municipal de São Paulo
SEM EFEITO

de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, especialmente no que diz respeito às dificuldades de fiscalização, que, aliadas a conhecimentos técnicos, possibilitarão a consecução dos objetivos da medida.

A medida, resultante desses estudos, virá sanar a ausência de normas reguladoras do assunto, propiciando os necessários instrumentos para combate às emergências causadas por vazamento de combustíveis, dentro do perímetro urbano.

Assim é que, em razão dos riscos que representam os vazamentos de combustíveis, o projeto de lei cria a exigência de testes de estanqueidade dos SASCs, para a avaliação de suas reais condições de suas reais condições de segurança, estabelecendo normas referentes à instalação de estabelecimentos de lavagem de veículos e troca de óleo.

Para a aplicação de suas disposições, exceto a apresentação do teste de estanqueidade, o projeto considera duas situações distintas - os estabelecimentos novos e os existentes, prevendo, para estes, um prazo para a sua adaptação às normas impostas, que será fixado em sua regulamentação (artigo 8º).

Quanto aos critérios de fixação dos prazos de adaptação dos estabelecimentos, de um lado, foi considerada a necessidade de proteger a população e o meio ambiente dos riscos resultantes de possíveis vazamentos e, de outro, o elevado custo das obras indispensáveis à referida adaptação e as

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 514 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Folha nº 539 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Folha nº 446 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Câmara Municipal de São Paulo
PROJETO

dificuldades que advêm do fato de existirem atuando no mercado poucas empresas fabricantes de tanques de armazenamento de combustíveis .

Partindo dessa premissa, foram eles estabelecidos levando-se em conta a destinação das edificações existentes no entorno, da qual decorre o grau de dificuldade de atuação do Poder Público, em situação de sinistro.

Por essa razão, os estabelecimentos próximos a escolas, hospitais, habitações multifamiliares e linhas de metrô tiveram prazos de adaptação mais exíguos.

Outrossim, as penalidades previstas variam de acordo com a gravidade e as conseqüências da infração e, para a fixação dos valores das multas, foi tomado como parâmetro o montante dos custos das obras e serviços, cuja execução a lei impõem.

De ser salientado que existem instalados no Município de São Paulo aproximadamente 15.000 tanques subterrâneos e que, quando da ocorrência de vazamentos, necessária se faz a ação imediata do Poder Público e a operacionalização de providências, muitas delas de vulto, tais como abertura de valas e de poços de monitoramento para retirada do produto, delimitação da área de influência e redução dos índices de explosividade.

Em que pese a sua relevância, não existe legislação disciplinando o assunto, pelo que o presente projeto de lei se reveste de inquestionável importância.

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 515 do
Processo 608/98
Maria Lenza da Silva Berti
Vereadora
Folha nº 540
Processo 608/98
Maria Lenza da Silva Berti
Folha nº 447 do
Processo 608/98
Maria Lenza da Silva Berti
Vereadora
Câmara Municipal de São Paulo
PROTOCOLO DO EXPEDIENTE

Ante as razões elencadas, é a propositura encaminhada à elevada consideração dessa Egrégia Câmara, que, atenta às questões que refletem o verdadeiro interesse público e social, certamente a acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Folha nº 56 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Gerti
RG 20.351

Folha nº 57
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Gerti
RG 20.351

Folha nº #31# do proc.
Nº # 608/98 de 1998
O Funcionário

Prefeitura de São Paulo

São Paulo, 27 de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 006 /99

15 - DOCREC
15-0005/1999

Processo nº 1997-0.209.604-9

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Senhor Presidente
Const. e Justiça
Pol. Urbana Met. e Am. Ambiente
Trânsito, Transp. e At. Econ.
Saúde, Promoção Social
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 1, 2, 99
às 17:30 horas

Em aditamento ao Ofício ATL. nº 189/98, com o qual encaminhei à deliberação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 608/98, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência sejam incluídas na citada proposição as modificações enunciadas no texto anexo.

As alterações preconizadas objetivam inserir algumas propostas formuladas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, após o encaminhamento do Projeto de lei referido a essa Egrégia Câmara, bem como dar nova redação ao artigo 7º e substituir a Tabela II referente às multas, à vista da necessidade de pequenas adequações.

A propositura em pauta tem por fim normatizar a instalação de Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis - SASC em postos de abastecimento de veículos, empresas privadas e órgãos do Poder Público, destinados ao comércio varejista ou ao consumo próprio. Para tanto, dispõe sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente no que diz respeito ao sistema mencionado, de uso automotivo, tornando

EDIÇÃO DE ANAIS
03 FEV 1999
SGM - 002 - DGM
- DT. 10 -

A Com. de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

04 / 2 / 99

BRENO GANDRA
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 05/02/99 as 16:00 h.

ROSAURA APARECIDA FERRAIOLI
Assistente Parlamentar

Folha nº 517 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 542 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha nº 324 do proc.
Nº 608/98 de 1998
Funcionário
SEM EFEITO

obrigatória a apresentação de laudo técnico conclusivo sobre a estanqueidade.

A mensagem se fez acompanhar de 2 (dois) anexos, consubstanciados em Tabela I, referente ao prazo de validade do certificado de estanqueidade e atendimento às condições mínimas de segurança, e Tabela II, relativa à definição das infrações e multas correspondentes.

Ocorre que, por ocasião das reformulações efetuadas no texto original, foram renumerados alguns artigos, restando a Tabela II, no entanto, na sua forma original, sem a adequação devida.

Impõe-se, pois, a substituição da Tabela II, que acompanhou a mensagem objeto do aditamento, pela Tabela II, integrante deste ofício, devidamente adequada.

Verificou-se necessário, ainda, corrigir-se a redação do "caput" do artigo 7°, substituindo-se a palavra "interligados" por "interligado" (no singular), dando-lhe a concordância correta.

Ainda, o Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU justifica a necessidade de inclusão da expressão "em situação de emergência" na redação do "caput" do artigo 9°, para que se defina o momento a partir do qual deverá ser acionada a Equipe de Pronto Atendimento a Emergência - EPAE, em consonância com a redação do parágrafo 2° do mesmo artigo.

Folha nº 518 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 543
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

SEM EFEITO

Folha nº #33# do proc.
Nº #608# de 1998
O Funcionário

SEM EFEITO

As demais alterações têm por objetivo incluir a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, à vista da competência na matéria, entre os órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização das medidas estabelecidas na propositura. Desse modo, foi inserida a SVMA, na redação do artigo 10 e acrescentados os artigos 24 e 25.

É proposto, também, acrescentar-se artigo dispondo sobre as dotações orçamentárias que suportarão as despesas com a execução de lei.

As modificações preconizadas implicam, em consequência, a renumeração dos dispositivos a partir do artigo 24.

Assim justificada a presente mensagem aditiva e considerando as alterações anexas integradas ao projeto original, para todos os efeitos legais, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

Anexas: alterações propostas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMC/sffs

Folha nº 519 do
Processo 608198
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 544 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha nº #344 do Proc.
Nº #608/98 de 1998
Funcionário
SEM EFEITO

ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº 006/98

Modificações propostas ao Projeto de Lei nº 608/98.

I - Substitua-se a redação do artigo 7º pela seguinte:

"Art. 7º - Os boxes de lavagem de veículos deverão possuir sistema para retenção de resíduos sólidos, interligado à entrada da caixa separadora de água e óleo, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.";

II - Substitua-se a redação do "caput" do artigo 9º, pela seguinte:

"Art. 9º - Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º e as companhias distribuidoras de combustíveis, quando proprietárias dos SASCs, deverão contar com uma equipe de Pronto Atendimento à

Folha nº 545 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha nº #358 do Proc.
Nº #608/98 de 19 9x
Funcionário
SEM EFEITO 2

Folha nº 520 do
Processo 608198
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Emergência - EPAE, sediada no Município de São Paulo, treinada e habilitada para atuar, de imediato, em situação de emergência, sob a coordenação dos órgãos do Poder Público competente.";

III - Substitua-se a redação do artigo 10 pela seguinte:

"Art. 10 - Nas ocorrências de vazamento ou transbordamento, os estabelecimentos mencionados no "caput" do artigo 1º deverão, imediatamente acionar a EPAE e comunicar o fato à SVMA, ao CONTRU, à CETESB e às companhias distribuidoras de combustível."

IV - Inclua-se, sob o ordinal 24, o seguinte artigo:

"Art. 24 - Competirá à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, na qualidade de órgão ambiental local integrante do Sistema Nacional de

Folha nº 546 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha nº #536# do proc.
Nº #608# de 1998
Funcionário
SEM EFEITO

Folha nº 521 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Meio Ambiente - SISNAMA, lavrar autos de infração ambiental e instaurar processos administrativos, nos termos da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, independentemente das demais sanções previstas nesta lei.";

V - Inclua-se, sob o ordinal 25, o seguinte artigo:

"Art. 25 - O responsável pela infração de que trata o artigo anterior será intimado a apresentar levantamento dos danos e passivos ambientais com o correspondente plano de recuperação, submetendo-os à aprovação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, a quem competirá o seu acompanhamento.

Parágrafo único - Na hipótese de recusa por parte dos responsáveis pelo cumprimento da intimação a que se refere o "caput" deste artigo, a Secretaria do Verde e do Meio

Folha nº 547 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº #3f# do Proc.
Nº. #608# de 1998
Rubricionário

Folha nº 527 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Ambiente - SVMA poderá promover, diretamente ou mediante contratação de terceiros, o levantamento e a recuperação da área degradada, correndo as despesas por conta dos responsáveis."

VI - Inclua-se, sob o ordinal 27, o seguinte artigo:

"Art. 27 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.";

VII - Renumerem-se como 26 e 28 os atuais artigos 24 e 25, respectivamente;

VIII - Substitua-se a Tabela II, integrante do Ofício ATL. nº 189/98, pela Tabela II anexa a este ofício.

LMC/sffs

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 05/02/99 às 16:00 hs

ROSAURA APARECIDA FERRAIOLI
Assistente Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça, para nova manifestação devido ao presente aditamento.
Em 05 de fevereiro de 1999.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 09/02/99 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar
Chefe da Comissão de Constituição e Justiça
em ____ de _____ de 19__

Presidente

SEGUE FLS. 38 a 58

Em 23/2/99

Folha nº 523 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 548 do
Processo 608/98
Reg. 10651

Folha No 538 do proc
No 608/98 de 1998
Fundamento

EFEITO

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO Nº 020/99 - 17ª SSP São Paulo, 12 de FEVEREIRO de 99

À ATM - Senhor Chefe

Solicito as dignas providências de V. Sa., no sentido de juntar Ofício nº 09/DECONT.G/99 ao Substitutivo ao P.L. nº 608/98.

Atenciosamente

Aurélio Nomura
Vereador
-PSDB-

D. 0553

À Com. de Const. e Justiça

17 / 02 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Trg. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/2/1999 às 17:00 hs.

Folha nº 543 Protocolo Maria Tereza da Silva Berti

Folha No 539 do Proc Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Folha 524 do Processo 608/98 Maria Tereza da Silva Berti Reg. 10651

Ofício nº 09/ DECONT.G/99

15 - DOCREC
15-0020/1999

São Paulo, **08 de fevereiro de 1.999**

Ref.: Substitutivo ao PL 608/98

DD Sr. Presidente

Embora com atraso, estamos encaminhando anexo ao presente expediente, a análise da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente ao Projeto Substitutivo ao PL. 608/98, apresentado pelos senhores vereadores Antonio Goulart, Alan Lopes, Archibaldo Zancra e Emílio Meneghini.

Deixamos registrado nossos protestos de estima e consideração.

KURT J. STUERMER
Departamento de Controle
da Qualidade Ambiental - SVMA

Ilmo. Sr.
Vereador AURÉLIO NOMURA
M.D. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Câmara Municipal de São Paulo

EDIÇÃO DE ANAIS
17 FEV 1999
- DT. 10 -

ANCT/anct
(ww\anc\ubst d3)

PARECER DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, REFERENTE AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELOS VEREADORES ANTONIO GOULART, ALAN LOPES, ARCHIBALDO ZANCRA E EMÍLIO MENEGHINI

Folha nº 525
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

Folha nº 530
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

Folha Nº 540 do proc.
Nº 608 de 1998
O funcionário

ÍTEM	OBSERVAÇÕES (Referência sempre ao PL 608/98)	SUBSTITUTIVO AO PL. 608 / 98 ar vr. Goulart	ANÁLISE, DE SVMA, QUANTO ÀS DISCORDÂNCIAS
EMENTA	Texto reordenado, sendo parte do Art. 1º	Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas de proteção ao meio **ambiente** *aplicáveis a postos de serviços e abastecimento de veículos automotivos, empresas privadas e órgãos da administração pública dotados do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis - SASC e dá outras providências*	
Art. 1º	Alteração do Art. 1º	*Os proprietários dos equipamentos que integram o* Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis - **SASC,** *instalados em* **postos de serviços de abastecimento** *localizados em* empresas privadas e órgãos da **administração pública, destinados** ao comércio varejista ou ao consumo próprio deverão atender às disposições **desta lei.**	
Art. 7º	Alteração do § 1º e Inciso I, Art. 1º	*Caberá aos responsáveis pela operação dos postos de serviço de abastecimento de que trata esta Lei:*	
I, Art. 7º	Alteração da alínea a), inciso I, § 1º, Art. 1º, juntamente com caput, Art. 18	*Manter o controle da movimentação de* combustíveis nos termos da legislação **federal,** *e efetuar o controle de estoque combustível dos SASCs, de forma individual através de análise de estatística mensal das variações do volume resultante das medições diárias acumuladas num trimestre;*	

Folha nº 526 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 527
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha No 41 do Proc.
No 608/98
O funcionário
SEM EFEITO

II, Art. 7º	Alteração da alínea b), inciso I, § 1º, Art. 1º	**notificar o proprietário do SASC**, *caso* detecte através do controle diário de **movimentação de combustíveis**, *a* **perda no volume** *acima* **dos padrões estabelecidos pela** *norma da ABNT* sobre o assunto;	
III, Art. 7º	Alteração da alínea c), inciso I, § 1º, Art. 1º	notificar o Corpo de Bombeiros, o Departamento do Controle do Uso de Imóveis - CONTRU e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB nas condições da alínea anterior;	Esse nível de detalhamento cabe a um decreto de regulamentação. Além do mais, o órgão municipal integrante do SISNAMA é SVMA.
IV, Art. 7º	Alteração da alínea d), Inciso I, § 1º, Art. 1º	**requerer, nos termos do** *§ 1º, do artigo 10,* a emissão do Certificado de Estanqueidade e de Atendimento às Condições Mínimas de Segurança, anexando ao requerimento o teste de estanqueidade fornecido pelo proprietário do SASC.	O termo "Certificado de Estanqueidade" é inapropriado, pois não cabe ao Poder Público "Certificar a Estanqueidade". Se o documento em questão está relacionado ao Atendimento das Condições Mínimas de Segurança, deve ser revista a emissão do "Auto de Verificação de Segurança", que se refere ao Atendimento das Condições Mínimas de Segurança, conforme os Capítulos 12 e 17, do Código de Obras e Edificações.
Art. 8º	Alteração do inciso II, § 1º, Art. 1º	*Caberá* ao proprietário do SASC*:*	
I, Art. 8º		*Auditar o controle definido no inciso I do artigo anterior;*	
II, Art. 8º	Alteração da alínea a), inciso II, § 1º, Art. 1º	*I*ntervir fisicamente e de imediato ao recebimento da notificação de que trata **o inciso** *II do artigo* anterior, **regularizando** *a situação* e reduzindo ao mínimo os danos ambientais e os riscos à segurança pública;	
III, Art. 8º	Alteração da alínea b), inciso II, § 1º, Art. 1º	mobilizar a Equipe de Pronto Atendimento à Emergência - EPAE sob sua responsabilidade;	
IV, Art. 8º	Alínea c), inciso II, § 1º, Art. 1º	cumprir os prazos de realização dos testes de estanqueidade.	

Folha nº 527 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 527 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha No 527 do proc.
No 608 de 1998
O Funcionário
SEM EFEITO

§único, Art. 1°	Origem no Art. 3°	*Para os fins do disposto nesta Lei, os postos de serviço de que trata o "caput" neste artigo* serão classificados em função de sua localização geográfica, de **acordo com a** *Tabela 1 da norma NBR 13786* da Associação Brasileira de Normas Técnicas.	
Art. 2°	Alteração e junção dos Art. 4° e 5°	*Os equipamentos que integram os SASC* **deverão atender** *a NBR 13786 ou norma equivalente* **da ABNT** *que venha substituí-la ou atualizá-la - no que se refere às suas especificações técnicas e à distribuição constante da Tabela 2,* bem como possuir sistema eficiente de detecção de vazamento e proteção contra transbordamento e contra corrosão.	No escopo da Lei cabe apenas a citação ao atendimento das normas técnicas pertinentes ao assunto, ficando para seu decreto regulamentador o detalhamento de números de normas e outras exigências que necessitem de parâmentros ou índices. Quanto ao termo "eficiente", tem-se por princípio que qualquer equipamento cumpra a função para a qual foi projetado, produzido e instalado, cabendo um acompanhamento do mesmo, através das manutenções preventivas e corretivas, para garantir seu desempenho. Caso isso não seja atingido, deve ser substituído.
§ 3°, Art. 2°	Alteração do § 1°, Art. 5°	*É* **vedada a recuperação ou reutilização** nos SASCs dos tanques subterrâneos que vierem a ser substituídos.	
§ 4°, Art. 2°	Alteração do § 2°, Art. 5°	**Os tanques** *substituídos, inativos,* **desativados** *ou abandonados* deverão *ser retirados de onde estiverem* instalados e ter destinação final **adequada** *de forma* a não causar danos ao meio ambiente.	4/4

Folha nº 528 do Processo 608/98 Maria Tereza da Silva Berti Reg. 10651
Folha nº 553 Processo 608/98 Maria Tereza da Silva Berti Reg. 10651 SEMPEFE/ITO
Folha No 2/3 Proc. No 608 FE/98 do 1998 O Funcionário SEMPEFE/ITO

§ 5º, Art. 2º		*Para os efeitos do parágrafo anterior, os proprietários dos SASCs submeterão à análise do Poder Público, procedimento operacional de sucateamento ambiental dos componentes substituídos.*	Entendemos que o Poder Público deve preparar e divulgar Orientação Normativa apresentando e orientando quanto aos mecanismos que possam ser adotados para a inutilização dos tanques. Entretanto, submeter ao Poder Público a análise dos procedimentos operacionais para cada tanque, ou mesmo lote, gerará uma burocracia e um paternalismo desnecessários.
Art. 3º	Art. 6º	Os estabelecimentos que realizarem lavagem de veículos deverão possuir cisterna para captação das águas pluviais das coberturas, que serão utilizadas nos serviços de lavagem.	A única observação que aqui fazemos é o fato de que a água recolhida nas cisternas será reutilizada, implicando assim em alguns procedimentos que deverão ser previstos para seu reuso.
Art. 4º	Alteração do Art. 7º	Os pisos das áreas de abastecimento, de descarga e de lavagem e troca de óleo **deverão** *ter revestimento* **executado** em material que não permita a infiltração e ter sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial ou de águas servidas, para escoamento das águas através de caixa separadora de água e óleo.	
Art. 5º	Alteração do Art. 8º	*Os boxes* de lavagem de veículos deverão possuir sistema para retenção de resíduos sólidos, interligados à entrada da caixa separadora de água e óleo, de **acordo com as normas** *e legislação vigente.*	
§ 1º, Art. 5º	§ 1º, Art. 8º	O lançamento de efluentes deverá atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.	
§ 2º, Art. 5º	§ 2º, Art. 8º	O sistema previsto no "caput" deste artigo deverá sofrer manutenção periódica e possibilitar destinação adequada aos resíduos dele provenientes.	

Folha nº 529 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 534 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha Nº 1 do Proc.
Nº 608/98 de 1998
Seminário
SEM EFEITO

§ 1°, Art. 2°	Origem no Art. 9°, com inclusão de data limite dez.2000	*A disposição contida no "caput" neste artigo deverá ser atendida pelos proprietários dos SASCs, até 31/12/2000 de forma que, nesta data, o tempo decorrido da instalação dos referidos equipamentos não exceda aos seguintes limites:*	
I, § 1°, Art. 2°	Alteração do inciso I, Art. 9°	*20 (vinte)* anos para os de classe 0 e 1;	Optamos pelo prazo constante do PL. 608/98.
II, § 1°, Art. 2°		10 (dez) anos para os de classe 2;	
III, § 1°, Art. 2°	Alteração do inciso III, Art. 9°	*05 (cinco)* anos para os de classe 3.	Optamos pelo prazo constante do PL. 608/98.
§ 2°, Art. 2°	Alteração do § único, Art. 5°	Os estabelecimentos referidos no "caput" do art. 1°, quando forem reformados ou ampliados, deverão **atender às exigências desta lei,** *não se aplicando nestes casos os limites previstos no parágrafo anterior.*	
Art. 6°	Alteração do Art. 10	*O proprietário do SASC, responsável pelo passivo ambiental deverá* contar com uma Equipe de Pronto Atendimento à Emergência - EPAE, sediada no Município de São Paulo, treinada e habilitada para atuar, de imediato, sob a **coordenação dos órgãos** *competentes do Poder Público.*	A Equipe de Pronto Atendimento à Emergência deve atuar sob a coordenação de seu responsável técnico, não ficando no aguardo da chegada do Poder Público para o início de seus trabalhos. Sempre fica resguardado ao Poder Público auditar o desempenho das ações da Equipe, como suspender seus trabalhos ou ordenar a alteração da forma de execução das ações da mesma, em campo.

Folha nº 530 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM DEFEITO

Folha No
No 608
O funcionário
SEM DEFEITO

Art. 10		*O Certificado de Estanqueidade e de Atendimento às Condições Mínimas de Segurança deverá ser requerido quando da implantação de novos SASC ou situações caracterizadas como de emergência;*	Já discorremos sobre os termos aqui empregados. Entretanto cabe lembrar que, com a necessidade de obtenção do Auto de Verificação de Segurança, esses documentos podem ser revistos e fundidos em um só, bem como as funções da Equipe de Pronto Atendimento à Emergência e as da brigada de combate a incêndio, em função de a atividade que manipula produtos combustíveis possuir um potencial de risco maior quanto a ocorrência de acidentes ambientais.
§ 1°, Art. 6°	Alteração do § 1°, Art. 10	**Fica facultada** *ao proprietário do SASC* a manutenção de EPAEs, sob sua coordenação e organização, ou a contratação de serviços de terceiros *para, sob supervisão do Poder Público, dar cumprimento ao disposto neste artigo.*	A relação com o Poder Público já foi abordada no Art. 6°.
§ 2°, Art. 6°	Alteração do § 2°, Art. 10	Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se como situação de emergência a existência de combustível em estado líquido ou gasoso, em concentração acima do Limite Inferior de **Explosividade - LIE,** *fora do SASC* proveniente de vazamento, **transbordamento** *e derramamento.*	A caracterização de situação de emergência não pode ficar condicionada apenas à constatação de se Ter atingido concentração acima do Limite Inferior de Explosividade, pois senão estaríamos admitindo que o acionamento da Equipe de Pronto Atendimento à Emergência e dos órgãos públicos apenas ocorreria nessa situação, quando deve ser desde o início da constatação de vazamento.
§ 3°, Art. 6°	Alteração do caput, § 3°, Art. 10	A EPAE deverá ser composta por pessoal qualificado e dispor de *equipamento* **para:**	Consideramos que o detalhamento quanto ao tipo de equipamentos possa ser colocado num decreto regulamentador.
I, § 3°, Art. 6°	Alteração do inciso I, § 3°, Art. 10	Eliminar de imediato o vazamento, **transbordamento** *ou derramamento,*	

Folha nº 531 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 536
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha No 7 416 proc.
No 608 de 1998
Maria Tereza da Silva Berti
SEM EFEITO

II, § 3°, Art. 6°	Alteração do inciso II, § 3°, Art. 10	**retirar** ou coletar o produto que vazou, **transbordou** *ou derramou* (em fase livre);	
III, § 3°, Art. 6°	Inciso III, § 3°, Art. 10	**esvaziar** o tanque que apresentou ou que esteja sob suspeita de vazamento;	
IV, § 3°, Art. 6°	Inciso IV, § 3°, Art. 10	**medir** e eliminar risco de explosividade em ambientes fechados;	
V, § 3°, Art. 6°	Alteração do inciso V, § 3°, Art. 10	**outras** ações que se fizerem necessárias para a eliminação de riscos ambientais.	
Art. 11		*A renovação da licença de funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta lei dependerá da apresentação de relatório emitido por profissional habilitado que ateste que sua atividade se dá em conformidade com os padrões fixados pelos órgãos competentes.*	
§único, Art. 11		*O relatório de que trata o "caput" deverá comprovar, através de testes, a inexistência de contaminação ao meio ambiente.*	Entendemos que cabe outra redação, prevendo-se aqui a apresentação de Plano de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, pois sabemos que atualmente, provavelmente, nenhuma área na qual já houve a instalação de sistema de tanques subterrâneos ou semi-enterrados esteja livre de contaminação, causando então um impasse total na continuidade de funcionamento dessas atividades, caso não trabalhemos com prazos para sua adequação.
Art. 9°	Alteração do caput, Art. 12	*O Certificado de Estanqueidade e de Atendimento às Condições Mínimas de Segurança, será* **requerido ao** Departamento de Controle de Uso de **Imóveis - CONTRU, no prazo de** *60 (sessenta)* **dias a contar da publicação** desta lei.	A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente foi criada em outubro/93 e é o órgão municipal do SISNAMA. Entendemos que as questões ambientais devam ser tratadas por esta Secretaria, dividindo-se o ônus quanto aos procedimentos burocráticos e técnicos com as demais Secretarias.

Folha nº 5321 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 537 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha Nº 47 do proc.
Nº 608 de 1998
O funcionário
SEM EFEITO

§ 1°, Art. 10	Alteração do § 1°, Art. 12	*Do requerimento deverá constar:*	Todo este detalhamento não cabe em uma Lei, apenas em uma regulamentação do tipo Portaria, quando muito de um Decreto.
I, § 1°, Art. 10	Inciso I, § 1°, Art. 12	o nome do estabelecimento;	
II, § 1°, Art. 10	Inciso II, § 1°, Art. 12	os números de Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) e do Contribuinte Imobiliário (SQL);	
III, § 1°, Art. 10	Inciso III, § 1°, Art. 12	o número de tanques;	
IV, § 1°, Art. 10	Alteração do inciso V, § 1°, Art. 12	*o* **nome do proprietário do SASC** *e seu endereço;*	
V, § 1°, Art. 10	Alteração do inciso VI, § 1°, Art. 12	cópia da planta aprovada ou **regularizada dos equipamentos** *a ser fornecida pelo proprietário do SASC;*	
VI, § 1°, Art. 10	Alteração do inciso VII, § 1°, Art. 12	documento comprobatório do funcionamento da EPAE definida no **artigo** *6°;*	
VII, § 1°, Art. 10	Inciso VIII, § 1°, Art. 12	notificação-recibo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU; e	
VIII, § 1°, Art. 10	Inciso IX, § 1°, Art. 12	Laudo Técnico de Estanqueidade.	
§ 2°, Art. 10	Alteração do § 2°, Art. 12	*O laudo técnico a que se refere o inciso VIII do parágrafo anterior deverá:*	
I, § 2°, Art. 10	Alteração do § 2°, Art. 12	atestar, no mínimo a estanqueidade e as plenas condições de segurança do SASC, das instalações utilizadas para lubrificação, bem como de todos os equipamentos que possam oferecer risco de incêndio, sinistro de qualquer natureza ou danos ao meio ambiente, indicando a metodologia adotada.	Este tipo de detalhamento cabe a um Decreto e não Lei.

Folha nº 533 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 538 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
DEFEITO

Folha No 538 do proc.
No 608
O funcionário
SEM DEFEITO

II, § 2°, Art. 10	Alteração do § 3°, Art. 12	ser elaborado e firmado por empresa de engenharia especializada na realização de testes de estanqueidade, registrada no CREA, e ser firmada por engenheiro responsável.	
Art. 12	Alteração do caput, Art. 13	Para os fins e efeitos desta lei, ficam equiparados ao Certificado de Estanqueidade e Atendimento às **Condições Mínimas de Segurança**, *aqueles decorrentes da edição da* Portaria 936/SEHAB-G/95, emitidos até a data de publicação desta lei.	Discordamos do aqui estabelecido, pois a publicação da base técnica que está sendo utilizada, ou seja, a norma NBR 13786, somente foi publicada em mar.1997, com efeitos à partir de 30.04.97.
§único, Art. 12	Alteração do § único, Art. 13	Os processos de atendimento às exigências da Portaria 936/SEHAB-G/95, protocolados até a data da publicação desta lei, dispensam o **requerimento de que trata o artigo** *10* e serão analisados de acordo com a presente lei.	
Art. 14	Caput, Art. 16	*Novas tecnologias para construção de tanques subterrâneos poderão ser aceitas, a critério do Poder Público, desde que referendadas por normas técnicas oficiais.*	
§único, Art. 14	§ único, Art. 16	*O enquadramento e os prazos de novos princípios de fabricação de tanques constantes da Tabela I, anexa a esta Lei, serão estabelecidos pelo Executivo.*	
§ 3°, Art. 10	Alteração do caput, Art. 15	Vencido o prazo de validade do **Certificado** *de Estanqueidade e de Atendimento às Condições Mínimas de Segurança,* **sua renovação** *será requerida* **nos termos do** *parágrafo primeiro.*	

Folha nº 534 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 539 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha No 1/9 do Doc.
No 608/98
Funcionário
SEM EFEITO

§ 7º, Art. 10	Alteração do § 1º, Art. 15	**Esgotados os prazos** *de validade e de* **renovação do Certificado** *de Estanqueidade e de Atendimento às Condições Mínimas de Segurança o requerente* **deverá** *comprovar o* **atendimento** *integral das disposições contidas na presente lei.*	
Art. 15		*O passivo ambiental será, em qualquer circunstância, assumido pelas distribuidoras às quais se comprove um ou mais dos seguintes vínculos:*	SVMA considera que, quando a figura do proprietário dos tanques, tubulações, equipamen-tos e acessórios pertinentes diferir da do possuidor, respon-sável pelo uso do imóvel, por contrato entre as partes, ambos responderão solidariamente perante a Prefeitura pelo cumprimento ao disposto na legislação, independentemente do acordado entre as partes.
I, Art. 15		*de propriedade do SASC;*	
II, Art. 15		*da logomarca (bandeira) pelo qual é identificado o posto de serviço;*	
III, Art. 15		*de fornecimento registrado no Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC.*	
Art. 13	Alteração do caput, Art. 17	O Poder Público, sempre que constatar situação de risco iminente adotará as medidas cabíveis, inclusive a interdição **do** *respectivo equipamento*, ainda que durante o prazo de validade do Certificado de Estanqueidade e Atendimento às Condições Mínimas de Segurança.	
§único, Art. 13	Alteração do § único, Art. 17	**Em caso de suspeita de vazamento** *no SASC*, o Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, poderá a qualquer momento exigir a realização de **testes de estanqueidade**, *bem como a apresentação de relatório de aferimento das condições ambientais onde estiver instalado o equipamento.*	Idem ao *caput* do Art. 9º.

Folha nº 535 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 560
Processo
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha Nº 50 proc.
Nº 608 de 1998
O funcionário
SEM EFEITO

§ 4°, Art. 10	Alteração do Art. 18	*O responsável pela operação dos postos de serviço de abastecimento,* que não *requerer o Certificado de Estanqueidade e de Atendimento às Condições Mínimas de Segurança ou sua renovação junto ao órgão competente* **deverá ser notificado** *a* **fazê-**lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da notificação no **Diário Oficial do Município.**	Em princípio, o vencimento do prazo estabelecido no *caput* do Art. 9°, ou da validade do documento emitido, sem seu respectivo pedido, ou de primeiro documento ou renovação, são imposições legais suficientes para a aplicaçào de sanções.
§ 5°, Art. 10	Alteração do Art. 19	No caso de indeferimento da emissão do Certificado de Estanqueidade e Atendimento às Condições Mínimas de **Segurança, o prazo para pedido de reconsideração** *de despacho ou interposição* de recurso será de 15 (quinze) dias contados da data da **publicação do despacho.**	
§ 6°, Art. 10	Alteração do § único, Art. 19	O pedido de reconsideração de despacho *ou interposição* **de recurso de que** *trata o parágrafo anterior* **não** *terá* efeito **suspensivo.**	
Art. 16	Alteração do Art. 20	A inobservância das disposições desta *Lei* **constitui infração sujeita** *a* aplicação **das multas previstas na Tabela II,** *anexa.*	
§ 1°, Art. 16	Alteração do caput, e § 1°, Art. 21	*Persistindo a irregularidade,* **as multas** *previstas serão* **reaplicadas, uma única** vez, 30 (trinta) dias após a primeira aplicação.	
§ 2°, Art. 16	§ 2°, Art. 21	*D*ecorridos 30 (trinta) dias da reaplicação da multa sem que sejam sanadas as irregularidades, o **estabelecimento será interditado pela Prefeitura** *até* **a devida regularização.**	

Folha nº 536 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 561
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha No 561
No 608/98
O funcionário
SEM EFEITO

Art. 17	Caput, Art. 22	Simultaneamente à aplicação da multa, o infrator será notificado para no prazo de até 10 dias, apresentar defesa ou efetuar o pagamento devido, sob pena de confirmação da penalidade e de sua **subsequente inscrição** *na* dívida ativa.	
§ 1°, Art. 17	§ 1° , Art. 22	**A defesa da reaplicação de multa deverá** ser fundamentada em comunicação de que a irregularidade foi sanada.	
§ 2°, Art. 17	§ 2° , Art. 22	Do despacho decisório que desacolher a defesa caberá um único recurso, com **efeito suspensivo, no prazo de** *quinze* dias contados de sua publicação, e mediante prévio depósito do valor da multa.	
§ 3°, Art. 17		*As sanções previstas na presente lei não excluem as demais aplicáveis a crimes ambientais impostas pela legislação pertinente em vigor.*	
Art. 18	Art. 23	Competirá ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei.	Idem ao apontado quanto ao *caput* do Art. 9°.
Art. 19	Art. 24	O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.	
Art. 20	Art. 25	Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário	

Folha nº 537 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berd
Reg. 10651

Folha nº 562
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berd
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha No 562 do proc.
No 608/98 de 19 97
O Judiciário
SEM EFEITO

Tabela I

PRAZO DE VALIDADE DO CERTIFICADO DE ESTANQUEIDADE E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA *(Meses)*

Princípios de Fabricação dos Tanques	**Classes 0 e 1**	**Classe 2**	**Classe 3**
I - Aço Carbono, anterior a NBR 13.312	12	12	12
II - Aço Carbono, conforme NBR 13.312 e proteção externa conforme NBR 13.782	24	24	18
III - Metálicos, conforme NBR 13.312 revestidos ou não, com proteção catódica conforme NBR 13.788	36	24	24
IV - Aço Carbono de parede dupla, metálica ou não, conforme NBR 13.785, e Resina Termofixa Reforçada com Fibras de Vidro, conforme NBR 13.212.	96	72	48

Obs.:

1) Classes conforme Tabela I, da NBR 13.786, da ABNT.

Folha nº 538 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 563
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha No 553 do Proc.
No 608/98
SEM EFEITO

Tabela II

INFRAÇÃO	MULTA	INFRATOR
I - Falta de Certificado	350 UFIRs por tanque	Estabelecimento
II - Pela inobservância das disposições do art. 4º e 5º, no prazo de notificação	10.000 UFIRs	Estabelecimento e Cia. Distribuidora, quando proprietária do SASC
III - Pela inobservância das disposições do art. 6º, 7º e 8º, no prazo de notificação	3.000 UFIRs	Estabelecimento
IV - Pela inobservância das disposições do art. 11	3.750 UFIRs	Estabelecimento
V - Não dispor de EPAE em situações de emergência	10.000 UFIRs	Estabelecimento e Cia. Distribuidora, quando proprietária do SASC
VI - Deixar de efetuar o controle de estoque na forma prevista pelo art. 18, "caput"	3.750 UFIRs	Estabelecimento
VII - Inserir dados falsos ou incorretos, assim como omitir elementos necessários à avaliação das reais condições dos equipamentos no Laudo Técnico de Segurança.	10.000 UFIRs	Empresa de engenharia especializada em teste de estanqueidade e engenheiro responsável, que firmou o Laudo

Ao Nobre Vereador TATO

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 29 de Abril de 1991

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob folha n.º 54 / 13 / 04 / 99 a)

Folha nº 564 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 54 do proc.
N.º 608 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 539 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

PL 608/98
08/04/99

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que visa dispor sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio-ambiente, especialmente com relação aos Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC, de uso automotivo, instaladas em postos de abastecimento de veículos, empresas privadas e órgãos do Poder Público.

Através do Ofício A.T.L. nº 06/99, enviado em aditamento ao Ofício A.T.L. nº 189/98, o Sr. Prefeito solicitou fossem incluídas modificações no P.L. nº 608/98. Tais alterações decorreram de propostas formuladas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que apontavam a necessidade de se dar nova redação ao art. 7º e de se substituir a Tabela II.

A propositura pode prosperar, pois visa disciplinar atividade a ser exercida no território do Município, estabelecendo condições de funcionamento e requisitos construtivos, com vistas a evitar a ocorrência de danos ambientais. Assim sendo, insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município.

A proposta está amparada nos arts. 13, I, e XX; 160, II, III, IV e VII e 180, da Lei Orgânica do Município.

Legal, portanto, o projeto.

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 21/04/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ___/___/___

Relator

56

pk/mpl0608-8

CÂ... DE SÃ...
Folha nº 55 / 18 9 99 01
Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM 11/8/1999

Folha n.º 35 do proc. 608 de 1998

Funcionário SEM EFEITO

Assistente Parlamentar

Folha nº 540 do Proc. 608/98 Maria Tereza da Silva Berti Reg. 10851

Folha nº 564 do Processo 608/98 Maria Tereza da Silva Berti Reg. 10851 SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0683/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/98.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que visa dispor sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio-ambiente, especialmente com relação aos Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis - SASC, de uso automotivo, instaladas em postos de abastecimento de veículos, empresas privadas e órgãos do Poder Público.

Através do Ofício A.T.L. nº 06/99, enviado em aditamento ao Ofício A.T.L. nº 189/98, o Sr. Prefeito solicitou fossem incluídas modificações no P.L. nº 608/98. Tais alterações decorreram de propostas formuladas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que apontavam a necessidade de se dar nova redação ao art. 7º e de se substituir a Tabela II.

A propositura pode prosperar, pois visa disciplinar atividade a ser exercida no território do Município, estabelecendo condições de funcionamento e requisitos construtivos, com vistas a evitar a ocorrência de danos ambientais. Assim sendo, insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município.

A proposta está amparada nos arts. 13, I, e XX; 160, II, III, IV e VII e 180, da Lei Orgânica do Município, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/8/99

57

17 - RELCOM
17-0363/1999

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21/8/1999
página 31 coluna 34
Conferido

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/8/99

Marleno S. d'Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 23.08.99 as 16 h.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

AO NOBRE VEREADOR A. GOULART

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

24/08/99

PRESIDENTE

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 (n.) 56a
Em 14/12/99

MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DEBATES
Folha nº 541 do Processo
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
Folha nº 566 do Processo
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
TONINHO PAIVA – Vice-Presidente
ALDAÍZA SPOSATI
GOULART
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 09 DE NOVEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Folha nº 542 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Barri
Reg. 10651

Folha nº 567 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Barri
Reg. 10651
SEM EFEITO

ROD.: T01 FOLHA:1 TAQ.: Monteiro COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR: DATA: 09-11-99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Boa noite. Em nome da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, gostaria de agradecer a presença de todos e estamos abrindo a primeira audiência pública conforme reza a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno. Há necessidade de haver duas audiências públicas para que o processo seja relatado e o Relator indicado é o Vereador Antônio Goulart.

O Projeto 608/98 dispões sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente no sistema de armazenamento subterrâneo de líqüidos combustíveis – SASC – de uso automotivo e torna obrigatória a apresentação de laudo conclusivo sobre a estanqueneidade do referido sistema e dá outras providências.

Como muitos de vocês acompanharam, no ano passado a Comissão de Política Urbana realizou, em dezembro, inúmeros debates pertinentes a esse tema, com a participação de diversas empresas e sindicatos desse segmento, órgãos técnicos municipais e estaduais, com o objetivo de se chegar ao substitutivo da Comissão. Esses debates foram interrompidos em razão de um aditamento enviado pelo Executivo. O trabalho não foi concluído mas esperamos que na noite de hoje, e quem sabe na próxima terça-feira, possamos encerrá-lo nesta fase. Estamos vendo o agendamento e a possibilidade de realizarmos a audiência na terça-feira aqui neste plenário. Assim, ficaria em suspenso a data e aqueles que quisessem participar da segunda audiência pública que deixassem, na assessoria, o nome que entraremos em contato.

O Executivo enviou um aditamento e também foi incluído no PL uma proposta da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, também em função dos debates anteriores. A pessoas que quiserem ter acesso ao substitutivo e também às observações feitas pela Secretaria, por

Folha nº 543 do
Processo 608/98
Maria Helena da Silva Bordi
Reg. 10651

Folha nº 568
Processo 608/98
Maria Helena da Silva Bordi
Reg. 10651

gentileza, poderiam solicitar à assessoria para que possamos enviar uma cópia dos mesmos.

Temos também dois substitutivos aqui apresentados, um elaborado pela Vereadora Aldaíza Sposati e outro pelo relator do projeto, Vereador Antônio Goulart, e acredito que ambos, necessariamente, deverão sofrer alterações, mesmo porque não se discutia o termo aditivo nem as observações e propostas da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Também gostaria de colocar à disposição dos interessados as cópias que poderão ser fornecidas pela assessoria.

Então, preliminarmente, gostaria de passar a palavra ao Vereador Antônio Goulart e dizer que todos aqueles que quiserem usar a palavra que se inscrevam na assessoria. Tem a palavra o Relator do projeto, Vereador Antônio Goulart.

O SR. GOULART (PMDB) - Boa noite a todos. Gostaria de dizer que a minha proposta de substitutivo ouvia vários segmentos do setor e não tive, nem tenho, a pretensão de ser o dono da verdade. Por isso, a minha ansiedade até de que realizássemos no foro devido, que é a Comissão de Política Urbana as audiências públicas para que todas as dúvidas fossem sanadas. Gostaria de ouvir todos os setores interessados, a sociedade civil, as distribuidoras, entidades representativas dos postos de gasolina para que chegássemos a um denominador comum.

Esse substitutivo a ser apresentado por mim a princípio é uma proposta que pode ser totalmente mudada, assim como a da nossa colega Vereadora Aldaíza Sposati. Queremos simplesmente ouvir as pessoas interessadas par que a gente possa fazer uma lei à altura do que

merece a cidade de São Paulo. Portanto, eu hoje tenho muito mais a ouvir do que a falar, Sr. Presidente.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Obrigado. Solicito à assessoria que nos forneça a relação das pessoas que gostariam de fazer uso da palavra. Inicialmente, enquanto aguardamos a relação, gostaria de chamar o Sr. João David dos Santos, Assessor de Segurança e Meio Ambiente da Empresa Brasileira de Petróleo Ipiranga, também neste ato representando o Sindicom.

O SR. JOÃO DAVID DOS SANTOS - Boa noite a todos. Srs. Componentes da Mesa, senhoras e senhores presentes, gostaria de manifestar-me em nome das distribuidoras associadas ao Sindicom e de levar ao conhecimento da sociedade de São Paulo que também por parte das empresas hoje responsáveis pela distribuição de combustível aqui no Município, que é fato a preocupação com a situação dos postos e todos os esforços têm dedicados para que essa situação seja compatibilizada...

com aquilo que... (T02 - Valéria)

... seja compatibilizada com aquilo que o Município de São Paulo tenha a merecer. Nós discutimos amplamente o projeto de lei que foi inicialmente apresentado pelo Executivo e os critérios definidos nesse projeto de lei atendem, hoje, a padrões tecnológicos que estão disponíveis nos países do primeiro mundo. O que está sendo proposta para ser aplicado em São Paulo é uma tecnologia atual que está consagrada no mundo inteiro e que traz, por meio de seus benefícios, recursos para que a situação - tanto da proteção ambiental quanto da segurança - seja alcançada. Defendemos incondicionalmente a aplicação do projeto, da maneira como ela havia sido apresentado inicialmente, e temos também hoje a redação proposta pela Vereadora Aldaíza Sposati.

Com relação ao substitutivo apresentado pelo Vereador Goulart, gostaríamos de colocar algumas observações. Primeiro, em relação à responsabilidade do atendimento aos requisitos do projeto de lei . Este projeto prevê, entre outras medidas, a adequação das instalações, e essas adequações são, em alguns momentos, atribuições do revendedor, como, por exemplo, a instalação de piso impermeável em determinadas áreas de utilização do posto; a responsabilidade sobre o controle de estoque; a responsabilidade, no momento, de acionar dos órgãos de fiscalização, quando de uma anormalidade, até porque todas essas responsabilidades são geridas pelo proprietário do estabelecimento. Da maneira como está proposta no *caput* do art. 1° do projeto, a responsabilidade é única e exclusivamente dos proprietários do sistema que hoje gerem a forma como funciona a distribuição de combustível. Na maioria das vezes, falando da maneira como é conduzida pelas empresas associadas ao Sindicom, os postos, através de contratos, comercializam os produtos das distribuidoras ou bandeiras que ostentam, utilizando-se dos equipamentos que são instalados nos

Folha nº 546 do 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
Folha nº 571 do 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

postos. O que tem, então, especificamente utilizado para o abastecimento do veículo - quer sejam tanques ou bombas de abastecimento - pertencem à distribuidora. E esses equipamentos são oferecidos em regime de comodato para o revendedor. Então, da maneira como está proposta, a substituição desses equipamentos seria de fato de responsabilidade das distribuidoras, mas não uma série de requisitos aqui previstos e existe também a possibilidade, como o próprio projeto cita mais adiante, que este SASC seja explorado por uma outra distribuidora ou até mesmo seja de propriedade do dono do posto. Então, não há como vincular integralmente a responsabilidade da substituição dos equipamentos ou da adequação a todos os requisitos do projeto ao proprietário do SASC.

Outro aspecto é o relativo aos prazos previstos para a adequação das instalações. No parágrafo 1° do art. 2° existe uma expectativa de que se chegue até o final do ano 2000 com a previsão de troca em 20 anos ou que os tanques tenham no máximo 20 anos, para que se possa considerá-los classe zero e um - que é uma classificação ambiental prevista no manual de normas da ABNT, também citado no projeto de lei -; 10 anos para os postos classe dois e 5 anos para os postos classe três. Se nós considerarmos que essa norma está em vigor ou foi publicada em 97, ou seja, é muito recente - apenas dois anos -, praticamente nenhum posto hoje instalado em São Paulo teria condições de atender o que está previsto. Nós geraríamos, aí, um impacto muito grande não só financeiro mas até mesmo na atividade econômica do Município , uma vez que não poderíamos, nesse prazo tão exíguo, nos adequarmos às instalações. A título de ilustração da ordem de grandeza, só das distribuidoras associadas ao Sindicom o impacto para a troca dos equipamentos - não as bombas, apenas os equipamentos que

Folha nº 547 do Processo 608/98 Maria Tereza da Silva Berti
Folha nº 572 do Processo 608/98 Maria Tereza da Silva Berti

compõem a parte subterrânea do posto - para o atendimento da legislação, hoje, no Município de São Paulo, representaria algo da ordem de 100 milhões de reais que, para ser investido em dois ou três anos, é praticamente inconcebível. Se falarmos de investimento, as empresas são empresas de capital que, entre outros objetivos, tem, lógico, o de gerar lucro.

Confesso que tive pouco tempo para analisar a proposta do substitutivo, mas, a princípio, o que mais chama a atenção, são esses aspectos. Lógico, gostaria de discutir e até reforçar com outros argumentos.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Tenho outro compromisso na Casa, um outro debate que está ocorrendo no 8° andar. Pediria ao Vereador Antonio Goulart assumir a presidência e antes gostaria de comunicar a presença da Vereadora Myryam Athie e passar a palavra a V.Exa.

O SR. GOULART (PMDB) - Gostaria, antes que a Vereadora Myryam Athie se pronunciasse, reiterar a inscrição das pessoas que quisessem fazer uso da palavra, para que possamos dar andamento ao debate.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Sr. Presidente, farei uma colocação rápida - como membro desta Comissão de Política Urbana - relativa à necessidade de que a legislação pertinente aos postos de gasolina e às distribuidoras deva ser uma legislação bastante rígida no que se refere a esses vazamentos, até por que entendo ... (Márcia)

Folha nº 548 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Borri
Reg. 10651

Folha nº 573
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Borri
Reg. 10651

ROD.: T03 FOLHA:1 TAQ.: Márcia COMISSÃO: URB
ORADOR: DATA: 09-11

... até porque entendo que as grandes distribuidoras têm um poder econômico, e cujos equipamentos lhes pertencem muito mais do que os donos de postos de gasolina. Então, entendo que se não houver uma parceria entre as distribuidoras e os postos, que este projeto de lei do Vereador Goulart seja cumprido e a responsabilidade... porque, se eventualmente amanhã, e nós sabemos que São Paulo tem sérios problemas com relação a vazamentos, o problema que eles causam de impacto ambiental, todos sabemos as conseqüências, fora o risco iminente que todos conhecemos, de explosões. Então, entendo, Vereador Goulart, que se tivermos uma legislação mais rigorosa quanto à sua aplicabilidade, sem que haja conivência do Poder Público, no que se refere à fiscalização, e estes equipamentos que pertencem às distribuidoras, de uma maneira ou de outra os custos e a reparação, se houver impactos ambientais, sejam arcados pelas distribuidoras, que sabemos muito bem que existem postos de gasolina que não têm condições de amanhã, na eventualidade de um impacto ambiental, arcarem com o prejuízo ambiental que a gasolina acabou ocasionando.

Então estou aqui para votar favoravelmente ao seu projeto de lei, e entendo - me desculpe o representante das distribuidoras - que se trata, sim, de um cartel que tem que aprender as suas responsabilidades e arcar com aquilo a que se destina, ou seja, fornecimento do combustível. A partir do momento em que esse equipamento pertence à distribuidora, ela tem que arcar; se não houver um entendimento com os postos, tem que arcar com o ônus das conseqüências de eventuais vazamentos ou qualquer coisa que venha a causar dano ao meio ambiente.

Folha nº 549 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10851

Folha nº 574
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10851

ROD.: T03 FOLHA:2 TAQ.: Márcia COMISSÃO: URB
ORADOR: DATA: 09-11

O SR. GOULART (PMDB) - Passo a palavra, neste momento, ao Sr. Carlos Alberto, que representa neste momento o Sindicato dos Postos. Pode utilizar-se desta cadeira ao lado do microfone.

O SR. CARLOS ALBERTO - Boa-noite, Srs. Vereadores. Eu acompanhei esse projeto 608 desde o início, em discussões técnicas. Chegamos, na maioria das coisas, em um consenso na área técnica, porém a base de toda a conclusão que nós discordamos foi a de que a distribuidora era co-responsável. Na verdade, a responsabilidade maior é da distribuidora que instalou os tanques e não fez a substituição nos devidos tempos. De maneiras que nós fomos procurar legislação a respeito, eu considero que há uma co-responsabilidade do estabelecimento em cumprir certas regras, tipo controle do seu estoque diário, isso indiscutivelmente é obrigação do posto. Mas a instalação e manutenção de tanques foi sempre da distribuidora. Estou trazendo algumas coisas, que vou lhe passar às mãos. Por exemplo: a resolução 177 do Conselho Nacional do Petróleo. A obrigação da distribuidora: realizar a manutenção dos tanques bombas e respectivas instalações de seus revendedores. Portaria Diplan 128: Considerando que as distribuidoras são responsáveis perante o CNP pelas irregularidades cometidas pelos postos revendedores sob sua bandeira... Etc. Portaria nº 63/95: A distribuidora deve manter a habitualidade de entrega do produto, prestar assistência técnica dos equipamentos em comodato, bem como observar as normas que regem a ordem econômica. A mesma coisa, portaria 8/97; a resolução 8/71 a mesma coisa. Nós temos também as normas do trabalho, a NR-20, que também fala sobre instalações.

De maneira, senhores, que está para mim configurado que a responsabilidade da distribuidora foi de instalar, dar manutenção em

Folha nº 550 do 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10851
Folha nº 535 do 608/98
PREFEITO
Processo
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10851

todos os tanques, e de uma hora para outra isso não pode ser mudado. A co-responsabilidade do dono do posto é realmente de fazer o seu controle de estoque e informar o proprietário do SASC (?) se houver qualquer ocorrência.

Sr. Vereador, passo aqui as normas. Eu agradeço.

O SR. GOULART (PMDB) - Gostaria de agradecer a colaboração. Tem a palavra o Sr. Sidney Coelho de Carvalho, que representa a Petrobrás. Pode se utilizar do microfone à direita.

O SR. SIDNEY COELHO DE CARVALHO - Srs. Membros da mesa, Sras. e Srs., boa noite. Estou aqui representando minha empresa, a Petrobrás Distribuidora e o Sindicato dos Distribuidores - Sindicom. Eu gostaria de reforçar o que foi dito pelo nosso colega porque o momento por que passa o mercado de combustíveis em São Paulo é um problema muito atípico. Hoje o problema de injeção é um problema muito grave. Além do mais, existem muitos postos de serviços em que o que eles compram da distribuidora é muito pouco em relação ao combustível que eles vendem nesses postos. E a nossa lei é muito lenta. Nós entramos com uma ação junto ao Juizado para fazer uma retomada de equipamentos, um processo desses pode durar 5 a 10 anos. Durante esse tempo em que nós não fornecemos combustível a esses postos, nós somos responsáveis pelo que está acontecendo? Além do mais, toda instalação subterrânea é sujeita a uma manutenção. Qual é o grande controle que existe sobre essa instalação ? É o controle de movimentação de combustíveis que é feito pelo proprietário do estabelecimento, e nesses casos não temos acesso, não temos como controlar esse tipo de coisa.

ENTÃO, ESSE PROJETO DE LEI ...Denise.

Folha nº 551 do 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 576 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10651

ROD.:T04 FOLHA:1 TAQ.:Denise COMISSÃO/URB
ORADOR: DATA:09-11-99

(Sidney Coelho de Carvalho)

Então, esse projeto de lei 608 vem sendo discutido desde 93, envolvendo os órgãos do Estado, Prefeitura, Contru, Cetesb, as distribuidoras e foi um processo de discussão ao longo desse tempo que se ele não é melhor para todo mundo, pelo menos é o mais viável. E a própria de Lei de Crimes Ambientais, a 9605, diz que todos aqueles que concorrem para o dano são co-responsáveis, porque depois desse tempo todo que estivemos discutindo esse projeto de lei e de uma lei maior que diz que todos são responsáveis, seja imputada toda a responsabilidade apenas para as distribuidoras, que não tem nem controle sobre o estoque que existe no posto. Esse é um aspecto.

Outro aspecto que o companheiro citou seria: de acordo com o parágrafo 1°, do artigo 2°: até 31 de dezembro do ano 2000, teremos de trocar todos os equipamentos de praticamente 80% dos postos que existem hoje no município de São Paulo. Isso é inviável do ponto de vista econômico, físico e de disponibilidade de equipamentos no mercado. O que propusemos no projeto 608 seria um prazo que variaria de 15 anos para a classe 0 e 1; dez anos para classe 2 e cinco anos para a classe 3 para fazer essa troca de equipamento. Da forma como está colocado, 80% dos postos terão de estar reformados até o ano 2000. Isso é uma coisa que eu diria ser impossível de acontecer.

A posição hoje do Sindicon e das distribuidoras por ele representada é que somos plenamente favoráveis ao projeto 608, como foi discutido na Câmara e como vem sendo discutido desde 1995, junto aos órgãos de controle ambiental e aos órgãos da Prefeitura e outros da sociedade do município de São Paulo.

Folha nº 552 do Processo 08198
Maria Tereza da Silva Berú
Reg. 10651

Folha nº 577 Proc. 08198
Maria Tereza da Silva Berú
Reg. 10651

ROD.:T04 FOLHA:2 TAQ.:Denise COMISSÃO:URB
ORADOR: DATA:09-11-99

O SR. GOULART (PMDB) - Gostaria de fazer uma indagação. Não sei se o Sr. Sidney e o Sr. João Davi, é evidente que todos esses prazos e propostas são mutáveis. Gostaria de saber, na opinião dos senhores, quando há uma mudança de bandeira, se os senhores concordam com uma proposta que vem amadurecendo de um teste hidrogeológico para verificar se naquele posto houve vazamento, contaminação do lençol freático para que a bandeira que esteja deixando o endereço se responsabilize pela descontaminação do lençol freático para que a bandeira que venha receber aquele endereço de comercialização possa assumir sem ônus a partir da data da troca de bandeiras. Não sei se os senhores têm uma opinião formada a respeito disso.

O SR. - Na verdade, até para efeito de salvaguarda de direito já vem sendo adotado pelas companhias. Quando ocorre uma situação dessas de quebra de contrato, na verdade, se o equipamento está instalado no posto ainda é porque existe um contrato que está em vigor. O que tem sido feito é uma realização de teste de estanqueidade para verificar as condições de utilização dos equipamentos naquele momento e a partir de então, qualquer responsabilidade ou a competência da responsabilidade sobre um vazamento seria do revendedor, uma vez que não estaria identificado naquele momento, não existe nenhum novo contrato. E inicia-se, então, um processo judicial para a retomada da posse daquelas instalações, até mesmo porque quem fez o investimento naquele posto foi uma distribuidora. Ou se faz a retomada dos equipamentos e são retirados do posto, ou faz-se uma revogação de contrato com a venda desses equipamentos nas condições em que se encontram, ou seja, testada a estanqueidade dos equipamentos. Isso é bastante sensato.

ROD.:T04 FOLHA:3 TAQ.:Denise COMISSÃO:URB
ORADOR: DATA:09-11-99

O SR. GOULART (PMDB) - Na opinião dos senhores, o teste de estanqueidade seria suficiente para saber se há ou não vazamento?

O SR. - O teste de estanqueidade é o primeiro passo, se os equipamentos estiverem estanques, obviamente que pelo menos, com relação ao uso das instalações não há nenhum dano do posto provocado ao meio ambiente. A atividade do posto pode ter gerado outros impactos, mas já não é competência do proprietário dos equipamentos.

O SR. GOULART (PMDB) - Muito bem.

O SR. - No que diz respeito aos testes de estanqueidade, a distribuidora já vem realizando isso há vários anos, de acordo com algumas portarias que já existem do Contru e que estamos cumprindo. Ou seja, anualmente é feito um laudo de segurança dos postos e isso acompanha os testes de estanqueidade e essa documentação é enviada ao Contru. É uma prática que já vem sendo utilizada, pelo menos, pelas distribuidoras filiadas do Sindicon, porque as outras não temos conhecimento.

O SR. GOULART (PMDB) - Eu tenho de me inteirar, porque é uma responsabilidade muito grande apresentar uma proposta substitutiva, até apresentei essa que pode estar em desacordo com aquilo que venha a nascer dessas nossas discussões. Mas o que me chamou a atenção, acompanhando o pessoal do Contru, foram aqueles grandes vazamentos que ocorreram na ponte do Piqueri, recentemente. Os três postos que encontramos vazamentos tinham teste de estanqueidade recentes. Não quero dizer dessa mudança de bandeira, mas os três postos que apresentaram vazamentos pesados tinham o teste de estanqueidade. No

Folha nº 554 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
RF 10651

Folha nº 579 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
RF 10651

entanto, três meses depois, foi o que mais vazou. Por isso, essas minhas indagações.

O SR. - O que posso lhe garantir e isso, na medida em que as instalações fossem sendo adequadas, talvez, pudesse minimizar a situação, com certeza, por mais que se tenha discutido tecnicamente ou por mais que as soluções tenham sido apresentadas, ainda poderão ocorrer acidentes nos postos, mesmo naqueles que já estejam adequados. Existem outras situações apresentadas pela operação normal do posto que podem geram uma situação de risco. Por exemplo, o vazamento durante a descarga de um caminhão ou mesmo durante o abastecimento de um veículo. Isso não é controlado ou não é controlável pela utilização dos equipamentos subterrâneos. Então, essa situação pode ocasionar uma situação de emergência dessa já relatada.

O SR. GOULART (PMDB) - Com relação ao que você acaba de relatar, segundo dados que pesquisamos, grande parte dos vazamentos ocorre durante a descarga do caminhão para um tanque de combustível. Existem pesquisas que me chegaram, da ordem de 60 a 65% do total de vazamentos com postos.

Quais.....Luiz Carlos.

ROD.: T05 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR: DATA: 09.11.99

... Quais as precauções que as companhias estão fazendo hoje, para evitar, na instalação dos equipamentos, esse tipo de vazamento na descarga.

O SR. GOULART (PMDB) - Se formos fazer uma leitura da norma que é mencionada em ambos os projeto de lei, ela recomenda para essas situações a utilização do que se descreve tecnicamente como descarga selada, que é um recurso de descarga fechada do caminhão ao tanque. Mas os equipamentos que são instalados nos tanques, tanto o dispositivo para descarga selada quanto o dispositivo do tanque, para evitar o transbordamento, são complementados pelos procedimentos operacionais adotados pelo posto durante a descarga. Por exemplo, a verificação do estoque, para saber se o tanque que vai receber o produto comporta aquele volume; ou a supervisão do trabalho que está sendo realizado pelo motorista, porque, se ele não conectar esse equipamento por descarga selada, ele perde o seu efeito.

Então, o uso do equipamento tem de estar associado a procedimentos operacionais, que devem acontecer sob a supervisão do posto que está recebendo aquela carga. A mesma coisa, quando chega o caminhão, um procedimento básico que tem que ser seguido pelo posto é a verificação da qualidade do produto que está sendo desccarregado, as características do produto. O produto sai da base de distribuição, mencionado em um nota fiscal, e com um lacre. A obrigação do revendedor, quando recebe esse produto, é verificar se as características do embarque foram mantidas durante o transporte. Então, eventualmente acontece de se ter no posto, por exemplo, um produto contaminado ou a descarga em um tanque errado, e não houve

Folha nº 556 do
Processo: 608/98
Maria Helena da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 581 do
Processo: 608/98
Maria Helena da Silva Berti
Reg. 10651

essa preocupação de se fazer uma verificação prévia. E isso é um procedimento operacional, que tem que ser seguido pelo revendedor.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. GOULART (PMDB) - Pode, pois não.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. GOULART (PMDB) - Tem de falar no microfone, por favor.

O SR. - Com relação ao problema de carga selada, convém ressaltar que alguns postos possuem equipamentos com 3pol de boca, e o caminhão traz a carga selada com 4pol. Quer dizer, a companhia já está cometendo uma arbitrariedade a partir do momento em que ela também não tem essa diversificação do equipamento. E muitas vezes já observei, em descargas de postos, que o caminhão da companhia vem só com a mangueira. O cara coloca a mangueira na boca do tanque e não tem carga selada, não tem nada, e descarrega o produto. Quer dizer, como é que a companhia faz um contrato de fretamento ou manda um caminhão da sua própria companhia sem os dispositivos legais, para que ele possa efetivamente fazer a carga selada e não quer se responsabilizar por qualquer tipo de vazamento na descarga? Então, eventualmente a descarga é de responsabilidade da companhia ou de quem ela contrata para fazer a descarga no posto.

Com relação ao problema do teste de estanqueidade também, você falou em atestar. O teste de estanqueidade realmente ele é feito e ele pode comprovar exatamente o momento exato do vazamento. Meia hora depois pode dar problema de vazamento. Agora, acontece o seguinte: existe hoje no mercado "n" empresas que fazem, mas nenhuma tem a certificação do IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas. Quem é que

Folha nº 557 do Processo 608/98 Maria Tereza da Silva Berti Reg. 10651
Folha nº 582 do Processo 608/98 Maria Tereza da Silva Berti Reg. 10651 SEM EFEITO

vai garantir que os equipamentos utilizados no teste de estanqueidade dessa companhia os métodos são eficientes? Tenho um posto de gasolina, e uma empresa veio fazer o teste de estanqueidade, jogos os equipamentos lá, o pessoal ficou conversando lá fora e, daí a pouco, tirou e foi embora. Quem é que me garante que realmente os equipamentos utilizados por essa empresa são realmente idôneos para ela me certificar disso aí? Então, isso é muito relativo.

O SR. - Bem, as empresas que oferecem os laudos de estanqueidade são empresas registradas no CREA. Existe um responsável técnico pelo serviço que foi executado, que assina uma ART, uma Anotação de Responsabilidade Técnica.

O SR. - Precisamos de um órgão governamental que realmente tenha a responsabilidade de atestar essa empresa.

O SR. - Existe uma série de outras situações que são fiscalizadas pelo CREA em que também o único dispositivo é a assinatura de uma ART, é o responsável técnico.

O SR. - O companheiro falou a respeito do problema de descarga, que hoje o pessoal faz despejo, compra de outras companhias. Existe no mercado hoje mecanismos de controle para evitar o despejo. Existe a chamada tranca eletrônica, etc., que a distribuidora pode evitar que isso aconteça. Como também ela pode notificar, arrancar a bandeira dela, e notificar que ela, a partir daquele momento em que ela constatou que o camarada não está desrespeitando o contrato de venda mercantil, ela faz um teste hidrogeológico e diz que dali para a frente a responsabilidade é de

Folha nº 558 do
Processo 608/98
Folha nº 583 do
Processo 608/98

vocês. Como você quer comprar de quem você quiser, se houver vazamento, a responsabilidade do passivo ambiental é sua.

Agora, é muito fácil ela querer se isentar dessa responsabilidade. Não sabemos nem se os métodos de instalação de todos os equipamentos que estão aí enterrados no solo realmente cumpriram rigorosamente todas as exigências técnicas. E aí, como é que fica essa situação? Como é que podemos transferir a responsabilidade de um passivo ambiental? É muito complicado hoje qualquer posteiro ter condição de assumir essa condição.

O SR. - Temos de levar em consideração - já que estamos entrando um pouco numa discussão técnica - que, para chegarmos numa situação de risco ou que haja uma contaminação do lençol freático ou a entrada do produto na galeria pluvial, um volume considerável do produto tem de ter vazado de um tanque ou de uma linha. Para que isso aconteça, muito provavelmente não houve um controle ou um acompanhamentos rigorosos do estoque, ou da movimentação ou do posto. Essa é uma atividade em que não há ingerência da distribuidora. Quer dizer, além do interesse econômico do revendedor de cobrar aquilo que ele está vendendo, ele está na verdade entregando o produto sem poder receber. E, para que haja um impacto das proporções que estamos falando aqui, a quantidade vazada tem de ser considerável, tem de ser razoável. Assim como foi citado pelo representante do Recon (?) que existem algumas portarias que trazem responsabilidade para as distribuidoras, existem outras portarias que também trazem responsabilidades para o posto, como a 26/92 que é a do controle diário de estoque. Um dos objetivos dessa portaria é justamente o de permitir ao revendedor, e através do

Folha nº 559 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

Folha nº 584 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851
PROTOCOLO EFEITO

próprio Poder Executivo, por uma fiscalização ou ANP, se o controle de estoque do posto é razoável e permite ali um acompanhamento das perdas que possam estar ocorrendo por algum defeito do equipamento. As tolerâncias desse controle são até bastante restritivas.

O SR. - Se eventualmente houver um vazamento de 5 litros por dia, ou 4 litros por dia, faz um estrago danado, e é muito difícil de ser detectado. ... (Morgado)

Folha nº 560 do
Processo 608/98
Rog. 10651
Folha nº 585 do
PREFEITO
Processo 608/98
Rog. 10651

ROD.: T-06 FOLHA:1 TAQ.: Morg. COMISSÃO: Aud.Públ. Política Urbana.
ORADOR: DATA: 09-11-99

...ou quatro litros por dia faz um estrago danado e é muito difícil de ser detectado. Acho que hoje a tecnologia já consegue favorecer equipamentos que possam realmente dar esse controle. É plenamente viável que as companhias também tenham esse controle sobre os postos, porque aí sim nós temos que conceder...

O SR. - Acredito que isso foi objeto de ampla discussão e ninguém está negando isso que a tecnologia utilizada nos postos hoje está aquém do que é exigido, do que se pode exigir. Estamos propondo a adequação dessas instalações, a troca dos equipamentos, ninguém está se refutando a fazer isso. O que vai acontecer é que esse impacto da adequação das instalações vai cair sobre as distribuidoras, elas vão ter que trocar os seus tanques, vão ter que trocar as suas linhas e instalar hoje, aquilo que garante o que não havia consideração em outras épocas. Ninguém está se negando em fazer isso. Agora, que a gente está esclarecendo aqui ou o que é proposto vai acabar impedindo ou inviabilizando essas adequações.

O SR. GOULART - Gostaria de fazer mais uma colocação, em relação a esses prazos é evidente que estamos aqui para discutir. Agora, com relação a essa questão da tranca eletrônica me baseei bastante, peguei a legislação da Flórida, do Canadá, da Alemanha, e uma das coisas que existe em outros países é a tranca eletrônica, o Posto da Shell só consegue abastecer o Posto da Shell, o da Petrobrás só abastece o da Petrobrás, e assim por diante para evitar - e sou uma das primeiras pessoas a refutar, os postos coletivos, o pessoal que fica injetando nos postos. O nosso projeto acaba ajudando o controle e evita a sonegação. A este ponto que eu desejo chegar., no momento que a Ypiranga, a empresa que o senhor representa, o caminhão da Ypiranga

Folha nº 561 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 586 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10651

só abastecer, ter a tranca eletrônica, que ele vai chegar lá, se não encaixar no tanque, não vai, se vier um cidadão que vende o produto adulterado, com solvente de borracha, evidente, que ele não vai conseguir concorrer com a Petrobrás num equipamento da Petrobrás. Temos que avançar para essa tecnologia para evitar esse tipo de procedimento.

O SR. - Isso é evidente. Gostaria de fazer algumas colocações sobre o que foi dito pelo nosso colega, o problema da descarga, a companhia não mantém frota de caminhões, isso é contratado de alguém e numa grande maioria esses caminhões pertencem á própria rede do proprietário do posto, são caminhões do proprietário do posto. Se ele tem um bocal de descarga de três polegadas, tem uma mangueira no caminhão dele que é de quatro polegadas, ele está perdendo dinheiro, como disse o colega, cinco litros por dia pode fazer um grande estrago, mas faz estrago no bolso dele primeiro. Se ele não se responsabiliza, se ele não verifica o que ele está recebendo no posto dele, o primeiro estrago é no bolso dele.

A segunda colocação no caso da tranca eletrônica, por que nós não retiramos os equipamentos de um posto que não compra da companhia? Porque a Justiça não nos permite. Vontade garanto que temos de retirar os nossos equipamentos, por isso que entramos com ações na Justiça, ações que se prolongam por cinco ou dez anos, ou conseguimos uma autorização judicial para retirar um equipamento, e quando chega no posto com empreeiteira da companhia para retirar o equipamento e já existe uma outra liminar combatendo aquela decisão judicial e somos responsáveis por isso tudo. Quer dizer, o problema da injeção, se ele não compra o combustível da nossa bandeira, os órgãos principais têm

como controlar isso, porque a nota fiscal que entra no posto não é uma nota da Petrobrás, não é uma nota da Ypiranga, e como é que nós podemos nos responsabilizar por um vazamento de um produto que não colocamos naquele tanque. É um problema do passivo ambiental, se eu não consigo entrar no posto para retirar o equipamento, como é que eu vou entrar no posto para fazer um teste de estanquiedade, para fazer um passivo ambiental do posto. Então, imputar toda essa carga de responsabilidade somente para as distribuidoras é uma coisa que não tem como, e além do mais voltando ao aspecto dos prazos, vai acontecer uma seletividade do mercado, os postos pequenos não vão conseguir sobreviver se não tiver apoio das distribuidoras. O que vai ter é o fechamento de postos, mais desemprego, um problema sério que temos hoje no país, não podemos esquecer esse lado de postos pequenos que não têm apoio de uma distribuidora forte, eles não vão conseguir cumprir esses prazos, não vão ter como fazer essa troca de equipamentos, eles simplesmente não vão conseguir sobreviver no mercado. Vamos gerar mais desemprego num país que está carente de empregos. Desde o princípio o colega João colocou isso muito bem, desde 95 não nos opusemos a que fosse feita uma legislação que melhorasse a nossa rede de postos existentes no município como no país inteiro, porque essa lei não é uma realidade só para São Paulo, já existe no Rio de Janeiro e está sendo transformada num projeto de lei federal. Imaginem se tivermos que cumprir um prazo até 31 de dezembro do ano 2000 em 35 mil postos neste país todo. Gostaria que o meu colega da Cofab tem tanques suficientes para entregar para a gente até o dia 31 de dezembro de 2000.

O SR. GOULART - Com relação a esses prazos acho que a gente pode por classificação tem que estabelecer prazos acessíveis, porque

Folha nº 563 do
Processo 608/88
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 588
Processo 608/88
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10651

sabemos, inclusive, uma proposta feita pelo CONTRU, que eu divergi do Venturelli, que é o tanque de parede dupla. Acho que o tanque fabricado hoje no Brasil, jaquetado, pode ser tão bem aceito quanto o de parede dupla. Temos também o caso que foi utilizado na Alemanha, o chamado camisinha, aquela bolha que estava sendo utilizada, porque estava havendo muitos vazamentos e tem muitos tanques que foram colocados a bolha há dez anos e até hoje está funcionando sem apresentar nenhum vazamento. Mas, gostaria de colocar o seguinte, com relação a questão da injeção, do pessoal que injeta em outras companhias, se no momento que a companhia percebeu que existe, que a pessoa está comprando de um clandestino, seria super interessante, através de uma liminar se fazer um teste de responsabilização a partir daquele momento e jogar a responsabilidade para aquele mau revendedor. E uma outra coisa que me preocupa.....

Folha nº 564 do
Maria Terezza da Silva Berti
Folha nº 583 do
Maria Terezza da Silva Berti

Naquele momento jogar a responsabilidade para aquele mau revendedor.

Outra coisa que me preocupa é com relação às pessoas que fazem o transporte de combustível. Tive uma empresa que prestava serviços para a Ultragás, no Ipiranga. No caso, eu prestava serviço na Presidente Wilson e eu era uma pessoa de confiança da Ultragás. Eu transportar, trocar as garrafas da companhia. Elas são obrigadas a receber todas, mas são proibidas de encher. Durante mais de 10 anos prestei serviços a eles e nunca tive o menor problema.

Vejam que a responsabilidade daquele grande vazamento de petróleo do navio Valdez foi da Esso. Ela foi condenada a pagar a descontaminação do oceano. Por quê? O objetivo final era a comercialização do petróleo. Portanto, se a Esso tivesse tido a preocupação de contratar uma empresa de navegação com seguro a altura não teria arcado com aquele ônus. Então, vejo que a companhia poderia ter tomado esse cuidado até para evitar um dano maior de contratar não simplesmente o revendedor que tem o caminhão. Mas, um revendedor que pudesse até ser proprietário do caminhão e, no caso, a tranca eletrônica só encaixasse no tanque da Shell, da Esso e assim por diante. O que vemos hoje é a proliferação das chamadas bandeiras brancas. É um absurdo o que esse pessoal está fazendo. Vejo que na Av. Heitor Penteado você tem sete postos de combustível que pertenciam a uma empresa. De repende, passo e só vejo bandeiras brancas. O pessoal do Metrô vem aqui me entregar, dedurar que estava vazando de bica gasolina na rede do metrô, inclusive, em alguns momentos foi interrompido o trânsito dos trens com perigo eminente de explosão. Eles têm um equipamento lá que se chama explosímetro. Fui no Metrô, e

Folha nº 565 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Bertí
Reg. 10851

Folha nº 590
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Bertí
Reg. 10851
STM FEITO

ROD.:T07 FOLHA:2 TAQ.:Paula COMISSÃO:URB
ORADOR: DATA: 09-11-99

eles acabaram não me dando esses laudos. Depois, até em audiências em outros órgãos públicos eles constataram, realmente, isso. A empresa, para se ver livre da pipa passou o mico para a bandeira branca e até agora não foi feito nenhum teste hidrogeológico e ninguém é responsável. Vamos saber se o lençol freático está ou não contaminado. Essas preocupações é que me levam a discutir um projeto mais abrangente. Algumas coisas do meu substitutivo devem ser mudadas, essa questão de prazo e uma série de outras coisas. Mas, achamos que podemos aprofundar a responsabilização porque corremos, ao meu ver, pelos dados que me chegam de ambientalistas que dentro de 5 anos não teremos mais água potável em são Paulo. Então, o caso, realmente, é mais grave do que pintamos.

O SR._____ - Posso garantir ao senhor que as distribuidoras sérias - só posso citar as distribuidoras filiadas ao nosso sindicato, o Sindicon . A responsabilidade que temos com relação ao meio ambiente até porque os nossos filhos passam na porta desses postos. Nós temos uma responsabilidade dentro da nossa casa e dentro das nossas empresas. Todas essas empresas mantém equipes próprias ou sob contrato, temos aqui um representante que falará sobre isso. E temos um pronto atendimento para qualquer tipo de emergência que aconteça um pessoal da Cetesb que conhece o telefone de todo o pessoal da nossa equipe em São Paulo. Eles conseguem localizar. Estou falando pela Petrobrás porque é a empresa em que trabalho. Eles conseguem localizar um membro da minha companhia em um sábado, em um domingo que possa dar um atendimento em um problema que possa ocorrer em um posto nosso. Ninguém vai dizer que não vai acontecer. É possível que aconteça e a própria Cetesb, em uma reunião que tivemos aqui, na Câmara Municipal, disse textualmente que não tem, problema com as

distribuidoras filiadas ao Sindicon. Ou seja, todos aqueles problemas te temos envolve os nossos postos de serviços com um eventual acidente são tratados a tempo e a hora com pessoas especializadas e treinadas para aquilo, a ponto de mantermos equipes próprias. Temos a nossa coordenação de meio ambiente no Brás, o David tem a coordenação dele dentro do Ipiranga, apenas citando as duas aqui presentes, a Esso tem, a São Paulo tem. Nós preservamos os nossos postos. Agora, não consideramos justo nos responsabilizarmos por um combustível que não fornecemos no nosso posto de serviço e nos responsabilizarmos por um posto que simplesmente, temos uma ação judicial há 5 anos querendo retirar o nosso equipamento e não conseguimos. E, também de encontro a uma lei maior , que é uma lei federal que diz que todos aqueles que causam dano são responsáveis. Então, o PL 608 da forma como discutimos aqui na Câmara procuramos co-responsabilizar todas as pessoas que podem eventualmente estar envolvidas com esse dano, uma coisa que consideramos bastante justa, bastante discutida ao longo desse tempo.

O SR. GOULART(PMDB) - O próximo inscrito é o SrJosé dos Santos, da equipe de apoio dos moradores da Capela do Socorro.

O SR.JOSÉ DOS SANTOS - Quero cumprimentar os membros da Mesa, o nosso Vereador da região Sul e toda a assembléia. O que trazemos aqui ...participo de duas entidades e também sou suplente do subcomitê Billings-Tamanduateí. Esse assunto, como está sendo discutido aqui a preocupação é com a preservação do meio ambiente. As pessoas que comercializam os derivados de petróleo na nossa região , totalmente de Manacial, é composta por duas bacias hidrográficas, a Bacia Cotia-

Folha nº 567 do 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
Folha nº 592 do Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM TEXTO

ROD.:T07 FOLHA:4 TAQ.:Paula COMISSÃO:URB

ORADOR: DATA: 09-11-99

Guarapiranga e Billings-Tamanduateí, onde essas pessoas que comercializam o combustível estão

(dia a dia,...Valéria)

Folha nº 568 do
Processo 608/88
Reg. 10651
Folha nº 593 do
Processo 608/88
Ariani Terezinha da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

ROD.: T08 FOLHA:1 TAQ.: Valéria COMISSÃO: CPI
ORADOR: DATA: 09-11

...dia-a-dia, ano a ano, mês a mês, abrindo mais postos de gasolina na região. Quais os critérios que eles tomam ao montar esse posto de gasolina? Há alguns que estão a 50 metros da beira da represa, do marco da cota 747. Inclusive recentemente - há uns três meses - foi inaugurado um outro posto de gasolina na região, na Avenida Dona Belmira Marin, e creio que 70% das obras do posto da Avenida Robert Kennedy já estão adiantadas. Então, essa é uma preocupação que trazemos à Mesa. Espero que o Vereador - além do que ele já fez, já estive conversando com ele antes - dê um basta na construção desses postos de gasolina na zona Sul da Cidade de São Paulo, uma vez que ela é composta por duas bacias hidrográficas.

Em relação a todos esses critérios, segundo os quais todos os postos de gasolina da Cidade precisam rever seus tanques, gostaria, dentro do possível - não sei se isso já está inserido -, de sugerir que, em relação aos postos - principalmente os próximos às nossas bacias hidrográficas -, se realizasse uma pesquisa para verificar como está o solo, pois creio que postos que estão na nossa região não poderão continuar onde estão. Vou citar como exemplo, dentre outros, o posto de gasolina da Hudson, na Avenida Dona Belmira Marin, próximo ao Jardim Eliana. Então, quando começarmos a implantar isso, dentro desse prazo, nesses pontos críticos bem próximos e dentro de áreas de mananciais, que se faça uma pesquisa do solo para verificar como está a contaminação. Além disso, há a garagem. Recentemente, foi montada uma garagem em nossa região, próxima ao posto de gasolina já citado. Na época, fizemos todo o processo de denúncia. A Secretaria do Meio Ambiente, a Cetesb e a Prefeitura estiveram lá. Portanto, montou-se a garagem de uma empresa de ônibus da Viação Santo Amaro. Vemos - por passarmos próximos ao local - resíduos de óleos correndo à céu aberto.

Folha nº 569 do
Reg. 10851
Folha nº 594 do
Reg. 10851

Na verdade, essas pessoas - não todas, não posso generalizar - pensam apenas em comercializar, não estão preocupadas em preservar, infelizmente, o nosso meio ambiente. E, com isso, como será o nosso ano de 2005, 2010? A cidade de São Paulo irá morrer de sede por não cumprirmos a responsabilidade de preservar o meio ambiente. Essa é a preocupação que trago à Mesa e espero que o nobre Vereador Goulart, de nossa região, junto aos órgãos competentes, dê um basta na construção dos postos de gasolina na região e também tome providências em relação à construção da garagem. Obrigado.

O SR. GOULART (PMDB) - Gostaria de dizer ao sr. José dos Santos, ao qual chamamos carinhosamente de "Zé do Cocaia", que há preocupação com todos os postos de gasolina da Avenida Robert Kennedy, pois são uma verdadeira afronta à legislação. Se formos a qualquer outro país, não conseguiremos imaginar um posto de gasolina à margem de um rio e, principalmente, à margem de uma represa tão importante quanto a de Guarapiranga. Em relação àquele posto de gasolina recém-inaugurado na Avenida Dona Belmira Marin, fui pessoalmente à Regional e levei pessoalmente o fiscal até o local, denunciei a todos os órgãos públicos competentes, inclusive ao Ministério Público. Só que o posto continua lá, funcionando, contrariando toda a legislação, e vai continuar assim. Tivemos o caso de um posto de gasolina fechado - o primeiro posto da Avenida Robert Kennedy - por um vazamento "monstro" Certamente o hidrocarboneto já poluiu o lençol freático, o qual fica quase ao nível da superfície. Com relação aos postos de gasolina também em garagens de ônibus, é simplesmente inadmissível. Vamos avançar para a proibição da instalação não só de postos, mas de troca de óleo. Há projeto de minha autoria que só permite o posto de óleo lubrificante nos locais onde há valeta para troca de óleo com todas as

Folha nº 570 do
Processo 609/98
Maria Teresa da Silva Berti
RF 6651

Folha nº 595 do
Processo 609/98
Maria Teresa da Silva Berti
RF 6651
EFEITO

formalidades que exige a lei para proteção do meio ambiente. Vemos que a grande maioria de óleos lubrificantes é vendida em supermercados, lojas de auto-peças, e o cidadão que tem Brasília, Passat ou caminhão vai lá, compra o óleo, que é mais barato, troca na porta de casa e joga no bueiro, atingindo o manancial. Este é outro projeto que temos.

Fora isso, as empresas de ônibus, sem o menor critério, sem nenhuma preocupação com o meio ambiente, vêm causando grandes danos. Certamente, essas empresas irão ter que tirar ... É até uma maneira de estarmos colaborando com as empresas distribuidoras, apesar que, de qualquer modo, a distribuidora acaba sempre vendendo. Mas, não poderiam servir às empresas de ônibus, o que é um verdadeiro absurdo.

Registro aqui a presença de representantes do Contru e também do Corpo de Bombeiros e gostaria de saber se os senhores querem fazer alguma colocação. (Pausa).

O SR. - Só uma última observação, para ilustrar aquilo que já foi falado em outras oportunidades e também nesta noite...

Folha nº 591 do
Maria Lireza da Silva Berti
Reg. 10651
608/98
Folha nº 596
Processo 608/98
Maria Lireza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

... nesta noite o que seria, acredito, bastante produtivo e pertinente, já que estamos com a intenção, com o objetivo de estabelecer uma lei, que nós caminhássemos para aquilo que tem sido a tendência da própria jurisprudência e já é adotado em vários países, de que a responsabilidade sobre a questão ambiental, que acaba atingindo toda sociedade seja repartida, além daqueles, como já foi citado, que deram causa ao dano, como com aqueles que se beneficiaram economicamente daquela atividade. Isso é bastante razoável de ser colocar numa lei e bastante apropriado, já que se num determinado momento, que foi o momento de se beneficiar economicamente daquela atividade, havia a participação de várias partes, também que elas sejam identificadas e conhecidas no momento de serem responsabilizadas pelas conseqüências da má utilização, da má administração daquela atividade econômica.

Para colocar, por exemplo, com relação à proximidade de postos em mananciais, realmente, como já havia mencionado, a gente hoje está vivendo uma evolução tecnológica. Os postos possuem atualmente, ou a maioria dos postos têm instalados, recursos que não atendem hoje aos novos requisitos tecnológicos. Temos condições, ou temos disponíveis na indústria nacional, ou na indústria mundial recursos tecnológicos para compatibilizar essa situação. Existem postos, por exemplo, nos Estados Unidos, que são instalados em estacionamentos dentro de aeroportos, estacionamentos verticais, sem que se coloque em risco a segurança das pessoas que se utilizam daquele espaço. É plenamente possível, lançando mão da tecnologia, de conciliar atividade econômica de conciliar a atividade econômica com a preservação ambiental.

Folha nº 572 do
Processo 608/98
Maria Aparecida da Silva Berti
RF 10051

Folha nº 597
Processo 608/98
Maria Aparecida da Silva Berti
RF 10051

ROD.:T9 FOLHA:2 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:Pol. Urbana
ORADOR: DATA:09.11.99

Acho que é nosso papel e nossa função levar isso para a sociedade.

O SR. GOULART - Não havendo outras pessoas inscritas, informo que vamos encerrar em minutos a nossa reunião.

Confesso a vocês que a cada reunião que a gente participa se constitui num aprendizado. Tenho algumas indagações que na próxima terça-feira deveremos fazer, na audiência pública, que fica previamente marcada. Casa haja problema em relação a espaço na Câmara a assessoria comunicaria a todos os presentes hoje, mas algumas indicações ainda me restam, que certamente os senhores poderão me auxiliar na próxima terça-feira, que diz respeito ao credenciamento.

Para mim o revendedor, o posteiro, deveria passar por uma reciclagem periódica para ser credenciado pela minha empresa, pela minha companhia. O que mais me preocupa também nessa corresponsabilidade é que como o próprio representante, o Sr. Sidney, a Justiça no Brasil, não sei se é assim em outros países, é muito morosa, até você discutir o sexo dos anjos na Justiça sobre a corresponsabilidade, já poluiu o rio, poluiu a água. Suponhamos que amanhã ou depois o dono do posto seja condenado, por isso que a exigência da companhia para credenciar o cidadão para comercializar petróleo é de uma responsabilidade zero. Se o dono do posto é condenado ele vende sua casa, vende o terreno que tem o posto, vende o carro, gasta um bilhão de dólares para recuperar o lençol freático, onde vai arrumar dinheiro para pagar a conta? Por isso eu vejo que é de uma responsabilidade muito grande esse tema. A Comissão de Política Urbana hoje está discutindo problemas seríssimos da cidade de São Paulo, por exemplo, no Plano Diretor, estamos tendo coragem de estar

Folha nº 573 do Processo 608/98 Maria Cleuza da Silva Berti
Folha nº 598 do PREFEITO Processo 608/98 Maria Cleuza da Silva Berti Reg. 10651

enfrentando os poderes econômicos, o próprio Executivo, ao propor um Plano Diretor tampão, de três anos, que foi proposto pela Vereadora Aldaíza Sposati, que compõe a Comissão, e estamos abraçando essa idéia, estamos discutindo o São Paulo Tower, que é um problema muito sério para a cidade de São Paulo. Essa questão dos postos de gasolina é muito sério também.

O grande problema é que a maneira como as pessoas vinham explorando esse comércio anos a fios, sem obedecer nenhum critério de proteção ou respeito ao meio-ambiente, faz com que a gente agora não durma no barulho, a Câmara Municipal de São Paulo tem uma responsabilidade muito grande com o meio-ambiente, nós temos hoje, até o Governo Federal, e não esperava isso dela, criou a Agência Nacional da Água, as próximas guerras se darão por causa da água e não mais por causa do petróleo, que os senhores representam.

Então essas indagações têm que ser colocadas. Quero crer que os senhores terão novos argumentos na próxima terça-feira porque a sociedade está preocupada, nós temos representantes do Defenda São Paulo, das entidades ambientalistas, estamos tendo um trabalho muito grande na discussão da bacia do Guarapiranga e da Billings, criamos o Projeto Guarapiranga, para tirar pessoas de próximo da represa, agora conseguimos inseri-lo no orçamento o Projeto Billings, para tirar as pessoas da proximidade daquela represa e da região do Cocaia e estamos tendo a invasão de postos de gasolina tanto na Billings como na Guarapiranga. Então estamos realmente num tipo de "me engana que eu gosto".

Na próxima terça-feira vamos evoluir bastante na discussão, porque tanto Cetesb, Contru, Corpo de Bombeiros, que sofrem tanto com

Folha nº 574 do
Processo: 608/98
Folha nº 593
Processo 608/98
Maria Eloiza da Silva Berti
Reg. 10851

isso, eu tive muito contato com Corpo de Bombeiros, que constantemente são chamados para, num momento que a pessoa entrava na cabina de telefone da Telefonica, antiga Telesp, da Eletropaulo, para tentar descontaminar a cabina para o cidadão poder operar o aparelho de solda. Outro dia fui convidado a ir perto do Clube Hebraica, que fica mais ou menos 1.500 metros de um posto de gasolina, podia parar lá e colocar o tanque do carro.

Essas coisas não se pode mais aceitar que ocorra na cidade de São Paulo e com um simples teste de estanqueidade, eu peço a conta aqui da Câmara.

Peço desculpa a vocês se me excedi, agradeço a presença dos representantes do Sindicom, Recon, das entidades aqui representadas, da assessoria da Casa, do Corpo de Bombeiros, do Contru. Na próxima terça-feira a gente ser reune novamente para avançar na discussão.

Está encerrada a discussão.

Folha nº 600 do Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

Folha nº 575 do Processo 606/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 221/99)

SECRETÁRIA :MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Folha nº 576 do 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
Folha nº 601 Proc. 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
PREFEITO

ROD.:P1 FOLHA:1 TAQ.:Carlaa COMISSÃO:Urb.
ORADOR: DATA: 16.11

O **SR.AURÉLIO NOMURA (PSDB)** - Boa noite a todos. Iremos dar início à audiência pública que analisa o projeto 608/98. Esse projeto tem como objetivo disciplinar a instalação e manutenção dos sistemas de armazenamentos subterrâneos de líquidos combustíveis, os SACS(?), de uso automotivo. Torna obrigatório o atendimento às normas da ABNT que trata do tempo máximo do uso de tanques segundo a classificação de tipos, deixando para regulamentação a data limite para que a adequação dos sistemas vigentes seja verificada. Estabelece ainda a obrigatoriedade de testes de estanquidade, proteção contra transbordamento e corrosão e faz outras exigências construtivas tais como cisternas para captação de águas fluviais, tipo de pisos nas áreas de abastecimento e lavagem.

Esse projeto foi apresentado pelo Executivo e no ano passado a Vereadora Aldaíza Sposati e o Vereador Goulart, após inúmeras discussões, apresentaram um substitutivo com algumas posições que seriam basicamente atreladas às responsabilidades quanto às atribuições, bem como a data limite quando será cobrada adequação, o tempo máximo de uso de tanques e multas e também com relação ao órgão fiscalizador.

Também recebemos um texto da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município em que solicita algumas retificações acerca do projeto fazendo também ponderações quanto à necessidade de alterações com relação à data de limite com uma posição idêntica ao substitutivo do Vere~~ador~~ Goulart e também quanto às multas. Entende que há necessidade de se criar multas extremamente pesadas, que iniciariam por volta de 2.500 Ufirs a 2 milhões e 500 mil Ufirs, dando uma nova conceituação e aplicação ao ser regulamentada.

Entende também ser competente para atuar na fiscalização, juntamente com o CONTRU. Temos uma série de pessoas inscritas. Antes passo a palavra ao relator, Vereador Goulart.

O **SR. GOULART (PMDB)** - Sr. Presidente, Senhoras e senhores, gostaria de continuar hoje a oitiva das opiniões contrárias com relação ao projeto para formação do meu posicionamento na elaboração do Parecer que deve se dar na data de amanhã ou na próxima quarta-feira. Gostaria de ouvir as opiniões.

O **SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB)** - Agradeço as ponderações. Vamos iniciar pela primeira pessoa inscrita, Sr. João Davi Santos, do Sindicom.

O **SR. JOÃO DAVI SANTOS** - Boa noite integrantes da Mesa, pessoas presentes. Como já havíamos discutido na última oportunidade, na primeira audiência que trouxe para apreciação o projeto de lei 608, no nosso entendimento o substitutivo apresentado pelo Vereador Antônio Goulart traz aspectos que podem acarretar alguns impactos e, consequentemente, a dificuldade tanto na aplicação da lei, quando estiver em vigor, quanto no atendimento da substituição dos equipamentos. Principalmente em relação aos prazos estabelecidos no art. 2°, entendemos que da maneira como está colocado teremos uma grande dificuldade em fazer com que os postos venham a se adaptar aos novos requisitos da norma da ABNT, específica para postos de abastecimento.

~~Por~~ que a dificuldade? Da maneira como foi colocado, exige-se que os postos, dependendo da sua classificação ambiental, tenham suas instalações com idades variando entre 5 e 20 anos. Essas instalações, com essas respectivas idades, deverão estar atendendo às exigências da

norma. Ora, essa norma foi publicada pela ABNT em 1997. Antes disso tínhamos uma carência significativa na normatização das instalações subterrâneas para os postos de serviços. Até por conta dessa carência, as próprias distribuidoras buscaram tecnologias externas, de outras países, e juntamente com os fornecedores desses equipamentos e com a própria ABNT conseguiu-se a publicação de normas bem mais específicas e voltadas ao setor de distribuição no varejo de combustíveis.

Se as normas são de 1997 e os prazos estabelecidos vencerão no final do ano que vem o limite para mais de 80% dos postos instalados no município de São Paulo seria 31 de dezembro do ano 2000. O impacto financeiro para as distribuidoras associadas ao Sindicom só no atendimento desse requisito está em torno de 120 milhões de reais, aqui para o município de São Paulo.

Além dessa dificuldade de investimento financeiro que pode gerar, certamente, o encerramento da atividade de diversos postos, pela impossibilidade de retorno no investimento, também há uma deficiência no fornecimento desses equipamentos já que temos - como a tecnologia é recente - poucas empresas, poucos fornecedores com condições de atender à demanda dos equipamentos previstos na norma da ABNT. Além da (Carla)

Folha nº 579 do Processo 608/98 Reg. 10851
Folha nº 604 do Processo 608/98 Reg. 10851 SEM EFEITO

Além do impacto, temos também a deficiência ou carência no fornecimento desses equipamentos. Vale lembrar ainda que uma legislação semelhante a essa vigora no Município do Rio de Janeiro. Temos um projeto de lei estadual para atender os mesmos requisitos no Rio de Janeiro, há uma tendência de que essa mesma legislação seja aprovada em âmbito federal, pois já existe um projeto de lei em discussão que trata exatamente da substituição dos equipamentos nos postos, ou seja, há uma grande tendência de que o que está sendo discutido aqui venha a se estender por todo o Brasil. E se for colocado da maneira como está não conseguirá atingir o resultado e objetivo do projeto que, tenho certeza, é o de beneficiar a população envolvida com o abastecimento de combustíveis.

Por enquanto seriam essas as minhas considerações.

O **SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB)** - Agradeço a manifestação. Gostaria de ouvir a representante da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, a senhora Anelis Tisovek.

A SRA. ANELIS TISOVEK - Eu não tinha feito a inscrição para falar, mas o texto que foi distribuído aos senhores representa o que a Secretaria, em fevereiro, analisou do substitutivo que o Vereador Goulart apresentou ao PL 608. Aproveito para informar que esse projeto, embora haja um despacho do Sr.Prefeito , não representa integralmente o pensamento da Secretaria do Verde. Fizemos uma série de questionamentos em uma série de itens e estamos solicitando a reconsideração de despacho do Sr. Prefeito.

O processo administrativo ainda está em tramitação na Secretaria da Habitação e realmente não sabemos qual será a decisão do Prefeito.

Folha nº 580 do 608/98
Maria Terezza da Silva Berti
Folha nº 605 do
Processo 608/98
Maria Terezza da Silva Berti
SEM EFEITO

- Barulho da campainha.

A SRA. ANELIS TISOVEK -Como órgão do meio ambiente, consideramos que falta uma série de itens a serem discutidos e detalhados no PL 608.

O **SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB)** - Queria comunicar que essa campainha era utilizada na época da CPI e havia necessidade de ouvirmos todos os depoimentos claramente e até pela confusão que gerou a CPI.

Gostaria de chamar o Sr. Celson Coles Nicovas, da Hidroplan(?).

O **SR. CELSON COLES** - Boa noite a todos, integrantes da Mesa. Minha colocação é extremamente rápida e diz respeito à equipe de pronto-atendimento emergencial no ponto que diz que essa equipe deve ser sediada no município de São Paulo.

A Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, em parceria com a Hidroplan, está há um ano e quatro meses, aproximadamente, com uma equipe de pronto-atendimento emergencial, atendendo prioritariamente o Município de São Paulo, mas também a Grande São Paulo, Baixada, Vale do Ribeira, etc.

Nossa equipe está situada a dois quilômetros do limite da Cidade, a 22 quilômetros do marco zero aqui da Praça da Sé, próximo à Marginal, futuro rodoanel, ou seja, um local estratégico.

~~Não~~ entendo que a sede da equipe de pronto-atendimento seja uma condicionante, mas sim que deve estar situada em local estratégico. Por exemplo, poderia estar em Parelheiros e tendo que atender uma ocorrência em Itaquera, demoraria duas ou três horas para

chegar. No local em que estou, entendo que estaria atendendo a condição de pronto-atendimento.

Reitero que antes do projeto de lei, pioneiramente, a Ipiranga, junto com a Hidroplan, montou uma equipe que já está há bom tempo no mercado. Não gostaríamos, com a experiência já adquirida, de sermos prejudicados em função de um aspecto que entendo não muito relevante nesse item.

O **SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB)** - Muito obrigado. Gostaria de chamar Dr. Paulo Lara, advogado.

O **SR. PAULO LARA** - Exm°s integrantes da Mesa, minhas senhoras e senhores, sou advogado do cidadão e não estou diretamente envolvido no processo que se discute, não estou diretamente envolvido nem com os órgaõs de fiscalização nem com aqueles a quem interessa diretamente o assunto desse projeto de lei.

Como cidadão, vim manifestar minha preocupação a respeito de um aspecto. Gostaria de pedir aos senhores que perdoem minha pequena introdução. Vivemos uma realidade nesse planeta água do qual 1/3 apenas é terra, com apenas 10% em condição de ser utilizada. E apenas 10%, desses 10% utilizada por nós. Portanto, a discussão ambiental que nos últimos 25 anos vem acontecendo, com mais intensidade(Valéria)

Folha nº 582 do 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 607 do
Procedente
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

ROD.: P03 FOLHA:1 TAQ.: Valéria COMISSÃO: CPU

ORADOR: DATA: 16-11

...e, portanto, essa discussão ambiental, que nos últimos 25 anos vem acontecendo com mais intensidade, é uma discussão absolutamente legítima, porque temos de preservar o meio ambiente e preservar esse 1% de terras ocupadas por todos nós e podemos legar alguma coisa aos que vierem depois de nós.

A preocupação que vejo no projeto que se discute no momento é a seguinte: criou-se um certo consenso, nesses últimos 25 anos, na discussão de aspectos de ambientalismo, de que as grandes políticas, os grandes temas, as grandes decisões são tomadas por organismos até supragovernamentais, por organismos que englobam diversos países, mas o controle para que se consiga tem de ser feito pelas municipalidades que estão mais perto do problema em si. Embora o Governo Federal ou os organismos supragovernamentais possam formular as grandes políticas, o desembocar dessas grandes políticas é no dia a dia da municipalidade, que é efetivamente a que tem condições de impor, fiscalizar, de verificar se essas políticas estão sendo seguidas.

No projeto que se discute, me parece que existe um ponto que é o nevrálgico do projeto: a quem incumbe a responsabilidade? Quem é o responsável? Quando se fala, por exemplo, nos sistemas de abastecimento, se a responsabilidade pelos impactos ambientais que vierem a ter a má utilização ou a não-utilização de sistemas de controle, quem será o responsável? Se essa responsabilidade for diluída entre as bandeiras, distribuidoras de combustível e entre os postos que são os responsáveis finais pelo atendimento do usuário, se essa responsabilidade for diluída, teremos uma realidade que os senhores conhecem bastante bem numa cidade como São Paulo. A Municipalidade não tem efetivo, não tem condições, não tem estrutura

Folha nº 583 do 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Folha nº 608 PREFEITO
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

para fiscalizar posto por posto. A discussão a respeito da responsabilidade fica diluída e acaba se tornando uma letra morta, que, absolutamente, é mais uma tentativa de fazer alguma coisa e mais uma tentativa que terá dado errado porque não houve a convocação do responsável, e me parece que o responsável tem de ser, necessariamente, o distribuidor de combustível. A responsabilidade tem de ser da bandeira que utiliza-se dos postos para vender seu combustível. E por que isso? Porque só dessa forma é possível a Municipalidade exercer um efetivo trabalho de fiscalização, um efetivo trabalho de imposição, um efetivo trabalho de verificação se aquelas posturas previstas no projeto de lei estão sendo cumpridas ou não.

Ora, por outro lado, essas bandeiras, essas distribuidoras poderão dizer: "Mas, como é que eu posso ser responsável se quem mexe nos SAC's, quem abre os sistemas de armazenamento de combustível são os donos de postos de gasolina?"; "Como posso ser responsável por aquilo que eu não tenho controle?". É por essa razão que entendo, com cidadão, como advogado, que o substitutivo que prevê a existência de um controle eletrônico para que os sistemas de abastecimento possam ter... apenas as distribuidoras possam ter acesso a esses sistemas, é a única forma que vejo de se conseguir efetivamente aquele resultado final. Se os postos de gasolina não têm o acesso ao tanque, não têm o acesso aos SAC's, e se esse acesso aos SAC's é limitado por um dispositivo eletrônico, se esse acesso é limitado apenas à bandeira que serve o combustível naquele posto, podemos cobrar da distribuidora, podemos impor à distribuidora, podemos fazer com que ela verifique o cumprimento às disposições emanadas desse projeto de lei.

Folha nº 584 do 608
Reg. 10651
Folha nº 609
Processo 608/98
Maria Inez da Silva Berti
EFETIVO

Dessa forma, vejam, senhores, temos hoje um rodízio de veículos que faz com que 20% da frota veículos de São Paulo permaneça estacionada pelo menos uma vez por semana nos horários de pico. Qual é a garantia que temos, hoje, de que esses 20% de veículos que são retirados compulsoriamente do trânsito não voltam ao trânsito nos demais dias em que eles estão liberados, queimando não apenas o combustível que é vendido pela distribuidora mas queimando, também, resíduos tóxicos os mais poluentes possíveis. A medida de retirar um veículo de circulação, de tirar de circulação 20% da frota em horário de pico, se torna absolutamente inócua diante da possibilidade de que essa frota esteja sendo abastecida com combustível adulterado, falsificado. Me parece portanto que a adoção de um sistema eletrônico de travamento, de fechamento dos tanques de tal forma que só possa ter acesso a esses tanques, a esses SAC's, os distribuidores, me parece que é a única forma de garantir, em primeiro lugar, à própria marca, à própria distribuidora saber que aquele posto está vendendo combustível que ela autoriza. Os postos terão a possibilidade de garantir ao cidadão que o que eles vendes são aqueles combustíveis que são colocados na bandeira que eles ostentam. O cidadão, por sua vez, terá absoluta certeza de que o combustível utilizado é o combustível de procedência absolutamente legítima. Com isso, ganha a Municipalidade, ganham os usuários, ganham os cidadãos como um todo e ganha o meio ambiente diante da diminuição....

Folha nº 585 do
Processo 608/98
Reg. 10651
Folha nº 610 do
SEMFE

... e ganha o meio ambiente diante da diminuição da possibilidade não só de corrosão de tanques com a poluição de lençóis freáticos, como também com a diminuição da possibilidade da poluição aérea produzida pela queima de combustíveis não autorizados. Era isso que eu gostaria de dizer como cidadão, como advogado, e vou continuar ouvindo, participando e, me perdoem, mas voltarei caso assim V.Exas. entendam necessário e caso seja pedido. Muito obrigado.

O **SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB)** - Obrigado. Gostaria de convidar, apesar de não inscrito, o representante do Corpo de Bombeiros, sr. Osmar Lima Leão.

O **SR. OSMAR LIMA LEÃO** - Senhores representantes da Mesa, boa noite; meus amigos, boa noite. Passando rapidamente aqui vistas ao trabalho verifiquei um item do projeto de lei que diz: "notificar o Corpo de Bombeiros, Departamento de Controle e Uso de Imóveis - Contru, Companhia de Saneamento Ambiental". E aqui temos uma opinião pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que isso deveria ser detalhado em decreto de regulamentação, com a qual concordamos. Sem dúvida nenhuma, o Corpo de Bombeiros deve ser acionado para vistorias mas fica muito vago falar isso. Fazer vistoria? Mas fazer vistoria para fazer o quê? Então, esse detalhamento deve ser realmente objeto de um decreto de regulamentação, com cuja sugestão nós concordamos plenamente.

Temos observado, no nosso serviço operacional, que o Corpo de Bombeiros tem atentado a essa problemática de lavagem de veículos utilizando materiais inflamáveis. Por incrível que pareça, as pessoas usam materiais inflamáveis para retirar resíduos que muitas vezes as águas não conseguem tirar. Esses líquidos inflamáveis vão para esgotos, bueiros; uma ponta de cigarro, uma fagulha, um cano de

//

Folha nº 586 CO
Processo 608/88
Maria Teresa Silva Berti
RF 10351
Folha nº 611
Processo 608/88
Maria Teresa da Silva Berti
RF 10351
SEM EFEITO

escapamento tem provocado, muitas vezes, desastres. Notamos também que, muitas vezes, manobras dentro do posto de serviço têm atingido as bombas de abastecimento e há um derramamento, também, desse líquido. Felizmente, a maioria deles não é com incêndio, nem tem dado explosões mas tem acionado nossas equipes de emergência. E aqui diz que "os estabelecimentos que possuem lavagem de veículos deverão possuir cisterna para captação das águas pluviais e as coberturas que serão utilizadas no serviço de lavagem". É muito feliz essa colocação e nós ratificamos a possibilidade de essa lei contemplar esse problema da lavagem de veículos.

Outra observação que gostaria, com a permissão da Mesa, de fazer, refere-se ao limite inferior de explosividade. "Para efeitos dessa lei, caracteriza uma situação de emergência a existência de combustível em estado líquido ou gasoso em concentração acima do limite inferior de explosividade". Vejam bem, isso não significa estado de emergência. Não é porque o explosímetro está ferindo ou não, que se caracteriza uma situação de emergência. Uma situação de emergência pode ser caracterizada simplesmente pelo fato de estar sendo feito algum serviço de solda no posto - entenderam? - sem equipamentos de prevenção e combate a incêndio, sem extintores. Isso já é estado de emergência. Muitas vezes as pessoas querem fazer o serviços para liberar rapidamente o posto para atender aos seus usuários e as regras de segurança são deixadas de lado. E a observação feita aqui também pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente também acho feliz. Está logo aqui, no parágrafo 2° do artigo 6°: "a caracterização da situação de emergência não pode ficar condicionada apenas à constatação de se ter atingido concentração acima de limite inferior

Folha nº 587 do
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10851
Folha nº 612
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10851
SEM EFEITO

de explosividade". Nós concordamos com isso. Era o que tinha para falar.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Obrigado. Agradeço as manifestações e gostaria de chamar, apesar de não inscrito, o representante da Sehab - Contru, dr. Antonio Luis Paiva Brito.

O SR. ANTONIO LUIS PAIVA BRITO - Senhores da Mesa, Vereadores, senhoras e senhores, boa noite. Nós do Contru gostaríamos de deixar bem claro que o PL 608, encaminhado para a Câmara, foi um longo trabalho executado por vários pessoas; praticamente todas as pessoas representantes, aqui, de seus órgãos, participaram dessa elaboração. Então, esse é motivo pela qual gostaríamos que ele fosse aprovado na sua íntegra. Esse é um dos pontos que gostaríamos de ressaltar como importante. Entendemos que esse trabalho demorou dois anos e foram ouvidas todas as partes mais importantes, enfim, integrantes da sociedade. A única coisa que gostaria de ressaltar em relação ao substitutivo apresentado pelo nobre Vereador Antonio Goulart é com relação à atribuição das pessoas responsáveis, ou seja, o próprio artigo 1° diz: "os proprietários dos equipamentos que integram os SAC's", ou seja, no nosso projeto...

Folha nº 588 do 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10051
Folha nº 613 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10051
SEMPLA

....ou seja, no nosso projeto de lei, a gente atribui a um estabelecimento, que é o posto de gasolina ou os órgãos públicos que possuem SASC ou qualquer outro que possam, garagem de ônibus, assim por diante. Na hora que a gente passa a atribuir ao proprietário do SASC, no meu modo de ver particular, como órgãos público, a gente não entende como fiscalizar esse proprietário de SASC. Esse SASC vai estar instalado em um estabelecimento e o órgão público tem como fiscalizar o estabelecimento, mas você caracterizar quem é o proprietário do SASC para o órgão público é quase que impossível.

O **SR. GOULART** - É só ler a bandeira que estão inscrita no posto de gasolina, fica fácil.

O **SR.** - Mas muitas vezes isso não está claro, quem é o proprietário , se é o dono do posto, se é a distribuidora.

O **SR. GOULART** - E o senhor poderia ler o substitutivo por inteiro. Temos aí uma série de maneiras de identificar o proprietário do SACS, mesmo porque eu proponho um teste hidrogeológico na mudança de bandeiras. Suponhamos que hoje tenha um posto de gasolina da Salenco, que se diz, mas a Salenco, muitas vezes se dizia bandeira branca, ou a Salenco vai passar esse posto de gasolina para a Asper, aí se faz um teste hidrogeológico para ver se a Salenco explorava, que era proprietário da bandeira anterior não produziu algum impacto ambiental naquele endereço. Mas eu tenho certeza que com todas essas considerações de grande valia, um grande serviço que o CONTRU vem prestando no Município de São Paulo, a gente vai caminhar para o que ocorre em países do primeiro mundo, onde o posto de gasolina muitas vezes fica instalado somente dez anos num endereço, depois tem que

fazer uma ampla recuperação inclusive da terra que está naquele perímetro.

O SR. - Com certeza, o senhor levantou um aspecto muito importante com relação ao impacto ambiental causado pelo posto, que hoje isso não é verificado por órgão público nenhum e também considero muito importante que isso seja verificado. A única questão que eu coloco é que nós do CONTRU sempre tivemos essa visão de fiscalizar um estabelecimento. Essa é uma nova visão de a gente estar fiscalizando quem é o responsável pelo SASC, e para isso precisaria ter uma metodologia de como localizar o responsável para poder dar as penas devidas. Isso é uma preocupação nossa muito grande.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Gostaria de chamar o Sr. Sidney Coelho de Carvalho, do SINDCOM-BR-Distribuidora.

O SR. SIDNEY COELHO DE CARVALHO - Srs. Membros da Mesa, senhoras e senhores, boa noite. Gostaria de primeiro fazer algumas observações com relação ao que foi falado aqui neste plenário.

O Dr. Paulo Lara, a lei maior, Lei 9605 prevê que quem dá causa ao dano é co-responsável pelo dano. E existe uma outra lei que diz que nenhuma lei municipal pode ser menos restritiva que uma lei federal. Se a lei federal prevê uma co-responsabilidade, entendemos que uma lei municipal não pode ser menos restritiva do que isso, isso é o efeito. Com relação à trava eletrônica está perfeito, nós, as distribuidoras somos a favor da trava eletrônica e na medida do possível a gente tem implantado. Agora, existe um outro aspecto que é importante, o problema da injeção de combustível. Existe muito posto que ostenta a nossa bandeira, a bandeira da Ypiranga, da Shell, Texaco, Esso, e que não compra uma gota de combustível nosso, e a

Folha nº 590 do
Maria Tereza da Silva Berti
Folha nº 615 do
Maria Tereza da Silva Berti
SEM EFEITO

nossa lei é muito morosa, levamos cinco ou dez anos com pedido de retomada de equipamentos na Justiça, sem conseguir retirar. De repente conseguimos que um juiz nos conceda esse direito de chegar naquele posto e retirar o equipamento. Quando chegamos lá o dono do posto já estava com uma liminar combatendo aquele direito nosso. Como é que fica a nossa situação, distribuidora, que é a favor da trava eletrônica, a favor de um controle maior e que não consegue retirar a sua bandeira de um posto que não compra nenhum combustível nosso. Seremos nós os únicos responsáveis por tudo isso que está acontecendo, contrariando até uma lei maior que é a 9605, que é lei federal? Esse é um aspecto.

Com relação aos prazos, como já falamos aqui na reunião anterior, praticamente 80% dos postos do município de São Paulo teriam que adequar as suas instalações até 31 de dezembro de 2000. Isso significa fechar durante três ou quatro meses 20% da rede de postos em São Paulo, fora aqueles que serão fechados porque não poderão sustentar o ônus dos encargos da adequação desses postos. Isso vai gerar desemprego, uma série de problemas decorrentes da aplicação de um prazo que consideramos inviável. Temos aqui representantes de fornecedores de equipamentos, específicamente fornecedores de tanques, gostaria de saber deles se teriam capacidade para fornecer esses equipamentos dentro desse prazo. Além de não conseguirem fornecer, acho eu, achamos nós do SINDCOM , como é que transformaríamos São Paulo num grande canteiro para reformar 80% da rede de postos em menos de um ano. Além do mais tem o tempo que vai levar para que essa lei esteja tramitando até que venha a ser aprovada, cada vez o tempo vai se tornar mais exíguo para todos nós distribuidores que temos uma

Folha nº 591 do
Processo 1608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 17656
Folha nº 616
Processo 1608/98
Maria Tereza da Silva Berti
SEM EFEITO

programação para adequação da nossa rede, e já vimos fazendo essa adequação há muitos anos.

Então, somos favoráveis ao projeto 1608 como ele foi discutido durante o ano passado, nesta Casa, porque como disse o nosso colega...

Porque, como disse nosso colega Brito, do Contru, foi um projeto feito a muitas mãos, durante muito tempo, amplamente discutido por todos os interessados, e o conceito que temos do projeto é que se não é o melhor, pode ser melhor aceito por todos aqueles que estão envolvidos. Esse é o aspecto com que estamos mais preocupados; o problema da responsabilidade e dos prazos; nós consideramos que é muito difícil para atendermos nesse prazo. Eu pediria até ao colega, assim que possível, que ele pudesse dar um depoimento a respeito.

O SR. **AURÉLIO NOMURA (PSDB)** - Vamos ouvir, e peço à assessoria que oficie à FIESP para saber, dentro das associadas, qual o prazo que eles teriam para fazer a remodelação dos sistemas. Mas gostaria de ouvir aqui um dos fabricantes.

O **SR.** - Nós achamos que o prazo, como está colocado, no projeto 608, como foi discutido do ano passado, é um prazo que, se não é o melhor, pelo menos é mais adequado a todos nós.

O **SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB)** - Sim, mas vamos ouvir o ilustre fabricante, dentro do sistema SACS, mas é imperioso analisarmos o sistema de maneira um pouco maior.

O **SR.** - Boa noite, Vereador. Realmente, o que o senhor colocou é verdadeiro. O senhor vai solicitar para a FIESP, mas posso lhe dizer que a CONFAB, hoje, a empresa que eu represento, significa praticamente 70% do mercado de tanques do Brasil; só para se ter uma idéia o mercado no Brasil todo vai consumir aproximadamente 9 mil tanques, durante o ano todo. A CONFAB fabrica aproximadamente 400 tanques/mês. Nós estamos produzindo, este ano, 6 mil tanques. Se formos colocar isso numa situação do Brasil, onde a situação de São Paulo vai representar a situação do Brasil, é completamente inviável. Não existe fábrica para se produzir esse equipamento em tão curto

espaço de tempo. Como disse o Sidney, 80% dos postos de São Paulo ainda não estão de acordo com a norma atual. Para que se faça equipamento para atender até 31/12/2000 é totalmente inviável. Ninguém vai adaptar uma fábrica para um curto espaço de produção; não existe isso. Então, esse prazo, na minha opinião, teria de ser estendido, porque não haverá condição de se fabricar tanques em tão curto espaço de tempo. E, como o Sidney falou, o problema do canteiro de obra que vai virar a cidade de São Paulo para substituir esse equipamento em tão curto espaço de tempo. O prazo médio para se fazer a reforma de um posto é de 90 dias. Nós estamos falando de ter constantemente, ao longo do ano, 25% dos postos parados, em reformas. É completamente inviável.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço a manifestação. Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? Então vamos encerrar. Antes, gostaria de passar a palavra ao relator do projeto, Vereador Goulart.

O SR. GOULART (PMDB) - Gostaria de fazer algumas considerações no que diz respeito à colocação feita pelo Sr. Celso, da equipe de pronto atendimento. Minha preocupação, quando da proposta de um substitutivo, foi exatamente devido ao trânsito caótico que nós vivemos aqui na cidade. Até onde sei, as equipes de pronto atendimento não são providas de helicópteros ou coisa do gênero. O senhor falou que poderia atender de Parelheiros a qualquer outro local. Eu moro em Parelheiros, para chegar à Câmara Municipal, o dia em que dou sorte demoro de duas horas a duas horas e meia. Então, é muito complicado esse tipo de colocação porque muitas vezes, quando se coloca censores nos postos de gasolina, no caso de vazamentos, que não diz respeito diretamente a pronto socorro, a pronto atendimento, em alguns países você tem monitoramento a cada 250 postos. E a cidade de São Paulo é

uma imensidão; nós teríamos que realmente ver com muito carinho a sua colocação. Mas vejo que o ideal realmente seria que fosse colocado na cidade de São Paulo, e Marginais não é nenhuma referência, nas Marginais de São Paulo não se anda, haja vista na última sexta-feira eu ter demorado 4 horas para sair da cidade pela Marginal Pinheiros.

O **SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB)** - Por favor, apenas para fins de gravação, gostaria que declinasse o nome e o órgão que representa.

O **SR. CELSO KOLETNIKOVAS** - Sou da Hidroplan - Hidrogeologia e Planejamento Ambiental. Acho que não fui muito claro. Eu citei exatamente o que você falou. Eu estou locado num local onde estou a 22 quilômetros do Marco Zero, e se eu estivesse, por exemplo, em Parelheiros, para atender uma ocorrência em Itaquera, eu estaria muito mais prejudicado do que onde estou. Então, entendo que a localização ser no Município ou não, poderia ser estendida por uma área de influência, por exemplo de 25 ou 30 quilômetros de raio. Estou locado a 500 metros do futuro rodoanel; se tudo correr bem, em dois anos eu vou estar atendendo desde a Régis Bittencourt até a Anhangüera, por fora de São Paulo. Estou a 3 quilômetros da Av. Politécnica, onde está-se fazendo um mini-rodoanel e a 10 quilômetros da Marginal Pinheiros e Marginal Tietê.

Isso é só para dizer que a localização, de ser no Município, pelo fato do município não ser uma circunferência perfeita...

O **SR. GOULART (PMDB)** - Qual o município que o senhor...?

O **SR. CELSO KOLETNIKOVAS** - Eu estou na Granja Viana, a 2 quilômetros do limite do Município de São Paulo.

O **SR. GOULART (PMDB)** - E uma outra preocupação, inclusive tem proposta de minha autoria que as empresas instaladas em outros municípios, principalmente por causa dos Municípios de Barueri, de São

Caetano do Sul, que estudemos uma maneira de essas empresas recolherem seus tributos na cidade de São Paulo, porque hoje a fuga do ISS daqui é muito grande; nós não temos empresas de "leasing"(?), e para os senhores terem uma idéia, 90% da operação delas é na cidade de São Paulo. Elas mantêm um telefone, uma secretária em Barueri e faz a grande maioria das operações na cidade de São Paulo. Então, minha preocupação é também tentar trazer essas empresas para contribuir com a cidade de São Paulo, uma vez que tenho certeza de que 90% de seus clientes são desta cidade.

O SR. CELSO KOLETNIKOVAS - Nós atuamos no Estado e no Brasil inteiro. O motivo de estarmos na Granja Viana é porque moro lá, e dentro da tributação de ISS, no Município varia de 05, a 5%; para esse tipo de prestação de serviço, é 5%. Então não tenho por que não estar em São Paulo. Caso seja necessário, eu abro uma filial imediatamente no Município.

Só estou dizendo que a minha empresa, há um ano e meio no mercado, poderia estar um pouquinho prejudicada quanto à questão de estar sitiada no Município.

O **SR. GOULART (PMDB)** - Mesmo porque Alphaville também não corresponde uma fluidez boa de trânsito, porque é uma complicação para chegar lá.

O **SR. CELSO KOLETNIKOVAS** - Com certeza. Nós estamos na Granja Viana que é um pouquinho menos complicado que Alphaville. Obrigado.

O **SR. GOULART (PMDB)** - Só uma pergunta: o projeto do Rio de Janeiro foi aprovado quando, mesmo? O projeto que os senhores citam sempre como referência, que foi aprovado no Rio de Janeiro? Quando foi aprovado e quando foi apresentado lá?

O **SR.** - Foi publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro no dia 26 de agosto deste ano, é a lei 2.833/99.

O **SR. GOULART (PMDB)** - Foi apresentado quando, o senhor sabe?

O **SR.** - Não sei. Do trâmite do projeto não sei lhe dizer. O conteúdo dele é igual ao apresentado originalmente pelo Executivo daqui.

O **SR. GOULART (PMDB)** - Acho uma coisa super interessante até, porque são projetos idênticos, sendo que a cidade de São Paulo não tem nada a ver com a cidade do Rio de Janeiro. Para mim, por exemplo, a cidade do Rio de Janeiro nunca vai servir como referência. Mas, coincidência, os técnicos do Contru conseguirem se reunir por mais de dois anos e conseguirem fazer um projeto igualzinho ao da cidade do Rio de Janeiro. Então não precisavam perder tempo, pagar salário de funcionário para discutir um projeto, para sair igual ao projeto do

Folha nº 597 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Folha nº 622 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
SEM EFEITO

Rio de Janeiro. Então bastaria copiar e publicar aqui, não precisaria pagar funcionário, gastar papel, gastar luz, combustível que certamente houve para os deslocamentos. Ou esse projeto foi apresentado por alguém, tanto para São Paulo como para o Rio de Janeiro.

O SR. - O que tomou maior tempo na discussão desse projeto dessa lei que está em vigor hoje no Rio de Janeiro é a regulamentação dele, de que maneira aqueles requisitos ali previstos seriam atendidos ou seriam fiscalizados pelo poder Executivo.

Mas volto a enfatizar que realmente existe a necessidade de que essa lei seja publicada, de que a gente chegue a um instrumento que atenda às necessidades da comunidade, e a nossa maior preocupação é com relação ao prazo. Nós não queremos cair no descumprimento da lei por causa de um prazo muito rigoroso, como foi dito insistentemente aqui.

O SR. GOULART (PMDB) - Com relação ao prazo, estou convencido de que o prazo realmente tem de ser mais elástico, em função de todas essas problemáticas. Eu, inclusive, dou a mão à palmatória, porque quando estava dizendo o prazo de um ano estava muito preocupado com os constantes vazamentos, e minha discussão com toda a assessoria técnica que compõe meu gabinete dizia respeito mais à bolha, que se usou muito na Alemanha. Porque a bolha, você pode colocá-la em 6 meses. E não quanto à substituição de tanques, pois sei da dificuldade, embora não conheça ~~nenhum~~ fabricante de tanque de combustível, mas sei que o potencial das empresas não atenderia este prazo, e também que para importar isso seria uma coisa muito cara. Tanto é que as empresas

Folha nº 598 do Processo 608/98 Maria Tereza da Silva Berti
Folha nº 623 do Processo 608/98 Maria Tereza da Silva Berti
SEM EFEITO

brasileiras fazem o tanque de parede jaquetada, e não de parede dupla, como a princípio estaria no decreto, na portaria feita pelo Prefeito.

O SR. - Só mais um último comentário: da maneira como está colocado o projeto de lei, ele tem uma série de instrumentos. Não é simplesmente a troca dos equipamentos, a adequação das instalações que vai chegar ao resultado final. Tem outros mecanismos, como as próprias equipes de atendimento emergencial, o controle rigoroso de estoque, a necessidade de testes permanentes de estanqueidade que, se não resolvem de imediato a situação, pelo menos trazem um controle muito mais rigoroso do que se tem atualmente. E o ápice, aquilo que contemplaria o projeto de lei, o benefício final dele seria a adequação das instalações e a troca dos tanques, que ocorreria dentro de um prazo razoável, tudo isso previsto no mesmo instrumento. Muito obrigado.

O SR. GOULART (PMDB) - A lei do Rio de Janeiro é 2.833?

O SR. - Só um esclarecimento, Vereador. O senhor falou com relação a tanques de parede dupla e tanques jaquetados. Na verdade, um tanque jaquetado nada mais é do que um tanque de parede dupla. O tanque de parede dupla é o conceito de você ter um espaço para ser monitorado, entre uma parede e outra. O tanque jaquetado nada mais é do que um tanque de aço com uma outra parede de material não-metálico. No caso do Brasil, todos os tanques são fabricados com a parede de fibra de vidro. Mas é um tanque jaquetado, da mesma maneira.

E queria já estender o convite para que o senhor acompanhasse uma fábrica de tanques: está à disposição para visitar.

O SR. GOULART (PMDB) - Muito obrigado. Eu gostaria de falar também ao representante do Corpo de Bombeiros, que há um projeto de

Folha nº 599 do 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
Folha nº 624 Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEM EFEITO

minha autoria nesta Casa também, falando a respeito da captação de águas de chuva. E também vamos entrar numa discussão muito polêmica nos próximos dias - e gostaria até de convidar a todas as pessoas preocupadas com meio ambiente - que diz respeito a lavanderias e lava-rápidos. Temos também outro projeto de nossa autoria que diz respeito a caixa separadora de barro que tem nos postos de gasolina.

Só mais uma consideração. Tenho aqui o jornal "Folha de S.Paulo", que traz uma matéria no mínimo interessante: "O prejuízo pelo passivo ambiental nos últimos ... O crime ambiental provocado pelos postos de gasolina é de 3 bi" mas não fala aqui o período em que foi causado este impacto ambiental na cidade de São Paulo. Vou tentar entender até o dia da elaboração do meu parecer, e esses dados trazidos pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente me fazem pensar um pouco mais, e infelizmente fui muito complacente quando propus as multas; não dá para estabelecer uma multa tão baixa como aquela que eu havia proposto na minha proposta de substitutivo. Mas com relação à co-responsabilidade, talvez até os funcionários do Contru possam nos ajudar com estudos, porque os proprietários de postos de gasolina, que não são proprietários do equipamento, não poderiam reunir um valor tão monstruoso como esse de 3 bi

para pagar o prejuízo ambiental que foi causado pelo hidrocarbureto...(ANELISE)

Folha nº 600 do Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Folha nº 625 do Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
RF 10651

ROD.: P8 FOLHA:1 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR: DATA: 16.11.99

... para pagar o prejuízo ambiental que foi causado pelo hidrocarboneto. Então são todas essas questões que temos de ter a responsabilidade de discutir com muita seriedade. Corremos um risco muito sério de, em 10 anos, não termos mais água potável na cidade de São Paulo. É de responsabilidade de todos os donos de postos de gasolina, porque, na medida em que são intermediários da distribuidora, têm responsabilidade de preservar o meio ambiente nessa questão de lavagem. Estamos consignando em lei essa responsabilização das distribuidoras e de todos nós, cidadãos - eu, como representante de um segmento da população, ambientalista nesta Casa - de irmos a fundo nesta questão. Todos nós podemos pagar muito caro. Tanto assim que o Governo já está propondo o imposto da água, e o Governo Federal criou a Agência Nacional da Água para taxar a água. Infelizmente, não temos visto muito essa sensibilidade.

Pedirei vênia ao Presidente, pois eu gostaria de apresentar esse substitutivo já para a tarde de amanhã, para ser apresentado a toda a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Mas, tendo em vista as diversas colocações que me foram feitas e as propostas que recebi, verbalmente ou por escrito, que estão aqui, não me vejo em condições de apresentar o relatório na tarde de amanhã. Gostaria de fazê-lo na próxima quarta-feira.

Muito obrigada.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Por gentileza, eu pediria que fosse extremamente breve.

O SR. ALEX - Boa noite. Alex, Age e Distribuidora, pertencente também ao SINDICON. A título de esclarecimento, a lei que foi aprovada no Estado do Rio de Janeiro tomou como base a referência desse projeto

de lei, 608, que foi discutido por muito tempo aqui na Casa. Então, ela foi usada como referência. É que eles conseguiram que a lei fosse promulgada. Também a título de conhecimento, já está tramitando na Câmara Federal um projeto de lei nos mesmos moldes do 608 em nível federal.

O **SR. GOULART (PMDB)** - E eu tenho um deputado que está apresentando um projeto de lei nos mesmos moldes do meu substitutivo, tanto no Rio de Janeiro, como em Minas Gerais, Santa Catarina, Paraná, Bahia, inclusive por um ex-proprietário de posto de gasolina. Então, acho que vai dar um número mais ou menos igual.

O **SR. ALEX** - Obrigado.

O **SR. VITOR** - Meu nome é Vitor, sou representante do SINCOPETRO. Eu só queria fazer referência ao art. 8°, parágrafo 1° : ao ditar o controle definido no inciso I, do artigo anterior. O que entendemos daqui, que inclusive foi falado por alguns dos senhores presentes, é que a companhia teria até o poder de colocar travas eletrônicas nos tanques. Já passamos por uma experiência, recente, em que uma das grandes distribuidoras achou que devia fechar todos os tanques dos postos. E foi atropelada por uma série de conseqüências que trouxe danos irreparáveis aos postos e aos próprios consumidores. Estamos vivendo hoje um mercado completamente diferente, onde os preços são liberados. Somos tabelados pelo consumidor. Quem nos dá o preço é o consumidor. Se eu vender mais caro, o consumidor não entra no posto. Nossa companhia tem o preço liberado, e eu sou amarrado por um contrato. Quando eu não tenho contrato, não posso comprar de outro porque eu tenho tanque inviolável. Entendemos que o nosso estoque, a exemplo de qualquer tipo de comércio do Brasil, quem manda é o dono

Folha nº 602 do Processo 608/98 Maria Tereza da Silva Berti
Folha nº 627 do Processo 608/98 Maria Tereza da Silva Berti Reg. 10651

daquele comércio. Então, estamos completamente de acordo com todo o projeto, sem dúvida nenhuma. Entendemos que chegou a hora de fazermos alguma coisa um pouco mais veemente. Quero deixar claro que muito tem sido feito. Tanto o revendedor como a própria municipalidade - Vereadores, CONTRU, CETESB, etc - temos lutado muito para isso. Porém agora temos um projeto pelo qual devemos brigar.

Eu gostaria de uma atenção especial sua, Vereador, no que diz respeito ao controle do estoque. Temos certeza de que a responsabilidade do estoque é nossa e, para isso, temos um controle da livre movimentação do combustível.

Obrigado.

O **SR. GOULART (PMDB)** - Apenas mais uma colocação. Peço desculpas, mas, no meu entender, pela verdadeira lição que tive ao longo de todo este aprendizado com a questão do meio ambiente, o teste de estanqueidade deveria ser totalmente dispensado de todo controle de postos de gasolina. Todos sabem que o teste de estanqueidade não leva a nada, a lugar nenhum. Parece conversa de "espera-trem": você não tem o que falar, então fala em teste de estanqueidade. Esse teste poderia, a meu ver, ser totalmente desqualificado de qualquer propositura de legislação séria.

Muito obrigado.

O **SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB)** - Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

Bem, vamos encerrar esta audiência pública e as audiências públicas referentes ao Projeto 608/98. No ano passado, realizamos um infindável número de reuniões aqui na Comissão. Acredito que hoje

Folha nº 603 do 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
Folha nº 638
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651
SEMPRE

ROD.: P8 FOLHA:4 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR: DATA: 16.11.99

estamos cumprindo o que rege a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que, obrigatoriamente, exige a realização de duas audiências públicas. Todas as partes externaram as suas posições e acredito que agora o Vereador Goulart apresentará um parecer, um substitutivo, ou manterá o projeto intacto, observando toda essa discussão, principalmente tendo em vista a unanimidade da Comissão e de todos os seus membros.

Eu gostaria, mais uma vez, de agradecer a presença de todos e dizer que, conforme as palavras do nosso relator, na próxima semana, na próxima quarta-feira...(Anelise)

... na próxima quarta-feira, estaremos debatendo esta questão na Comissão, já de maneira a permitir o prosseguimento desse projeto de lei, que seguirá pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica e Finanças. Então, temos mais duas comissões ainda a vencer. Acredito, sem dúvida nenhuma, que esse projeto poderemos aprovar ainda neste ano.

Muito obrigado a todos.

Boa noite.

Mais uma vez, agradeço a presença de todos.

Estão encerrados os trabalhos.

✣ ✣ ✣ ✣ ✣

Folha nº 605 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 630
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

De acordo

Memo URB 10/2000

São Paulo, 21 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Vimos, por solicitação da Senhora Vereadora Aldaíza Sposati, membro desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicitar a autorização de V. Exa. para alterar a ordem dos documentos juntados ao PL nº 608/98, de autoria do Executivo, quqe dispõe sobre sistema de abastecimento subterrâneo de combustível, com a consequente renumeração de suas folhas..

Atenciosamente,

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº 606 do
Processo 608/98
Folha nº 631
Processo 608/98
Maria Terezza da Silva Berti

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0212/2000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 608/98

Trata-se do Projeto de Lei nº 608/98, de autoria do Executivo, que tem como objetivo disciplinar a instalação e manutenção dos Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC de uso automotivo, no âmbito do Município de São Paulo.

Uma das principais características do projeto é tornar obrigatório o atendimento às normas da ABNT que tratam da vida útil dos tanques, segundo a classificação em tipos, em função do material e método de fabricação empregados. O projeto do Executivo deixa em aberto o prazo para esta adaptação, prazo este que seria estabelecido na regulamentação da lei.

Outros aspectos relevantes são: a obrigatoriedade de testes de estanquiedade, da proteção contra transbordamento e corrosão e outras exigências construtivas como cisterna para captação de águas pluviais, caixas de separação de óleo e graxa, inclusive para os serviços de lavagem.

O texto apresentado pelo Executivo, segundo a exposição de motivos, foi resultado de uma discussão que envolveu os órgãos técnicos da Prefeitura (CONTRU/SEHAB) com a participação das entidades de classe diretamente envolvidas (SINDICOM, SINCOPETRO e RECOM), e representantes do Corpo de Bombeiros e da CETESB.

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 1998, realizou uma série de debates sobre o projeto, com a presença dos representantes das entidades já citadas, que resultou numa primeira minuta de substitutivo ao projeto do Executivo.

Folha nº 607 do
Processo 608/98
Reg. 10851

Folha nº 632
Processo
Maria Teresa da Silva Bom
Reg. 10851

Com a apresentação de um termo aditivo pelo Prefeito, o projeto de lei retornou à Comissão de Constituição e Justiça e ao voltar para esta Comissão foram realizadas as Audiências Públicas, segundo preconiza a Lei Orgânica, quando, novamente foi debatida a matéria. A questão que provocou maior discussão foi a da responsabilidade pela troca dos equipamentos e pelo passivo ambiental dos postos.

Após as audiências, recebemos uma valiosa contribuição de SVMA com uma série de sugestões que foram incorporadas ao novo texto do substitutivo, quase que integralmente.

São as seguintes as características do novo texto:

a) a divisão proporcional de responsabilidades entre as distribuidoras e os revendedores, incluindo a responsabilização de eventuais fornecedores que não os proprietários dos SASCs, com a enumeração do que cabe a cada segmento envolvido;

b) a manutenção da Licença de Funcionamento dos tanques como documento de controle, sendo incorporadas novas exigências de caráter ambiental e não a criação de novo certificado ou outra forma de controle, evitando-se assim o incremento da burocracia;

c) a divisão de atribuições entre os órgãos do Executivo, respeitadas as competências de SVMA;

d) a abrangência das disposições, respeitando a legislação ambiental de âmbito federal;

e) a definição do prazo de dois anos para a substituição dos tanques instalados em desacordo com a norma técnica e com a vida útil já vencida;

Folha nº 608 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10851

Folha nº 633
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10851

f) o estabelecimento de critérios técnicos referenciais para determinar a idade dos tanques;

g) a dispensa do teste de estanquiedade para os tanques de parede dupla e monitoramento contínuo;

h) a criação de um cadastro sobre as condições ambientais dos postos a ser mantido pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente;

i) a inclusão da exigência de laudo que demonstre o comprometimento ou não do meio ambiente, a cargo dos proprietários dos SASC;

j) a introdução da obrigatoriedade do controle da destinação final dos óleos lubrificantes servidos, em todos os estabelecimentos que os comercializem;

k) a incorporação da obrigatoriedade de apresentação de Laudo Hidrogeológico, sempre que o Poder Público constatar situações de risco ou suspeita de vazamento;

l) a inclusão da obrigatoriedade da construção dos poços de monitoramento de qualidade das águas do lençol freático, medida adotada em Curitiba desde 95 e prevista na NBA 13.786;

m) a proibição da reutilização dos tanques desativados, incluindo a aprovação pelo Poder Público dos processos de sucateamento;

n) a inclusão de medidas que evitam o vazamento, como as bacias de contenção nos bocais de enchimento e as válvulas de pé de bomba, estas para evitar o vazamento de linha que não é detectado nos testes de estanquiedade.

Concluindo, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após analisar detalhadamente o Projeto de Lei nº 608/97, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado a seguir:

Folha nº 609 do Folha nº 634
Processo 608/98 Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti Maria Tereza da Silva Berti
Assessoria Assessoria
SUBSTITUTIVO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 608/98

Dispõe sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança, aplicáveis a estabelecimentos públicos e privados dotados de Sistema de Armazenamento de Líquidos Combustíveis – SAC, de uso automotivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos ou privados, que tenham instalado em suas dependências o Sistema de Armazenamento de Líquidos Combustíveis - SAC, de uso automotivo, e os proprietários de Sistemas de Armazenamento de Líquidos Combustíveis – SAC, deverão atender ao disposto nesta lei.

I - Ao proprietário dos estabelecimentos referidos no "caput" ou ao responsável, em se tratando de órgão da administração pública, caberá:

a) manter o controle diário da movimentação de combustíveis nos termos da legislação federal;

b) notificar o proprietário do SAC de imediato e por escrito caso detecte, através do controle diário de movimentação de combustíveis, perda no volume

Folha nº 610 do Processo 608/98 Maria Teresa da Silva Berti
Folha nº 635 Processo 608/98 Maria Teresa da Silva Berti

acima dos padrões estabelecidos pela legislação federal sobre o assunto, bem assim nos casos de vazamento ou transbordamento.

c) requerer, nos termos do artigo 12 , a emissão do Alvará de Funcionamento do SAC, e sua revalidação, anexando Laudo Técnico de Estanqueidade fornecido pelo proprietário do SAC.

d) notificar o Corpo de Bombeiros, o Departamento de Controle de Uso de Imóveis – CONTRU, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA , nas condições da alínea "b".

II - Ao proprietário do SAC caberá:

a) intervir fisicamente e de imediato ao recebimento da notificação de que trata a alínea b, inciso I deste artigo, regularizando a situação e reduzindo ao mínimo os danos ambientais e os riscos à segurança pública;

b) mobilizar a Equipe de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE sob sua responsabilidade nos termos do artigo 11;

c) providenciar o Laudo de Estanqueidade dos SAC conforme dispõe os parágrafos 2º e 3º do artigo 12 desta Lei;

d) providenciar o Laudo Hidrogeológico, nas condições previstas no artigo 17 e seus parágrafos, e nas ocorrências de troca de "bandeira".

e) submeter à análise do Poder Público o procedimento operacional de sucateamento de tanques desativados.

f) instalar, em todos os postos de abastecimento e de serviços existentes ou a serem construídos, poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático, conforme a NBR 13.786;

§ 1º - O disposto neste artigo não exime de responsabilidade, civil ou criminal, terceiros que por ventura tenham dado causa ao dano, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior e quando o SAC não for dotado de equipamento e/ou dispositivo que assegure o abastecimento por um único e exclusivo distribuidor, os eventuais distribuidores que abasteçam o Sistema serão co-responsáveis e solidários no cumprimento do disposto na presente lei, preservando sempre a prontidão de medidas a serem adotadas nos casos emergenciais pelo proprietário do SASC, pelos administradores, ou responsáveis das empresas referidas no "caput" do artigo 1º.

§ 3º - As empresas que fornecem combustíveis automotivos aos estabelecimentos mencionados no "caput" do art. 1º mesmo que não sejam proprietárias do SAC, responderão solidariamente com as proprietárias dos mesmos pela adoção das medidas para o controle da situação emergencial, bem como para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental competente.

§ 4º - No caso de troca de "bandeira", a distribuidora de origem deverá providenciar o teste hidrogeológico exigido no Inciso II, alinea "d", deste artigo, para atestar as condições ambientais no momento das ocorrências citadas, *sob pena de ser considerada solidária em eventuais danos ao meio ambiente, ainda que constatados posteriormente.*

Folha nº 612 do
Processo 608/98
Reg. 10351

Folha nº 637 do
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10351

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2° - Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1° serão classificados em função de sua localização geográfica, de acordo com a Tabela 1 da Norma NBR 13.786 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3° - Todos os tipos de tanques e tubulações do SAC, deverão atender às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -- ABNT sobre o assunto observadas as exigências estabelecidas para cada uma das classes.

Art. 4° - As novas instalações do SAC e as que vierem a ser substituídas ou ampliadas, no que diz respeito ao tipo de equipamento, deverão atender às disposições das normas de construção e instalação da Associação Brasileira de Normas Técnicas -- ABNT, bem como possuir sistema eficiente de detecção de vazamento e proteção contra transbordamento e contra corrosão, este último, quando se tratar de estrutura metálica.

§ 1° - Fica vedada a recuperação ou reutilização, nos SACs, dos tanques subterrâneos que vierem a ser substituídos.

§ 2° - Os tanques sem condições de uso deverão ser desativados, removidos e ter destinação final adequada de forma a não causar danos ao meio ambiente .

§ 3° - Para os efeitos do parágrafo anterior, o procedimento operacional de sucateamento ambiental dos componentes substituídos deverá ser submetido à análise do Poder Público.

§ 4°- No caso de impossibilidade da remoção por problemas estruturais ou de outra natureza, os tanques deverão ser descontaminados e preenchidos com material sólido inerte.

§ 5°- Quando da substituição de tanques e ou bombas, ou quando de reformas ou ampliações do SAC, deverão ser instaladas "câmaras de contenção" nos bocais

Folha nº 613 do
Processo 608/98
Maria Helena da Silva Bento
Reg. 10851

Folha nº 638 do
Processo 608/98
Maria Helena da Silva Bento
Reg. 10851
EFEITO

de enchimento dos tanques e na base das bombas, de acordo com as especificações da NBR 13.786.

§ 6°- Todas as bombas de combustíveis deverão estar equipadas com sistema de válvula no pé da bomba afim de evitar qualquer vazamento de linha, de acordo com as especificações da NBR 13.786.

Art. 5° - Os estabelecimentos que realizam lavagem de veículo deverão:

I - Possuir cisterna para captação de águas pluviais das coberturas.

II - Possuir sistema para retenção de resíduos sólidos interligados à entrada da caixa separadora de água e óleo de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1° - O lançamento de efluentes deverá atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente;

§ 2° - O sistema previsto no Inciso II deverá sofrer manutenção periódica e possibilitar destinação adequada aos resíduos dele provenientes.

Art. 6° - Os estabelecimentos que realizam lavagem de veículos e/ou troca de óleo, deverão ter os pisos das áreas de abastecimento, de descarga e de lavagem e troca de óleo executados em material que não permita infiltração e ter sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial ou de águas servidas, para escoamento das águas através de caixa separadora de água e óleo.

Art. 7° - Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1°, e todos aqueles destinados exclusivamente à lavagem e/ou troca de óleo em veículos automotivos, deverão atender os artigos 5° e 6°, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta lei.

Folha nº 614 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10801

Folha nº 638 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 8° - Os proprietários do Sistema de Armazenamento de Líquidos Combustíveis – SAC, deverão comprovar o atendimento aos dispositivos legais a eles referentes, e proceder à substituição dos tanques, de acordo com a classificação estabelecida pela Norma NBR 13.786, de acordo com o artigo 2° e a Tabela 1 da Norma NBR 13.786 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT desta lei, respeitados os seguintes limites:

I - oito anos, nos postos de Classe 0 e 1;

II – cinco anos, nos postos de Classe 2;

III – dois anos, nos postos de Classe 3.

§ 1° - Os Sistemas de Armazenamento de Líquidos Combustíveis -- SAC que na data da publicação desta lei já atendam aos dispositivos da Norma NBR 13.786 e que estejam no prazo de vida útil previsto no art. 9° não necessitam adequar suas instalações.

§ 2° – Nos postos de classe 3, não será admitida a instalação de novos tanques de parede simples, sendo permitida apenas a instalação de tanques de parede dupla, com sistema de monitoramento intersticial contínuo fabricados segundo as normas NBR 13.785 e 13.212.

§ 3° – Nos tanques de parede dupla, quando o sistema de monitoramento intersticial contínuo detectar vazamento, o tanque deverá ser substituído.

Art. 9° – Após a substituição dos SACs, de acordo com o art. 8° desta lei, considera-se que o período de vida útil dos tanques instalados será de:

I – 15 (quinze) anos, nos postos de Classes 0 e 1, para tanques de parede simples fabricados conforme a normas NBR 13.212 e 13.220;

Folha nº 615 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Folha nº 640 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – 10 (dez) anos, nos postos de classe 2, para tanques de parede simples fabricados conforme a normas NBR 13.212 e 13.220;

III – 30 (trinta) anos, em postos de todas as classes, para tanques de parede dupla com sistema de monitoramento intersticial contínuo, fabricados conforme as normas NBR 13.785 e 13.220.

§ 1°- Os períodos ora estipulados deverão ser contabilizados:

a) do tempo decorrido da instalação dos tanques, enquadrados no § 1°, art. 8°, que poderá ser comprovado através dos documentos de aquisição e instalação dos equipamentos, ou ficha de acompanhamento emitida pelo fabricante do tanque, conforme as normas NBR 13.212, 13.312 e 13.785.

b) a partir da data de substituição dos tanques, face ao atendimento do caput do art. 8°.

c) a planta aprovada ou regularizada dos equipamentos.

§ 2° - Os proprietários dos SACs são obrigados a apresentar os documentos referentes às alíneas a, b e c do parágrafo anterior.

Art. 10 - Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1° , quando forem reformados ou ampliados, deverão atender às exigências desta lei, não se aplicando nestes casos os prazos previstos nos artigos anteriores.

Art. 11 - Os proprietários dos SACs deverão contar com Equipe de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE, sediada no Município de São Paulo, com recursos humanos treinados, recursos materiais e clara definição das medidas a serem adotadas para os diversos cenários passíveis de ocorrência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º - As funções da EPAE, ora estabelecida, também poderão ser desempenhadas, quando o estabelecimento dispuser e desde que devidamente documentadas e comprovadas, pela Equipe para Atendimento à Emergência, integrante do Plano de Emergência, estabelecido pela Lei 11.368/93.

§ 2º - Fica facultada a contratação de serviços de terceiros para suprir a exigência estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 3º - A EPAE deverá ser composta por pessoal qualificado e dispor de equipamentos para:

I - Eliminar de imediato o vazamento ou transbordamento;

II - Retirar ou coletar o produto que vazou (em fase livre);

III – Efetuar o transbordo do tanque que apresentou ou que esteja sob suspeita de vazamento;

IV - Medir e eliminar risco de explosividade em ambientes fechados;

V - Outras ações que se fizerem necessárias para a eliminação de riscos.

§ 4º - A EPAE e o proprietário do SAC são responsáveis pelo transporte e destino final dos resíduos gerados em função do atendimento à emergência em veículos e instalações aprovadas para tais atividades, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 - Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º, para obtenção ou renovação da licença de funcionamento, deverão apresentar, além dos já estabelecidos em legislação própria, o Alvará de Funcionamento do SAC.

§ 1º - O Alvará de Funcionamento do ~~SASC~~ SAC será concedido pelo Departamento de Controle de Uso de Imóveis, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – CONTRU/SEHAB, mediante requerimento do responsável legal pelo estabelecimento, protocolado com o recolhimento do respectivo preço público.

§ 2º - O requerimento deverá conter:

I - o nome do estabelecimento;

II - os números, de Cadastros de Contribuinte Mobiliário (CCM) e do Contribuinte Imobiliário (SQL), para os imóveis urbanos, ou de Cadastro de Contribuinte do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

III - número de tanques;

IV - nome da companhia distribuidora de combustíveis, com respectivo endereço;

V - nome do proprietário do SAC;

VI - cópia de planta aprovada ou regularizada dos equipamentos;

VII - documento comprobatório do funcionamento da EPAE, conforme disposto no artigo 13;

VIII - notificação-recibo do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou do Imposto sobre Propriedade Rural, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e

IX - Laudo Técnico de Estanqueidade.

§ 3º - O Laudo Técnico de Estanqueidade deverá atestar, no mínimo, a estanqueidade e as plenas condições de segurança do SAC.

§ 4° - O Laudo Técnico de Estanqueidade deverá ser elaborado e firmado por profissional de engenharia especializado na realização de testes de estanqueidade, registrado no CREA-SP.

§ 5° - Para os estabelecimentos que disponham de SAC com sistema de monitoramento intersticial e controle contínuo de estoque com módulo de teste de estanqueidade, o Laudo Técnico de Estanqueidade poderá ser substituído por relatório de controle de estoque, elaborado de acordo com a norma da ABNT.

§ 6° - Poderão ser utilizados outros métodos de teste de vazamento desde que sejam efetuados por empresa de engenharia registrada no CREA e atenda o item 5.5 Ensaio de Estanqueidade da NBR 13.784 – Detecção de vazamento em posto de serviços.

§ 7° - Após a emissão e entrega do Alvará de Funcionamento do SAC , o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – DECONT/SEHAB, para os registros necessários, face ao § 4°, do artigo 17.

Art. 13 - Para os fins e efeitos desta lei, ficam equiparados ao Alvará de Funcionamento do SASC, os Certificados de Atendimento às exigências da Portaria 936/SEHAB-G/95, emitidos até a data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Os processo de atendimento às exigências da Portaria 936/SEHAB-G/95, protocolados até a data da publicação desta lei, dispensam o requerimento de que trata o artigo 12 e serão analisados de acordo com a presente lei.

Art. 14 - O Alvará de Funcionamento do SAC terá seu prazo de validade estabelecido de conformidade com a Tabela I, anexa a esta lei.

Folha nº 619 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10831

Folha nº 644
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10831

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 15 - Vencido o prazo de validade do Alvará de Funcionamento do SASC, deverá ser requerida sua renovação nos termos nos termos do artigo 12 desta lei.

Parágrafo único - Esgotados os prazos do artigo 8°, o Pedido de renovação do Alvará de Funcionamento do SAC deverá ser instruído com documento comprobatório do atendimento aos artigos 3°, 4°, 5°, 6°.

Art. 16 - Novas tecnologias para construção, instalação, operação e controle de estoques de tanques subterrâneos poderão ser aceitas, a critério do Poder Público, desde que referendadas por normas técnicas oficiais.

Parágrafo único - O enquadramento e os prazos de novos princípios de fabricação de tanques constantes da Tabela I, anexa a esta lei, serão estabelecidos pelo Executivo.

Art. 17 - O Poder Público, sempre que constatar situação de risco iminente, adotará as medidas cabíveis, inclusive a interdição do estabelecimento, ainda que durante o prazo de validade do Alvará de Funcionamento do SAC.

§ 1° - Em caso de suspeita de vazamento ou quando constatada a falta de estanqueidade, através do respectivo Laudo Técnico, o Poder Público deverá, a qualquer momento, exigir a realização de teste de estanqueidade para verificar as reais condições do SAC e, constatado o vazamento, exigirá a realização de testes hidrogeológicos, bem como procedimentos adicionais para dimensionar a extensão do dano.

§ 2° - Os testes hidrogeológicos e procedimentos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser executados e firmados por profissional de engenharia ou geologia, registrado no CREA.

Folha nº 620
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Borri
RF 108...

Folha nº 645
Processo 608/98
Maria Teresa da Silva Borri
RF 108...

§ 3° - A análise dos laudos será realizada por DECONT – Departamento de Controle Ambiental, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente -- SVMA que adotará as medidas cabíveis.

§ 4° - A Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA manterá cadastro atualizado sobre as condições ambientais dos estabelecimentos de comércio e/ou armazenamento de combustíveis.

Art. 18 - Os estabelecimentos referidos no artigo 1° que não solicitarem o Alvará de Funcionamento do SAC, ou sua renovação, ou que não atenderem ao disposto nos artigos 3°, 4°, 5° e 6 °, no prazos estabelecidos deverão ser notificadas para fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

Art. 19 - No caso de indeferimento da emissão do Alvará de Funcionamento do SAC, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do despacho.

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração de despacho e recurso de que tratam este artigo não terão efeito suspensivo.

Art. 20 - A inobservância das disposições desta lei constitui infração sujeita à aplicação das multas previstas na Tabela II, integrante desta lei.

Art. 21 - Na hipótese de persistir a irregularidade, as multas previstas no artigo anterior serão reaplicadas após 30 (trinta) dias da primeira aplicação.

§ 1° - A multa poderá ser reaplicada uma única vez.

Folha nº 621 do
Processo 60898
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha nº 646
Processo 60898
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2° - Decorridos 30 (trinta) dias da reaplicação da multa sem que sejam sanadas as irregularidades, o estabelecimento será interditado pela Prefeitura, até a devida regularização.

Art. 22 - Simultaneamente à aplicação da multa, o infrator será notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar defesa ou efetuar o pagamento devido, sob pena de confirmação da penalidade e de sua subsequente inscrição como dívida ativa.

§ 1° - A defesa da reaplicação de multa deverá ser fundamentada em comunicação de que a irregularidade foi sanada.

§ 2° - Ao despacho decisório que desacolher a defesa caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua publicação.

Art. 23 – As ações de fiscalização, quando ao cumprimento do disposto na presente lei, serão exercidas pelo técnicos de CONTRU/SEHAB e DECONT/SVMA.

Art. 24 – Ressalvado os limites de responsabilidade e atribuições constantes do artigo 1° da presente Lei, o passivo ambiental será assumido por quem der causa, nos termos da legislação federal em vigor.

§ 1° - Os eventuais danos causados ao meio ambiente deverão ser apurados pelo proprietário do SAC no prazo máximo de 24 meses após a promulgação desta lei, enviando o laudo correspondente à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente SVMA e CETESB.

Folha nº 622 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Folha nº 647 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti

Art. 25 – As sanções previstas na presente lei não excluem as demais aplicáveis a crimes ambientais, em especial as previstas na Seção III, "Da Poluição e outros Crimes Ambientais", constantes da Lei Federal nº 9.605/92.

Art. 26 – A partir da vigência desta lei, para a instalação de novos SACs, deverão ser requeridos ao CONTRU/SEHAB, os Alvarás de Aprovação e de Execução de Equipamentos, nos termos da Lei nº 11.228/92.

Parágrafo único - Deverão ser revisados os procedimentos ora vigentes, para compatibilização com o disposto no caput deste artigo e a análise dos pedidos de Alvarás de Funcionamento dos SACs.

Art. 27 – Os estabelecimentos que não se enquadrem nas especificações desta lei e que comercializem óleos lubrificantes de uso automotivo direto ao consumidor deverão possuir sistema de armazenamento de óleos lubrificantes servidos e garantir que a destinação final do óleo servido, em relação ao comercializado, atenda ao disposto na legislação pertinente.

Art. 28 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº 623 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10351

Folha nº 648 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10351

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

23/02/2000

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Goulart
Relator

17 - RELCOM
17-3037/2000

Folha nº 624 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Folha nº 649 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TABELA I

SAC

PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO SASC CLASSES CONFORME TABELA 1 DA NBR 13.786 DA ABNT			
Princípios de Fabricação dos Tanques	Classes 0 e 1 (meses)	Classe 2 (meses)	Classe 3 (meses)
I – Aço Carbono, anterior a NBR 13.312.	18	12	12
II – Aço Carbono, conforme NBR 13.312 e proteção externa conforme NBR 13.782.	24	24	18
III – Metálicos, conforme NBR 13.312 revestidos ou não com proteção catódica conforme NBR 13.788.	36	24	24
IV – Aço Carbono, de parede dupla, metálica ou não, conforme NBR 13.785 e Resina Termofixa Reforçada com Fibras de Vidro, conforme NBR 13.212. (1)	96	72	48

Nota 1 – Nos tanques a que se refere o item IV não se aplicará o teste de estanqueidade quando o tanque for instalado com sistema de monitoramento intersticial contínuo.

Folha nº 625 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Rep. 10851

Folha nº 650 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Berti
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TABELA II

INFRAÇÃO	MULTA (UFIR)	INFRATOR
I – Falta de Alvará de Funcionamento do SASC. SAC	350 por tanque	Estabelecimento
II – Pela inobservância das disposições dos artigos 3°, 4° e 9°, no prazo da notificação.	10.000	Cia. Distribuidora e estabelecimento quando proprietário do SASC SAC
III – Pela inobservância das disposições dos artigos 5° e 6°, no prazo da notificação.	3.000	Estabelecimento.
IV – pela inobservância das disposições dos alíneas b e d do Inciso I do art. 1°.	3.750	Estabelecimento.
V – Não dispor de EPAE em situações de emergência.	10.000	Proprietário do SASC
VI – Deixar de efetuar o controle de estoque na forma prevista na alínea a, do inciso I, do art. 1°.	3.750	Estabelecimento.
VII – Inserir dados falsos ou incorretos, assim como omitir elementos necessários à avaliação das reais condições dos equipamentos no Laudo Técnico de Estanqueidade.	10.000	Empresa e/ou profissional que tenha firmado o Laudo.
VIII – Pela inobservância dos prazos estipulados nos artigos 14 e 17.	10.000	Estabelecimento
IX – Pela inobservância do disposto no art. 27	10.000	Estabelecimento

3f

Folha nº 626 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Bedi
RF 10691

Folha nº 627 do
Processo 608/98
Maria Tereza da Silva Bedi
Reg. 10691

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TABELA 1, DA NBR 13.786 DE 1997
CLASSIFICAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO CONFORME O AMBIENTE EM TORNO

Classe 0 – quando não possuir nenhum dos fatores de agravamento das classes seguintes
Classe 1 • rede de drenagem de águas pluviais • rede subterrânea de serviços (água, esgoto, telefone, energia elétrica, etc.) • fossa em áreas urbanas • edifício multifamiliar, até 4 andares • asilo • creche
Classe 2 • edifício multifamiliar de mais de 4 andares • favela em cota igual ou superior a do posto • edifício de escritórios comerciais de 4 ou mais pavimentos • poço de água, artesiano ou não, para consumo doméstico • casa de espetáculos ou templo • escola • hospital
Classe 3 • favela em cota inferior • metrô • garagem residencial ou comercial construída em cota inferior a do posto • túnel construído em cota inferior a do posto • edificação residencial, comercial ou industrial, construída em cota inferior a do posto • atividades industriais e operações de risco Nota: Entende-se como atividades e operações de risco o armazenamento e manuseio de explosivos, bem como locais de carga e descarga de inflamáveis líquidos (base e terminal) • água do subsolo utilizada para abastecimento público da cidade (independentemente do perímetro de 100m) • corpos naturais superficiais de água, bem como seus formadores, destinadas a: – abastecimento doméstico – proteção das comunidades aquáticas – recreação de contato primário (natação, esqui aquático e mergulho) – irrigação – criação natural e/ou intensiva de espécies destinadas à alimentação humana (CONAMA Nº 20).

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 02 / 2000
página 47 e 48 coluna 2ª e ss.
Conferido Maria Teresa

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 23 / 03 / 2000

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 24 / 03 / 2000 às 11 h 28

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Ao nobre Vereador Natalício Bezerra
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

11 / 04 / 00

PRESIDENTE

194

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricado, com folhas n. 627 a 629 09 05 00

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Folha nº - 627 - do
Processo 608/98
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0435/2000

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispor sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC, de uso automotivo, bem como tornar obrigatória a apresentação de laudo técnico conclusivo sobre a estanqueidade do referido sistema.

O projeto em tela atinge, em especial, os postos de serviços e abastecimento de veículos, as empresas privadas e os órgãos da administração pública que tenham instalado, em suas dependências, o SASC, de uso automotivo, destinado ao comércio varejista, ou ao consumo próprio.

Está prevista, pelo projeto de lei, a consecução, por empresa de engenharia especializada na realização de testes de estanqueidade, de um Laudo Técnico de Estanqueidade, com o intuito de atestar as plenas condições de segurança do SASC, das instalações utilizadas para lubrificação, bem como os equipamentos que possam oferecer riscos de qualquer natureza, indicando a metodologia adotada.

Exceto pela obrigatoriedade do teste de estanqueidade, o projeto faz distinções entre os estabelecimentos novos e os existentes, prevendo, para estes últimos, um prazo para a sua adaptação às normas impostas, o qual será fixado em sua regulamentação.

De acordo com a justificativa, objetiva-se prevenir o vazamento de combustíveis dentro do perímetro urbano. Para tal fim, a consecução da propositura contou com a colaboração de importantes entidades envolvidas com o tema, tendo-se ajustado os dispositivos do projeto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT,

17 - RELCOM.
17-5010/2000

fl. 6

especialmente no que se refere à vida útil dos tanques, segundo a classificação em tipos, em função do material e método de fabricação empregados.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura (fls. nº 29)

Após ser encaminhado à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o projeto recebeu um aditamento do Executivo(constante às fls. nº 516), com o intuito de modificar a redação do Artigo 7°, e de se substituir a Tabela II.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura aditada (fls nº 540).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização das audiências públicas previstas pela Lei Orgânica do Município, apresentou substitutivo à propositura, mais detalhado e abrangente em relação à matéria, tendo inclusive aproveitado as contribuições obtidas nas audiências públicas sobre a matéria, estabelecendo diretrizes gerais sobre os estabelecimentos públicos e privados que tenham instalado, em suas dependências, o Sistema de Armazenamento de Líquidos Combustíveis – SAC, em substituição ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC.

As modificações mencionadas estabelecem a divisão proporcional de responsabilidades entre as distribuidoras e os revendedores, bem como a divisão de atribuições entre os órgãos do Executivo, respeitadas as competências da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Também fica instituída a obrigatoriedade do controle da destinação final dos óleos lubrificantes servidos, em todos os estabelecimentos que os comercializem, bem como a obrigatoriedade da apresentação de um Laudo Hidrogeológico, sempre que o Poder Público constatar situações de risco ou suspeita de vazamento.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, salientamos que a contaminação do solo municipal, em decorrência da atividade dos estabelecimentos mencionados, é extremamente prejudicial para todo o Município, na medida em que contamina os próprios lençóis freáticos. Assim sendo, a minimização desse risco de contaminação é oportuna e meritória.

ff

Folha nº - 629 - do
Processo 608/98
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

Outrossim, deve ser lembrado que a propositura acarretará custos adicionais às entidades governamentais e aos estabelecimentos privados supracitados.

Em vista do exposto, posicionamo-nos favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/05/2000.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 05 / 2000
página 40 coluna 2ª
Conferido:

À Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 11/05/00

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Recebido na Comissão de Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 11-05-00 as 16:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretaria

AO NOBRE VEREADOR Josafá Hato
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

18 / 05 / 00

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data [Data e Informação / documento] rubricados sob folhas de nº 630 / 30/05/00 a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ≠ 30 ≠

do processo nº ≠ 608 ≠ de 19 98 30/05/00 (a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Em devolução;

À ATM, A PEDIDO.
30/05/00.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

À Com. de Saúde
09/06/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de Saude Pr. / Soc. e Trabalho
Em 09/06/00 as 14:30 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Rubens Calvo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

08 / 03 / 01

PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 631

Em 15 / 08 / 2001

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 631 do
Processo 608/98
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 608/98, de autoria do Executivo, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe, através dos órgãos competentes, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, que *dispõe sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis - SASC, de uso automotivo; torna obrigatória a apresentação de laudo técnico conclusivo sobre a estanqueidade do referido sistema, e dá outras providências.* Solicito, outrossim, que ao pedido de informação sejam também anexadas cópias do substitutivo apresentado (folhas 606 a 626 – volume II do processo).

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 08 de agosto de2001.

VEREADOR RUBENS CALVO
Relator

DEFIRO. SP 14/8/01

VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 16/08/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP 25/08/01

À LEG. 3
Em, 15/08/01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 2
15/8/2001
18:20

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

15/8/2001

p/ Ângela Bordin Andreoni
Chefe de Seção Técnica IV

Sra.Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

15/8/2001

ORLANDO ROCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE ..., juntado ..., nesta data documento ... a papel de informação rubricado ... sob folha ... nº 632/634
Em 23/8/2001

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Folha Nº. 632 do proc.
Nº. 608 de 1998
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de agosto de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0427/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 608/98, de autoria do Executivo - que dispõe sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC, de uso automotivo; torna obrigatória a apresentação de laudo técnico conclusivo sobre a estanqueidade do referido sistema, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do substitutivo de fls. 606 a 626 e do despacho da comissão solicitante de fls. 631.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm

Folha Nº. 633 do proc.
Nº. 608 de 1998
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de agosto de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 427/2001, de 17/8/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 608/98, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
21/08/01

Anexos: cópia xerográfica do substitutivo de fls. 606 a 626 e do despacho da comissão solicitante de fls. 631.

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 634 ✓

do processo nº 608 de 2001 23 / 8 / 2001 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 23 / 08 / 2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

CÓD. 0233

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Folha nº 647 do
Processo 608/98
Reg. 10.217

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2451/2001

DEFERIDO
★ 25 SET 2001 ★
PRESIDENTE

Juntada de documentos ao

PL 608/1998

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja autorizada a juntada da documentação anexa ao Projeto de Lei 608/1998, de autoria do Executivo,

Sala das Sessões,

Carlos Neder

Vereador-PT

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
26 SET 2001
13.00h

À Com. de Saúde Promoção Social e Trabalho

26/ 9 /01

BERNO GINDELMAN
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 27-09-01 as 11:30 h,

Rozaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº #65# do
Processo 608/98
Rosaura Aparecida Ferraro
Rubrica 101217

Publicação: OESP
Data: 25/09/01
Pág.: 2-3

Postos causaram 259 acidentes desde 94

Segundo levantamento da Cetesb, houve contaminação de solo, ar e redes de água e esgoto

LUCIANA GARBIN

Em abril de 1999, os moradores do Condomínio Edifício Régis, na Aclimação, zona sul, foram surpreendidos por um forte cheiro de gasolina no segundo subsolo, que vinha do ralo, subia pelo elevador e inutilizou uma parte da garagem. Alarmados com a possibilidade de uma explosão, chamaram a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb), que descobriu que o odor vinha do vazamento de um posto de combustíveis próximo. "O vapor da gasolina chegava a ferver", conta o zelador do prédio, Lorival dos Santos. "Com tanta coisa por aí, explosão de shopping, a gente ficou um pouco apavorado."

O caso não foi o único. Levantamento da Cetesb mostra que, de julho de 1994 para cá, foram registrados pelo menos 259 acidentes ambientais causados por postos no Estado. De 1984 a 2000, o número sobe para 403 – 64% ocorreram na capital e 86% na região metropolitana.

Na maior parte, os acidentes causam contaminação do solo ou do ar, atingem ruas e casas, contaminam a rede de águas pluviais ou esgoto e incomodam a população. Também podem causar incêndios, explosões, intoxicações.

"Muitas vezes, os vazamentos realmente causam situações de risco, principalmente se os postos estão em áreas urbanas", reconhece o gerente do Setor de Operações Emergenciais da Cetesb, Edson Haddad. "Felizmente casos mais graves não são comuns, porque os problemas costumam ser identificados pela comunidade, mas já tivemos, por exemplo, explosão num posto próximo da Ponte da Anhangüera e no subsolo de um banco na Cidade Jardim."

Motivos – As causas de vazamentos são variadas e vão de furos nos tanques (42% dos casos) a problemas nas tubulações, operações inadequadas nos postos e perdas nas bombas na hora de abastecer os veículos. Dependendo do tipo de contaminação, as multas podem ir de R$ 10 mil a R$ 100 mil.

Para o deputado Wagner Lino (PT), que protocolou nesta semana na Assembléia pedido de abertura da CPI das Áreas Contaminadas, o número de acidentes conhecidos é muito menor que o real. "Se o posto com vazamento estiver num local onde é mais difícil o cheiro aparecer, ninguém vai perceber. O grave é que os postos normalmente estão concentrados em áreas de grande população e trânsito e, quando os acidentes são percebidos, já pode ter havido uma explosão."

O gerente da Cetesb esclarece que, a partir deste ano, para começarem a operar, os novos postos precisam entrar com pedido de licença na Cetesb, que só é concedido quando cumprem exigências, como ter tanques de paredes duplas e sistema de monitoramento de gases entre elas. Em relação aos 8 mil postos no Estado – 2.200 na capital –, porém, a preocupação continua. Até 5 de outubro, a Cetesb promete cadastrá-los e, a partir daí, estabelecer critérios para concessão de licenças aos que comprovarem que não contaminam sua região e obedecem a exigências ambientais.

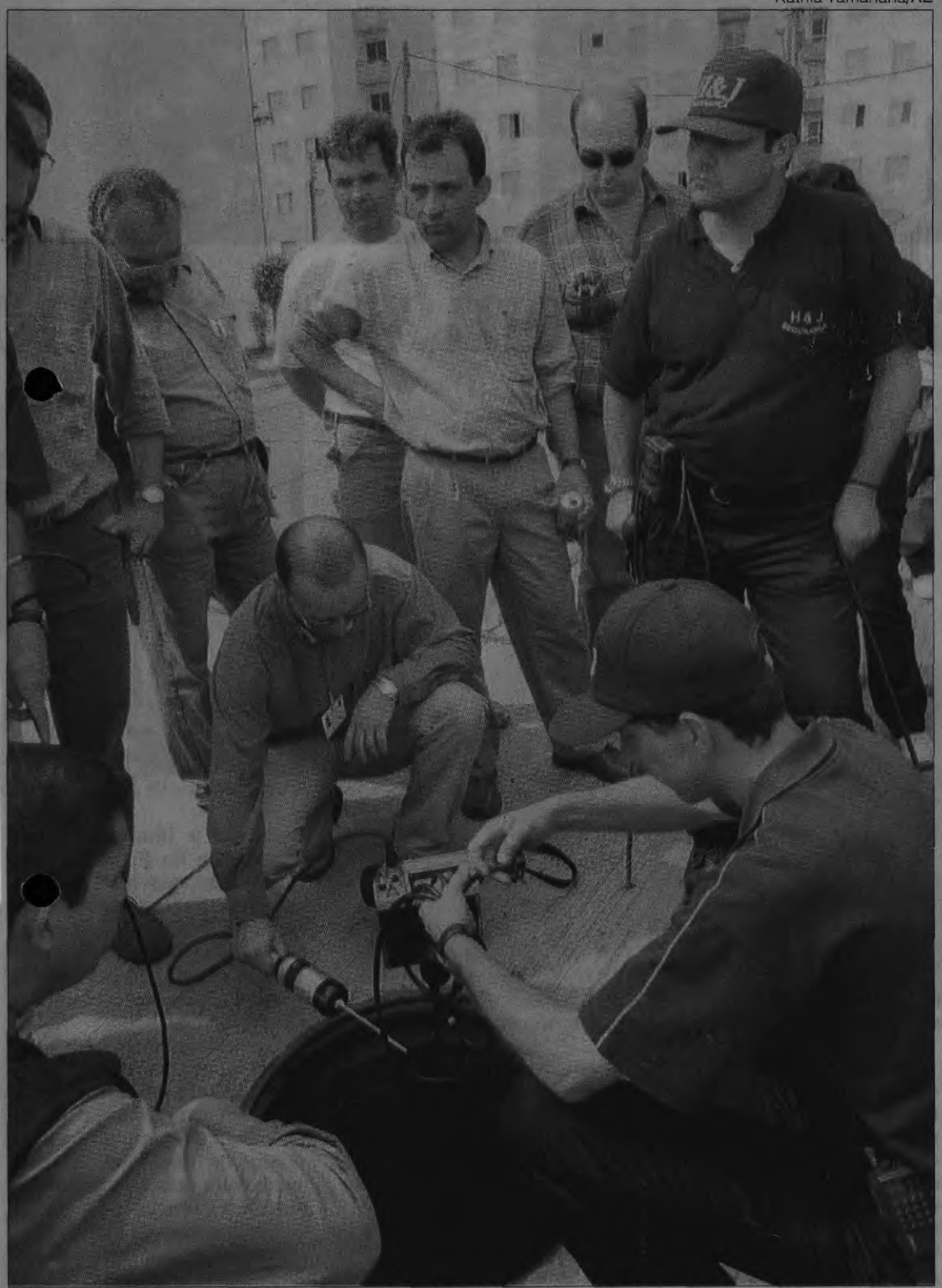
Mauá – Segundo o laudo parcial de medição realizado por técnicos das Secretarias de Saúde e Meio Ambiente de Mauá e do Estado e representantes da Cetesb, não há presença de gases no ar do Cojunto Residencial Barão de Mauá, incluindo o benzeno, que é cancerígeno.

Das 10 às 15 horas de ontem, foram realizadas 266 medições do ar, incluindo a parte interna dos apartamentos. Foi detectada na rede de esgoto a presença de gás metano, mas numa concentração normal, que não prejudica a saúde das pessoas. Segundo o laudo de avaliação da água, feita pela Fundação Paulista, não há presença dos gases tóxicos clorobenzeno decano e do gás trimedilbenzeno. **(Colaborou Adriana Del Ré)**

Mj. 01/03

dig 963f
Folha nº 667 do
Processo 608/98
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Káthia Tamanaha/AE



Engenheiros e técnicos estaduais e municipais medem a presença de gases no conjunto residencial

Cetesb cadastrou 531 áreas por contaminação

Há 138 casos confirmados, 275 suspeitos e 118 com risco potencial

MARISA FOLGATO

A Cetesb tem 531 locais cadastrados em seu sistema de informações sobre áreas contaminadas, sendo 138 casos confirmados, 275 suspeitos de estarem afetados e 118 com potencial de contaminação. Os números referem-se a ocorrências dos anos 80 até 2001 e a relação inclui casos de emergência, acidentes ambientais e até reclamações recebidas e verificadas. Muitos já estão resolvidos e outros em andamento. Do total, 92 são áreas industriais, incluindo a de Mauá.

Segundo a empresa, a relação de casos é um projeto-piloto para orientar sobre os tipos de informação que devem abastecer o banco de dados sobre contaminação. O material divulgado ontem não é conclusivo. Faz parte do convênio de cooperação técnica e financeira com o Deutsche Gesellschaft für Technische Zuzammenarbeit (GTZ), entidade autônoma alemã, assinado em 1993.

De acordo com técnicos, a partir das informações deve ser criado um sistema que permita o mapeamento dos casos no Estado, com classificação do nível de risco de cada lugar. Das áreas contaminadas ativas, 219 são postos de serviços, 14 áreas comerciais, 92 industriais, 60 de disposição de resíduos e 4 outras fontes. Há 142 áreas desativadas.

Pf. 02/03

Folha nº #6f# do
Processo 608/98
Rubrica
Rec 101217

Shell contesta laudo da prefeitura de Paulínia

Companhia refuta conclusões e descarta possibilidade de remover moradores

SILVANA GUAIUME

CAMPINAS – A Shell Química do Brasil refutou ontem em Campinas o relatório divulgado anteontem em Paulínia que aponta contaminação por metais e organoclorados de moradores do bairro Recanto dos Pássaros. A vice-presidente da Divisão Química, Maria Lúcia Braz Pinheiro, descartou ainda a possibilidade de remoção dos moradores, como indica o documento. Em nota, a companhia foi representada pelo médico toxicologista Flávio Zambrone.

Elaborado por médicos da Secretaria de Saúde de Paulínia a partir de exames feitos pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) em 181 moradores do bairro, o laudo informa que 86% dos examinados têm no organismo pelo menos um metal ou organoclorado acima do nível recomendado. Ainda conforme o laudo, 88 adultos e 27 crianças apresentam quadro de contaminação crônica.

A médica Cláudia Guerreiro e o toxicologista Igor Vassilieff, que assinam o relatório, afirmam que a fonte contaminadora continua no local e recomendam a remoção dos moradores o mais rapidamente possível.

Zambrone garante, no entanto, que houve uma interpretação equivocada dos resultados dos exames médicos. Afirma que, a partir dos dados descritos no relatório, os moradores do bairro não estão contaminados nem por organoclorados nem por metais. Segundo ele, os índices utilizados no laudo para determinar a contaminação não têm respaldo científico.

Milton Michida/AE – 23/4/2001



Rio Atibaia, no bairro Recanto dos Pássaros

OMS – Nos exames feitos simultaneamente pela Shell foram usados índices de referência da Organização Mundial da Saúde (OMS). As análises promovidas pela empresa nos laboratórios Fleury e ABC, dos Estados Unidos, em 159 pessoas, das quais 45 moradores fixos, não revelaram quadros de intoxicação, conforme Zambrone.

"O que importa é que, pelo relatório, os exames feitos pela Secretaria de Saúde deram o mesmo resultado que os feitos pela Shell, o que revela que os moradores não estão contaminados", afirma o médico. Ele recorda que não há casos, na literatura médica, de tumores associados aos drins. "Seria uma novidade", analisa, referindo-se aos apontamentos do laudo de tumores benignos e malignos provocados pelas substâncias.

Para o toxicologista, o relatório da prefeitura traz "informações pobres e imperfeições técnicas importantes". Ele cita o caso da contaminação por aldrin. Segundo o laudo, 20 dos 181 moradores, sendo 5 crianças, têm níveis altos de aldrin. Mas não há nenhum caso de contaminação por dieldrin. "É impossível encontrar contaminação por aldrin e não por dieldrin na mesma pessoa. O aldrin se transforma em dieldrin em poucas horas."

Segundo o toxicologista da Shell, essa informação derruba a tese dos dois médicos da Prefeitura de que a fonte contaminadora continua oferecendo perigo aos moradores. Eles chegaram à conclusão porque a presença de aldrin insinua contaminação recente. Mas Zambrone enfatizou que não é possível haver contaminação por aldrin e não por endrin, como consta no laudo.

O médico aponta que o laudo não traz informações mais detalhadas, que permitiriam uma análise ampla dos exames. E lamenta que a prefeitura tenha se recusado a discutir os resultados com a equipe da Shell. "Eles haviam marcado uma reunião conosco, mas não nos receberam."

Em Iperó, Rede acusa Cetesb de descuido

5 mil metros quadrados foram contaminados por ascarel, substância proibida desde os anos 80

JOSÉ MARIA TOMAZELA

SOROCABA – Os engenheiros Edson Carlos Gonçalves da Rocha e Paulo Oliveira, gerentes da área patrimonial da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), atribuíram ontem à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb) a demora na descontaminação de uma área de 5 mil metros quadrados na Vila de São João de Ipanema, em Iperó, onde vazaram 40 mil litros de óleo com ascarel no início do ano. Substância tóxica proibida no País desde a década de 80, o ascarel estava misturado ao óleo mineral dos transformadores de uma subestação elétrica da rede.

Os equipamentos foram saqueados por sucateiros, causando o vazamento do líquido contaminado. A área fica próxima da vila e os moradores têm livre acesso ao lugar. Segundo Oliveira, o plano de recuperação foi enviado à Cetesb em 18 de maio. Como a área fica dentro da Floresta Nacional de Ipanema (Flona), o mesmo plano foi protocolado no Ibama.

A RFFSA propunha a remoção dos equipamentos, da sucata e do lixo, bem como a retirada da terra impregnada. O Ibama autorizou de imediato os serviços, mas a Cetesb só respondeu no dia 7 de junho, fazendo novas exigências. Com a entrega do plano complementar, a gerência regional autorizou o serviço no dia 18, condicionando seu início à presença de um técnico do órgão.

IBAMA AUTORIZOU SERVIÇOS DE IMEDIATO

"Na data combinada, deslocamos máquinas, guindastes, carretas e pessoal para iniciar a operação, mas o técnico não apareceu", contou Oliveira. "No dia seguinte, ao meio-dia, um técnico da Cetesb de São Paulo esteve no local e simplesmente mandou suspender tudo, sem maiores explicações."

Os engenheiros da rede estiveram na regional de Sorocaba e em São Paulo, mas só conseguiram saber que a própria Cetesb havia cancelado a autorização. Depois de ser acionado pela Procuradoria do Ministério Público Federal, o órgão ambiental paulista emitiu as novas diretrizes para o plano. "Eles nos passaram as diretrizes na quarta-feira e, já no dia seguinte, protocolamos o novo plano", disse Oliveira.

O início da descontaminação depende, outra vez, da Cetesb. A Assessoria de Imprensa do órgão em São Paulo informou que o plano inicial apresentado pela RFFSA foi considerado insuficiente para recuperar o dano ambiental. A primeira autorização para o serviço tinha sido dada em caráter provisório. O novo plano está em análise.

PJ · 03/03

Ementa: Normatiza a instalaçao de Sistemas de Armazenamento Subterraneos de Liquidos Combustiveis-SASC, em postos de abastecimentos,empresas privadas e Publicas destinados ao comercio varejista ou consumo proprio,visando prevenir sinistros e danos, ao meio ambiente.

Folha nº 68 do Processo 608/96
Rosaura Aparecida Ferrajol
Reg. 101217

Autor(es):
. Prefeito(a) CELSO PITTA

Apresentado em....: 17/09/1998
Autuado em.....: 17/09/1996 - Processo 01-608/1998
Proc. anexados.... 15-0005/1999 em 01/02/1999
15-0020/1999 em 08/02/1999
15-0104/2000 em 30/05/2000

Leitura.....: 17/09/1998, na Sessao Ordinaria 196, Legislatura 12-2
Publicado.....: D.O.M. em 19/09/1998, pag 38, col 3, 21/09/1998, pag 38, col 1

Palavra(s) chave(s): ABNT / AGUA / AGUAS PLUVIAIS / ARMAZENAGEM / CAIXA / CAPTACAO / CERTIFICADO DE ESTANQUEIDADE CONDICOES SEGURANCA / CETESB / CISTERNA / CLASSIFICACAO / COMBUSTIVEL / CONTROLE / CONTRU / CORROSAO / CREA / SP / DEGRADACAO AMBIENTAL / DESATIVACAO / DESTINACAO / DETECCAO / DISTRIBUIDOR / DRENAGEM / EMERGENCIA / EQUIPE DE PRONTO ATENDIMENTO A EMERGENCIA / ESCOAMENTO / ESGOTO / ESTOQUE / ESTRUTURA METALICA / EXPLOSAO / FISCALIZACAO / INSTALACAO / INSTALACAO SUBTERRANEA / LAUDO TECNICO / LAUDO TECNICO DE ESTANQUEIDADE / LAVAGEM / LIMITE INFERIOR DE EXPLOSIVIDADE / MANUTENCAO / MEIO AMBIENTE / NORMA NBR 13.768 / OBRIGATORIEDADE / OLEO LUBRIFICANTE / PENALIDADE / PISO / PORTARIA SEHAB 936/1995 / POSTO DE GASOLINA / POSTO DE LAVAGEM DE VEICULOS / POSTO DE SERVICO / POSTO DE TROCA DE OLEO / PRAZO / PREVENCAO / PROIBICAO / PROTECAO AMBIENTAL / RECUPERACAO / REFORMA / REGULARIZACAO / RELATORIO / RENOVACAO / REQUERIMENTO / RESIDUOS SOLIDOS / RETENCAO / REUTILIZACAO / REVESTIMENTO / RISCOS / SEGURANCA / SINISTRO / SUBSTITUICAO / TANQUE SUBTERRANEO DE COMBUSTIVEL / TERCEIRIZACAO / TESTE DE ESTANQUEIDADE / TRANSBORDO / TUBULACAO SUBTERRANEA / VALIDADE / VAZAMENTO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	17/09/1998		21/09/1998	14:38
JUST	21/09/1998	15:00	10/11/1998	13:42
URB	11/11/1998	14:46	09/02/1999	12:30
JUST	09/02/1999	13:37	23/08/1999	15:36
URB	23/08/1999	16.00	24/03/2000	11:23
ECON	24/03/2000	11:28	11/05/2000	15:56
SAUDE	11/05/2000	16:00	30/05/2000	13:39
ATM	30/05/2000	13:41	09/06/2000	14:56
SAUDE	09/06/2000	15:00	15/08/2001	18:12

I LEG3	I 15/08/2001-16:24	I

Comissao(oes) designadas em 17/09/1998:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Folha nº 69 do
Processo 608/98
Rosaura Aparecida Ferraioli
Reg. 101217

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 21/09/1998

RELATORIO nro. 765/1998 --) PARECER nro. 1605/1998

Apresentado em....: 03/11/1998
Autor(a).....: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 10/11/1998

=)MENSAGEM ADITIVA S/ PROJ. JA ENCAMINHADO, recebido em 01/02/1999, atraves do(a) OF. ATL 6/99, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha mensagem aditiva ao pl 608/98., atraves do Documento Recebido nro. 5/1999.

=)OFICIO ORGAO EXECUTIVO DO MUNICIPIO, recebido em 08/02/1999, atraves do(a) OF. 09/DECONT.G/99, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha a análise da secretaria do verde e do meio ambiente ao substitutivo ao pl 608/98, dos vereadores goulart, alan iopes, archibaldo zancra e emilio meneghini., atraves do Documento Recebido nro. 20/1999.

Comissao(oes) designadas em 09/02/1999:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN
Motivo encaminhamento: retorna just para nova analise

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 09/02/1999

=)Oficio CMSP 83/1999 de 17/03/1999, CIENCIA AO EXECUTIVO, enviado para SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMVMA, encaminha oficio da comissão de politica urbana informando à svma sobre a tramitação do pl em questão.

RELATORIO nro. 363/1999 --> PARECER nro. 683/1999

Apresentado em....: 10/08/1999
Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 23/08/1999

RELATORIO nro. 3037/2000 --> PARECER nro. 212/2000

Apresentado em....: 23/02/2000
Autor(a).....: Vereador(a) GOULART (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL COM SUBSTITUTIVO

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 24/03/2000

RELATORIO nro. 5010/2000 --> PARECER nro. 435/2000

Apresentado em....: 09/05/2000
Autor(a).....: Vereador(a) NATALICIO BEZERRA SILVA (PTB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

=>Oficio CMSP 427/2001 de 17/08/2001, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP

Folha nº 140 do
Processo 608/98
Rosaura Aparecida Fernaldi
Reg. 101217

Folha nº 642
Folha nº ≠ fl ≠ do
Processo 608/98
Rosana Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 4 de outubro de 2001

Ofício A. T. L. n.o 331 /01

Processo nº 1997-0.209.604-9

RECEBIDO NA ATM
Em 4/10/01
Às 18:10 horas

15 - DOCREC
15-0240/2001

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, acerca da aplicabilidade e interesse público, referentes ao Projeto de Lei nº 608/98, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC, de uso automotivo, e torna obrigatória a apresentação de laudo técnico conclusivo sobre a estanqueidade do referido sistema, pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, dada a complexidade das questões envolvidas, o atendimento da mencionada solicitação demandará maior prazo.

Destarte, a fim de fornecer os subsídios requeridos, os órgãos técnicos competentes estão ultimando os estudos acerca da matéria, com vistas à definição do posicionamento do Executivo, que deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, sendo prontamente transmitido a Vossa Excelência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
JAM/MRCRS/rmn
Resp 608-98

SGM - 002 - DGM

À Leg. 3
Em 05/10/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
05/10/01

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 05/10/2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 05-10-01 as 14:20 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data [pela informação do departamento] rubricados sob
folhas de n.º 02 a 02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº +f27+ do
Processo 608/98
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 608/1998

Tendo em vista o não recebimento, até a presente data, das informações solicitadas, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determinam os artigos 64 e 68, § 2° do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Vereador Roger Lin
Presidente

05/03 (março)/02

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05 / 03 / 08

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 06/03/08 às 10h

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Viviani Ferraz
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Presidente

...ague ____, juntado ____, nesta data
...ocumento ____ e papel de informação
...ubricado ___ sob folha ___ n.º 644
Em 19 / 04 / 02

100812

Folha nº 644 do
Processo nº 608-98
Washington O. Viana
Reg. 100.912

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo, a respeito do Projeto de Lei nº 608/98, encaminhe a Tabela II a que se refere o Ofício A.T.L. nº 006/99 (Processo nº 1997-0.209.604-9), de 27 de janeiro de 1999, juntado a este processo a fls. 516 a 522, eis que tal tabela não consta do mencionado ofício.

Ver. Viviani Ferraz, em 16/04/02

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

José Eduardo Cardozo
Presidente

À Leg. 3
Em, 19/04/02

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM LEG. 3
19/04/02
16:25h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

19/04/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

19/04/2002

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUEm ____, juntado S ____, nesta data documento S ____ e pap I da informação rubricado S sob folha S n.º S 645/647
Em 02/05/02

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Folha Nº 645 do proc
Nº 01-608 de 1998
cionário
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0218/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 608/98, de autoria do Executivo - que dispõe sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC, de uso automotivo e torna obrigatória a apresentação de laudo técnico conclusivo sobre a estanqueidade do referido sistema, solicitando-lhe que nos envie a Tabela II, mencionada no Ofício ATL nº 06, de 27 de janeiro de 1999, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 644.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 647

do processo nº 01-608 de 1998 02 05 02 (a) ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 02/05/02

Folha Nº 646 do proc
Nº 01-608 de 1998
O funcionário
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 218/02, de 25/4/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 608/98, de autoria do Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 644.

RECEBIDO
SGM/ATL
26/04/2002

CASSIO RODRIGO DA FONSECA SILVA
Assistente Técnico II
SGM/ATL III

CÓD. 0233

S E G U E, juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

2237

Folha nº 648 do
Processo nº 608/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de NOVEMBRO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02/12/02
às 18:05 horas
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Ofício A. T. L. nº 693 /02

PUBLIQUE-SE
03 DEZ 2002
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0824/2002

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 608/98, que dispõe sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC, de uso automotivo, torna obrigatória a apresentação de laudo técnico conclusivo sobre a estanqueidade do referido sistema, e dá outras providências.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AM/rmn
Urg 608-98

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
03 DEZ 2002

À Comissão de Finanças e Orçamento.
03/12/02

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 04/12/2002 às 15 hs.
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

PUBLIQUE-SE
19/12/01 Eduardo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1878/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/98

Folha nº 6 49 do
Processo nº 608/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC, de uso automotivo; torna obrigatória a apresentação de laudo técnico conclusivo sobre a estanqueidade do referido sistema, e dá outras providências.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Contudo, tendo em vista a ausência de tabela em mensagem aditiva, e o fato de o substitutivo apresentado pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente trazer valores em UFIR, unidade extinta, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 608/98

Dispõe sobre as normas de proteção ao meio ambiente e de segurança aplicáveis a estabelecimentos e órgãos públicos que tenham instalados em suas dependências o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos e os órgãos públicos que tenham instalados em suas dependências o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC deverão atender ao disposto nesta lei.

17 - RELCOM
17-2471/2002

Folha nº 630 do
Processo nº 608/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Art. 2° - Os estabelecimentos e órgãos públicos referidos no artigo 1° desta lei, bem como as novas instalações de SASCs e as que vierem a ser substituídas deverão atender às exigências estabelecidas para Classe 3, de acordo com a Tabela 2 da Norma NBR 13.786 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e possuir Sistema de Monitoramento Intersticial Contínuo.

§ 1° - Fica vedada a recuperação, nos SASCs, de tanques subterrâneos que vierem a ser substituídos.

§ 2° - Os tanques sem condições de uso deverão ser desativados e removidos e ter destinação final adequada, de forma a não causar danos ao meio ambiente.

§ 3° - Para os fins previstos no parágrafo anterior, o procedimento operacional de sucateamento ambiental dos componentes substituídos deverá ser submetido à análise da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB.

§ 4° - Em caso de impossibilidade de remoção por problemas estruturais ou de outra natureza, os tanques deverão ser desgaseificados, descontaminados e preenchidos com material sólido inerte.

Art. 3° – Os estabelecimentos de que trata esta lei que ainda não atendam ao disposto no artigo 2° deverão apresentar, ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis – CONTRU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, o Laudo Técnico de Estanqueidade, elaborado e firmado por empresa de engenharia, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, atestando, no mínimo, a estanqueidade e as plenas condições de segurança do SASC.

§ 1° - Para os estabelecimentos que disponham de SASC com Sistema de Monitoramento Intersticial Contínuo com módulo de teste de estanqueidade, o Laudo Técnico de Estanqueidade poderá ser substituído por relatório de controle de estoque.

§ 2° - Poderão ser utilizados outros métodos de teste de vazamento, desde que sejam efetuados por empresa de engenharia registrada no CREA-SP e atendam as normas vigentes sobre ensaios de estanqueidade.

Art. 4° - Todos os estabelecimentos referidos no artigo 1° desta lei que disponham de SASC sem Sistema de Monitoramento Intersticial Contínuo com módulo de

Folha nº 691 do
Processo nº 608/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

teste de estanqueidade devem afixar, em local visível e de fácil acesso para sua pronta exibição quando das vistorias e inspeções técnicas, o Laudo Técnico de Estanqueidade, renovável a cada 12 (doze) meses.

Art. 5° - Os estabelecimentos e os órgãos públicos que possuam SASC e já se encontrem em funcionamento, além do Laudo Técnico de Estanqueidade referido nos artigos 3° e 4°, deverão também obter, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, laudo elaborado e assinado por engenheiro registrado no CREA-SP, atestando, no mínimo, as plenas condições de segurança e a manutenção do SASC, do sistema de monitoramento, da estabilidade estrutural das edificações, das instalações elétricas e da segurança contra incêndios, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Parágrafo único - O referido laudo deverá ser renovado anualmente, permanecendo no estabelecimento onde se localizam os equipamentos, para sua pronta exibição quando das vistorias e inspeções técnicas.

Art. 6° - Todos os estabelecimentos que possuem SASC e que já se encontram em funcionamento deverão requerer Alvará de Aprovação e Execução de Equipamentos, de acordo com o disposto no artigo 2°, junto ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, nos seguintes prazos, contados da data da publicação desta lei:

I - aqueles que tiverem Alvarás de Aprovação e Execução de Equipamentos emitidos nos termos do Decreto nº 38.231, de 26 de agosto de 1999, mas que não se enquadrem na Classe 3, deverão solicitar novas aprovações nos termos desta lei, no prazo de 10 (dez) anos;

II - os localizados em áreas de proteção aos mananciais, os situados a até 100 (cem) metros da linha do Metrô e os que se encontrem num raio de até 100 (cem) metros de distância de hospitais, creches e escolas deverão atender no prazo de 1 (um) ano;

III - os demais no prazo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Os requerimentos protocolados na vigência do Decreto nº 38.231, de 1999, pendentes de apreciação, poderão ser analisados, a critério do interessado, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 7° - Os estabelecimentos e órgãos públicos referidos no artigo 1°, em caso de execução de obras, reformas ou ampliações que, de alguma forma, incluam ou

Folha nº 092 do
Processo nº 008/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

afetem os tanques, deverão atender integralmente às exigências desta lei, não se aplicando, nesses casos, os prazos previstos no artigo anterior.

Art. 8° - Os estabelecimentos que já possuam os equipamentos enquadrados na Classe 3, na data da publicação desta lei, deverão apresentar ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis – CONTRU, no prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de comprovação dessa situação, os seguintes documentos:

I - planta aprovada dos equipamentos;

II - cópias dos Alvarás de Aprovação, Execução e Funcionamento de Equipamentos;

III - cópia das notas fiscais dos tanques, discriminando a norma de fabricação;

IV - cópia do CCM e CNPJ do estabelecimento;

V - cópia da declaração de EPAE (Equipe de Pronto Atendimento à Emergência);

VI - planilha de cadastramento, em duas vias.

Art. 9° - Após a substituição dos SASCs, de acordo com o artigo 2° desta lei, considera-se período de vida útil dos tanques instalados aquele garantido pelo fabricante por documento próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) anos, para tanque de parede dupla com Sistema de Monitoramento Intersticial Contínuo, fabricados conforme as Normas NBR 13.785 e 13.212.

Parágrafo único - O critério estabelecido no "caput" deste artigo não será aplicado se for constatado vazamento do tanque, hipótese em que deverá ser inutilizado ou substituído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da constatação do vazamento.

Art. 10 - Novas tecnologias para construção, instalação, operação e controle de estoques de tanques subterrâneos poderão ser aceitas, a critério do Poder Público, desde que referendadas por normas técnicas oficiais.

Art. 11 - Os estabelecimentos e os órgãos públicos referidos no artigo 1°, bem como as companhias distribuidoras de combustíveis proprietárias de SASC, deverão contar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta lei, com uma Equipe de Pronto Atendimento à Emergência - EPAE, sediada no Município de São Paulo, treinada e

Folha nº 693 do
Processo nº 608/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

habilitada para atuar, de imediato, em situações de emergência sob a coordenação dos órgãos competentes do Poder Público.

§ 1º - Fica facultada aos estabelecimentos comerciais e às distribuidoras de combustíveis a manutenção da EPAE sob sua própria responsabilidade e organização ou mediante contratação de serviços terceirizados.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, caracteriza-se como situação de emergência a existência de combustível em estado líquido ou gasoso, fora do sistema de armazenamento, proveniente de vazamento ou transbordamento.

§ 3º - A Equipe de Pronto Atendimento à Emergência - EPAE deverá ser composta por profissionais qualificados e dispor de equipamentos para:

I - eliminar de imediato o vazamento ou transbordamento;

II - retirar ou coletar o produto que vazou (em fase livre);

III - esvaziar o tanque que apresentou ou esteja sob suspeita de vazamento;

IV - medir e eliminar risco de explosividade em ambientes fechados;

V - garantir que os resíduos gerados na situação emergencial sejam acondicionados em instalações aprovadas para tais fins, conforme estabelecido na legislação vigente;

VI - outras ações que se fizerem necessárias para a eliminação de riscos.

Art. 12 - Em relação aos estabelecimentos referidos no artigo 1º, caberá:

I - ao seu responsável:

a) manter o controle diário da movimentação de combustíveis nos termos da legislação federal;

b) notificar o proprietário do SASC, de imediato e por escrito, caso detecte, por meio do controle diário de movimentação de combustíveis, perda no volume do produto acima dos padrões estabelecidos pela legislação federal sobre o assunto, bem como nos casos de vazamento ou transbordamento;

c) notificar o Corpo de Bombeiros, o Departamento de Controle do Uso de Imóveis – CONTRU, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, se verificadas as ocorrências referidas na alínea "b" do inciso I deste artigo;

Folha nº 652 do
Processo nº 008/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

II - ao proprietário do SASC:

a) intervir fisicamente e de imediato ao receber a notificação de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo, regularizando a situação e reduzindo ao mínimo os danos ambientais e os riscos à segurança pública;

b) mobilizar a Equipe de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 11;

c) providenciar o Laudo Técnico de Estanqueidade do SASC, conforme disposto no artigo 3º;

d) submeter à análise do órgão ambiental competente o procedimento operacional de sucateamento de tanques desativados;

e) instalar, em todos os postos de abastecimento e de serviços existentes ou a serem construídos, poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático, conforme a NBR 13.786.

§ 1º - O disposto neste artigo não exime de responsabilidade civil ou criminal terceiros que porventura tenham dado causa ao dano, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior e quando o SASC não for dotado de equipamento e/ou dispositivo que assegure o abastecimento por um único e exclusivo distribuidor, os eventuais distribuidores que abasteçam o sistema serão co-responsáveis e solidários no cumprimento do disposto nesta lei, juntamente com o proprietário do SASC e com os responsáveis pelo estabelecimento onde estiver instalado.

§ 3º - As empresas que fornecem combustíveis aos estabelecimentos e aos órgãos públicos, mesmo que não sejam proprietárias do SASC, responderão solidariamente com os proprietários deste pela adoção das medidas para o controle da situação emergencial, bem como para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental competente.

§ 4º - Os responsáveis pelo estabelecimento ou pelo órgão público referidos no artigo 1º responderão solidariamente com os proprietários do SASC na execução dos testes de estanqueidade.

Folha nº 655 do
Processo nº 608/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Art. 13 - Respeitados os limites de responsabilidade e atribuições constantes do artigo 12 desta lei, o passivo ambiental será assumido por quem lhe der causa, nos termos da legislação federal em vigor.

Art. 14 - O Poder Público, sempre que constatar situação de risco iminente, adotará as medidas cabíveis, inclusive a interdição do equipamento ou do estabelecimento, ainda que vigente o Laudo Técnico de Estanqueidade.

§ 1° - Em caso de suspeita de vazamento, o Poder Público deverá, a qualquer momento, exigir a realização de teste de estanqueidade para verificar as reais condições do SASC e, constatado o vazamento, comunicará o fato aos órgãos ambientais competentes, sem prejuízo da interdição dos equipamentos.

§ 2° - A desinterdição dos equipamentos ou, quando necessária a sua substituição, a emissão de Alvará de Execução de Equipamento dependerá de parecer favorável dos órgãos ambientais competentes.

Art. 15 - O funcionamento dos postos de abastecimento de veículos dependerá da prévia obtenção ou renovação do Auto de Licença de Funcionamento.

§ 1° - O Termo de Consulta de Funcionamento, documento preliminar ao Auto de Licença de Funcionamento, certificará que o imóvel atende, para a atividade pretendida, os parâmetros da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS.

§ 2° - Fica isento da expedição do Termo de Consulta de Funcionamento, podendo requerer diretamente o Auto de Licença de Funcionamento, o estabelecimento cuja edificação esteja regularizada e já vinculada à atividade pretendida.

Art. 16 - Obtido o Termo de Consulta de Funcionamento, observado o disposto no § 2° do artigo 15 desta lei, bem como o Alvará de Funcionamento de Equipamento, os responsáveis pelos postos de abastecimento de veículos deverão instruir os respectivos pedidos de Auto de Licença de Funcionamento com:

I - cópia do laudo mencionado no artigo 5°;

II - licença ambiental;

III - inscrição no Cadastro dos Contribuintes Mobiliários – CCM.

Art. 17 - Para a instalação e utilização dos SASCs, o Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU emitirá os seguintes documentos:

Folha nº 656 do
Processo nº 60/96
Washington O. Viana
Reg. 100.812

I - Alvarás de Aprovação e de Execução de Equipamento, que poderão ser emitidos em um único documento;

II - Alvará de Funcionamento de Equipamento.

§ 1° - Além dos documentos mencionados nos incisos I e II do "caput" deste artigo, compete também ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis – CONTRU emitir, para o funcionamento das atividades dos postos de abastecimento e serviços, inclusive dos que comercializam Gás Natural Veicular (GNV):

I - Termo de Consulta de Funcionamento;

II - Auto de Licença de Funcionamento.

§ 2° - Os alvarás referidos neste artigo continuam regidos, no que couber, pelas disposições do Código de Obras e Edificações – COE, da Legislação de Obras e Edificações - LOE e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS.

§ 3° - O Alvará de Funcionamento de Equipamento integrante do SASC depende de prévia apresentação do Laudo Técnico de Estanqueidade, elaborado e assinado por empresa de engenharia registrada no CREA-SP, devendo ser renovado a cada 3 (três) anos.

§ 4° - Os Alvarás de Aprovação, de Execução e de Funcionamento de Equipamento, bem como o Termo de Consulta e o Auto de Licença de Funcionamento poderão ser revogados a qualquer tempo, pela autoridade competente, ou anulados, em caso de comprovada ilegalidade na sua expedição.

Art. 18 - O Auto de Licença de Funcionamento deverá ser obrigatoriamente renovado:

I - quando ocorrerem alterações referentes ao tipo ou característica de atividade, do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, da razão social ou da propriedade do estabelecimento;

II - quando houver modificações na edificação utilizada;

III - por exigência de disposição legal.

Art. 19 - Os pisos das áreas de abastecimento, de descarga e de lavagem e troca de óleo deverão ter revestimento executado em material que não permita infiltração e ter sistema de drenagem independente da drenagem pluvial ou água servida, para escoamento das águas por meio de caixas separadoras de água e óleo.

Folha nº 657 do
Processo nº 208/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Art. 20 - Os estabelecimentos que realizam lavagem de veículos deverão:

I - possuir cisterna para captação de águas pluviais das coberturas;

II - possuir sistema para retenção de resíduos sólidos interligados à entrada da caixa separadora de água e óleo, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º - O lançamento de efluentes deverá atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

§ 2º - O sistema previsto no inciso II do "caput" deste artigo deverá sofrer manutenção periódica e possibilitar destinação adequada dos resíduos dele provenientes.

Art. 21 - Os estabelecimentos que não se enquadrem nas especificações desta lei e que comercializem óleos lubrificantes de uso automotivo diretamente ao consumidor deverão possuir sistema de armazenamento de óleos lubrificantes servidos e garantir que a destinação final do óleo servido, em relação ao comercializado, atenda ao disposto na legislação pertinente.

Art. 22 - Os estabelecimentos e órgãos públicos referidos no art. 1º, bem como todos aqueles destinados exclusivamente à lavagem e/ou troca de óleo em veículos automotivos, deverão atender às disposições dos artigos 19 e 20 no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta lei.

Art. 23 - As ações fiscalizatórias relativas ao cumprimento do disposto nesta lei, no que se refere aos postos de abastecimento de veículos, serão exercidas pelos técnicos do Departamento de Controle do Uso de Imóveis – CONTRU.

Art. 24 - As ações fiscalizatórias relativas ao cumprimento do disposto nesta lei, no que concerne aos demais estabelecimentos e órgãos públicos, continuarão a ser exercidas pelas Subprefeituras.

Art. 25 – Após a publicação desta lei, os postos de abastecimento de combustíveis deverão ser notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, por via postal, correio eletrônico, fax ou publicação no Diário Oficial do Município, informar ao CONTRU se atendem às disposições desta lei.

§ 1º - Não atendida a notificação, o estabelecimento será multado, de acordo com o Quadro Único integrante desta lei.

Folha nº 658 do
Processo nº 608/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) dias da lavratura do primeiro auto de multa, sem que seja sanada a infração, será aplicada multa em dobro.

Art. 26 – Os estabelecimentos referidos no artigo 1º que não atenderem aos prazos estabelecidos nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, parágrafo único, 11 e 22 desta lei serão notificados para, em 15 (quine) dias, sanar a irregularidade.

§ 1º - Decorridos 15 (quinze) dias sem que seja sanada a infração, será aplicada multa, na conformidade do Quadro Único integrante desta lei, e interditado o estabelecimento até a comprovação do completo atendimento das exigências desta lei.

§ 2º - No caso de desobediência à interdição do estabelecimento, incidirá multa diária, prevista no Quadro Único integrante desta lei, até a constatação do efetivo cumprimento da ordem administrativa.

Art. 27 – Os valores das multas estabelecidos no Quadro Único integrante desta lei serão corrigidos, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 28 – Caberá a interdição imediata, pelo CONTRU, na hipótese de indeferimento de processos, de competência do Diretor do Departamento, que tratem do atendimento ao disposto no artigo 6º.

Art. 29 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE EM
1 / 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 658 do
Processo nº 608/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

QUADRO ÚNICO INTEGRANTE DA LEI Nº , DE DE DE 2002

INFRAÇÃO	MULTA ao estabelecimento
I - Pela inobservância das disposições do artigo 3º (apresentar laudo de estanqueidade)	R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por tanque
II - Pela inobservância das disposições do artigo 4º (afixar laudo de estanqueidade)	R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por tanque
III – Pela inobservância das disposições do artigo 5º, "caput" ou parágrafo único (manter laudo de manutenção do SASC)	R$1.000,00 (um mil reais) por estabelecimento
IV – Pela inobservância das disposições do artigo 6º (requerer aprovação para tanques de parede dupla e sistema de monitoramento intersticial contínuo)	R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por estabelecimento
V – Pela inobservância das disposições do artigo 8º (apresentar documentos - "cadastro")	R$1.000,00 (um mil reais) por estabelecimento
VI – Pela inobservância das disposições do artigo 9º, parágrafo único (inutilizar ou substituir tanque com vazamento em 60 dias)	R$ 3.000,00 (três mil reais) por tanque
VII – Pela inobservância das disposições do artigo 11 (dispor de EPAE)	R$ 1.000,00 (um mil reais)por estabelecimento
VIII – Pela inobservância das disposições do artigo 22 (possuir piso e cisterna para áreas de lavagem e troca de óleo em 24 meses)	R$ 1.000,00 (um mil reais) por estabelecimento
IX – Pela inobservância do § 1º do artigo 25 (atender a notificação)	R$ 1.000,00 (um mil reais) por estabelecimento.
X - Pela inobservância do § 2º do artigo 26 (desobediência à interdição do estabelecimento ou do equipamento)	R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/12/02

Presidente -

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 de 2 / 12 / 07
pagina 8 coluna 1ª
Conferido:

À A. T. M.
Em 20 / 12 / 07

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 660 a 661
Em 08 / 09 / 2005
Ass:
LUZIA A. FEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Folha nº 660 do proc.
nº 608 de 1998
Luzia A. Leite
RF 10.738

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 07 de junho de 2005

Ofício A. T. L. nº 074/05
Processo nº 1997-0.209.604-9

15 - DOCREC
15- 0705/2005

RECEBIDO - SGM-22
08 JUN 2005
PROTOCOLO LEGISLATIVO

LIDO E APROVADO
06 SET 2005
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 608/98, que dispõe sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC, de uso automotivo, tornando obrigatória a apresentação de laudo técnico conclusivo sobre a estanqueidade do referido sistema.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
06 SET 2005

GGSM/LMMS/bam
RET 608-98

SGM - 002

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 661 ✓

do processo n.º 608 de 1998 08 / 09 / 2005 (a) LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada, e conseqüente arquivamento, do PL 608/98, na 72ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de setembro do corrente.

08/09/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 08 / 09 / 05
AS 14:45

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o conseqüente arquivamento do projeto.

08/09/05

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

08/09/05

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE-m....., juntado-s....., nesta data documento-s..... e p-p-l de informação rubricado-s sob folha-s n.º-s 664/664
Em 30/09/05

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 662 do proc.
nº 01-608 de 1998
ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4282/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 608/98, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC, de uso automotivo; torna obrigatória a apresentação de laudo técnico conclusivo sobre a estanqueidade do referido sistema, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 074, de 08 de junho de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-705/05.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za

Folha nº 663 do proc.
nº 01-608 de 1998

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4282, de 23.09.2005, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 608/98, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 74, de 08 de junho do corrente, numerado como DOCREC 705/05.

S.G.M.-A.T.L.
28 SET 2005
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.362.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 664 V

do processo nº 01-608 de 1998 30, 09, 05 (a)

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30/09/2005.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 664 fls.

Arquivado em 04-10-2005

O Func.º

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33

CÓD. 0233

S E G U E, juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)